Câmara Municipal De Olímpio Noronha
Estado De Minas Gerais
Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000
Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021

1 – Setor requisitante: Presidência

---

2 – Objeto: Contratação de empresa para realizar atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Classificação:

( ) Serviço não continuado

(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Material de consumo

( ) Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

(X) Inexigibilidade Art. 74 inciso I - contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

( ) Dispensa Art. 75 inciso ..... ( ) na forma eletrônica - *Sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ( ) SIM ( ) NÃO*

( ) Pregão

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ( ) SIM ( ) NÃO

( ) Concorrência

---

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

3.1 – Justificativa: A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal, com disponibilização em plataforma digital que possibilite o acesso público, organizado e atualizado da legislação municipal.

A necessidade do serviço decorre da grande quantidade de normas editadas ao longo dos anos, o que torna complexa e demorada a pesquisa e interpretação dos dispositivos legais vigentes. A ausência de consolidação e atualização sistemática das leis municipais gera dificuldade na aplicação correta da legislação, tanto pelos servidores públicos quanto pela população, comprometendo a transparência, a eficiência administrativa e a segurança jurídica.

A adoção deste serviço trará maior modernização e eficiência à gestão legislativa, assegurando à Câmara Municipal uma base normativa confiável, organizada e de fácil acesso, contribuindo para o fortalecimento da transparência institucional e da cidadania.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa especializada, uma vez que se trata de serviço técnico e contínuo, que demanda conhecimento específico e tecnologia própria, não sendo viável sua execução pelos meios e recursos atualmente disponíveis no âmbito da Câmara Municipal.

3.2 – Finalidade: O presente processo tem por finalidade contratar empresa especializada na consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal, com disponibilização em plataforma digital de acesso público, visando à organização, atualização contínua e transparência da

legislação municipal, bem como à facilitação da pesquisa e consulta às normas por parte dos servidores, vereadores e cidadãos.

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	Contratação de empresa para realizar atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficias da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). Descrição do serviço: *1. Organização e implantação da Legislação Municipal (Lei Orgânica e Emendas, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Resoluções) a ser disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Câmara Municipal de Olímpio Noronha e aplicativo mobile disponível para sistema Android e iOS;* *2. Análise e inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação), englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;* *3. Notificação e disponibilização de relatórios ao município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;* *Atualização e integração das Leis Estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.*	SERV	631
02	*1. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;* *2. Manutenção da plataforma de pesquisa das normas.*	SERV	12
03	*1. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;* *2. Manutenção da plataforma de pesquisa das normas.*	SERV	12

5 – Grau de prioridade de contratação:

( ) Baixa ( ) Média (x) Alta

6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:

Até 10/12/2025.

7 – Fornecimento de Materiais:

( ) Aplica (X) Não se aplica

7.1 - ( ) Consumo ( ) Permanente

7.2 - ( ) Parcela Única ( ) Semanal ( ) Quinzenal ( ) Mensal

( ) Outro (especificar):

8 – Prestação de serviços:

(X) Aplica ( ) Não se aplica

8.1 - (X) Continuado ( ) Não Continuado

8.2 - ( ) Parcela Única ( ) Semanal ( ) Quinzenal (X) Mensal

( ) Outro (especificar):

9 – Regime de execução:

( ) Aplica (X) Não se aplica

( ) Empreitada por preço unitário ( ) Empreitada por preço global

( ) Empreitada integral ( ) Fornecimento/ prestação de serviço associado

( ) Contratação por tarefa ( ) Contratação integrada

( ) Contratação semi-integrada

10 – Habilitação especifica para o objeto:

( ) Não

(x) Sim. Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é prestado por empresa exclusiva.

11 – Responsabilidade especifica do contratante:

(x) Não

( ) Sim. Especificar

12 – Da execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:

Os serviços propostos serão prestados de forma ininterrupta e remota, com início mediante o recebimento da autorização de fornecimento. O atendimento será realizado remotamente, utilizando-se todos os meios de comunicação disponíveis, como telefone, internet, plataforma digital, WhatsApp, entre outros.

As reuniões para tratar de temas relacionados ao objeto da contratação serão realizadas por meio digital, a critério da contratante, ou de forma presencial, mediante visitas técnicas e encontros na sede da proponente.

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Câmara Municipal	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato	**Até 15 dias** a contar da assinatura do contrato

02	Câmara Municipal	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	**Início imediato** a contar da assinatura do contrato
03	Empresa	Publicação das novas Normas expedidas pela Câmara Municipal durante a vigência contratual	**Início imediato** até 1 dia útil, contado do recebimento do material
04	Empresa	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000	**Até 45 dias** após conclusão da Etapa 01
05	Empresa	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	**Até 15 dias** após conclusão da Etapa 04
06	Empresa	Publicação do acervo encaminhado pela Câmara Municipal, conforme Etapa 01, abrangendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000	**Até 45 dias** após conclusão da etapa 05
07	Empresa	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06	**Até 15 dias** após conclusão da etapa 06

---

13 – Celebração de Contrato:

(x) Aplica ( ) Não se aplica*

Gestor do Contrato: Presidente, Ver. João Paulo Inácio.

Fiscal do Contrato: Secretário da Mesa, Ver. Fabio Antonio Rodrigues.

**Lei 14.133/21*

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

---

14 – Créditos orçamentários:

Dotação: 3.3.90.39.00.2.02.01.01.031.9001.2.0002 Ficha:18 Fonte de Recurso:1.500.000

---

15 – Estimativa de valor de contratação:

Valor total estimado R$32.410,00 (trinta e dois mil quatrocentos e dez reais).

---

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

(x) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência ou Projeto Básico.

( ) Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

---

17 – Da formalização da demanda:

Nome: João Paulo Inácio

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Olímpio Noronha-MG

Olímpio Noronha, 03 de dezembro de 2025.

João Paulo Inácio

Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO: Contratação de empresa para realizar atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – Justificativa: A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal, com disponibilização em plataforma digital que possibilite o acesso público, organizado e atualizado da legislação municipal.

A necessidade do serviço decorre da grande quantidade de normas editadas ao longo dos anos, o que torna complexa e demorada a pesquisa e interpretação dos dispositivos legais vigentes. A ausência de consolidação e atualização sistemática das leis municipais gera dificuldade na aplicação correta da legislação, tanto pelos servidores públicos quanto pela população, comprometendo a transparência, a eficiência administrativa e a segurança jurídica.

A adoção deste serviço trará maior modernização e eficiência à gestão legislativa, assegurando à Câmara Municipal uma base normativa confiável, organizada e de fácil acesso, contribuindo para o fortalecimento da transparência institucional e da cidadania.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa especializada, uma vez que se trata de serviço técnico e contínuo, que demanda conhecimento específico e tecnologia própria, não sendo viável sua execução pelos meios e recursos atualmente disponíveis no âmbito da Câmara Municipal.

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para realizar atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). Descrição do serviço: *1. Organização e implantação da Legislação Municipal (Lei Orgânica e Emendas, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Resoluções) a ser disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Câmara Municipal de Olímpio Noronha e aplicativo mobile disponível para sistema Android e iOS;* *2. Análise e inspeção de toda Legislação do*	SERV	631	R$10,00 (valor referente a unidade das leis expedidas até 31/12/1999, e da unidade de resolução expedida até a presente data)	R$6.310,00

	Município (Consolidação), englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação; *3. Notificação e disponibilização de relatórios ao município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;* *Atualização e integração das Leis Estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.*				
02	*3. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;* *4. Manutenção da plataforma de pesquisa das normas.*	SERV	12	R$1.350,00 (valor referente aos primeiros 12 meses de contrato)	R$16.200,00
03	*3. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;* *4. Manutenção da plataforma de pesquisa das normas.*	SERV	12	R$825,00 (valor referente dos 13 ao 24 meses de contrato)	R$9.900,00

05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

*A contratada deve disponibilizar plataforma digital **com registro de programa de computador expedido pelo INPI**, garantindo autenticidade, integridade, rastreabilidade e proteção jurídica do acervo consolidado, compilado e versionado.*

*A empresa deve comprovar experiência na **organização, padronização, versionamento e gerenciamento de atos oficiais**, demonstrando domínio de processos de tratamento de dados e recuperação de informações.*

*A solução ofertada deve possuir funcionalidades de **histórico de versões, trilhas de auditoria, registro de alterações e garantia de preservação de documentos**, assegurando a rastreabilidade das mudanças realizadas sobre o acervo oficial.*

*A contratada deve disponibilizar plataforma de acesso ao acervo consolidado, com **busca estruturada, indexação e consulta pública**, permitindo a adequada divulgação dos atos oficiais e atendendo ao interesse público no gerenciamento e disponibilização de bases de dados*

06 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

07 - OBRIGAÇÕES

7.1 - Obrigações da contratada

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante.

g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato.

7.2 - Obrigações da Câmara:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Contrato;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Contrato;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Os serviços serão executados conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência.

A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de serviço, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

c) A despesa decorrente desta contratação está estimada em R$32.410,00 (trinta e dois mil quatrocentos e dez reais), fracionado da seguinte forma:

- 3 parcelas de 25%, 50% e 25% do valor, para 30, 90 e 150 dias respectivamente referente ao item 1;
- 12 parcelas iguais de R$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) referente ao item 2, nos primeiros 12 meses de vigência do contrato;
- 12 parcelas iguais de R$825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) referente ao item 3, do 13º ao 24º mês de vigência do contrato.

d) Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

e) Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

f) Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação:

- Habilitação jurídica
- Regularidade fiscal e trabalhista
- Qualificação econômico financeira

- Qualificação técnica - Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é prestado por empresa exclusiva.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação está estimada em ***R$32.410,00 (trinta e dois mil quatrocentos e dez reais)*, fracionado da seguinte forma:**

3 parcelas de 25%, 50% e 25% do valor, para 30, 90 e 150 dias respectivamente referente ao item 1;

12 parcelas iguais de R$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) referente ao item 2, nos primeiros 12 meses de vigência do contrato;

12 parcelas iguais de R$825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) referente ao item 3, do 13° ao 24° mês de vigência do contrato.

e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: 3.3.90.39.00.2.02.01.01.031.9001.2.0002 Ficha:18 Fonte de Recurso:1.500.000

13 - SUBCONTRATAÇÃO:

É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

14 - INFRAÇÕES E SANÇÕES:

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Câmara Municipal	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato	**Até 15 dias** a contar da assinatura do contrato
02	Câmara Municipal	Envio das novas Normas expedidas pelo Municipio durante a vigência contratual	**Inicio imediato** a contar da assinatura do contrato
03	Empresa	Publicação das novas Normas expedidas pela Câmara Municipal durante a vigência contratual	**Inicio imediato** até 1 dia útil, contado do recebimento do material
04	Empresa	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000	**Até 45 dias** após conclusão da Etapa 01
05	Empresa	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	**Até 15 dias** após conclusão da Etapa 04
06	Empresa	Publicação do acervo encaminhado pela Câmara Municipal, conforme Etepa 01, abrangendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000	**Até 45 dias** após conclusão da etapa 05
07	Empresa	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06	**Até 15 dias** após conclusão da etapa 06

Olímpio Noronha-MG, 03 de dezembro de 2025.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos
Agente de Contratação

Câmara Municipal De Olímpio Noronha
Estado De Minas Gerais
Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000
Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

AUTORIZAÇÃO

O Exmo. Sr. Presidente, **Ver. João Paulo Inácio** usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação para contratação de empresa para realizar atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

CONSIDERANDO o objetivo de dar publicidade, agilidade e eficiência no manuseio das normas de Olímpio Noronha.

AUTORIZAÇÃO

Fica AUTORIZADO todo o *Procedimento interno*, referente à solicitação acima mencionada;

Determino a instauração do competente *Processo administrativo*, e remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo;

Olímpio Noronha, 03 de dezembro de 2025.

João Paulo Inácio

Presidente da Câmara Municipal de Olímpio Noronha

Câmara Municipal De Olímpio Noronha
Estado De Minas Gerais
Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000
Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

AUTUAÇÃO

No dia 03 de dezembro de 2025, autuei o pedido para contratação de empresa para realizar atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Olímpio Noronha, com Processo nº 019/2025.

Olímpio Noronha, 03 de dezembro de 2025.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de Contratação

Leis
Municipais

Itapema/SC, 25 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO INÁCIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de OLÍMPIO NORONHA-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Serve o presente para apresentar proposta de **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL**, de modo a examinar o conjunto de atos expedidos ao longo do tempo e, com base nas atividades de **Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, disponibilizar o acervo normativo atualizado em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Os serviços técnicos especializados desenvolvidos pela Equipe da LEIS LTDA. compreendem:

1. **Organização e Implantação da Legislação Municipal** (Lei Orgânica e Emendas; Regimento Interno; Leis Complementares; Leis Ordinárias) a ser disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Câmara Municipal de Olímpio Noronha MG e aplicativo mobile disponivel para sistemas Android e iOS;
2. **Análise e Inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação)**, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Notificação e disponibilização de relatórios** ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;
4. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações** geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
5. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado,** permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

❖ Incluem as características técnicas da plataforma LeisMunicipais:

1. **Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas,** devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.
2. O sistema de pesquisa permite, ainda, **realizar buscas de forma separada ou concomitante**, por:
   - Tipo de Ato;
   - Número/Ano do Ato;
   - Período de Tempo;
   - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;

- Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

- Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

3. **Integração da legislação do Estado de Minas Gerais** à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;
4. **Publicação da legislação em seu formato original** (digitalizado), quando fornecido pelo Município;
5. **Publicação e consulta de Documentos Administrativos** de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de restringir o acesso somente aos servidores municipais;
6. **Possibilitar ao usuário**, por meio de conta individual no sistema, **realizar anotações, salvar e categorizar**, de forma ilimitada, quaisquer normas municipais/estaduais que consultar na plataforma de pesquisa da legislação municipal;
7. **Disponibilizar ferramentas exclusivas aos servidores municipais**, dentre as quais poderão:

- Realizar pesquisas de forma integrada em legislações **municipais e estaduais** de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um **banco com mais de 10 milhões de legislações (Pesquisa Nacional)**;

- Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple **apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município** e **Seguir Termo)**;

- Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos para o município (Blog **Leis à Sociedade**);

8. **Dashboard gerencial** exclusivo e individual para o corpo técnico da Câmara, permitindo acesso às informações e relatórios, qualitativos e quantitativos, gerados durante todo processo de gerenciamento e consolidação da legislação.

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos a oportunidade para externar protestos de sincera consideração.

Atenciosamente,

CARLITO MELLO DE LIZ
Sócio Administrador

LEIS LTDA - CNPJ 03.725.725/0001-35
Rua 240, nº 400 Sala 2 – Meia Praia - Itapema/SC - 88220-000
Leis.Org.br - Fone/fax (47) 3514-5600

Leis
Municipais

Know-How e Expertise na organização e tratamento da Legislação

A LEIS LTDA., através da Plataforma Leis.Org, iniciou seus serviços no ano de 2000 com o intuito de suprir a necessidade do setor público em organizar a busca pelos Atos Oficiais, principalmente no que tange o processo de atualização (consolidação/compilação) do conteúdo das legislações, facilitando o acesso e divulgação de seus Atos, a integração do meio governamental com o cidadão, e garantindo uma Administração Pública mais transparente e eficaz perante a população.

Há **25 anos no mercado, possui vasta gama de clientes em todo território nacional:**

- **mais de 1.400 municípios atendidos**
- **governos estaduais**
- **agências reguladoras nacionais**
- **tribunais de contas estaduais e municipais**
- **ministérios públicos estaduais**

O trabalho consiste em organizar e gerenciar as Normas Oficiais, otimizando a consulta através da publicação online de toda a legislação, buscando a eficácia e excelência da gestão dos textos legais.

A organização da legislação compreende principalmente os **tratamentos realizados por dentro dos textos**, de forma que são agregados processos como **Indexação, Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento** das normas, seguindo também os preceitos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Processos estes que geram maior segurança e eficiência ao âmbito público, uma vez que a legislação encontra-se devidamente atualizada para sua consulta.

Desta forma, o serviço desenvolvido pela LEIS LTDA. propicia aos Órgãos Públicos das esferas municipal, estadual e federal, e consequentemente a todo cidadão, a primazia na disponibilização de seus Atos na internet através de uma pesquisa eficiente e prática, além de proporcionar maior segurança jurídica e administrativa na consulta da legislação.

Conheça mais detalhes sobre o trabalho desenvolvido em

www.leismunicipais.info

Leis Municipais

Confira alguns dos clientes a nível nacional

Prefeitura e Câmara Porto Alegre/RS

Prefeitura Rio de Janeiro/RJ

Prefeitura Cuiabá/MT

Prefeitura Recife/PE

Prefeitura Aracaju/SE

Prefeitura Manaus/AM

Câmara e Prefeitura Curitiba/PR

Prefeitura Florianópolis/SC

Prefeitura Salvador/BA

Prefeitura Maceió/AL

Prefeitura Rio Branco/AC

Agência Nacional do Petróleo (ANP)

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

Conselho Federal de Psicologia (CFP)

Ministério Público da Paraíba

Tribunal de Contas Pernambuco

Tribunal de Contas Rio Grande do Sul

Tribunal de Contas dos Municípios Pará

Tribunal de Contas dos Municípios Goiás

Governo Estadual Rio de Janeiro

Assembleia Legislativa Rio Grande do Norte

Procuradoria Geral do Estado Mato Grosso

Leis Municipais

INVESTIMENTO

★ O valor investido para integração do Município ao **LeisMunicipais** é da ordem de:

Item	Descrição	Qtdade.	Valor Unit.	Valor Total
01	Organização e Implantação da Plataforma de Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Leis Ordinárias; Leis Complementares)	506 *Quantificação ref. às Normas* ***expedidas até 31/12/1999***	R$ 10,00	**R$ 5.060,00**
		518 *Quantificação ref. às Normas* ***expedidas a partir de 01/01/2000***	~~**R$ 10,00**~~ **ISENTO**	~~**R$ 5.180,00**~~ **ISENTO**
	Organização e Implantação da Plataforma de Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Resoluções)	125 *Quantificação ref. às Normas* ***expedidas até 25/11/2025***	R$ 10,00	**R$ 1.250,00**
02	Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção da plataforma de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais	**1º Ano** (12 meses)	**R$ 1.350,00**	**R$ 16.200,00**
		2º ano (12 meses)	**R$ 825,00**	**R$ 9.900,00**
		Valor total da Proposta para 02 (dois) anos		**R$ 32.410,00**

- Formas de pagamento:

- ITEM 01: 03 Parcelas (*25% / 50% / 25% do valor*), em 30 / 90 / 150 dias a contar da assinatura do contrato
- ITEM 02: Parcelas Semestrais, a contar da assinatura do contrato

- Prazo para realização dos serviços:

- Item 01: Até 120 (cento e vinte) dias*

* *Após recebimento de todo material a ser disponibilizado, encaminhado pelo Município*

- Item 02: Início imediato, a contar da assinatura do contrato

- Prazo de validade da Proposta:

- 30 (trinta) dias

- Modalidade de contratação:

- Inexigibilidade de Licitação – Art. 74 (Lei 14.133/21)

Em razão da **Notória Especialização da Leis Ltda** neste trabalho desenvolvido, com comprovação por meio dos **Atestados de Capacidade Técnica**, bem como da **Declaração de Exclusividade** expedida pela ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software) e certificação registrada junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
Endereço: RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 269
CENTRO, OLÍMPIO NORONHA - MG
CNPJ: 03.670.086/0001-58
Telefone: (35) 3274-1175
E-mail: contabilidade@olimpionoronha.mg.leg.br

Item vencador

Mapa de Apuração

Informações Gerais do Processo

Processo: 0019/2025

Data: 03/12/2025

Tipo Processo: SC - Solicitação Consum **Tipo Modalidade:** 2 - Inexigibilidade **Nº Modalidade:** 0002/2025 **Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item

Responsável pelo Julgamento: RAFAELA DE OLIVEIRA BITTENCOURT SANTOS

Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada para realizar atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Valor de Referência

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0039	SERVIÇO -1- Gerenciamento, Publicação, atualização das novas legislações geradas pelo município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido; 2- Manutenção da plataforma de pesquisa das normas (de 13 a 24 meses - contrato]-SERVIÇO	SERVIÇO	12,0000	825,0000	9.900,00
002	0038	SERVIÇO -1- Gerenciamento, Publicação, atualização das novas legislações geradas pelo município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido; 2- Manutenção da plataforma de pesquisa das normas [Primeiros 12 meses de contrato]-SERVIÇO	SERVIÇO	12,0000	1.350,0000	16.200,00
003	0037	SERVIÇO -1 -Organização e Implantação da Legislação Municipal (Lei Orgânica e Emendas, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Resoluções) a ser disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Câmara Municipal de Olímpio Noronha e aplicativo mobile disponível para sistema Android e IOS; 2 - Análise e inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação), englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação; 3 - Notificação e disponibilização de relatórios ao município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;-SERVIÇO	SERVIÇO	631,0000	10,0000	6.310,00
					Total ==>	32.410,00

Fornecedores

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
Endereço: RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 269
CENTRO, OLÍMPIO NORONHA - MG
CNPJ: 03.670.086/0001-58
Telefone: (35) 3274-1175
E-mail: contabilidade@olimpionoronha.mg.leg.br

Item vencedor

LEIS LTDA

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0039	SERVIÇO - 1- Gerenciamento, Publicação, atualização das novas legislações geradas pelo município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido 2- Manutenção da plataforma de pesquisa das normas [de 13 a 24 meses - contrato] - SERVIÇO	SERVIÇO	12,0000	825,0000	9.900,00
002	0038	SERVIÇO - 1- Gerenciamento, Publicação, atualização das novas legislações geradas pelo município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido 2- Manutenção da plataforma de pesquisa das normas [Primeiros 12 meses de contrato] - SERVIÇO	SERVIÇO	12,0000	1.350,0000	16.200,00
003	0037	SERVIÇO - 1- Organização e implantação da Legislação Municipal (Lei Orgânica e Emendas, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Resoluções) a ser disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Câmara Municipal de Olímpio Noronha e aplicativo mobile disponível para sistema Android e iOS; 2 - Análise e inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação), englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação; 3 - Notificação e disponibilização de relatórios ao município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas; - SERVIÇO	SERVIÇO	631,0000	10,0000	6.310,00
					Total ===>	32.410,00

Câmara Municipal De Olímpio Noronha
Estado De Minas Gerais
Rua 1º De Março, 269 - Centro - Cep. 37.488-000
Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

PORTARIA Nº 008/2023

Dispõe sobre a nomeação de agente de contratação, para conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Olímpio Noronha, por seu Presidente em exercício, Sr. Wilson José Lamin, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a partir de 31 de dezembro de 2023 passa a viger a Lei 14.133/2021, para condução dos atos de licitações e contratações no âmbito do Poder Legislativo.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, onde determina que a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública para tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que o cargo de agente de contratação será designado pela autoridade competente, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública.

CONSIDERANDO que o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal é pequeno e insuficiente para atuarem como agente de contratação, não cabendo a autoridade competente se não a nomeação de servidor nomeado em quadro comissionado para desempenhar a função provisoriamente.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a servidora do Cargo de provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos, para atuar provisoriamente na função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - A servidora nomeada para atuar provisoriamente na função de agente de contratação não terá nenhuma remuneração/vencimento sobre esta função, continuando com os vencimentos do cargo de provimento em comissão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2023.

Olímpio Noronha, 12 de dezembro de 2023.

Wilson José Lamin
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada em 12/12/2023.

Câmara Municipal De Olímpio Noronha
Estado De Minas Gerais
Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000
Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Solicitante: João Paulo Inácio

Objeto: Contratação de empresa para realizar atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigos 72, VI e 74, III, "C" da Lei 14.133/21:

> **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> (...)
> VI - razão da escolha do contratado;
> (...)
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Contratado(s): LEIS LTDA (CNPJ Nº 03.725.725/0001-35)

A escolha recaiu sobre a empresa **LEIS LTDA (CNPJ nº 03.725.725/0001-35)**, tendo em vista a apresentação de documentação comprobatória que evidenciou a **inviabilidade de competição** na prestação dos serviços, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021**, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver **fornecedor exclusivo**.

A empresa apresentou **declaração de exclusividade** emitida por entidade representativa do setor, demonstrando que é a **única fornecedora habilitada** para executar o objeto pretendido, o que inviabiliza a competição e torna impraticável a realização de procedimento licitatório. A documentação apresentada confirma que nenhum outro fornecedor está apto ou autorizado a oferecer o mesmo serviço nas condições técnicas e operacionais requeridas pela Administração.

Também foram apresentados **atestados institucionais e documentos comprobatórios de exclusividade comercial**, comprovando que a empresa detém direitos exclusivos sobre a tecnologia e os serviços ofertados, bem como histórico consolidado de fornecimento à administração pública em objetos semelhantes. Tais documentos reforçam a singularidade do serviço prestado e a exclusividade detida pela empresa, consolidando a justificativa para a contratação direta.

Assim, diante da **exclusividade comprovada** e da consequente **impossibilidade de competição**, conclui-se pela adequação e necessidade da contratação direta da empresa LEIS LTDA, garantindo a continuidade, qualidade e regularidade dos serviços a serem prestados à Administração.

Olímpio Noronha, 03 de dezembro de 2026

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de Contratação

Câmara Municipal De Olímpio Noronha
Estado De Minas Gerais
Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000
Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Solicitante: João Paulo Inácio

Objeto: Contratação de empresa para realizar atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por Inexigibilidade de licitação na forma do Art. 23 § 4º e Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> (...)
>
> § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
>
> (...)
>
> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> (...)
>
> VII - justificativa de preço;

Contratado(s): LEIS LTDA (CNPJ Nº 03.725.725/0001-35)

O preço ofertado pela empresa **LEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.725.725/0001-35, encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, os quais foram balizados em valores praticados em outros órgãos públicos, com objeto semelhantes, que realizaram contratação da referida empresa. Vejamos o quadro abaixo:

CÂMARAS	VALOR COBRADO
Prefeitura de Recife – abril/2025	R$50.292,00
TCMGO – setembro/2024	R$6.972,00
Câmara Municipal de Apucarana – abril/2025	R$94.100,00
Prefeitura de Hortolândia – agosto/2025	R$132.120,00

OBS: As comprovações citadas neste documento, constam em anexo.

Dessa forma, conclui-se que o valor de **R$32.410,00 (trinta e dois mil quatrocentos e dez reais)** cobrado a Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, abrangendo todos os serviços especificados no Termo de Referência deste processo, está em conformidade com as disposições dos **Artigos 23, inciso II, e 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021**. Ademais, o montante praticado revela-se compatível com os valores cobrados por outras Câmaras Municipais para serviços equivalentes.

Olímpio Noronha, 03 de dezembro de 2025.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de Contratação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.725.725/0001-35 **MATRIZ**		**28/03/2000**

NOME EMPRESARIAL
LEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LEIS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)
73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *)
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *)
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 240	**400**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.220-000	**MEIA PRAIA**	**ITAPEMA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@LEISMUNICIPAIS.COM.BR	**(47) 3514-5600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvará e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2025** às **13:13:41** (data e hora de Brasília).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALéNCIA Nº: 5052767
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: LEIS LTDA
Raiz do CNPJ: 03.725.725
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : ITAPEMA
Endereço da sede : Rua 240, nº 400, Sla 2, Meia Praia, Itapema/SC

Certidão emitida às 08:49 de 15/09/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **LEIS LTDA**
CNPJ/CPF: **03.725.725/0001-35**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número de certidão:	**250140184430912**
Data de emissão:	**12/06/2025 14:31:46**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**09/12/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 17/06/2025 09:59:47

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - IP: 62.99.1.181/0001-58 - Data/Hora: 17/06/2025

ABES associação brasileira das empresas de software

CERTIDÃO Nº 250409/43.377 – página 1 de 2
2ª versão c/alteração

A.B.E.S.-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **LEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400, Sla. 2 - Bairro Meia Praia – Fone/Fax (47) 3514-5600 – CEP 88220-000 – Itapema/SC, associada na Abes sob nº 3671/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a **LEIS LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação, denominado **Leis Municipais**, destinado à **Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais**, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao **Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento** das legislações.
2. que o sistema de gerenciamento de legislação, denominado **Leis Municipais**, de propriedade da **LEIS LTDA,** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

   a) **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;

   b) **Aplicativo mobile** para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;

   c) **Ferramenta de Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 10 milhões de normas pesquisáveis;

   d) **Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais**, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;

   e) **Indexação entre as normas de todas as esferas**, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/2YNN8-UBADY-W2LWB-EM4F6

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: +55 11 5094-3100

f) **Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;

g) **Plataforma Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;

h) **Salvar, realizar anotações e categorizar** normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 09 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 17/04/2025 19:54:51 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/2YNN8-UB4DY-W2LW8-EMHF6

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 5094-3100

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 2YNN8-UBADY-W2LWB-EMHF6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 17/04/2025 19:54 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.digiforte.com.br/validate/2YNN8-UBADY-W2LWB-EMHF6

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.digiforte.com.br/validate

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018000939-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1° de janeiro subsequente à data de 10/10/2017, em conformidade com o §2°, art. 2° da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: LEIS MUNICIPAIS

Data de publicação: 10/10/2017

Data de criação: 06/07/2017

Titular(es): LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP, CNPJ: 03.725.725/0001-35

Autor(es): CARLITO MELLO DE LIZ, CPF: 181.488.089-53

Linguagem: PERL

Campo de aplicação: AD-01; AD-04; AD-11; DI-01; IF-01; IF-04; IF-06; IF-07; IF-10; IN-02

Tipo de programa: AP-01; CT-03; GI-01; GI-07; GI-08; IA-02; TC-02

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:
e1ac1123d0fb6d1aef6c97af4f708dc893a319d88fb4b72b92d91024e888e8a774c748e37c0475ad7971933e2b31c0beaf61c7ef7b414ca157427115a9f671f0

Expedido em: 26/06/2018

Aprovado por:
Liane Elizabeth Caldeira Lage
Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 – NIRE 42202807759

CÍCERO MELLO DE LIZ, nacionalidade brasileira, nascido em 04/10/1983, solteiro, empresário, CPF n.º 008.711.029-60, Carteira de Identidade n.º 1.679.264, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL, nacionalidade brasileira, nascida em 31/10/1982, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF n.º 037.536.889-24, Carteira de Identidade n.º 1.674.755, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua 220, n.º 200, apto. 1001, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

CARLITO MELLO DE LIZ, nacionalidade brasileira, nascido em 24/09/1953, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF n.º 181.488.089-53, Carteira de Identidade n.º 220.562, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

Todos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE n.º 42202807759, com sede na Rua 222, n.º 246, Sala 05, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 03.725.725/0001-35, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **LEIS LTDA** e adotando o nome fantasia **LEIS**.

RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Itapema/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor, sendo que, em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

- - - CONSOLIDAÇÃO - - -

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/04/2025
Certifico o Registro em 04/04/2025 Data dos Efeitos 03/04/2025
Arquivamento 20258352817 Protocolo 258352817 de 03/04/2025 NIRE 42202807759
Nome da empresa LEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 840908091 27488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinado em 04/04/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

https://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=HCx2qBGqlwPt8irCMEjbQ&chave2=DgBcwwsph-c6G15CvuTRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00871102960-CICERO MELLO DE LIZ|18148808953-CARLITO MELLO DE LIZ|03753688924-CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 – NIRE 42202807759

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **LEIS LTDA.**

Cláusula Segunda: O objeto da sociedade é serviços técnicos especializados na publicação de atos oficiais, com consolidação em meio eletrônico digital de acesso público; prestação de serviços na área de informática; na construção de home pages; propaganda e marketing; digitação; geoprocessamento e processamento de dados; assessoria e consultoria a empresas públicas e privadas; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis e customizáveis.

Cláusula Terceira: A sociedade tem sua sede, para fins de correspondência, localizada na Rua 240, n.º 400, Sala 02, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 2000 e seu prazo de duração será de tempo indeterminado.

Do capital e das quotas

Cláusula Quinta: O capital social é de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), constituído de 470.000 (quatrocentos e setenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Participação	Valores (R$)
CÍCERO MELLO DE LIZ	282.000	60,00 %	282.000
CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL	94.000	20,00 %	94.000
CARLITO MELLO DE LIZ	94.000	20,00 %	94.000
Total	**470.000**	**100,00 %**	**470.000,00**

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Sétima: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Cláusula Oitava: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/04/2025
Certifico o Registro em 04/04/2025 Data dos Efeitos 03/04/2025
Arquivamento 20258352817 Protocolo 258352817 de 03/04/2025 NIRE 42202807759
Nome da empresa LEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 8409089912748
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Da administração

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **CÍCERO MELLO DE LIZ, CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL** e **CARLITO MELLO DE LIZ,** isoladamente ou em conjunto.

Cláusula Décima: Os administradores têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão de comum acordo fixar um pró-labore mensal ou determinar que não haverá remuneração através de pró-labore aos sócios ou mesmo aos administradores, no inicio de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Cláusula Décima Segunda: É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Cláusula Décima Terceira: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Décima Quarta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Quinta: Nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico.

Das reuniões

Cláusula Décima Sexta: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

Cláusula Décima Sétima: O anúncio de convocação para reunião será publicado por 3 (três) vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as posteriores.

Req: 81500001884925

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/04/2025
Certifico o Registro em 04/04/2025 Data dos Efeitos 03/04/2025
Arquivamento 20258352817 Protocolo 258352817 de 03/04/2025 NIRE 42202807759
Nome da empresa LEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 84090899127488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Cláusula Décima Oitava: As publicações serão feitas em jornal de grande circulação, conforme o local da sede da sociedade.

Cláusula Décima Nona: Dispensa-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula Vigésima: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula Vigésima Primeira: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresenta ao Oficio de Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Cláusula Vigésima Segunda: A reunião dos sócios instala-se com a presente, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Das deliberações dos sócios

Cláusula Vigésima Terceira: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- Aprovação das contas da administração;
- Designação dos administradores, quanto feita em ato separado;
- Destituição dos administradores;
- Modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- Modificação do contrato social;
- Incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de recuperação judicial.

Cláusula Vigésima Quarta: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo:

- ¾ (três quartos) do capital social, para modificações do contrato social e a incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- ½ (metade) do capital social, nos casos em que a designação dos administradores for fita em ato separado; quando houver a destituição dos administradores; para a definição do modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; quando houver pedido de recuperação judicial;

Req: 81500001884925

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/04/2025
Certifico o Registro em 04/04/2025 Data dos Efeitos 03/04/2025
Arquivamento 20258352817 Protocolo 258352817 de 03/04/2025 NIRE 42202807759
Nome da empresa LEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 84090899127488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

- Maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Cláusula Vigésima Quinta: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contatos segundo o valor e quantidade de quotas de cada um.

Cláusula Vigésima Sexta: As deliberações tomadas em conformidade com o contrato social e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da retirada, morte ou exclusão de sócio

Cláusula Vigésima Sétima: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou se retirar da sociedade comunicar aos demais, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Cláusula Vigésima Oitava: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Vigésima Nona: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela sua dissolução.

Cláusula Trigésima: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Cláusula Trigésima Primeira: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão se retirar da sociedade.

Cláusula Trigésima Segunda: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que justifiquem a justa causa.

Cláusula Trigésima Terceira: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

Cláusula Trigésima Quarta: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/04/2025
Certifico o Registro em 04/04/2025 Data dos Efeitos 03/04/2025
Arquivamento 20258352817 Protocolo 258352817 de 03/04/2025 NIRE 42202807759
Nome da empresa LEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 84090899127488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Cláusula Trigésima Quinta: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução e seus haveres pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Cláusula Trigésima Sexta: Podem os sócios remanescentes suprir os valores das quotas.

Cláusula Trigésima Sétima: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Do exercício social

Cláusula Trigésima Oitava: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula Trigésima Nona: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço patrimonial da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões e o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar, sendo que os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das suas respectivas quotas.

Cláusula Quadragésima: A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais intermediários, em períodos inferiores ao exercício social, distribuindo antecipadamente aos sócios os lucros apurados com base na escrituração contábil, observando a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002

Cláusula Quadragésima Primeira: A distribuição dos lucros passa a poder não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pela totalidade dos sócios.

Cláusula Quadragésima Segunda: Até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social haverá reunião dos sócios para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico; designar administradores, quando dor o caso e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Das disposições finais

Cláusula Quadragésima Terceira: Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticadas pelos sócios que

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/04/2025
Certifico o Registro em 04/04/2025 Data dos Efeitos 03/04/2025
Arquivamento 20258352817 Protocolo 258352817 de 03/04/2025 NIRE 42202807759
Nome da empresa LEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 84090899127488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

preencham tal condição, ou, mediante a contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizar.

Cláusula Quadragésima Quarta: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Quadragésima Quinta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.° 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Quadragésima Sexta: Os sócios, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itapema/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itapema/SC, 02 de abril de 2025.

CÍCERO MELLO DE LIZ
CPF 008.711.029-60
ASSINADO DIGITALMENTE

CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL
CPF 037.536.889-24
ASSINADO DIGITALMENTE

CARLITO MELLO DE LIZ
CPF 181.488.089-53
ASSINADO DIGITALMENTE

Req: 815000018849 25

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/04/2025
Certifico o Registro em 04/04/2025 Data dos Efeitos 03/04/2025
Arquivamento 20258352817 Protocolo 258352817 de 03/04/2025 NIRE 42202807759
Nome da empresa LEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 84090899127488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

258352817

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LEIS LTDA
PROTOCOLO	258352817 - 03/04/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42202807759
CNPJ 03.725.725/0001-35
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2025
SOB N. 20258352817

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20258352817

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00871102980 - CICERO MELLO DE LIZ - Assinado em 03/04/2025 às 09:48:21

Cpf: 03753688924 - CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL - Assinado em 03/04/2025 às 08:58:13

Cpf: 18148808953 - CARLITO MELLO DE LIZ - Assinado em 03/04/2025 às 11:06:48

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/04/2025
Certifico o Registro em 04/04/2025 Data dos Efeitos 03/04/2025
Arquivamento 20258352817 Protocolo 258352817 de 03/04/2025 NIRE 42202807759
Nome da empresa LEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 84090899127488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA	**Nº: 0587732**

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE			CPF / CNPJ
50556	LEIS LTDA			03.725.725/0001-35
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
RUA 240		400		MEIA PRAIA
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO	
88220000	ITAPEMA - SC	02		

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
01136052933	Leis Ltda	consulta
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 24/10/2025 Hora de Emissão: 09:59:11	**Validade: 23/12/2025**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, **NÃO CONSTAM** pendências em relação ao **OBJETO** acima citado, relativas a tributos administrados por esta Municipalidade nesta data.

ITAPEMA(SC), 24 de Outubro de 2025

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.725.725/0001-35
Certidão nº: 58641628/2025
Expedição: 01/10/2025, às 13:54:07
Validade: 30/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.725.725/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEIS LTDA
CNPJ: 03.725.725/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:14:27 do dia 01/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2026.
Código de controle da certidão: **25FF.C24F.89DA.D2FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.725.725/0001-35 MATRIZ		28/03/2000

NOME EMPRESARIAL
LEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LEIS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica (Dispensada *)
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)
73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *)
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *)
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 240	400	SALA 02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.220-000	MEIA PRAIA	ITAPEMA	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@LEISMUNICIPAIS.COM.BR	(47) 3514-5600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2025** às **13:13:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **LEIS LTDA**
CNPJ/CPF: **03.725.725/0001-35**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**250140376360610**
Data de emissão:	**12/11/2025 02:43:14**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**11/05/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 13/11/2025 14:43:30

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.229/0001-05 - Data/Hora: 13/11/2025

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.725/0001-35
Razão Social: LEIS LTDA
Endereço: RUA 240 400 SALA 02 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/11/2025 a 10/12/2025

Certificação Número: 2025111110380905627810

Informação obtida em 18/11/2025 13:46:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**







QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN







QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PARECER
Interessado: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.
Assunto: Inexigibilidade de licitação. Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento em matéria de legislação

CONSULTA

Honra-nos a conceituada empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA com a solicitação da emissão de parecer jurídico sobre o assunto na consulta formulada.

Cumprimentando-os cordialmente, servimos do presente para oficializar consulta no sentido de obter parecer desta Douta Banca Advocatícia, determinando expressamente posicionamento a respeito das colocações formuladas abaixo referentes aos serviços técnicos especializados exercidos e ofertados pela empresa **LIZ Serviços Online** – *por meio das plataformas LeisMunicipais.com.br, LeisEstaduais.com.br e AtosOficiais.com.br* - aos órgãos públicos municipais (Prefeituras e Câmaras), bem como a nível estadual e federal (Tribunais de Contas, Governos e Assembleias Legislativas e Agências Nacionais).

Síntese das informações da empresa e trabalho realizado pela **LIZ Serviços Online**:

A LIZ Serviços Online oferece aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, por meio de suas plataformas online, uma solução completa e integrada com objetivo de **organizar a legislação** destes entes públicos para melhoria do cotidiano dos servidores, e também de toda população.

A empresa iniciou seus serviços no ano de 2000 com o intuito de suprir essa necessidade do setor público em organizar e facilitar a busca pelos Atos Oficiais, principalmente no que tange o processo de **consolidação e compilação** das Normas. **Há 22 anos no mercado** possui vasta gama de clientes, trabalhando com **mais de 1.000 entes públicos em todo território nacional**, auxiliando estes na divulgação de seus Atos e fazendo a integração do meio governamental com a população. Com isso, o Governo garante a demonstração de transparência, retidão e eficiência do serviço público perante seus cidadãos.

O trabalho técnico desenvolvido consiste em catalogar, organizar e implementar as Normas Oficiais em uma ferramenta de busca online. Essa organização da legislação compreende, principalmente, os tratamentos realizados dentro dos textos das normas, de forma que são agregados processos como **Indexação, Consolidação, Compilação e Versionamento** dos Atos, seguindo também os preceitos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A LIZ também mantém o gerenciamento e atualização do serviço enquanto durar a parceria com o ente público. Deste modo, o órgão também não precisa se preocupar com a manutenção deste trabalho de forma interna, "desafogando" assim o servidor público dessa incumbência.

Além disso, as plataformas disponibilizam ao gestor público ferramentas diferenciadas e exclusivas, visando facilitar ainda mais a pesquisa e análise das legislações. Destacam-se:

- Ferramenta de **Pesquisa Nacional**: Realizar pesquisas de forma integrada em legislações **municipais e estaduais** de todo país em um único ambiente de pesquisa, compreendendo um **banco com mais de 7 milhões de legislações**. Serve como fonte de informação para a criação de novas legislações, bem como para comparação de leis existentes em diversos municípios e estados.

- **Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais**: o resultado da consulta realizada nas leis de qualquer município retorna também normas do seu respectivo estado, de acordo com os termos pesquisados. O contrário também acontece: ao pesquisar por normas estaduais, também são filtrados resultados em normas de municípios daquela respectiva unidade administrativa, de acordo com os termos pesquisados.

- **Indexação/vinculação entre normas Municipais e Estaduais**: acesso instantâneo às respectivas normas estaduais quando referenciadas dentro dos textos das normas municipais. Com apenas um clique, é possível acessar a legislação estadual - na plataforma LeisEstaduais - que é citada na norma municipal.

- Ferramenta **Leis a Sociedade**: Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos. O intuito é divulgar e fazer conhecer legislações praticadas pelos municípios/estados que beneficiam o cidadão - e também o administrador público.

- Recursos **Seguir Municipio** e **Seguir Termo**: notificações em tempo real, via e-mail, a partir do momento que novos Atos são publicados nos municipios/estados que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros a partir de termos especificos.

Desta forma, os portais da LIZ proporcionam aos Órgãos Públicos, e consequentemente a todo cidadão, a primazia na disponibilização de seus Atos na internet através de uma pesquisa rápida e prática, permitindo a visualização das **Normas atualizadas e consolidadas**.

Sendo estas as informações sucintas acerca dos trabalhos desenvolvidos pela LIZ Serviços Online, solicitamos a elaboração de parecer jurídico para que sejam analisadas e respondidas as seguintes indagações:

1. Sobre a caracterização da inexigibilidade de licitação:

- O que é, e como se caracteriza, a inviabilidade de competição?

- É possível a contratação por inexigibilidade de licitação levando como fundamentação apenas os caput's dos arts. 25, da Lei nº 8.666/93 e 74, da Lei nº 14.133/21, e art. 30 da Lei nº 13.303/16?

- Quais as premissas a serem levadas em consideração na fundamentação da inexigibilidade de licitação - *serviços técnicos especializados/notória especialização* - conforme o Inc. II do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e Inc. III do Art. 74, da Lei 14.133/21, e inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/16?

- A confiança é um elemento fundamental para escolha do prestador de serviço? Como a confiança poderá justificar a escolha do fornecedor ou executante? É possível "mensurá-la" por meio de trabalhos já executados com outros entes públicos e Atestados de Capacidade Técnica expedidos?

2. Questionamentos a serem analisados juridicamente sobre a contratação dos serviços desenvolvidos pela LIZ Serviços Online, por inexigibilidade de licitação:

- Os serviços desempenhados pela LIZ são considerados técnicos especializados e singulares, nos termos dos Arts. 25, Inc. II (8.666/93), e 74, Inc. III (14.133/21), e art. 30, inc. II da Lei nº 13.303/16?

- A LIZ Serviços Online pode ser considerada uma organização empresarial notoriamente especializada na sua área de atuação, nos termos do art. 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, e art. 74, § 3º da Lei 14.133/21, e art. 30, §1º da Lei n 13.303/16?

- As plataformas desenvolvidas pela LIZ (LeisMunicipais.com.br / LeisEstaduais.com.br/ AtosOficiais.com.br), com todas suas ferramentas agregadoras sem similar no mercado, podem ser contratadas com fundamento no art. 25, Inc. I, da Lei nº 8.666/93, e art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/21, e art. 30, inc. I da Lei nº 13.303/16? Ou mesmo pelos próprios caput's desses artigos?

- Considerando que existem no mercado produtos e serviços similares aos comercializados pela LIZ Serviços Online, a licitação se imporá?

- Como deve ser justificado o preço da contratação dos produtos e serviços comercializados pela LIZ Serviços Online, por inexigibilidade de licitação? É válida e justificável o embasamento da contratação levando-se em consideração contratos pactuados com outros entes da federação?

- Como deve ser justificada a escolha (embasamento técnico/jurídico) pelo contratante público para contratação da LIZ Serviços Online?

PARECER

I – Considerações gerais

A perfeita e completa descrição dos serviços prestados pela consulente, feita na formulação da consulta e comprovada pelos documentos oferecidos para exame, dispensa maior análise, pois já demonstra, de plano, ser ela dotada de larga experiência, tanto pelo longo tempo de funcionamento, como pela amplitude de sua clientela, que abrange a administração direta e indireta nos três níveis de governo.

Fica perfeitamente claro que o serviço prestado não é um simples repositório de legislação, mas compreende a compilação, a indexação, a consolidação e o versionamento de atos legislativos federais, estaduais e municipais, de maneira a dispensar o ente contratante dessas tarefas e prestar um auxílio valiosíssimo aos servidores incumbidos de emitir opiniões e pareceres sobre a legalidade dos atos administrativos a serem praticados pelo órgão ou entidade pública, os quais, mediante uma simples pesquisa rápida e prática, terão imediato acesso a normas atualizadas e consolidadas. Esse repositório também é de grande utilidade para quem tem a incumbência de preparar anteprojetos de leis para as respectivas entidades governamentais.

Tais trabalhos exigem de seus executantes (os técnicos da consulente) conhecimentos aprofundados e larga experiência, dada a complexidade e a volatilidade do universo normativo. Com efeito, ao dispor sobre a competência legislativa dos entes da federação, a Constituição

confere aos Municípios, de maneira vaga e imprecisa, competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual "no que couber", o que vai exigir capacidade técnica para discernir o que cabe e o que não cabe. A competência legislativa federal é mais complexa, pois abrange materias de competência exclusiva e assuntos de competência comum da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda temas de competência concorrente entre todos esses entes, sendo que, nestes casos, a competência da União se limita a estabelecer "normas gerais", cujos limites são de difícil identificação. Quanto aos Estados, a competência legislativa é residual, ou seja: podem dispor sobre o que não for de competência dos outros entes federativos. Além disso há o problema das normas isoladas que recebem alterações de redação ao longo do tempo. Acompanhar tudo isso é um trabalho indiscutivelmente técnico, profissional, especializado.

Tome-se como exemplo a própria legislação sobre licitações e contratações administrativas. Nos termos do Art. 22 da Constituição Federal, inciso XXVII (cuja redação atual foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 – a chamada Emenda da Reforma Administrativa) compete à União editar "*normas gerais de licitação e contratação em todas as modalidades para as administrações publicas diretas, autárquicas e fundacionais da União Estados, Distrito Federal e Municípios*". Note-se que são apenas normas gerais, sem detalhamento, mas, na verdade, a legislação é prolixa e desce a detalhes, trazendo sérios problemas para sua aplicação aos casos concretos. Além disso esse mesmo artigo remete para o disposto no Art. 37, inciso XXI, onde estão especificados os requisitos para que um procedimento seja qualificado como licitatório, e remete também para o Art. 173, §1º, III, que prevê um regime especial de licitação e contratação para as empresas estatais.

De imediato já se pode perceber que há uma pluralidade de legislações incidindo sobre **normas gerais** de licitações e contratações

públicas. No momento atual temos uma legislação para as empresas estatais, Lei nº 13.303, de 30/06/16, e duas legislações para a administração pública direta, autárquica e fundacional, quais sejam a antiga Lei nº 8.666, de 21/06/93, que poderá continuar sendo aplicada pelos Municípios de até 20.000 habitantes até 01/04/26, e a nova Lei nº 14.133, de 01/04/21.

Além disso continuarão em vigor **normas especiais** de licitações e contratações, quais sejam: Lei nº 8.987, de 13/02/95, dispondo sobre concessões e permissões; Lei nº 11.079, de 30/12/04, dispondo sobre Parcerias Público Privadas; Lei nº 11.107, de 06/04/05, dispondo sobre consórcios públicos; Lei nº 12.598, de 29/04/10, dispondo sobre contratação de serviços de publicidade; Lei nº 13.334, de 13/09/16, dispondo sobre o Programa de Parcerias de Investimentos; e a Lei nº 12.598, de 21/03/12, dispondo sobre contratações para sistemas de defesa. Além disso, vigorará até 01/04/23, apenas parcialmente (Arts. 1º a 47-A), a superada Lei n. 12.462, de 04/08/11, o chamado Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC. Além dessa copiosa legislação federal, existem, também, leis estaduais e municipais cuidando da matéria. Como se pode notar, apenas um assunto, dos muitos afetos às administrações públicas, é tratado por uma pluralidade de leis, exigindo uma aptidão especial dos aplicadores dessa legislação.

Neste passo, é preciso lembrar que a exigibilidade de licitação é a regra geral, por força dos princípios da moralidade, da isonomia e da economicidade. A legislação de normas gerais admite, expressamente, a dispensa de licitação para um rol de determinadas contratações, por razões de interesse público, especificadas pelo legislador. Entretanto, a regra geral não se aplica a situações nas quais a competição seria inviável, inexigível, pois somente se licitam coisas e serviços plurais, homogêneos e equivalentes. O presente estudo se limita a cuidar da inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços prestados pela consulente.

II – Da legislação aplicável

Dado o propósito do presente estudo não é o caso de se examinar toda a legislação acima referida, mas, por outro lado, considerando que a consulente presta serviços para as administrações direta e indireta dos três níveis de governo, faz-se necessário examinar as três leis de **normas gerais** acima destacadas.

É o que se passa a fazer, transcrevendo apenas o indispensável. Embora essas transcrições sejam um tanto quanto repetitivas, é preciso demonstrar como a questão da inexigibilidade é tratada nas três legislações, para que, ao final, nas respostas aos quesitos sejam mais diretas e objetivas, sem a necessidade de transcrever qualquer mandamento legal.

a) Afirmação genérica sobre a inexigibilidade

Art. 25 da Lei nº 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 74 da Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 30 da Lei nº 13.303/16

Art. 30. A contratação direta será feito quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

Todas as leis afirmam, genericamente, a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, mas apresentam um rol de situações de inexigibilidade meramente exemplificativo, ou seja, não exaustivo, dando maior segurança ao gestor público nesses casos especificamente elencados.

b) Inexigibilidade por exclusividade do produto ou serviço

Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Art. 74, I, da Lei nº 14.133/21

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Art. 30, I, da Lei nº 13.303/16

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

As três leis de normas gerais de licitação contemplam a hipótese de inexigibilidade em decorrência da exclusividade da prestação de determinado serviço por um único prestador. A diferença é que a lei antiga especificava a forma de comprovação dessa exclusividade e as leis novas deixam em aberto a forma de comprovação. Essa especificação criava problemas em licitações de âmbito internacional.

c) Inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados

Inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedado a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/21

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Inc. II do Art. 30 da Lei nº 13.303/16

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Todas as leis igualmente incluem entre os casos de inexigibilidade de licitação a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, com profissionais ou empresas notoriamente especializadas.

d) Especificação dos serviços técnicos profissionais especializados

Não é o caso de examinar o rol dos serviços reconhecidos como técnicos profissionais especializados, mas sim, apenas destacar que os serviços prestados pela consulente são reconhecidos como tal.

Art. 13, Lei nº 8.666/93

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Lei nº 14.133/21, art. 6º, onde cuida das definições dos termos por ela utilizados

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

e) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

Lei nº 14.133/21, art. 74, III, c, no qual disciplina a inexigibilidade

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Lei nº 13.303/16, art. 30, II, c

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) Caracterização da notória especialização

Lei 8.666/93, §1º do Art. 25

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Lei nº 14.133/21, art. 6º, onde cuida das definições dos termos por ela utilizados

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Lei nº 14.133, art. 74, §3º, no qual disciplina a inexigibilidade

*§3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Lei 13.303/16 art. 30, §1º

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em síntese, a notória especialização pode ser constatada pelo exame do currículo da empresa, com destaque para sua larga experiência e a qualificação de seu corpo técnico, bem como pelo reconhecimento do mérito de seus serviços por antigos contratantes.

III – Considerações doutrinárias

Não há grandes controvérsias na doutrina sobre a caracterização de casos de inexigibilidade de licitação, em face da afirmação genérica feita no "caput" dos artigos das leis de normas gerais em vigor. O rol exemplificativo constante de cada um desses artigos facilita bastante a aplicação dessas leis e não impede que outras situações de inexigibilidade sejam identificadas.

A doutrina normalmente procura salientar a diferença entre os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, destacando os efeitos dessa distinção, como um alerta para os aplicadores de tais normas aos casos concretos, conforme a lição de Fabrício Motta, que se transcreve:

"Ao contrário do que se verifica nas hipóteses de licitação dispensável, nas quais existe autorização legal para não se realizar a licitação ainda que possível fosse, a inexigibilidade de licitação funda-se na inviabilidade de competição. Com efeito, a possibilidade de competição – assim entendida a comparação de propostas com vistas à que melhor atenda ao interesse público definido – é pressuposto necessário para a realização da licitação. Percebe-se que a constatação da inviabilidade ocorre durante o planejamento da futura contratação, no momento que são definidas e verificadas as características do futuro objeto contratual".

"O fundamento na inviabilidade de competição é suficiente para concluir que as hipóteses legais de inexigibilidade, ao contrário das situações de dispensa, são exemplificativas – inviável esperar que o legislador conseguisse prever, de antemão, todos os casos nos quais a competição não é viável. Com efeito, a utilização do qualificativo "em especial" reforça a interpretação favorável à caracterização do rol como exemplificativo, admitindo que situações específicas possam ser enquadradas no caput do art. 74."

FABRÍCIO MOTTA, "Contratação direta: inexigibilidade e dispensa de licitação", publicado em *Licitações e Contratos Administrativos" – Inovações da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021*, Coordenação Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2021, p. 114-115.

No mesmo sentido, e com maior profundidade, salientando, inclusive, o despropósito da realização de licitação quando inexigível e a inconveniência da realização de licitação quando dispensável, é o magistério de Marçal Justen Filho, que também se transcreve:

"As diferenças entre inexigibilidade e dispensa de licitação são evidentes. Não se trata de questão irrelevante ou meramente retórica, mas de alternativas distintas em sua própria natureza, com regime jurídico diverso.

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque,

diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de soluções que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 14.133/2021. Outras leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação.

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa".

MARÇAL JUSTEN FILHO "Comentários à lei de licitações e contratações administrativas", Editora Thomson Reuters. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2021, p. 959.

Já tivemos oportunidade de escrever sobre situação correlata à da presente consulta. No texto que se transcreve, sustentamos a licitude e a conveniência da contratação direta de serviços profissionais de assessoramento jurídico:

"Um dado da realidade é o fato de que, muitas vezes, a contratação de um profissional altamente especializado fortalece a procuradoria, pelo exemplo, pela experiência e pela orientação proporcionada aos procuradores, tendo, muitas vezes, um efeito preventivo, evitando o cometimento de falhas que poderiam redundar na proliferação de ações contra o Poder Público.

Em síntese, a contratação direta de serviços técnicos profissionais de advogado tem sua legalidade ou ilegalidade dependendo de circunstâncias de fato, requerendo do intérprete ou aplicador da lei um exame aprofundado de cada específico caso."

ADILSON ABREU DALLARI, "Contratação de serviços de advocacia pela Administração Pública", Revista de Informação Legislativa, ano 35, n. 141, outubro/dezembro de 1998, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Brasília, Senado Federal, p. 51.

No caso em exame neste parecer, o serviço técnico profissional especializado em matéria de assessoramento jurídico, mais focado na legislação, é ainda de maior utilidade e conveniência, poupando tempo e conferindo maior segurança à assessoria jurídica de cada contratante.

Em síntese, a doutrina é pacífica no tocante à viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade, dos serviços proporcionados pela consulente.

IV - Resposta aos quesitos:

À luz de tudo quanto foi acima exposto, em face da análise da legislação pertinente, pode-se, agora, responder, direta e objetivamente, aos quesitos especificamente formulados.

1. Sobre a caracterização da inexigibilidade de licitação:

I - O que é, e como se caracteriza, a inviabilidade de competição?

Resposta: Somente se licitam coisas e serviços plurais, homogêneos e equivalentes. Quando o objeto do contrato é único, seja por existir apenas um ou por ser dotado de peculiaridades que o tornam diferentes de qualquer outro, a competição é inviável.

II - É possível a contratação por inexigibilidade de licitação levando como fundamentação apenas os caput's dos arts. 25, da Lei nº 8.666/93, 74, da Lei nº 14.133/21, e 30 da Lei nº 13.303/16?

Resposta: Sim. O caput de cada um desses artigos contém a afirmação genérica de que a licitação é inexigível quando houver

inviabilidade de competição, conforme exposto na resposta ao quesito anterior.

III - Quais as premissas a serem levadas em consideração na fundamentação da inexigibilidade de licitação - *serviços técnicos especializados/notória especialização* - conforme o Inc. II do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e Inc. III do Art. 74, da Lei 14.133/21, e inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/16?

Resposta: Os elementos a serem considerados para fundamentar a inexigibilidade da licitação devem constar do currículo da empresa, com destaque para sua larga experiência e a qualificação de seu corpo técnico, bem como pelo prestígio de que desfruta em sua área de especialização, dado que a plena satisfação de anteriores contratantes indica estar ela em condições de executar satisfatoriamente o contrato a ser firmado.

IV - A confiança é um elemento fundamental para escolha do prestador de serviço? Como a confiança poderá justificar a escolha do fornecedor ou executante? É possível "mensurá-la" por meio de trabalhos já executados com outros entes públicos e Atestados de Capacidade Técnica expedidos?

Resposta: Sim. Quando a escolha é livre por inexigibilidade de licitação, é fundamental que o contratante possa confiar em que receberá um serviço de qualidade e plenamente satisfatório, sendo indicativos dessa confiabilidade os atestados formais ou declarações prestadas por anteriores contratantes.

2. Questionamentos a serem analisados juridicamente sobre a contratação dos serviços desenvolvidos pela LIZ Serviços Online, por inexigibilidade de licitação:

I - Os serviços desempenhados pela LIZ são considerados técnicos especializados e singulares, nos termos dos Arts. 25, Inc. II (8.666/93), e 74, Inc. III (14.133/21), e art. 30, inc. II da Lei nº 13.303/16?

Resposta: Sim. Os serviços prestados pela LIZ Serviços Online estão expressamente referidos nas hipóteses exemplificativamente contidas na legislação, de maneira a afastar qualquer questionamento sobre o caráter técnico especializado e singular do objeto por ela proporcionado ao contratante.

II - A LIZ Serviços Online pode ser considerada uma organização empresarial notoriamente especializada na sua área de atuação, nos termos do art. 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, e art. 74, § 3º da Lei 14.133/21, e art. 30, §1º da Lei n 13.303/16?

Resposta: Sim. A documentação apresentada para exame comprova que a LIZ Serviços Online é detentora da qualificação como organização empresarial notoriamente especializada, tanto por sua larga experiência na prestação dos serviços, quanto pela elevada qualificação de seu corpo técnico, quanto ainda, e especialmente, pela extrema complexidade da execução dos serviços por ela prestados, para os quais é indispensável que tenha os mencionados atributos.

III - As plataformas desenvolvidas pela LIZ (LeisMunicipais.com.br / LeisEstaduais.com.br/ AtosOficiais.com.br), com todas suas ferramentas agregadoras sem similar no mercado, podem ser contratadas com fundamento no art. 25, Inc. I, da Lei nº 8.666/93, e art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/21, e art. 30, inc. I da Lei nº 13.303/16? Ou mesmo pelos próprios caput's desses artigos?

Resposta: Sim. As plataformas desenvolvidas pela LIZ são exclusivas e peculiares e sua contratação direta, por inexigibilidade de

licitação, está autorizada tanto pela previsão genérica no caput de cada um dos mencionados artigos, quanto pela especificação contida no inciso I de cada um desses mesmos artigos, que se referem a bens e serviços que somente podem ser fornecidos ou prestados por empresa titular da exclusividade.

IV - Considerando que existem no mercado produtos e serviços similares aos comercializados pela LIZ Serviços Online, a licitação se imporá?

Resposta: Não. Similaridade não se confunde com igualdade. Os produtos ou serviços proporcionados pela LIZ Serviços Online são peculiares, dotados de características que os individualizam, tornando inviável a competição.

V - Como deve ser justificado o preço da contratação dos produtos e serviços comercializados pela LIZ Serviços Online, por inexigibilidade de licitação? É válida e justificável o embasamento da contratação levando-se em consideração contratos pactuados com outros entes da federação?

Resposta: Sim. Os valores cobrados de outros contratantes do mesmo porte são referência segura e servem para justificar uma nova futura contratação. A documentação apresentada para exame demonstra que a LIZ Serviços Online tem uma "Tabela de Precificação", que lhe permite estabelecer valores uniformes conforme o porte do específico contratante, de maneira a proporcionar um tratamento adequado ao estimável volume de demanda de seus serviços.

VI - Como deve ser justificada a escolha (embasamento técnico/jurídico) pelo contratante público para contratação da LIZ Serviços Online?

Resposta. A justificativa que deve ser apresentada pelo contratante público para a contratação da LIZ Serviços Online deverá demonstrar a elevada qualificação da empresa, com base em seu currículo, de maneira a evidenciar que ela atende às necessidades dela contratante, e deverá, também, consignar a compatibilidade do valor do específico contrato a ser assinado, com os valores normalmente praticados pela empresa em outros contratos similares, atendendo, assim, a todos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

S.M.J., é o parecer.

São Paulo, 28 de dezembro de 2022.

ADILSON ABREU DALLARI
OAB/SP 19.696

A DISCIPLINA DA LEI Nº 14.133/2021 SOBRE A DEFINIÇÃO DOS PRAZOS INICIAL E MÁXIMO DE VIGÊNCIA PARA OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

POR RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO[1]

A Lei nº 8.666/1993 fazia menção aos serviços contínuos (ou continuados) em seu art. 57, inciso II, sem, contudo, determinar os elementos que permitissem enquadrar as atividades nesse conceito. Tratava-se, portanto, de um conceito jurídico indeterminado.

Com a sua aplicação ao longo dos anos, formou-se uma espécie de consenso de que serviços contínuos seriam aqueles considerados como essenciais para a Administração Pública e cuja ausência ou interrupção na sua prestação colocasse as atividades públicas em risco de serem paralisadas.

Tanto isso é verdadeiro que o Tribunal de Contas da União assim se manifestava a respeito do assunto:

> "Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. **São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.** O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc."[2] (Destacamos.)

A Instrução Normativa nº 05/2017, que disciplina as contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou

---

[1] Advogado inscrito na OAB/PR sob nº 32.409, desde 2001; Foi Diretor Técnico da Zênite Informação e Consultoria S.A. no período entre 2005 e 2014; Foi Coordenador Editorial da Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC e da Revista Zênite de Direito Administrativo e LRF-IDAF, no período entre 2006 e 2014; Consultor integrante do quadro de consultores da Consultoria Zênite, desde 2001; Ministrante de eventos pela Zênite Eventos S.A. desde 2008; Coautor da obra Dispensa e Inexigibilidade de Licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Forense, 2022, v.1.; Coautor de O EDITAL DA LICITAÇÃO: ASPECTOS GERAIS In: Aspectos polêmicos sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021.1 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, v.1, p. 89-120.; Coautor da obra Lei de Licitações e Contratos - Anotada (colaborador). Curitiba: Zênite, 2005; Autor de diversos artigos doutrinários; Responsável pela elaboração e revisão do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – Embasa, da Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul – Sanesul e de outras empresas estatais.

[2] Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4. ed. Brasília : TCU, 2010, p. 722

entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, seguiu racionalidade similar:

> "Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua **são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro,** assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
>
> Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993." (Destacamos.)

Nesses termos, a caracterização de um serviço como contínuo, ao menos consoante à diretriz trabalhada na vigência da Lei nº 8.666/1993 - exigia traços da essencialidade e da habitualidade de sua prestação em face de sua destinação, de sorte que, a paralisação de sua execução impusesse prejuízo ao atendimento da missão institucional da Administração contratante, além disso, sua necessidade deveria se projetar por mais de um exercício continuamente.

Por sua vez, a Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021 – inovou no trato do tema, tanto ao definir um conceito jurídico determinado para conceituar serviços contínuos, quanto ao estender a aplicação desse conceito para fornecimentos contínuos. Fez isso em seu art. 6º, inciso XV da seguinte forma:

> "Art. 6º. (...).
>
> XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública **para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas**;" (Destacamos.)

Portanto, a identificação de um serviço ou fornecimento como sendo continuado dependerá de um olhar voltado para a demanda administrativa a ser atendida por meio da contratação. Se a necessidade de contratar determinado serviço ou fornecimento para o desempenho das atividades administrativas, for permanente ou prolongada, então, nos termos da Lei nº 14.133/2021, esse serviço ou fornecimento será considerado contínuo.

A respeito do assunto, Marçal Justen Filho, explica que a *"Lei nº 14.133/21 superou a tentativa, verificada durante a vigência da Lei nº 8.666/1993, de identificar os serviços e fornecimentos contínuos por atributos próprios ou intrínsecos à própria prestação. A solução consagrada na Lei nº 14.133/2021 afasta a disputa sobre as características do serviço e dá destaque aos atributos das necessidades administrativas a serem atendidas"*.

Já ao comentar a respeito das "necessidades prolongadas", o autor esclarece ser esse um traço relevante para a caracterização do conceito legal:

> "A alusão a necessidades prolongadas é relevante porque elimina a discussão relacionada ao conceito de 'continuidade'. Sob a égide da Lei nº 8.666/1993, existia interpretação defendendo que a interrupção da prestação do serviço afastava a

configuração de um serviço contínuo. Essa questão fica ultrapassada, eis que a própria Lei reconhece que a continuidade do serviço não é afastada pela sua eventual interrupção. O fundamental reside na amplitude do prazo de execução da prestação.

Obviamente, é impossível estabelecer um critério aritmético, em dias, semanas, meses ou anos.

De todo modo, o conceito de necessidade prolongada é indeterminado. Isso significa a existência de zonas de certeza positiva e de certeza negativa. A dificuldade pode surgir a propósito da zona cinzenta. Em tais casos, a margem de autonomia decisória dependerá das circunstâncias específicas de cada caso. Isso pode envolver inclusive as questões de economia de escala na contratação, de dificuldades quanto à realização de licitações sucessivas e assim por diante."[3]

Outra dificuldade superada pela Nova Lei de Licitações diz respeito à definição do prazo inicial de vigência dos contratos de serviços contínuos.

Isso porque, em que pese a Lei nº 8.666/1993 não determinasse o dever de a Administração adotar prazo inicial de 12 (doze) meses, ao longo da sua aplicação formou-se uma espécie de "regra" nesse sentido.

O *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 previa que "*A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos*" à prestação de serviços contínuos (inciso II), que poderiam ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

Ora, uma vez o próprio *caput* do art. 57 excepcionava a aplicação da regra a esses contratos, não havia lógica impor a estipulação do prazo de vigência inicial até o final do exercício orçamentário em que o contrato foi celebrado (31/12) com a possibilidade de ser sucessivamente prorrogada até o limite mencionado.

E como a Lei nº 8.666/1993 não previa o dever de fixar prazo inicial de doze meses, impossível firmar conclusão nesse sentido!

Justamente por isso, como a interpretação da lei não deve admitir a existência de dispositivos inúteis, ineficazes, já interpretávamos a disciplina do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 de modo a admitir a estipulação de prazo inicial de vigência superior a doze meses para as contratações de prestação de serviços contínuos, desde que assim fosse mais vantajoso para a Administração contratante.

Aliás, nesse mesmo sentido, interessante citar precedente do Tribunal de Contas da União consubstanciado no Acórdão nº 3.320/2013 – Segunda Câmara

"O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no

---

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/21. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 167 e 168.

processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido".

Com base nessa ordem de ideias, a Advocacia Geral da União aprovou a Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011:

"NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE: A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES; B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TECNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO; E C) É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE".

Posteriormente, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, essa orientação foi a recepcionada pelo item 12 do Anexo IX da Instrução Normativa nº 5/2017:

"ANEXO IX

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;

b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e

c) é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente".

No que toca a definição do prazo inicial de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos, a Lei nº 14.133/2021 conferiu tratamento mais claro e assertivo.

Assim, observa-se que o art. 106 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração celebrar contratos de prestação de serviços e fornecimento contínuos com prazo inicial de até 5 (cinco) anos, aplicando-se condição similar para os ajustes envolvendo aluguel de equipamentos e utilização de programa de informática:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) **anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

§ 2º **Aplica-se o disposto neste artigo** ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática". (Destacamos.)

Ora, quem pode celebrar contratos com prazo de **até** cinco anos, pode celebrar contratos com prazos inferiores. Logo, forma-se compreensão que nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos o prazo máximo inicial de vigência deverá ser de até cinco anos.

Agora, além de definir o prazo máximo de vigência inicial para esses contratos, a Lei nº 14.133/2021 também estabelece no inciso I deste artigo que *"a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual"*.

Desse modo, nos moldes do art. 106, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a duração inicial dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos deve ser definida tomando em consideração a obtenção da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da definição de um prazo plurianual, observado o prazo inicial máximo de cinco anos.

Fica claro que a Lei nº 14.133/2021 não determina ou obriga a fixação do prazo inicial de doze meses. Ao invés disso, reforça o caráter discricionário para definição desse prazo e aponta a necessidade de exercer essa discricionariedade de forma motivada, com base na vantajosidade econômica vislumbrada em razão da definição de uma vigência plurianual.

Em vista disso, entendemos que a Lei nº 14.133/2021 deixa claro que a adoção do prazo inicial de doze meses não retrata uma imposição legal, mas, longe disso, apenas reflete uma praxe administrativa. Logo, é possível que os contratos dessa natureza tenham sua duração inicial definida por prazo superior a doze meses, desde que essa condição confira à Administração maior vantajosidade.

Observa-se que a Lei nº 14.133/2021 adotou a racionalidade da Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União, e da Instrução Normativa nº 5/2017, que durante a vigência da Lei nº 8.666/1993 já admitiam a fixação por período superior a doze meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, ficasse técnica e economicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração.

Assim, se durante o planejamento da contratação a Administração verificar que a necessidade que motiva a celebração da contratação é permanente ou prolongada, e que a celebração de um contrato desde logo por sessenta meses, por exemplo, assegura vantagens financeiras substanciais quando comparado à alternativa de firmá-lo por doze meses, haja vista a redução dos preços e dos custos de transação (o que envolve custos com a realização de processos de contratação e de termos aditivos para sua prorrogação), fica assegurada a possibilidade de estabelecer prazo inicial de vigência superior a doze meses.

Em verdade, mais do que assegurar a possibilidade de estabelecer prazo inicial de vigência superior a doze meses, uma vez demonstrado na fase de planejamento do processo que essa condição é mais vantajosa para a Administração contratante, entendemos que por força da teoria dos motivos determinantes surgirá para a Administração o dever de estabelecer prazo inicial de vigência superior a doze meses.

Como ensina Odete Medauar, "Segundo essa teoria, os motivos apresentados pelo agente como justificativas do ato associam-se à validade do ato e vinculam o próprio agente. Isso significa, na prática, que a inexistência dos fatos, o enquadramento errado de fato aos preceitos legais, a inexistência da hipótese legal embasadora, por exemplo, afetam a validade do ato...".[4]

De acordo com o entendimento formado pelo Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental em Recurso Especial nº 94.480/RR, em se tratando do exercício de uma competência discricionária, a Administração tem o dever de decidir de modo a expor a motivação que orientou sua tomada de decisão e, nesse caso, a validade do ato administrativo estará vinculada à existência e à veracidade dos motivos apontados como fundamentos para a sua adoção, sujeitando a Administração aos seus termos.

Note-se, apenas, que apesar de a Lei nº 14.133/2021 ter indicado como fator necessário para optar pela vigência plurianual da contratação, apenas o ateste da maior vantagem econômica, para nós, a despeito de ser este um fator fundamental, não deve ser o único.

Cada objeto contratual – serviços terceirizados, fornecimentos parcelados, locação de equipamentos, serviços de tecnologia da informação – possui particularidades que precisam ser consideradas nessa análise. Para cada demanda, é preciso questionar:

- Qual a complexidade envolvida na contratação pertinente, a ponto de ser considerada a opção por contratação de prazo mais extenso – plurianuais?

- Qual o risco de obsolescência da solução, de modo que possa se mostrar temerária a vinculação a ela por prazos mais longos (como a vigência inicial desde logo por 36, 48 meses, por exemplo)?

- Quais os riscos e custos envolvidos com a transição contratual, em especial quando ocorre modificação da empresa contratada?

- Qual a capacidade, quais os custos e qual o impacto, caso a Administração seja obrigada a promover termos aditivos anuais para a prorrogação desses contratos?

- Como funciona a variação de preços no segmento de mercado envolvido? É absorvida de forma razoável por índices financeiros gerais ou setoriais ou, a depender do caso, por repactuação?

---

[4] MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 138.

Fatores como os acima elencados precisam ser sopesados na decisão quanto à definição da vigência inicial dos contratos de prestação de serviços contínuos.

Para além da previsão contida no seu art. 106, importante lembrar que a Lei nº 14.133/2021 também estabelece que esses contratos poderão ser prorrogados por até dez anos, conforme se infere a partir da previsão contida no seu art. 107:

> "Art. 107. **Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes". (Destacamos.)

Nesses moldes, de acordo com a interpretação sistemática das disposições contidas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podemos inferir:

i) o prazo máximo inicial de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos será de até cinco anos; e

ii) qualquer que seja o prazo adotado dentro desse limite, esses contratos poderão ser prorrogados de modo a alcançar até dez anos de vigência.

Nesse tocante, importante registrar que, ainda que a Lei nº 14.133/2021 aponte como requisitos para a prorrogação desses contratos apenas que *"haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração"*, essa decisão requer mais do que isso, de modo que para atender a condição imposta pela lei, entendemos necessário que a instrução processual contemple:

a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação e que não se encontra sob o efeito de sanção impeditiva para licitar e contratar com a Administração contratante.

Mais do que isso, em se tratando de contrato de prestação de serviço continuado celebrado por inexigibilidade de licitação, consoante informa a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, este *"não deve ser prorrogado sem que se avalie a manutenção da*

inviabilidade de competição, mediante pesquisas suficientes a demonstrar que nenhuma outra solução ou fornecedor atendem aos objetivos da contratação" (Acórdão nº 555/2016 – Plenário).

No mesmo sentido, formou-se o entendimento da Corte de Contas federal no Acórdão nº 213/2017 – Plenário:

> "Cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual, motivo pelo qual a decisão pela prorrogação de contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, principalmente mediante a indicação da hipótese legal ensejadora da dispensa ou da inexigibilidade de licitação, válida no momento do ato de prorrogação contratual".

Ademais, consoante estabelece o § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica dos termos aditivos a serem celebrados nas contratações.

Especificamente sobre a comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração, regra geral, o atendimento a essa condição exige a realização de pesquisa de preços de mercado, nos mesmos moldes da pesquisa realizada por ocasião da sua celebração, capaz de comprovar que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova contratação.

Atente, no entanto, que essa regra pode ser afastada em determinadas situações.

Nesse sentido, em se tratando de contratos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, a vantajosidade econômica para prorrogação estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando atendidas as condições definidas na Orientação Normativa nº 60, de 29 de maio de 2020, da Advocacia Geral da União:

> "I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado. II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços continuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital".

Embora a aprovação dessa Orientação Normativa tenha se dado à luz do regime da Lei nº 8.666/1993, dada a semelhança de cenários disciplinados por esta lei e pela Lei nº 14.133/2021, entende-se que a sua racionalidade se mostra compatível com o novo regime.

Outra situação em que vislumbramos exceção ao dever de realizar pesquisa de preços de mercado, como condição para justificar a vantajosidade do valor do contrato de

prestação de serviço continuado por ocasião da sua prorrogação, envolve as contratações com base em inexigibilidade de licitação.

Isso porque, nesses casos, a justificativa do preço praticado na contratação não permite a realização de uma pesquisa de preços que tome em consideração valores praticados para soluções distintas.

Tratando-se de uma contratação por inexigibilidade de licitação a competição é inviável, razão pela qual apenas a solução contratada é capaz de atender a demanda da Administração contratante. Sendo assim, não se admite comparar o preço dessa solução com aqueles praticados para outras soluções que não atendem a demanda administrativa.

Justamente por conta disso, o Tribunal de Contas da União e a Advocacia Geral da União, respectivamente, reconhecem que a justificativa do preço nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação deve se dar com base na demonstração de que o valor proposto é equivalente aos preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas:

TCU – Acórdão nº 1.565/2015 – Plenário

"A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas".

TCU – Acórdão nº 2.621/2022 – Plenário

"Na contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), é necessário que a Administração demonstre, previamente, que os honorários ajustados encontram-se dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional. Essa justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei) deve ser lastreada em elementos que confiram objetividade à análise, a exemplo da comparação da proposta apresentada pelo profissional que se pretende contratar com os preços praticados em outros contratos cujo objeto seja análogo".

TCU – Acórdão no 2.993/2018 – Plenário

"A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar".

AGU – Orientação Normativa nº 17/2009

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS".

Em razão disso, por ocasião da prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, celebrados por inexigibilidade de licitação, caberá à Administração contratante demonstrar que permanece inviável a competição e que o valor do contrato continua compatível com os preços praticados pelo fornecedor em contratações de objeto similar junto a outras instituições públicas ou privadas.

Essas considerações permitem oferecer um panorama geral acerca da disciplina da Lei nº 14.133/2021 sobre a definição dos prazos inicial e máximo de vigência para os contratos de prestação de serviços contínuos.

CONTRATO Nº ___/__
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº ___/__

CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DE MINAS GERAIS NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS, COM MAIS DE 10 MILHÕES DE NORMAS PESQUISÁVEIS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na _____, _____/__, inscrita no CNPJ sob nº _____/0001-__, neste ato representada por seu Presidente Sr. _____.

CONTRATADA: LEIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio Leis.Org, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº xxx.488.089-xx e da cédula de identidade nº 220.xxx.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

1. Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, compreendendo:

1.1. Organização e Implantação de 918 Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica e Emendas; Regimento Interno; Leis Complementares; Leis Ordinárias) disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Câmara Municipal de Olímpio Noronha MG e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação expressa de normas, bem como a indicação de lapsos e omissões da legislação em virtude de alterações posteriores promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;

1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;

1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS

2.1. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

2.2. Serão procedimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA** a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, promover a consolidação, a compilação e o versionamento dessas normas, atividades essas que podem ser assim descritas:

a) **Indexação**: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;
b) **Consolidação**: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;
c) **Compilação**: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
d) **Versionamento**: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

2.2.1. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.
2.2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

2.3. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a **CONTRATADA** também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

a) **normas em vigor:** todas as normas existentes ainda em vigor;
b) **normas revogadas:** todas as normas revogadas expressamente;
c) **normas a vigorar:** normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
d) **normas repristinadas:** normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
e) **normas com informações revogadas tacitamente:** norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes, mediante indicação técnica do município;
f) **normas com vigência esgotada:** normas que já cumpriram seu período de vigência;
g) **normas declaradas inconstitucionais:** normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;
h) **normas declaradas sem efeito:** normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
i) **normas com numeração não utilizada:** relação de numerações não utilizadas;
j) **normas canceladas:** relação de normas canceladas.

2.4. A **CONTRATADA** deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação expressa de normas, a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CARACTERÍSTICAS DA PLATAFORMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO

3. Compreendem as características mínimas da plataforma desenvolvida para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

3.1. Acesso ao banco de dados de legislação municipal através do Portal Leis.Org e link institucional direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): https://leis.org/camara/mg/olimpio-noronha

3.2. Acesso à plataforma de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

3.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 12.002/2024*);

3.4. Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.
3.4.1. O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

I. Tipo de Ato;
II. Número/Ano do Ato;
III. Número/Ano do Ato;
IV. Período de tempo;
V. Palavras-chave na ementa e/ou integra do texto;
VI. Normas em vigor, revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

3.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

3.6. Integração da legislação do Estado de Minas Gerais à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

3.7. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

3.8. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo:
3.8.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
3.8.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
3.8.3 - Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;
II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
III. Leis que necessitam de regulamentação;
IV. Normas mais acessadas na plataforma;
V. Quantificação de acessos à legislação;
VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

3.8.4 - Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
3.8.5 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 10 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

3.8.6 - Acessar portal de noticias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
3.8.7 - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos especificos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

3.9. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

- DA CONTRATANTE

4.1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

4.2. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 4.1, registrando, através dos canais de comunicação (sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone) fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

4.4. Encaminhar a legislação de efeito externo (Lei Orgânica e suas emendas; Regimento Interno; Leis Ordinárias; Leis Complementares) existente até a data de assinatura do contrato, constando aproximadamente:
- 870 Leis Ordinárias;
- 48 Leis Complementares;

4.4.1. O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente). Na sua ausência, poderão ser encaminhados arquivos no formato de imagem digitalizada (.pdf ou equivalente).
b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

4.5. Manter o envio contínuo das novas normas aprovadas e expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

a) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.

b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

4.6. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

4.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 4.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.
b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

4.8. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:
https://leis.org/camara/mg/olimpio-noronha

4.9. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

- DA CONTRATADA

4.10. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

4.11. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar na plataforma.

4.12. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.
4.12.1. A **CONTRATADA** realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela **CONTRATANTE** somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.
4.12.2. As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua integra.

4.13. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item 4.5.

4.14. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

CLÁUSULA QUINTA
DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato	**Até 15 dias** a contar da assinatura do contrato
02	MUNICÍPIO	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	**Início imediato** a contar da assinatura do contrato
03	LEIS	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	**Início imediato** até 1 dia útil, contado do recebimento do material
04	LEIS	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01	**Até 90 dias** após conclusão da Etapa 01
05	LEIS	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	**Até 30 dias** após conclusão da Etapa 04

5.2. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6. O presente contrato é válido por 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela instalação e ativação dos serviços objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, o custo será da ordem de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

(25%) R$ 1.000,00 (hum mil reais) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
(50%) R$ 2.000,00 (dois mil reais) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato; e

(25%) R$ 1.000,00 (hum mil reais) – em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do contrato.

7.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a **CONTRATANTE prestações semestrais** e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), totalizando R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) no primeiro ano contratual.

7.2.1. **A contar do segundo ano de vigência contratual**, a **CONTRATANTE** pagará prestações semestrais e sucessivas no valor de R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), totalizando R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Este valor será reajustado anualmente, de acordo com o IPCA ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

7.3. A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a **CONTRATADA** a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período eventualmente inadimplente pretérito ao fato que motivar o referido requerimento, conforme estabelece o Art. 137 da Lei 14.133/21.

7.4. Caso a **CONTRATANTE** seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF nº 1.454/04, que autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à **CONTRATANTE**, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a **CONTRATANTE** signatária do referido convênio, a **CONTRATADA** está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

7.5. Sendo signatária do convênio, conforme item anterior, compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

CLÁUSULA OITAVA
DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

8.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisionamento, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passivel, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.

8.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

8.4. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

8.5. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

8.6. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

8.7. A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

8.8. O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da Leis Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA NONA
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9. A **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO DISTRATO

10. As partes poderão, mediante mútuo acordo e a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de _____/__ para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

_____/__, __ de _____ de 2025.

PRESIDENTE
JOÃO PAULO INÁCIO

LEIS LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ

CÍCERO MELLO DE LIZ, nacionalidade brasileira, nascido em 04/10/1983, solteiro, empresário, CPF n.º 008.711.029-60, Carteira de Identidade n.º 1.679.264, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL, nacionalidade brasileira, nascida em 31/10/1982, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF n.º 037.536.889-24, Carteira de Identidade n.º 1.674.755, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua 220, n.º 200, apto. 1001, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

CARLITO MELLO DE LIZ, nacionalidade brasileira, nascido em 24/09/1953, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF n.º 181.488.089-53, Carteira de Identidade n.º 220.562, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

Todos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE n.º 42202807759, com sede na Rua 222, n.º 246, Sala 05, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 03.725.725/0001-35, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.° 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **LEIS LTDA** e adotando o nome fantasia **LEIS.**

RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Itapema/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor, sendo que, em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

- - - CONSOLIDAÇÃO - - -

Req: 81500001884925

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/04/2025
Certifico o Registro em 04/04/2025 Data dos Efeitos 03/04/2025
Arquivamento 20258352817 Protocolo 258352817 de 03/04/2025 NIRE 42202807759
Nome da empresa LEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 84090899127488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00871102960-CICERO MELLO DE LIZ|18148808953-CARLITO MELLO DE LIZ|03725725000135-LEIS LTDA|03753688924-CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **LEIS LTDA**.

Cláusula Segunda: O objeto da sociedade é serviços técnicos especializados na publicação de atos oficiais, com consolidação em meio eletrônico digital de acesso público; prestação de serviços na área de informática; na construção de home pages; propaganda e marketing; digitação; geoprocessamento e processamento de dados; assessoria e consultoria a empresas públicas e privadas; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis e customizáveis.

Cláusula Terceira: A sociedade tem sua sede, para fins de correspondência, localizada na Rua 240, n.º 400, Sala 02, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 2000 e seu prazo de duração será de tempo indeterminado.

Do capital e das quotas

Cláusula Quinta: O capital social é de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), constituído de 470.000 (quatrocentos e setenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Participação	Valores (R$)
CÍCERO MELLO DE LIZ	282.000	60,00 %	282.000
CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL	94.000	20,00 %	94.000
CARLITO MELLO DE LIZ	94.000	20,00 %	94.000
Total	**470.000**	**100,00 %**	**470.000,00**

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Sétima: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Cláusula Oitava: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/04/2025
Certifico o Registro em 04/04/2025 Data dos Efeitos 03/04/2025
Arquivamento 20258352817 Protocolo 258352817 de 03/04/2025 NIRE 42202807759
Nome da empresa LEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 840908991 27488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Da administração

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **CÍCERO MELLO DE LIZ, CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL** e **CARLITO MELLO DE LIZ,** isoladamente ou em conjunto.

Cláusula Décima: Os administradores têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão de comum acordo fixar um pró-labore mensal ou determinar que não haverá remuneração através de pró-labore aos sócios ou mesmo aos administradores, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Cláusula Décima Segunda: É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Cláusula Décima Terceira: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Décima Quarta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Quinta: Nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico.

Das reuniões

Cláusula Décima Sexta: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

Cláusula Décima Sétima: O anúncio de convocação para reunião será publicado por 3 (três) vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as posteriores.

Req: 81500001884925

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/04/2025
Certifico o Registro em 04/04/2025 Data dos Efeitos 03/04/2025
Arquivamento 20258352817 Protocolo 258352817 de 03/04/2025 NIRE 42202807759
Nome da empresa LEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 84090899127488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Cláusula Décima Oitava: As publicações serão feitas em jornal de grande circulação, conforme o local da sede da sociedade.

Cláusula Décima Nona: Dispensa-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula Vigésima: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula Vigésima Primeira: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresenta ao Ofício de Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Cláusula Vigésima Segunda: A reunião dos sócios instala-se com a presente, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Das deliberações dos sócios

Cláusula Vigésima Terceira: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- Aprovação das contas da administração;
- Designação dos administradores, quanto feita em ato separado;
- Destituição dos administradores;
- Modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- Modificação do contrato social;
- Incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de recuperação judicial.

Cláusula Vigésima Quarta: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo:

- ¾ (três quartos) do capital social, para modificações do contrato social e a incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- ½ (metade) do capital social, nos casos em que a designação dos administradores for fita em ato separado; quando houver a destituição dos administradores; para a definição do modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; quando houver pedido de recuperação judicial;

Req: 81500001884925

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/04/2025
Certifico o Registro em 04/04/2025 Data dos Efeitos 03/04/2025
Arquivamento 20258352817 Protocolo 258352817 de 03/04/2025 NIRE 42202807759
Nome da empresa LEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 840908991 27488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

- Maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Cláusula Vigésima Quinta: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contatos segundo o valor e quantidade de quotas de cada um.

Cláusula Vigésima Sexta: As deliberações tomadas em conformidade com o contrato social e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da retirada, morte ou exclusão de sócio

Cláusula Vigésima Sétima: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou se retirar da sociedade comunicar aos demais, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Cláusula Vigésima Oitava: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Vigésima Nona: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela sua dissolução.

Cláusula Trigésima: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Cláusula Trigésima Primeira: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão se retirar da sociedade.

Cláusula Trigésima Segunda: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que justifiquem a justa causa.

Cláusula Trigésima Terceira: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

Cláusula Trigésima Quarta: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/04/2025
Certifico o Registro em 04/04/2025 Data dos Efeitos 03/04/2025
Arquivamento 20258352817 Protocolo 258352817 de 03/04/2025 NIRE 42202807759
Nome da empresa LEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 84090899127488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Cláusula Trigésima Quinta: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução e seus haveres pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Cláusula Trigésima Sexta: Podem os sócios remanescentes suprir os valores das quotas.

Cláusula Trigésima Sétima: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Do exercício social

Cláusula Trigésima Oitava: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula Trigésima Nona: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço patrimonial da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões e o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar, sendo que os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das suas respectivas quotas.

Cláusula Quadragésima: A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais intermediários, em períodos inferiores ao exercício social, distribuindo antecipadamente aos sócios os lucros apurados com base na escrituração contábil, observando a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002

Cláusula Quadragésima Primeira: A distribuição dos lucros passa a poder não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pela totalidade dos sócios.

Cláusula Quadragésima Segunda: Até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social haverá reunião dos sócios para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico; designar administradores, quando dor o caso e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Das disposições finais

Cláusula Quadragésima Terceira: Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticadas pelos sócios que

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/04/2025
Certifico o Registro em 04/04/2025 Data dos Efeitos 03/04/2025
Arquivamento 20258352817 Protocolo 258352817 de 03/04/2025 NIRE 42202807759
Nome da empresa LEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 840908899127488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

preencham tal condição, ou, mediante a contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizar.

Cláusula Quadragésima Quarta: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Quadragésima Quinta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.° 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Quadragésima Sexta: Os sócios, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itapema/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itapema/SC, 02 de abril de 2025.

CÍCERO MELLO DE LIZ
CPF 008.711.029-60
ASSINADO DIGITALMENTE

CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL
CPF 037.536.889-24
ASSINADO DIGITALMENTE

CARLITO MELLO DE LIZ
CPF 181.488.089-53
ASSINADO DIGITALMENTE

Req: 81500001884925

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/04/2025
Certifico o Registro em 04/04/2025 Data dos Efeitos 03/04/2025
Arquivamento 20258352817 Protocolo 258352817 de 03/04/2025 NIRE 42202807759
Nome da empresa LEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 84090899127488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

258352817

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LEIS LTDA
PROTOCOLO	258352817 - 03/04/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42202807759
CNPJ 03.725.725/0001-35
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2025
SOB N: 20258352817

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20258352817

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00871102960 - CICERO MELLO DE LIZ - Assinado em 03/04/2025 às 09:48:21

Cpf: 03753088924 - CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL - Assinado em 03/04/2025 às 08:58:13

Cpf: 18148808953 - CARLITO MELLO DE LIZ - Assinado em 03/04/2025 às 11:06:48

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/04/2025
Certifico o Registro em 04/04/2025 Data dos Efeitos 03/04/2025
Arquivamento 20258352817 Protocolo 258352817 de 03/04/2025 NIRE 42202807759
Nome da empresa LEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 840908991 27488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Leis

1. DA DEMANDA E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Com o objetivo de aprimorar a gestão pública municipal e facilitar o acesso à legislação local, apresentamos a demanda e justificativa para a contratação de empresa especializada na organização da legislação municipal, com serviços de consolidação, compilação e versionamento das normas.

- **DEMANDA:**

Em muitos casos, a "versão original" de alguns atos, publicada no Diário Oficial, ainda hoje, é a única versão disponível dessas normas. Já em outros casos, além da "versão original" encontram-se versões publicadas em sítios eletrônicos, sem, contudo, que se tenha confiança de que estas versões correspondam, de fato, a versão atualmente em vigor da norma.

Isso porque, com o passar do tempo é comum que atos normativos posteriores sejam editados e produzam impactos sobre os atos normativos anteriores, impactos esses que podem se materializar por meio da revogação formal, da derrogação ou, ainda, da alteração de dispositivos específicos.

A organização do conjunto de atos normativos é fundamental para garantir a clareza, a segurança jurídica e o acesso à informação por parte dos cidadãos, servidores públicos, órgãos de controle interno e externo e demais interessados.

No entanto, a Prefeitura/Câmara enfrenta desafios na execução dessas atividades, em especial:

- **Falta de uma plataforma integrada:** o conjunto de atos normativos editados ao longo do tempo está disperso em diversos formatos e plataformas, dificultando a consulta e a pesquisa aos atos que estão em vigor e àqueles que já foram revogados e/ou derrogados;
- **Desatualização:** os atos normativos sofrem constantes alterações em razão da expedição de atos posteriores o que faz com que não se tenha conhecimento e acesso a uma versão consolidada e atualizada dos atos em vigor, o que gera insegurança jurídica e dificulta a aplicação das normas;
- **Falta de expertise:** a Prefeitura/Câmara não possui equipe interna com expertise na organização, compilação, versionamento e gestão do conjunto de atos normativos pretéritos e futuros.

Leis

Nesse cenário agravado pelos desafios inerentes à criação e a tramitação para a elaboração de um ato normativo, uma das maiores dificuldades atualmente enfrentadas consiste, justamente, em identificar qual conteúdo das normas está, de fato e de direito, em vigor.

Enfrentada a demanda administrativa sob esse enfoque, fica claro que o problema a ser resolvido não consiste na simples falta de uma plataforma eletrônica para disponibilização dos atos normativos. Isso até pode ser considerado, mas como parte da solução, não se confundindo com o problema a ser resolvido.

Mais do que a falta de uma plataforma eletrônica/digital na internet para divulgação do conjunto de atos normativos expedido pela Prefeitura/Câmara, a necessidade em voga se caracteriza pela ausência de expertise para analisar o conjunto de atos normativos expedidos ao longo dos anos e, a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, promover a consolidação, a compilação e o versionamento dessas normas, atividades essas que podem ser assim descritas:

- **Consolidação da legislação:** identifica a revogação de normas ou de trechos de normas, de forma expressa e/ou tácita, a correção de erros, omissões e a atualização da legislação com as alterações posteriores;
- **Compilação da legislação:** possibilita a visualização do texto atualmente em vigor da norma, desconsiderando os dispositivos que já foram alterados, derrogados e/ou revogados com o passar do tempo;
- **Versionamento da legislação:** permite o acompanhamento das alterações ao longo do tempo e a comparação entre diferentes versões das normas.

- **JUSTIFICATIVA:**

Considerando que a Prefeitura/Câmara não possui servidores no seu quadro de pessoal com a qualificação técnica e experiência necessárias para assegurar a aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

Considerando que a sua equipe também não é capaz de aplicar as boas práticas definidas pela Lei Complementar nº 95/1998 que tratam da elaboração, da redação, da alteração e da consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal;

Considerando a inviabilidade de se promover a capacitação dos seus servidores a fim de dotá-los da qualificação e experiência mínimas necessárias para o exercício dessas atividades;

A solução mais viável e imediata consiste em providenciar a contratação deste suporte técnico especializado de natureza predominantemente intelectual junto a terceiro *"cujo conceito no campo*

de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Assim, com o objetivo de aprimorar a gestão pública, constata-se que a contratação de empresa notoriamente especializada na prestação do serviço técnico intelectual de organização da normatização, envolvendo as atividades de consolidação, compilação e versionamento do conjunto de atos normativos editados pela Prefeitura/Câmara, constitui a alternativa capaz de gerar o resultado mais vantajoso para atendimento da demanda administrativa.

- **A IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

A organização da legislação municipal é um processo complexo e de grande importância para a gestão pública.

Estando a Administração Pública sujeita ao princípio da legalidade, a falta de conhecimento das normas devidamente consolidadas e compiladas em razão das alterações posteriores à sua edição ao longo dos anos, faz com que todos os destinatários dessas normas não possuam segurança jurídica para a prática de seus atos e defesa de seus direitos.

Por que contratar uma empresa especializada?

Tendo em vista as diversas limitações enfrentadas pela Administração Pública, a contratação de empresa notoriamente especializada na prestação do serviço técnico intelectual de organização da normatização, envolvendo as atividades de consolidação, compilação e versionamento da legislação municipal permitirá à Prefeitura/Câmara contar com:

- **Experiência:** uma empresa especializada possui experiência na organização da legislação municipal e conhece os desafios e as melhores práticas para realizar esse trabalho;
- **Equipe qualificada:** uma empresa especializada possui uma equipe qualificada, composta por profissionais com formação em direito, administração pública e outras áreas relevantes;
- **Metodologia adequada:** uma empresa especializada utiliza uma metodologia adequada para organizar a legislação municipal, garantindo a qualidade e a confiabilidade do serviço;

- **Tecnologia:** Uma empresa especializada utiliza tecnologia para otimizar o processo de organização da legislação municipal.

Consequências de erros na organização da legislação municipal:

Na esteira dessas considerações, pode-se apontar como principais consequências advindas da falta de conhecimento das normas em vigor:

- **Insegurança jurídica:** erros na legislação podem gerar insegurança jurídica para o órgão/entidade, para o cidadão e para os órgãos de controle, o que pode afetar a regular prestação do serviço público, investimentos e o próprio desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- **Dificuldades de acesso à informação:** erros na legislação podem dificultar o acesso à informação por parte da sociedade, dos servidores públicos, do Poder Judiciário e dos órgãos de controle interno e externo;
- **Ineficiência da Administração Pública:** erros na legislação podem tornar a Administração Pública ineficiente, o que pode levar ao aumento de custos e à redução da qualidade dos serviços públicos;
- **Prejuízos financeiros:** erros na legislação podem levar a prejuízos financeiros, como pagamento de indenizações e multas;
- **Prejuízos administrativos:** erros na legislação podem levar a prejuízos administrativos, como a anulação de atos administrativos e a paralisação de serviços públicos;
- **Prejuízos políticos:** erros na legislação podem levar a prejuízos políticos para os gestores públicos, como perda de credibilidade e desgaste da imagem.

Conclusão:

A contratação de empresa **notoriamente especializada** na prestação do serviço técnico intelectual de organização da normatização, envolvendo as atividades de consolidação, compilação e versionamento da legislação municipal é um investimento que garante a qualidade do serviço e evita erros que podem ter graves consequências para a Prefeitura/Câmara. É importante que os gestores públicos considerem a importância desse trabalho e façam a escolha de uma empresa qualificada para realizar esse serviço.

Recomendações:

- Exija da empresa especializada a apresentação de um portfólio com trabalhos realizados em outros entes públicos;
- Solicite à empresa especializada a apresentação de uma proposta de trabalho detalhada, que inclua a metodologia a ser utilizada, o cronograma de execução e o valor dos serviços;
- Verifique a qualificação da equipe técnica e se a empresa especializada possui profissionais com formação e experiência em organização da legislação municipal;
- Peça à empresa especializada para fornecer referências de clientes satisfeitos com seus serviços.

A organização da legislação municipal é um **investimento importante para o futuro do Município**. Ao contratar uma empresa especializada, os gestores públicos garantem a qualidade do serviço e evitam erros que podem ter graves consequências.

2. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, como regra, as contratações da Administração Pública devem ser precedidas do devido processo licitatório. No entanto, essa regra será afastada nos casos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação.

Além disso, a respeito da contratação direta por inexigibilidade de licitação, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira destacam que:

> *"O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – neste caso, por meio de certame licitatório – mas* ***assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual****, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação.* ***O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato.*** *A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos,* ***a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhor relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas****, portanto,*

não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente temos ou ouvimos"[1] *(destacamos)*

O pressuposto para a contratação direta por inexigibilidade de licitação reside na inviabilidade de competição, a qual pode ser absoluta (art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021) ou relativa (art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela estatal. Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, não houver meios e critérios objetivos para seleção da proposta mais vantajosa.

O caso em exame caracteriza hipótese de inviabilidade relativa de competição, pois **a satisfação da demanda administrativa consiste na prestação de um serviço técnico especializado de natureza intelectual que exige na sua execução o emprego de atributos e características personalíssimas e exclusivas do seu executor, tais como seu conhecimento das normas técnicas, experiência, racionalidade, capacidade de articular teoria x prática, estrutura para gerenciar processos e disponibilizar o resultado de sua atividade.**

No caso, a Prefeitura/Câmara não possui critérios objetivos para avaliar propostas em condição de equivalência entre as propostas, dada a impossibilidade de fixar critérios objetivos e pertinentes para medir e avaliar os atributos imprescindíveis para a execução do objeto.

Nesses casos, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que para reduzir o risco de frustração da demanda administrativa a Administração deve recorrer a contratação de um profissional ou empresa notório especialista, aquele no qual deposita confiança de ser capaz de bem atender à sua necessidade:

*"Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, **em especial nos casos de:***

[...]

*III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,** vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

[...]

*c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;*

[...]

[1] Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. P. 395.

> *§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo,* ***considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa*** *cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato". (destacamos)*

Quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, trabalhos semelhantes realizados com outros entes, preferencialmente no âmbito público, atestados de capacidade técnica e contratos. Tais comprovações servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

É importante salientar que tanto o Supremo Tribunal Federal quanto o Tribunal de Contas da União reconhecem que a escolha do particular que executará o serviço técnico profissional especializado de natureza intelectual pretendido pela Administração deve ocorrer de modo direto, sem licitação, baseada no elemento subjetivo de confiança.

Para o Supremo Tribunal Federal, *"serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação (...). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo de confiança".*[2]

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, a notória especialização resta caracterizada da seguinte forma:

> "Notória Especialização: *"Aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero"*

A notória especialização se caracteriza, portanto, quando o profissional ou empresa se diferencia dos demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante.

Assim, nos termos do art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/2021, **a notória especialização pode ser constatada pelo exame do currículo da empresa, com destaque para sua larga experiência e a qualificação de seu corpo técnico, bem como pelo reconhecimento do mérito de seus serviços**

[2] STF, AP nº 348-5/SC, Plenário, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007.

pelos seus clientes[3].

Assim, frente à necessidade administrativa e a justificativa apresentada para a contratação de empresa notoriamente especializada na prestação do serviço técnico intelectual de organização da normatização, envolvendo as atividades de consolidação, compilação e versionamento da legislação municipal, com base em pesquisa feita junto a outros entes públicos no Estado e também em território nacional, selecionou-se o **PORTAL LEISMUNICIPAIS** (leismunicipais.com.br) – EMPRESA **LEIS LTDA**[4] – que presta os **serviços técnicos especializados de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais** (leis, decretos, etc.) de entes públicos em todas as esferas (Federal, Estadual e Municipal), utilizando-se de avançada tecnologia de software para permitir o acesso e pesquisa à legislação de forma online, por meio de portais web e aplicativos para dispositivos móveis, proporcionando maior praticidade ao cidadão em geral, gerando também maior segurança, agilidade e economia aos administradores públicos em suas tomadas de decisões que envolvam sua legislação.

O maior diferencial oferecido pela empresa Leis Ltda (LeisMunicipais) consiste, justamente, no fato de não se restringir a oferecer o mero acesso a um software ou qualquer outra forma convencional de disponibilização de sistemas de gerenciamento encontrados no mercado.

Antes disso, esta empresa coloca à disposição da Prefeitura/Câmara uma equipe técnica composta por especialistas, que realizará um processo técnico baseado na aplicação das normas de integração normativa, com o objetivo de catalogar, organizar e, de maneira crucial, conduzir os procedimentos de consolidação, compilação e versionamento da legislação, disponibilizando para consulta a versão em vigor e versões anteriores de cada norma em uma plataforma online, cujo acesso pode se dar por meio de portais web e aplicativos para dispositivos móveis.

Fica fácil perceber que a solução oferecida pela empresa Leis Ltda (LeisMunicipais) transcende a mera disponibilização de um software, uma vez que envolve análises críticas e técnicas desempenhadas por equipes qualificadas e experientes, especializadas na intricada tarefa de consolidar e compilar leis. Tais atividades requerem conhecimentos aprofundados em direito, bem como uma compreensão sólida dos princípios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regulamenta a elaboração e a consolidação de textos normativos.

O serviço prestado pela Leis Ltda (LeisMunicipais) consiste em uma abordagem minuciosa da legislação, que não pode ser substituída por simples soluções de software. A empresa se destaca ao empregar a expertise humana na realização de análises interpretativas, revisões detalhadas e avaliações críticas, serviço este de natureza intelectual, garantindo que a consolidação e a compilação das leis sejam realizadas com o mais alto grau de precisão e em conformidade com as

[3] TCU, Orientações e Jurisprudências; disponível em licitacoesecontratos.tcu.gov.br
[4] Disponível em: https://leismunicipais.com.br/sistema-leis

normas legais vigentes.

Portanto, é fundamental compreender que o trabalho da Leis Ltda (LeisMunicipais) representa muito mais do que apenas a entrega de um software; é um serviço técnico altamente especializado de natureza intelectual, orientado para atender às demandas especificas de consolidação, compilação e versionamento da legislação, assegurando a exatidão e conformidade necessárias em um ambiente juridico complexo.

Qualificação da empresa

Há mais de duas décadas atuando neste segmento, a empresa apresenta em sua gama de clientes **mais de 1.400 municípios em todo território nacional.** Além de prestar os serviços aos municípios brasileiros, também assessora outros órgãos públicos de extrema relevância no cenário nacional, organizando, gerenciando e consolidando/compilando suas normativas através dos portais desenvolvidos nos mesmos padrões fornecidos aos municípios. São eles:

- **Agência Nacional do Petróleo (ANP)**
- **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)**
- **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**
- **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**
- **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**
- **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**
- **Ministério Público Estadual da Paraíba**
- **Conselho Federal de Psicologia**
- **Governo Estadual do Rio de Janeiro**
- **Governo Estadual do Mato Grosso**
- **Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte**

Além do serviço técnico especializado prestado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento da legislação, a plataforma online disponibilizada pela empresa para consulta das normas apresenta uma série de funcionalidades de extrema relevância ao cotidiano de trabalho dos servidores públicos, bem como da população, que permitem dar mais agilidade e segurança na consulta pelas normas.

Isso resta ratificado pelo fato de, em matéria de organização, sistematização, consolidação,

compilação e versionamento de normas, ser a única empresa em âmbito nacional a possuir uma gama completa de funcionalidades que ampliam e tornam mais fácil a capacidade de pesquisa de todos os órgãos municipais ao acervo das leis do próprio município, permitindo uma ampla fiscalização e controle de suas normas, além de possibilitar – *através de seu banco de dados* – a pesquisa de forma prática e ágil às legislações de outros entes da federação (municipais e estaduais), a fim de que esta municipalidade possa se beneficiar com informações pertinentes a área legislativa, fomentando inclusive a criação de novas legislações e a comparação com o que já está em prática em âmbito nacional.

No caso em exame, especificamente no que envolve a plataforma eletrônica disponibilizada pela LEIS LTDA, também é possível averiguar a **exclusividade da empresa** configurada conforme a Declaração de Exclusividade expedida pela **Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES**, anexada aos autos deste processo, na qual se constata:

> "CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:
>
> 1. que a **LEIS LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação destinado à **Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais**, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao **Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento** das legislações.
>
> 2. que o sistema de gerenciamento de legislação, de propriedade da Leis Ltda, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
>
> a) **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo banco de dados disponibilizado;
>
> b) **Aplicativo mobile** para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;
>
> c) Ferramenta de **Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 10 milhões de normas pesquisáveis;
>
> d) **Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais,** onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
>
> e) **Indexação entre Normas Municipais e Estaduais**, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;
>
> f) Ferramentas **Seguir Entidade** e **Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo

real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;

g) Plataforma **Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;

h) **Salvar, realizar notações e categorizar** normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma."

(Certidão 250409/43.377 – ABES)

A Leis Ltda possui a plataforma LeisMunicipais certificada pelo **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, por meio do **processo nº BR512018000939-5**, o que dá garantia de que o portal LeisMunicipais compreende os recursos e ferramentas destacados como exclusivos e sendo de propriedade única da empresa. Certificado acostado aos autos.

Pode-se constatar, portanto, que a seleção da referida empresa se justifica na medida em que é possível concluir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justifica-se a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha do fornecedor. Não menos importante, reitera-se que a referida empresa é a única que pode atender às necessidades desta Municipalidade, não vindo aos autos qualquer notícia de suspensão, inidoneidade e/ou débitos junto da Fazenda Pública.

3. PRECIFICAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS

Tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, a Lei nº 14.133/2021 exige a instrução do processo de contratação direta com a justificativa do preço praticado (art. 72, inciso VII), o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço".

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoa do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).

Para tanto, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, citada à título de referência, traz a seguinte previsão:

> *"Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*
>
> *§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços* ***será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados,*** *no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (Destacamos.)*

Por sua vez, o art. 5º da referida norma estabelece:

> *Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*
>
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
>
> ***II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;***
>
> *III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*
>
> *IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

> *V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*
>
> ***§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.*** *(destacamos)*

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Ademais, a justificativa do preço por meio da comprovação de que a contratada pratica preço equivalente ao praticado em contratações de objetos idênticos, por meio da apresentação de contratos e notas fiscais emitidas pela contratada para outros contratantes, públicos ou privados, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, reflete orientação ratificada pelo Tribunal de Contas da União e Advocacia Geral da União, citados à título de referência:

> TCU – Acórdão nº 1.565/2015 – Plenário
>
> **"A justificativa do preço em contratações diretas** (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) **deve ser realizada, preferencialmente, mediante:** (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; **(ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas"**. (Destacamos.)

> TCU – Acórdão nº 2.621/2022 – Plenário
>
> Na contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), é necessário que a Administração demonstre, previamente, que os honorários ajustados encontram-se dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional. **Essa justificativa do preço** (art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei) **deve ser lastreada em elementos que confiram objetividade à análise, a exemplo da comparação da proposta apresentada pelo profissional que se pretende contratar com os preços praticados em outros contratos cujo objeto seja análogo**. (Destacamos.)

Leis

TCU – Acórdão nº 2.993/2018 – Plenário

Enunciado

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) **pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.** (Destacamos.)

AGU – Orientação Normativa nº 17/2009

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS. (Destacamos.)

Foram acostados aos autos deste processo uma vasta gama de cópias contratuais similares praticadas por outros entes públicos, bem como notas fiscais emitidas pela empresa contratada. Resta evidente que o preço estipulado é equivalente aos valores praticados pela empresa em contratos similares firmados junto a outros entes públicos deste e demais estados da Federação. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.

Remetem-se as seguintes documentações enviadas pela empresa Leis Ltda - Portal LeisMunicipais:

- Proposta Comercial;
- Minuta Contratual para execução dos serviços;
- Atestados de Capacidade Técnica expedidos por entes públicos;
- Contratos/Aditivos da prestação dos serviços praticados com outros entes públicos;
- Certidões Negativas;
- Certificado de registro de programa de computador expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;
- Declaração de Exclusividade nº 250409/43.377 expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES;

Leis

ASSINATURA RESPONSÁVEIS

CONTRATOS FIRMADOS

para comprovação
dos valores praticados e
oferecidos ao município
de Olímpio Noronha

CONTRATO Nº. 043/2024 QUE FAZEM: O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, COMO ADIANTE SE DECLARAM.

AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO), nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, no Palácio São José, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, n.º 322, Centro Histórico, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representado pelo **MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA,** (nos termos do Decreto Municipal n.º 3118/2022) brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 101604497, inscrito no CPF sob nº. 066,669,489-39, residente e domiciliado à Rua Manoel Pereira, nº 2058, Bairro: Raia - Paranaguá/PR, de outro lado, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www.LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562 e que, de acordo com o autorizado no **Processo Administrativo protocolado sob n.º 13925/2024** dando cumprimento a Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024, e demais exigências da Lei Federal n.º 14133/2021 e legislação posterior, e, ainda, Lei Complementar n.º 101/2000, celebram o presente contrato nº 043/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

1.1 Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, compreendendo:

1.1.1. Catalogação, Organização e Atualização das Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Concursos Públicos e Licitações) disponibilizada em ambiente online - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de Paranaguá e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

1.1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

1.1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/04/2024 15:37:03 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.illemde.net/p/6619ad94c623

1.1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;
1.1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

1.1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO

2.1 Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

2.1.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/paranagua

2.1.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

2.1.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);

2.1.4. Sistema de pesquisa que permite realizar buscas qualitativas e estratificadas, de forma separada ou concomitante, por:
2.1.4.1 - Tipo de Ato;
2.1.4.2 - Número/Ano do Ato;
2.14.3 - Período de tempo;
2.14.4 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
2.1.4.5 - Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

2.1.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

2.1.6. Integração da legislação do Estado do Paraná à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

2.1.7. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

2.1.8. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo:

2.1.9 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

2.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

2.3 - Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;
II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
III. Leis que necessitam de regulamentação;
IV. Normas mais acessadas na plataforma;
V. Quantificação de acessos à legislação;
VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

2.3 - Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

2.4 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 7 milhões de legislações (Pesquisa Nacional).

2.5 - Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

2.6- Ser notificado em tempo real, via Email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

2.7. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

- DA CONTRATANTE

3.2. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

3.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

3.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 3.1, registrando, através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

3.5. O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente). Na sua ausência, poderão ser encaminhados arquivos no formato de imagem digitalizada (.pdf ou equivalente).
b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

3.6. Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

a) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.
b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

3.7. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

3.8. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.

b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

3.9. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento: **https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/paranagua**

- DA CONTRATADA

3.10. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

3.11. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema.

3.12. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item 3.5.

3.12.1. A **CONTRATADA** realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela **CONTRATANTE** somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.

3.12.2. As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua integra.

3.13. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

CLÁUSULA QUARTA DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS

4.1. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

4.2. Serão procedimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA** em todas as normas disponibilizadas durante a vigência contratual:

a) **Indexação**: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;
b) **Consolidação**: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;
c) **Compilação**: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
d) **Versionamento**: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.
4.2.1. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal.
4.2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

4.3. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a **CONTRATADA** também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:
a) **normas em vigor:** todas as normas existentes ainda em vigor;
b) **normas revogadas:** todas as normas revogadas expressamente;
c) **normas a vigorar:** normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
d) **normas repristinadas:** normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
e) **normas com informações revogadas tacitamente:** norma que se apresenta incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;
f) **normas com vigência esgotada:** normas que já cumpriram seu período de vigência;
g) **normas declaradas inconstitucionais:** normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;
h) **normas declaradas sem efeito:** normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
i) **normas com numeração não utilizada:** relação de numerações não utilizadas;
j) **normas canceladas:** relação de normas canceladas.

4.3.1. A **CONTRATADA** deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira e Quarta.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O presente contrato é válido por **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

7.1. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, não haverá custo à **CONTRATANTE**.

7.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a **CONTRATANTE prestações semestrais** e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), totalizando R$ 29.400,00 (vinte nove mil e quatrocentos reais) O valor será reajustado anualmente de acordo com o IPCA (IBGE) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

7.3. A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

7.4. Caso a **CONTRATANTE** seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF nº 1.454/04, que autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à **CONTRATANTE**, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a **CONTRATANTE** signatária do referido convênio, a **CONTRATADA** está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

7.5. Sendo signatária do convênio, conforme cláusula 7.4, compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

8.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisionamento, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.

8.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

8.4. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

8.5. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

8.6. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

8.7. A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

8.8. O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9. A **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO

10. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá/PR para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Assinado eletrônicamente por:
MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
***.669.489-**
09/04/2024 15:37:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CONTRATANTE
MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA– SECRETÁRIA MUNICIPAL

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Dados: 2024.04.09 15:22:00 -03'00'

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA – CONTRATADA
CARLITO MELLO DE LIZ – REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA 1:
Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

TESTEMUNHA 2:
Nome:

CPF nº:
Identidade nº:

CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS TENDO POR OBJETO A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, ACESSO À PESQUISA E A BANCO DE DADOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CONFORME PROCESSO Nº 156642/2023.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da Secretária de Governo – SEGOV, CNPJ nº 13.927.801/0001-49, situado na Praça Municipal, Palácio Thomé de Souza- Centro, s/n, CEP: 40.020-010, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Governo em Exercício, **CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 797.535.665-49, RG nº 06.397.890-30, devidamente autorizado por Decreto Simples, publicado no DOM de 31/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Itapema/SC, CEP: 88.220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br , neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Carlito Mello de Liz, brasileiro, maior, casado, RG nº 2205-62, CPF/MF nº 181.488.089-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho às fls. nº 70/76 do Parecer nº 40/2023 e homologado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 78, do Processo Administrativo nº 156642/2023, e que se regerá pelo disposto na Lei n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 4.484/92, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

a) Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço especializado na implantação, gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais do Município, também das leis estaduais do respectivo estado, integrando, no sistema de busca, as leis da cidade e do estado em um único ambiente de

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Dados: 2023.10.06 12:06:27 -03'00'

pesquisa, por meio de plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI, compreendendo:

1.1.1 Gerenciamento e publicação online do compêndio dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);

1.1.2 Atualização dos Atos Oficiais expedidos pelo Município durante a vigência contratual;

1.1.3 Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da respectiva legislação municipal e estadual, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;

1.1.4 Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas, criando Histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores)[1];

1.1.5 Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;

1.1.6 Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 6 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;

1.1.7 Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;

1.1.8 Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

2.1 Compreendem as características mínimas do sistema:

[1] Descrição disponível em www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Dados: 2023.10.06 12:06:17 -03'00'

2.2 Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/ba/salvador ;

2.3 Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

2.4 Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

2.5 Sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas, de forma separada ou conjuntamente, por:

2.5.1 - Período de Tempo;

2.5.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;

2.5.3 - Número do Ato;

2.5.4 - Normas em vigor;

2.5.5 - Normas revogadas;

2.5.6 - Normas revogadas tacitamente;

2.5.7 - Normas com vigência esgotada;

2.5.8 - Normas declaradas inconstitucionais;

2.5.9 - Normas repristinadas;

2.6 Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

2.7 O resultado da busca efetuada nas leis municipais deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;

2.8 Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:

2.8.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

LUZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135

2.8.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

2.8.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;

2.8.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;

2.8.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;

2.8.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;

2.8.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;

2.8.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;

2.8.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;

2.8.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

2.8.11 - Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados;

2.8.12 - Acessar plataforma de notícias e matérias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios brasileiros;

2.8.13 - Acessar ferramentas para registrar e acompanhar legislações que são publicadas no portal LeisMunicipais em âmbito nacional (Seguir Município e Seguir Termo);

2.9 Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

3.1 A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo CONTRATANTE, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor;

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135

3.2 Em razão da legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

3.3 A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1 São obrigações decorrentes do presente contrato:

I – O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Apresentar toda sua legislação em arquivos digitais nos formados "doc", "pdf" ou "txt", utilizando o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato, incluindo a atualização da legislação. Os dados deverão observar o limite máximo de 10MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica.

II – A CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter a integra dos textos legais, pela forma disposta na cláusula anterior, no site mencionado na cláusula primeira, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto somente ocorrerá após a integralização dos dados;

b) Estabelecer sem qualquer ônus e independentemente de cadastramento, e, inclusive com acessibilidade à versão aberta a deficientes visuais (totais ou parciais), acesso ao usuário;

c) Até o primeiro dia útil seguinte à celebração deste instrumento a CONTRATADA fornecerá senha de acesso com sistema de administração própria a ser gerenciado pelo CONTRATANTE visando distribuir senhas individuais para tantos membros do corpo técnico quantos forem indicados;

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135

expressamente, pelo CONTRATANTE, visando possibilitar acesso à pesquisa integrada do banco de dados contendo os atos oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que aderiram ou vierem a aderir ao sistema. O sistema de administração, pela senha, deverá permitir ao CONTRATANTE a emissão de relatórios que qualifique e quantifique dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numeral ininterrupta), relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação, o número de atos publicados no exercício corrente, a emissão de relatório mensal dos atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando data, tipo, nº do ato e horário de sua publicação online, além da geração e gerenciamento dos logins e senhas a serem disponibilizados ao pessoal técnico do CONTRATANTE. Sem ônus ao Erário Público Municipal, deverá a CONTRATADA recuperar o banco de dados das Leis e Decretos do Município de Salvador, mediante o encaminhamento de cópia dos atos em meio físico ou imagem, por parte do CONTRATANTE para a realização da digitação, para inserção no sistema de gerenciamento da Legislação. Os Decretos e Leis que sob visão técnico jurídica permitir informar que o conteúdo do mesmo é obsoleto, serão assim disponibilizados, mantendo-se, porém, os dados específicos que demonstrem a existência destes atos com a EPÍGRAFE, a EMENTA, a DATA DE SANÇÃO ou PROMULGAÇÃO e a AUTORIDADE ASSINANTE;

d) Fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico do CONTRATANTE e/ou público em geral interessado nas informações;

e) Corrigir os textos das leis, no que se fizer necessário, tão logo seja cientificada de qualquer anormalidade constatada pelo CONTRATANTE;

f) Fornecer, ao final deste contrato, todas as informações (decretos e leis, na forma original), em mídia DVD, em formato doc, txt ou pdf para a segurança do CONTRATANTE.

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Dados: 2023.10.06 12:55:33 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela instalação e ativação do sistema não haverá ônus ao CONTRATANTE;

5.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o correspondente ao montante de **R$ 36.254,64 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, com valor mensal proporcional de **R$ 3.021,22 (três mil e vinte e um reais e vinte e dois centavos)**, conforme proposta apresentada;

5.3 O pagamento será realizado mensalmente pelo CONTRATANTE, através de crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, junto ao Banco do Brasil, Agência: 3164-X, Conta Corrente 6491-2, indicados na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4°, §2° do Decreto Municipal n° 13.991/2002, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

5.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo serviço efetivamente executado deverá ser apresentada à Secretaria de Governo – SEGOV até o dia 10 do mês subsequente, em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme decreto municipal nº 24.419/2013;

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direto de reajuste de preço;

5.6 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

5.7 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa, admitindo a CONTRATADA adoção de providências necessárias à sua retificação. Passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente reparada, sem ônus ao CONTRATANTE;

LUZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Assinado de forma digital por LUZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Dados: 2023.10.06 13:01:41 -03'00'

5.8 O CONTRATANTE irá aferir e aprovar faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando incabíveis, suspendendo o pagamento da parcela impugnada e pagando o valor da parte incontroversa;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa deste contrato ocorrerá pela dotação da Secretaria de Governo - SEGOV, no orçamento relativo ao exercício de 2023 e aos subsequentes até o fim do presente contrato, nos projetos/atividades:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
SEGOV	04.126.0014.250215 Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEGOV	33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	1.500.1 Tesouro

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da contribuinte/CONTRATADA, assim definido na Norma Tributária.

7.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7.3 Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão

imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

CLÁSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só pode ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666/93.

9.2 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 As revisões dos preços dos serviços, para efeito de repactuação ou manutenção do equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município, devendo respeitar os preços das propostas apresentadas na data da Dispensa de Licitação;

10.2 É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o procedimento de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato;

10.3 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula;

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135

10.4 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação de deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão/fiscalização contratual será exercida pelo servidor Fernando Jeferson Alves Reis – Coordenador CTIC.

11.2 A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições deste instrumento contratual, consultando a Administração nos casos de dúvida, e sobre matérias que extrapolem as previsões do contrato e do Termo de Referência.

11.3 A gestão tem autoridade para acompanhar o Contrato e garantir a adequada prestação dos serviços e o fornecimento dos bens que compõem a Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do mesmo.

11.4 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

12.2 Advertência, quando ocorrer atraso na prestação de serviços técnicos especializados em até 10 (dez) dias da data fixada.

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA-05725725C0013 5

12.3 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado a Administração Pública Municipal, quando deixar de atender ou garantir as especificações e características técnicas previstas no contrato ou instrumento equivalente.

12.3.1 Nos casos de retardamento da execução de serviços:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado e suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado a Administração Pública Municipal;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

12.3.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses pela paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

12.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de idoneidade, por prazo de 01 (um) ano quando quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas.

12.5 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a prestadora de serviços responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, ainda, cobrado judicialmente.

12.6 A suspensão temporária da CONTRATADA cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135

e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.6.1 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 12 (doze) meses.

12.7 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria de Governo.

12.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da prestadora de serviços por perdas e danos que causar à tomadora de serviços ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à prestadora de serviços, sob pena de multa.

12.10 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

12.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao CONTRATANTE, multa de 5% (cinco por cento) do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem

LUZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135

prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso rescisão ocorra por sua culpa, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESILIÇÃO

14.1 A resilição do contrato poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

16.1. Fica estabelecido que na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Dados: 2023.10.05 12:39:05 -03'00'

Salvador/BA, 05 de outubro de 2023.

CONTRATANTE

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo - SEGOV

CONTRATADA

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Dados: 2023.10.06 11:59:51 -03'00'

CARLITO MELLO DE LIZ
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CONTRATO SOB Nº 100 /2023, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO ONLINE DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

PROTOCOLO: 09.799/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, 1.551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: EDNILSON CAZELLATO, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 149.676.688-90 e portador do RG nº 20.449.360-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ângelo Varandas, nº 590, Bairro: Santa Terezinha, Paulínia/SP, CEP:13.140-802.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, nº 400 - sala 02 – Bairro Meia Praia - Itapema/SC – CEP 88.220-000, neste ato representada pelo Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ,** Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 220.562 SSP/SC e do CPF nº 181.488.089-53.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO ONLINE DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

DA EXECUÇÃO

Segunda: A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais solicitados, obedecendo ainda as demais diretrizes previstas no protocolado administrativo nº 09.799/2023 e de acordo com orçamento apresentado, durante toda a execução do contrato, responsabilizando-se por todos os itens necessários para o fornecimento.

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega é imediato, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço.

Parágrafo segundo: A gestão da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito através da respectiva gestora, a servidora Sra. **FABIANA DE PAULA FARIA JORGE**, Agente de Apoio Operacional – Chefe de Expediente, cujas atribuições são:

a) Controlar os saldos contratuais e orçamentários;

b) Controlar os prazos e vencimentos contratuais, incluindo-se aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;

c) Aplicar as penalidades previstas no edital e contrato na ocorrência de descumprimento das cláusulas acordadas e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;

d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais e produtos, desde que atendidas as especificações de responsabilidade da Secretária requisitante e as obrigações contratuais;

f) Solicitar ou ratificar por escrito, atendidas as obrigações contratuais, devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme o edital e contrato, para o Departamento de Suprimentos/Compras ou Compras/FMS – Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e/ou outras Secretarias quando da emissão de Ordens de Serviços, o devido Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando solicitado pela contratada;

g) Atestar e encaminhar notas fiscais, em estrito cumprimento ao Edital e Contrato, ao Setor competente para procedimento quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos.

h) Promover o acompanhamento/fiscalizações dos cumprimentos das obrigações contratuais e legais TRABALHISTA por parte da empresa contratada, no tocante a legislação trabalhista junto a seus empregados.

i) Designar formalmente um servidor para acompanhar a fiscalização da execução de cada contrato de prestação e/ou aquisição de produtos;

j) Verificar e atestar se o contratado mantém as mesmas condições habilitatórias, bem como a manutenção da regularidade fiscal durante toda vigência contratual.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto do presente contrato somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Protocolado nº 09.799/2023 e da proposta apresentada pela contratada.

Quarta: Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Quinta: Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Sexta: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

DO PREÇO

Sétima: O valor da presente contratação é de R$ 46.891,56 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atestado de recebimento dos serviços, devidamente comprovados pelo órgão responsável, através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil S/A (001), Agência nº. 3164-x, Conta Corrente nº 6491-2.

Parágrafo Terceiro: Consoante Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, não serão efetuados reajustes de preço, salvo nova imposição legal.

Parágrafo Quarto: Verificando-se o pagamento após a data efetiva do vencimento, enquanto persistir a estabilização econômica, não há que se falar em correção monetária neste período. Porém, ocorrendo desestabilização econômica, incidirá o mesmo coeficiente de atualização monetária.

DO PRAZO

Oitava: O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nona: As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão onerar a dotação orçamentária codificada sob nº (s):

- (14) 02.02.01.04.122.0002.2.003.3.3.90.39.90.01.1100000.

DAS GARANTIAS

Décima: O pagamento dar-se-á condicionado ao fornecimento de material pela **CONTRATADA**, ficando a Municipalidade autorizada, de pleno direito, a suspendê-lo se houver qualquer interrupção do fornecimento, objeto do presente Termo Contratual, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Décima Primeira: É direito da **CONTRATANTE**, exigir o adimplemento contratual, com a efetiva contraprestação.

DAS SANÇÕES

Décima Segunda: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas, não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo Único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, sendo:

I) Advertência;

II) Multa aplicada da seguinte forma:

CARLITO MELLO DE UZ:1814 880[illegible]

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato por sua inexecução parcial, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato por sua inexecução total, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

III) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Paulínia, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto providenciarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Décima Terceira: A **CONTRATADA** declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

DO PROCEDIMENTO

Décima Quarta: Este contrato foi elaborado com inexigibilidade do procedimento licitatório; com base no artigo 25, da Lei 8666/93; nos termos constantes no protocolado nº 09.799/2023, cujos termos fazem parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

DAS ALTERAÇÕES

Décima Quinta: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

Décima Sexta: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob nº 8.666/93, com as alterações subsequentes.

DO FORO

CARLITO MELLO DE LIZ:18[illegible]

Décima Sétima: As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, 15 de maio de 2023.

CARLITO MELLO DE LIZ:18148808953

Assinado de forma digital por CARLITO MELLO DE LIZ:18148808953
Dados: 2023.05.12 16:54:32 -03'00'

CARLITO MELLO DE LIZ
Contratada

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniela Barbosa
Matr. 9078-5
RG:

Nome: MONIQUE CAROLINE DOS SANTOS:01898471231
RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.
CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 120 /2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO ONLINE DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paulínia, 15 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDNILSON CAZELLATO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 149.876.668-90

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDNILSON CAZELLATO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 149.876.688-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: EDNILSON CAZELLATO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 149.876.688-90

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: CARLITO MELLO DE LIZ
Cargo: Sócio Administrador.
CPF: 181.488.089-53

CARLITO MELLO DE LIZ:18148808953 Assinado de forma digital por CARLITO MELLO DE LIZ:18148808953 Dados:2023.05.12 16:54:57 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDNILSON CAZELLATO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 149.876.688-90

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: FABIANA DE PAULA FARIA JORGE
Cargo: Agente de Apoio Operacional – Chefe de Expediente
CPF: 305.024.448-86

Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Paulínia

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

NOME: EDNILSON CAZELLATO		FUNÇÃO: Prefeito Municipal
ENDEREÇO: Rua Ângelo Varandas, nº 590, Bairro: Santa Terezinha, Paulinia/SP, CEP:13.140-802		
RG:20.449.360-2 SSP/SP	CPF Nº 149.876.688-90	DATA DE NASC.: 17/07/1971
E-mail particular: ducazellato@uol.com.br		E-mail institucional: prefeito@paulinia.sp.gov.br

NOME: FABIANA DE PAULA FARIA JORGE		FUNÇÃO: Agente de Apoio Operacional – Chefe de Expediente.
ENDEREÇO: Avenida Paulista nº 1.123, Condomínio Raízes - Casa 62, Rua 06 – Bairro: Jardim Planalto, Paulínia/SP - CEP: 13.416-051.		
RG: 34.741.858-2	CPF: 305.024.448-86	DATA DE NASC.: 20/03/1984
E-mail particular: fafaria@gmail.com		E-mail institucional: expediente@paulinia.sp.gov.br

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA	
ENDEREÇO: Rua 240, nº 400 - sala 02 – Bairro Meia Praia - Itapema/SC – CEP 88.220-000	
CNPJ/MF sob nº 03.725.725/0001-35	
RESPONSÁVEL: CARLITO MELLO DE LIZ	CARGO: sócio administrador
RG: 220.562 SSP/SC	CPF: 181.488.089-53
E-mail particular: contrato@leismunicipais.com.br	E-mail institucional: contrato@leismunicipais.com.br

CARLITO MELLO DE LIZ:18148808953 Assinado de forma digital por CARLITO MELLO DE LIZ:18148808953 Dados: 2023.05.12 16:55:19 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **CARLITO MELLO DE LIZ**, CPF **181.488.089-53**, atesto que na data de **20/05/2022** às **12:11:00** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **contratos@leismunicipais.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0E559574EE9D821720871F626AB3D0F145F54C3A013483A7F2734FF2EB1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

21b6d2c3-85d8-4329-85d1-ed33b7f06125

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

EXTRATO DE CONTRATO SOB Nº 160/2023

PROTOCOLADO: 09.799/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ/MF nº 03.725.725/0001-35.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO ONLINE DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 46.891,56 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: 15/05/2023.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

MODALIDADE: inexigibilidade do procedimento licitatório; com base no artigo 25, da Lei 8666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS/DICONT

Item 1.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 25.100,00 (vinte e seis mil e cem reais).
DATA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: 09/05/2023.
PRAZO: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 152/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS/DICONT

EXTRATO DE CONTRATO SOB Nº 135/2023

PROTOCOLADO: 30.589/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.
CONTRATADA: DOC TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ/MF nº 05.373.051/0001-82.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSORCIO DE EMPRESAS, PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM A SOLUÇÃO, EM REGIME DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, correspondendo ao item 1.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 11.829.324,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais).
DATA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: 15/05/2023.
PRAZO: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/alterado nos limites permitidos por Lei.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 023/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS/DICONT

EXTRATO DE CONTRATO SOB Nº 136/2023

PROTOCOLADO: 26.193/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.
CONTRATADA: PROJETAR SOLUÇÕES ASSESSORIA E OBRAS LTDA.
CNPJ/MF nº 13.138.661/0001-20.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE QUADRA DE FUTVÔLEI NO BAIRRO SÃO JOSÉ I.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 573.277,70 (quinhentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta centavos).
DATA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: 15/05/2023.
PRAZO: 09 (nove) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/alterado nos limites permitidos por Lei.
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 011/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS/DICONT

EXTRATO DE CONTRATO SOB Nº 137/2023

PROTOCOLADO: 07.292/2023 (e nº 34.501/2022 referente à ARP nº 142/2023).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.
CONTRATADA: UNIGRASS AMBIENTAL LTDA.
CNPJ/MF nº 22.777.227/0001-80.
OBJETO: FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA BERMUDA, VINCULADO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 142/2023, correspondendo ao item 01.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
DATA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: 15/05/2023.
PRAZO: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 008/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS/DICONT

EXTRATO DE CONTRATO SOB Nº 138/2023

PROTOCOLADO: 02.453/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.
CONTRATADA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ/MF nº 56.998.701/0034-84.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SENSOR FREESTYLE LIBRE, correspondendo ao item 01.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 55.984,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais).
DATA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: 15/05/2023.
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 066/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS/DICONT

EXTRATO DE CONTRATO SOB Nº 139/2023

PROTOCOLADO: 05.134/2023 (e nº 15.317/2022 referente à ARP nº 004/2023).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.
CONTRATADA: M4 PRODUTOS PARA SANEAMENTO LTDA
CNPJ/MF nº 33.302.295/0001-00.
OBJETO: FORNECIMENTO DE TAMPA DE POÇO DE VISITA E BOCA DE LOBO VINCULADO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 004/2023, correspondendo aos itens 1, 2 e 3.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 91.140,00 (noventa e um mil, cento e quarenta reais).
DATA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: 16/05/2023.
PRAZO: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 193/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS/DICONT

EXTRATO DE CONTRATO SOB Nº 140/2023

PROTOCOLADO: 09.799/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.
CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ/MF nº 03.725.725/0001-35.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO ONLINE DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 46.891,56 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).
DATA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: 15/05/2023.
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
MODALIDADE: Inexigibilidade do procedimento licitatório: com base no artigo 25, da Lei 8666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS/DICONT

EXTRATO DE CONTRATO SOB Nº 141/2023

PROTOCOLADO: 28.478/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.
CONTRATADA: LABORATORIO DE PATOLOGIA DR. MENEZES LTDA
CNPJ/MF nº 00.772.149/0001-99.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁTOMO PATOLÓGICO, correspondendo ao item 1.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$1.206.061,01 (um milhão, duzentos e seis mil e oitenta e um reais e um centavos).
DATA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: 18/05/2023.
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/alterado nos limites permitidos por Lei.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 049/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS/DICONT

EXTRATO DE CONTRATO SOB Nº 142/2023

PROTOCOLADO: 09.052/2023 (e nº 388/2023 referente à ARP nº 194/2023).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.
CONTRATADA: AGILITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA PATRIMONIAL LTDA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE GERENCIAMENTO DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 01070042/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4249/2024

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF 04.034.583/0001-22, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SMGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.583/0008-07, com sede na Rua Alvorada nº 281, Bosque, Rio Branco – AC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, o Senhor **DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA**, nomeado pelo Decreto nº 1.487 de 27 de outubro de 2021, portador da cédula de identidade RG nº 136186487 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 366.736.253-68, domiciliado e residente neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, n.º 400, Sala 2, Meia Praia, Itapema/SC, CEP: 88220-000, neste ato representado pelo Senhor **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 181.488.089-53 e portador do RG nº 220.562 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente da dispensa de licitação, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, para a prestação de serviço técnico especializado de gerenciamento dos Atos Oficiais do Município de Rio Branco – Acre**, compreendendo:

1.1. Catalogação, Organização e Implantação de 21929 Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) disponibilizada em ambiente online - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por

SMGAOF202401069

Assinado com senha por DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA em 17/05/2024 - 10:06hs.
Documento Nº: 302089.1990357-8554 - consulta à autenticidade em
http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=302089.1990357-8554

RBdoc

meio do website oficial da Prefeitura Municipal de RIO BRANCO e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;

1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 e ao Processo Administrativo nº 4249/2024, Termo de Referência e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 400/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato será de fornecimento e prestação de serviço associado, tendo como forma de execução: serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados por meio eletrônico.

CLÁUSULA 6ª: CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

SMGAOF120401069

Assinado com senha por DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA em 17/05/2024 - 10:06hs.
Documento Nº: 302089.1990357-8554 - consulta à autenticidade em
http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=302089.1990357-8554

RBdoc

Etapa	Responsável	Descrição	Prazo
1	Município	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato	Até 15 dias a contar da assinatura do contrato
2	Município	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato a contar da assinatura do contrato
3	Contratada	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato até 1 dia útil, contado do recebimento do material
4	Contratada	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da Etapa 01
5	Contratada	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	Até 15 dias após conclusão da Etapa 04
6	Contratada	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, abrangendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da etapa 05
7	Contratada	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06	Até 15 dias após conclusão da etapa 06

6.2. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA 7ª: FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Programa de Trabalho: 01.008.003.04.122.0404.2092.0000 (Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa, Financeira e Orçamento).

SMGAOFI2024010 69

Assinado com senha por DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA em 17/05/2024 - 10:06hs.
Documento Nº: 302089.1990357-8554 - consulta à autenticidade em
http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigeex/public/app/autenticar?n=302089.1990357-8554

RBdoc

b) Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

c) Fonte: 150 (Recurso Próprio).

CLÁUSULA 8ª: DO VALOR

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o Valor Global de **R$ 254.090,00** (duzentos e cinquenta e quatro mil e noventa reais), conforme segue:

Item	*Descrição*	*Quant.*	*Valor Unit.*	*Valor Total*
01	Catalogação, organização e implantação do sistema de legislação; Consolidação, compilação e versionamento das normas (Lei Ordinárias, Leis Complementares e Decretos)	21.929	10,00	219.290,00
02	Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção do sistema de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais.	12 meses	2.900,00	34.800,00
VALOR TOTAL				**R$ 254.090,00**

CLÁUSULA 9ª: DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO

9.1. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

9.1.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/ac/riobranco

9.1.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

9.2.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

9.1.4. Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros. As normas que contiverem o termo na ementa deverão ser apresentadas em

SMGAOFI202401069

Assinado com senha por DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA em 17/05/2024 - 10:06hs.
Documento Nº: 302089.1990357-8554 - consulta à autenticidade em
http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=302089.1990357-8554

RBdoc

primeiro lugar nos resultados da busca, seguidas pela listagem das normas que possuem o termo apenas no corpo do texto

9.1.4.1. O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

I. Tipo de Ato;
II. Número/Ano do Ato;
III. Número/Ano do Ato;
IV. Período de tempo;
V. Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
VI. Normas em vigor; revogadas; que contêm informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

9.1.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

9.1.6. Integração da legislação do Estado do ACRE à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

9.1.7. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

9.1.8. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:

9.1.8.1. Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

9.1.8.2. Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

9.1.8.3. Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;
II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
III. Leis que necessitam de regulamentação;
IV. Normas mais acessadas na plataforma;
V. Quantificação de acessos à legislação;
VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

9.1.8.4. Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

9.1.8.5. Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

9.1.8.6. Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

SMGAOF202401069

Assinado com senha por DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA em 17/05/2024 - 10:08hs
Documento Nº: 302089.1990357-8554 - consulta à autenticidade em
http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=302089.1990357-8554

RBdoc

9.1.8.7. Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).
9.1.9. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA 10ª: DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS

10.1. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.
10.2. Serão procedimentos técnicos realizados pela CONTRATADA em todas as normas disponibilizadas durante a vigência contratual:

a) Indexação: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;
b) Consolidação: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;
c) Compilação: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
d) Versionamento: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

10.2.1. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.
10.2.2. A CONTRATADA disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.
10.3. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a CONTRATADA também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

a) normas em vigor: todas as normas existentes ainda em vigor;
b) normas revogadas: todas as normas revogadas expressamente;
c) normas a vigorar: normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
d) normas repristinadas: normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
e) normas com informações revogadas tacitamente: norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;

SMGAOF12024010 69

Assinado com senha por DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA em 17/05/2024 - 10:06hs.
Documento Nº: 302089.1990357-8554 - consulta à autenticidade em
http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=302089.1990357-8554

RBdoc

f) normas com vigência esgotada: normas que já cumpriram seu período de vigência;
g) normas declaradas inconstitucionais: normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;
h) normas declaradas sem efeito: normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
i) normas com numeração não utilizada: relação de numerações não utilizadas;
j) normas canceladas: relação de normas canceladas.

10.3.1. A CONTRATADA deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à CONTRATANTE, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.
11.2. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela CONTRATANTE, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema.
11.3. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.
11.3.1. A CONTRATADA realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela CONTRATANTE somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.
11.3.2. As Normas encaminhadas pela CONTRATANTE somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua integra.
11.4. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE conforme estabelecido no item 12.5.
11.5. Mediante solicitação da CONTRATANTE, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

SMGA/OFI/2024/01059

Assinado com senha por DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA em 17/05/2024 - 10:06hs
Documento Nº: 302089.1990357-8554 - consulta à autenticidade em
http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=302089.1990357-8554

RBdoc

11.6. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e ambientais previstos na legislação vigente.

11.7. Justificar por escrito eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.

11.8. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

12.2. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 12.1, registrando, através dos canais de comunicação fornecidos pela CONTRATADA, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela CONTRATADA.

12.4. Encaminhar toda a legislação de efeito externo (Lei Orgânica e suas emendas, Leis Ordinárias, Leis Complementares) existente até a data de assinatura do contrato, constando aproximadamente:

- 2.511 Leis Ordinárias;
- 290 Leis Complementares;
- 19.128 Decretos;

12.4.1. O material fornecido pela CONTRATANTE deverá:

a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente). Na sua ausência, poderão ser encaminhados arquivos no formato de imagem digitalizada (.pdf ou equivalente).

b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

c) A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

12.5. Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

a) A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.

SMGA/OFI/2024/01069

Assinado com senha por DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA em 17/05/2024 - 10:06hs
Documento Nº: 302089.1990357-8554 - consulta à autenticidade em
http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=302089.1990357-8554

RBdoc

b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

12.6. Utilizar os meios informados pela CONTRATADA como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA.

12.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela CONTRATADA durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a CONTRATANTE deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela CONTRATADA, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas.

b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela CONTRATANTE.

12.8. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio de URL de direcionamento que será fornecido pela CONTRATADA.

12.9. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

12.10. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 13ª: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e

SMGAOFI/2024/01059

Assinado com senha por DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA em 17/05/2024 - 10:06hs.
Documento Nº: 302089.1990357-8554 - consulta à autenticidade em
http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=302089.1990357-8554

RBdoc

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA 14ª: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 21.929 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares e Decretos), o custo será da ordem de R$ 219.290,00 (duzentos e dezenove mil duzentos e noventa reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

25% - R$ 54.822,50 (cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte dois reais e cinquenta centavos) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
50% - R$ 109.645,00 (cento e nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato; e
25% - R$ 54.822,50 (cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte dois reais e cinquenta centavos) – em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do contrato.

14.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a CONTRATANTE prestações mensais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) que serão reajustadas anualmente de acordo com o IPCA ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

14.3. A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

14.4. Caso a CONTRATANTE seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF nº 1.454/04, que autoriza a CONTRATANTE a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à CONTRATANTE, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a CONTRATANTE signatária do referido convênio, a CONTRATADA está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

14.5. Sendo signatária do convênio, compete à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à CONTRATADA e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

SMGAOF12/2401069

Assinado com senha por DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA em 17/05/2024 - 10:06hs.
Documento Nº: 302089.1990357-8554 - consulta à autenticidade em
http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=302089.1990357-8554

RBdoc

CLÁUSULA 15ª: DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

15.1. A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

15.2. A CONTRATANTE deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisionamento, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.

15.3. A CONTRATADA fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.

15.4. Em razão de a legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

15.5. A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.

15.6. A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

15.7. A CONTRATADA é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

15.8. O conteúdo que compõe o software utilizado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

16.1.1. Esta decisão é motivada pela indivisibilidade do objeto e a necessária qualificação técnica especializada da empresa.

CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

SMGACPI202401059

Assinado com senha por DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA em 17/05/2024 - 10:06hs.
Documento Nº: 302089.1990357-8554 - consulta à autenticidade em
http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=302089.1990357-8554

RBdoc

CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou do Contratado, sujeitando-a as seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência.

18.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega da prestação de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato;

c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

g) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicarem em gastos a Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC superiores aos registrado.

18.2. A penalidade de advertência será aplicada pela Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, mediante comunicado:

18.2.1. Das áreas requisitantes nos casos referentes ao procedimento licitatório;

18.2.2. Do responsável pelo recebimento da prestação do serviço.

18.3. A penalidade de multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC.

18.3.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

18.4. As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC.

18.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no item anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

18.5. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

SMGACF[2024010659

Assinado com senha por DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA em 17/05/2024 - 10:06hs.
Documento Nº: 302089.1990357-8554 - consulta à autenticidade em
http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=302089.1990357-8554

RBdoc

18.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto licitado.

18.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

19.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

20.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

SMGAOFI202401069

Assinado com senha por DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA em 17/06/2024 - 10:06hs.
Documento Nº: 302089.1990357-8554 - consulta à autenticidade em
http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=302089.1990357-8554

RBdoc

CLÁUSULA 21ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 22ª: DO REAJUSTE

22.1. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço será contada a partir da data de assinatura do contrato, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, ou outro índice que vier oficialmente substituí-lo.

22.2. Mês de referência dos preços: maio/2024.

22.3. O contrato deverá requerer expressamente o reajuste no prazo de 60 dias a contar da data em que teria direito ao mesmo, sob pena de se considerar a ausência do pedido de renúncia tácita ao direito, precluindo a faculdade de reclamá-lo.

CLÁUSULA 23ª: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1 Os preços contratados poderão ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, tudo em conformidade com o art. 124 inc. II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21;

23.2 A revisão dos preços quando solicitada pela CONTRATADA, deverá apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

23.2.1 Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

23.2.2 Cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço;

23.3 Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;

23.4 Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;

23.5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo ou apostilamento, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada;

23.6. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto, deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

23.7 Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

SMGACPT202401069

Assinado com senha por DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA em 17/05/2024 - 10:06hs.
Documento Nº: 302089.1990357-8554 - consulta à autenticidade em
http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=302089.1990357-8554

RBdoc

CLÁUSULA 24ª: PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

24.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

24.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

24.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

24.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

24.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

24.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

24.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

24.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

24.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

24.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

24.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

24.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

24.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

24.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

24.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

24.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

24.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

24.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

24.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

SMGA0FI20240110691

Assinado com senha por DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA em 17/05/2024 - 10:06hs.
Documento Nº: 302089.1990357-8554 - consulta à autenticidade em
http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=302089.1990357-8554

RBdoc

24.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 25ª: ANTICORRUPÇÃO

25.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª: PUBLICIDADE

25.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 28ª: CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SMGAOF/2024/01059

Assinado com senha por DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA em 17/05/2024 - 10:06hs.
Documento Nº: 302089.1990357-8554 - consulta à autenticidade em
http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=302089.1990357-8554

RBdoc

CLÁUSULA 29ª: FORO

29.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco.

Rio Branco - AC, 13 de maio de 2024.

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Dados: 2024.05.17 14:49:36 -03'00'

DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA CONTRATANTE	**CARLITO MELLO DE LIZ** CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 - _____ 2 - _____

CPF/MF Nº. _____ CPF/MF Nº. _____

SMGACF12024010690

Assinado com senha por DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA em 17/05/2024 - 10:06hs.
Documento Nº: 302089.1990357-8554 - consulta à autenticidade em
http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=302089.1990357-8554

RBdoc

CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Meia Praia, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, fone: (47) 3514-5600/99674-6882. E-mail: financeiro@leismunicipais.com.br ou erika.mourao@leismunicipais.com.br

O **MUNICÍPIO DE LAGES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu Secretário Sr. **Antonio Cesar Alves de Arruda**, portador do CPF nº 195.120.159-00 doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, neste ato representada pelo Sr**. Carlito Mello de Liz**, portador do CPF nº 181.488.089-53, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 03/2023, correlato Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, com parecer jurídico nº 1085/2022, homologado em 12/01/2023, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contrato de serviço especializado na implantação, gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento da legislação municipal, e acesso exclusivo a banco de dados da legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa.

- Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software para:

1.1 Gerenciamento e publicação online do compêndio dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Medidas provisórias, Decretos e, quando for o caso, Portarias e Instruções normativas ambas somente de 2023 em diante), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);

1.2 Atualização dos Atos Oficiais expedidos pelo Município, publicados no site leismunicipais.com.br e com link de direcionamento ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", por meio do

seguinte endereço eletrônico (URL): https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/lages;

1.3 Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da respectiva legislação municipal e estadual, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;

1.4 Consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento das normas, criando histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores);

1.5 Publicação, disponibilização e atualização de documentos administrativos de efeito interno;

1.6 Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo normas municipais e estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;

1.7 Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;

1.8 Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema Leis Municipais;

1.9 Outras ferramentas inerentes à publicidade de normas oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PREÇO(S)

2.1 O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta do(a) CONTRATADO(A), é de R$ 135.707,04 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e sete reais e quatro centavos), com prestações trimestrais e sucessivas de R$ 8.481,69 (oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

3.1 - Pela instalação e ativação do sistema não haverá ônus à CONTRATANTE.

3.2 - Pela cessão de uso de software, pagará a CONTRATANTE prestações trimestrais, mediante emissão de Nota Fiscal até 10 (dez) dias do mês subsequente, no valor de R$ 8.481,69 (oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

3.3 - A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços e a cessão de uso do software, bem como rescindir o contrato ora pactuado, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O objeto desta licitação, será contratado com recursos próprios, provisionados na conta: 02.001-2.202 – MANUTENÇÃO DAS ATAIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, Código de Despesa nº 6 e Elemento de Despesa nº 33903905;

4.2 As despesas correrão nos exercícios futuros, às contas das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O presente contrato é válido por 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, **até 12/01/2027,** em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Manter o envio contínuo das normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades;

a) A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização das normas.

b) Os arquivos entregues pela CONTRATANTE devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

c) A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material, caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

6.2 Envio contínuo de atos anteriores a assinatura do contrato, de modo a manter disponível aos usuários;

6.3 Utilizar os meios informados pela CONTRATADA como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA;

6.4 Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da CONTRATANTE;

a) A publicação e consulta destes documentos será acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema,

b) Após cadastro do servidor, a CONTRATANTE deverá encaminhar solicitação escrita – via e-mail – para a CONTRATADA, por meio do gestor/setor designado,

requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos;
6.5 Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEGISLAÇÃO MUNICIPAL", por meio da seguinte URL de direcionamento: https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/lages;
6.6 Realizar a gestão do Contrato através da Servidora Marilene de Fátima Santos Liz, e-mail leis@lages.sc.gov.br, tendo como substituta a Servidora Islaine de Souza Oliveira Athayde, e-mail gapre@lages.sc.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE;
7.2 Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal.
7.3 Nos casos das Normas encaminhadas pela CONTRATANTE em formato "pdf", que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.
7.4 Informar ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da CONTRATANTE a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores;
7.5 Mediante solicitação da CONTRATANTE, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO
8.1 As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.
Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lages, 12 de janeiro de 2023.

ANTONIO CESAR ALVES DE ARRUDA:19512015900

Antonio Cesar Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135

Carlito Mello de Liz
CPF nº 181.488.089-53
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

Marilene de Fátima Santos Liz
Gestora

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – P0412/24-01
PROCESSO Nº. 412/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0173/2024

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401-002, aqui representado pela Secretária Municipal de pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão, Sr(a). Celeste Leite Fróes, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470/17 e, como **CONTRATADA**, a sociedade empresária **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, sediada na Rua 240, nº 400, Sala 02, na Cidade de Ipanema/SC, com o CEP 88.220-000, neste ato por seu representante legal, Carlito Mello de Liz, portador da Carteira de Identidade nº. 220.562, inscrito no CPF sob o nº 181.488.089-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE GERENCIAMENTO DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO: CATALOGAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NORMAS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS) DISPONIBILIZADA EM AMBIENTE ONLINE PARA CONSULTA POR MEIO DO WEB SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS,** que integram este instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO
1	SERV.	1	**SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, compreendendo: • **CATALOGAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL** (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) a ser disponibilizada em ambiente online para consulta por meio do website oficial da Prefeitura de Montes Claros; • **ANÁLISE E INSPEÇÃO DE TODA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO**, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação; • **NOTIFICAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS ao Município**, compreendendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas; • **GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS LEGISLAÇÕES** geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido; • **ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DOS EFEITOS DE VALIDADE DAS NORMAS (MOMENTO DE VIGÊNCIA)**, inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação; • **ATUALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO RESPECTIVO ESTADO DO MUNICÍPIO**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor deste contrato é de **R$71.084,00 (setenta um mil e oitenta e quatro reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:037 15725000 35

Documento assinado digitalmente gov.br FABIO TADEU CORREA Data: 25/07/2024 12:43:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente gov.br AMARILDO APARECIDO DE SOUZA Data: 23/07/2024 10:18:41-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor de implantação para 5.714 (cinco mil setecentos e quatorze) normas expedidas é de **R$ 57.140,00** (cinquenta e sete mil cento e quarenta reais), e parcelas mensais de **R$ 1.162,00** (um mil cento e sessenta e dois reais) pelo período de 2 semestres, totalizando **R$13.944,00** (treze mil novecentos e quarenta e quatro reais).

PARÁGRAFO QUARTO: Como critério de reajuste, deverá ser adotado o índice de correção monetária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS

3.1. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

3.2. Serão procedimentos técnicos realizados pela CONTRATADA a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, promover a consolidação, a compilação e o versionamento dessas normas, atividades essas que podem ser assim descritas:
a) Indexação: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;
b) Consolidação: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;
c) Compilação: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
d) Versionamento: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.
3.2.1. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.
3.2.2. A CONTRATADA disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

3.3. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a CONTRATADA também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:
a) normas em vigor: todas as normas existentes ainda em vigor;
b) normas revogadas: todas as normas revogadas expressamente;
c) normas a vigorar: normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
d) normas repristinadas: normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
e) normas com informações revogadas tacitamente: norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;
f) normas com vigência esgotada: normas que já cumpriram seu período de vigência;
g) normas declaradas inconstitucionais: normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;
h) normas declaradas sem efeito: normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
i) normas com numeração não utilizada: relação de numerações não utilizadas;
j) normas canceladas: relação de normas canceladas.

3.3.1. A CONTRATADA deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

LUZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Assinado de forma digital por LUZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Dados: 2024.07.23 11:20:18 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO TADEU CORREA
Data: 23/07/2024 12:47:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
AMARILDO APARECIDO DE SOUZA
Data: 23/07/2024 [illegible]
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO

4. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

4.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/montesclaros.

4.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

4.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

4.4. Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.
4.4.1. O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:
I. Tipo de Ato;
II. Número/Ano do Ato;
III. Número/Ano do Ato;
IV. Período de tempo;
V. Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
VI. Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

4.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

4.6. Integração da legislação do Estado de Minas Gerais à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

4.7. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

4.8. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:
4.8.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
4.8.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
4.8.3 - Acessar relatórios gerenciais que apresentem:
I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;
II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
III. Leis que necessitam de regulamentação;
IV. Normas mais acessadas na plataforma;
V. Quantificação de acessos à legislação;
VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
4.8.4 - Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
4.8.5 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);
4.8.6 - Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
4.8.7 - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Dados: 2024.07.23 11:25:25 -03'00'

Documento assinado digitalmente gov.br FABIO TADEU CORREIA Data: 23/07/2024 12:43:01 -0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente gov.br AMARILDO APARECIDO DE SOUZA Data: 23/07/2024 13:30:43 -0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

4.9. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5. Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

- DA CONTRATANTE

5.1. Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

5.2. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 5.1, registrando, através dos canais de comunicação (sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone) fornecidos pela CONTRATADA, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela CONTRATADA.

5.4. Encaminhar toda a legislação de efeito externo (Lei Orgânica e suas emendas, Leis Ordinárias, Leis Complementares) existente até a data de assinatura do contrato, constando aproximadamente:
- 5714 Leis Ordinárias e Leis Complementares

5.4.1. O material fornecido pela CONTRATANTE deverá:

a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente). Na sua ausência, poderão ser encaminhados arquivos no formato de imagem digitalizada (.pdf ou equivalente).
b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
c) A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

5.5. Manter o envio contínuo das novas normas aprovadas e expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

a) A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.
b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

5.6. Utilizar os meios informados pela CONTRATADA como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA.

5.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela CONTRATADA durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais.

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Dados: 2024.07.22 11:25:31 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO TADEU CORREA
Data: 23/07/2024 13:41:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
AMARILDO APARECIDO DE SOUZA
Data: 23/07/2024 16:13:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

5.8. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:
https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/montesclaros

5.9. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

- DA CONTRATADA

5.10. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à CONTRATANTE, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

5.11. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela CONTRATANTE, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema.

5.12. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.
5.12.1. A CONTRATADA realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela CONTRATANTE somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.
5.12.2. As Normas encaminhadas pela CONTRATANTE somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

5.13. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE conforme estabelecido no item 5.5.

5.14. Mediante solicitação da CONTRATANTE, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES
Para consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá à(ao):

I – CONTRATADA:

- **a.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência.
- **b.** Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- **c.** Cumprir fielmente as exigências no Termo de Referência.
- **d.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no Termo de Referência.
- **e.** Entrega dos serviços contratados, no prazo previsto. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência e Edital respectivo.
- **f.** Apresentar documentação comprobatória da origem dos bens importados oferecidos, se for o caso, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725722000135 Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725722000135 Dados: 2024.07.22 11:25:37 -03'00'

Documento assinado digitalmente gov.br FABIO TADEU CORREIA Data: 23/07/2024 12:37:56-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Documento assinado digitalmente gov.br AMARILDO APARECIDO DE SOUZA Data: 23/07/2024 15:11:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

no momento da entrega do objeto, sob pena de aplicação de penalidades previstas no instrumento convocatório.

g. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido no Termo de Referência.

h. Implantar e configurar todos os módulos da solução obedecendo aos requisitos da política de segurança da informação da CONTRATANTE.

i. Fornecer, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais de softwares necessários ao perfeito funcionamento dos itens ofertados, mesmo que não constem do contrato.

j. Submeter à aprovação deste Município toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo ou legal.

k. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste instrumento, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

l. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

m. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.

n. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais, a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.

o. Manter seus funcionários, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas deste (segurança e disciplina), todos utilizando uniforme e crachá de identificação, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

p. Possibilitar a fiscalização deste Município, no tocante à verificação das especificações exigidas no Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

q. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

r. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação consignadas no termo.

s. Comunicar de imediato à CONTRATANTE, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da CONTRATADA.

t. Indicar um preposto responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante.

u. Efetuar suporte remoto e presencial na sede da Prefeitura, sem custos adicionais durante a vigência contratual.

v. Auxiliar na administração da ferramenta, com ajuste, correções, melhorias ao longo da vigência contratual sem custos adicionais.

II – CONTRATANTE:

a. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva prestação dos serviços, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

b. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

c. Fiscalizar a prestação dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

d. Rejeitar todo e qualquer serviço prestado de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

e. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

f. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza),

...IZ ...SERVIÇOS ...ONLINE ...TDA:037 ...5725000 ...135

Documento assinado digitalmente gov.br FABIO TADEU CORREIA Data: 23/07/2024 12:36:58-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente gov.br AMARILDO APARECIDO DE SOUZA Data: 23/07/2024 14:11:07-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

g. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

h. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas, contratuais e os termos de sua proposta.

i. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas às obrigações contratuais.

k. Receber o produto que atenda às especificações exigidas e o preço ofertado e efetuar o pagamento mensal da solução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços registrados neste instrumento correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, existentes na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA ADJUNTA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA								
UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	PROJETO ATIVIDADE	SUBELEMENTO	RECURSO	FICHA
020305	4	122	00058	2	123	33903905000	1501-Outros Recursos não Vinculados	10345

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As transferências de recursos financeiros correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da **Dotação Orçamentária** sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de descumprimento das metas pactuadas, fica facultado ao Município, mediante expedição de documento formal à INSTITUIÇÃO, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através de seu servidor, Sr. Amarildo Aparecido de Souza, portador da matrícula nº 53087-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.175.696-40 e Procuradoria Geral do Município, através do seu servidor, Sr. Cláudio Silva Versiani, portador da matrícula nº 714933-1 e inscrito no CPF sob o nº 167 050.658.556-50.

A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo da servidora Wátila Souto Medeiros, portadora da matrícula nº 68206-3/1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 011.805.546-12, Agente de Contratação lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Diretoria de Contratos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

I. Os valores condicionados no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda, serão pagos da seguinte forma:

a) Valor de Implantação: pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 5.714 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Leis Complementares), o custo será da ordem de R$ 57.140,00 (cinquenta e sete mil cento e quarenta reais), sendo os pagamentos realizados:
(25%) R$ 14.285,00 (quatorze mil duzentos e oitenta e cinco reais) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
(50%) R$ 28.570,00 (vinte e oito mil quinhentos e setenta reais) – em até 90 (noventa)

.IZ ·ERVICO · ONLINE :TDA:037 :572500 :135 Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03729725 000190 Dados: 2024.07.23 11:25:48 -03'00'

Documento assinado digitalmente gov.br FABIO TADEU CORREIA Data: 23/07/2024 12:35:36-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente gov.br AMARILDO APARECIDO DE SOUZA Data: 23/07/2024 10:00:56-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

dias a contar da assinatura do contrato; e
(25%) (25%) R$ 14.285,00 (quatorze mil duzentos e oitenta e cinco reais) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

b) Valor de gerenciamento: pelo serviço de manutenção do trabalho, compreendendo gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a Contratante prestações semestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R$ 6.972,00 (seis mil novecentos e setenta e dois reais), totalizando R$ 13.944,00 (treze mil novecentos e quarenta e quatro reais), que serão reajustadas anualmente de acordo com os termos da Cláusula Segunda deste contrato.

I. O pagamento decorrente da prestação dos serviços objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

II. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

III. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

IV. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Termo.

V. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

i. O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses,** a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado e/ou alterado nos termos da Lei de Licitação e suas alterações.

ii. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Termo.

iii. O envio da Ordem de Serviço à contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

iv. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na Ordem de Serviços sem custos adicionais.

v. O prazo total para realização dos serviços descritos no Termo de Referência é de até 120 (cento e vinte) dias.

vi. Descrições e Prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato	**Até 15 dias** a contar da assinatura do contrato
02	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	**Início imediato** a contar da assinatura do contrato
03	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	**Início imediato** até 1 dia útil, contado do recebimento do material
04	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000	**Até 45 dias** após conclusão da Etapa 01
05	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	**Até 15 dias** após conclusão da Etapa 04
06	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, abrangendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000	**Até 45 dias** após conclusão da etapa 05

...IZ ...ERVICOS ...ONLINE ...TDA:037 ...2572500 ...1135

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO TADEU CORREIA
Data: 31/07/2024 12:30:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br AMARILDO APARECIDO DE SOUZA
Data: 25/07/2024 16:16:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
07	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06	**Até 15 dias** após conclusão da etapa 06

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o início da prestação dos serviços, os atos compilados e consolidados, deverão ser publicados no portal (site) da Prefeitura de Montes Claros, conforme orientação e acompanhamento dos órgãos fiscalizadores do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A prestação de serviços serão recebidos da seguinte forma:

I. Provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo.

II. definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos serviços prestados e, estando de acordo a Ordem de Serviços será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese do serviço prestado apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e demais cominações legais. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO TADEU CORREA
Data: 23/07/2024 12:29:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br AMARILDO APARECIDO DE SOUZA
Data: 23/07/2024 16:07:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PARAGRAFO TERCEIRO: Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

I. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

III. PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, 19 de julho de 2024.

Assinado de forma digital por CELESTE LEITE FROES:56455658604
Dados: 2024.07.23 16:23:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Rep. Legal: Celeste Leite Fróes
CPF: 564.556.586-04

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Dados: 2024.07.22 11:25:08 -03'00'

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
Rep. Legal: Carlo Mello de Liz
CPF: 181.488.089-53

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO TADEU CORREIA
Data: 23/07/2024 12:25:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(assinatura)

IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/MF: .....

gov.br Documento assinado digitalmente
AMARILDO APARECIDO DE SOUZA
Data: 23/07/2024 16:09:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(assinatura)

IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/MF: .....

CONTRATO TC Nº 031/2023

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA., CONFORME – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 116/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 62/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, n.º 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por, seu Diretor-Geral, Ulysses José Beltrão Magalhães, e, do outro lado, a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA., com sede localizada na Rua 240, n.º 400, Sala 02, Meia Praia, Itapema-SC, CEP: 88.220-000, telefone (74) 3514-5600, e-mail financeiro@leismunicipais.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.725.725/0001-35, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlito Mello de Liz, considerando o disposto no artigo 25, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes, e a ratificação do Processo de Contratação n.º 116/2023, Inexigibilidade n.º 62/2023, publicada no Diário Eletrônico do CONTRATANTE em 29/09/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais, compreendendo consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento e atualização dos atos oficiais com a publicação em sistema de pesquisa online, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes no Termo de Referência do Processo de Contratação n.º 116/2023, Inexigibilidade n.º 62/2023, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor total de R$ 18.775,92 (dezoito mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÕES	E-FISCO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais, compreendendo a consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento e atualização dos atos oficiais com a publicação em sistema de pesquisa *online*	522025-4	Mês	24	782,33	18.775,92

§ 1º No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º Não haverá custo alusivo à implantação desta solução tecnológica, uma vez que essa etapa integrou o termo de contrato TC n.º 019/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Global

Programa de Trabalho: 01.126.0991.2799.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.40

Nota de Empenho: 2023NE000676, de 29/09/2023

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenhos complementares nos exercícios de 2024 e 2025.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

I - disponibilização de normas em formato de texto digitado (html), bem como seus textos originais em arquivos digitalizados (pdf/imagem). As novas publicações e atualizações são realizadas em até 24 horas após o recebimento dos documentos;

II - otimização e integração de pesquisa - sistema de busca que permite realizar pesquisas estratificadas por período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou íntegra, pelo número do ato. Inclusive, o mecanismo de pesquisa é equivalente aos utilizados por grandes buscadores, como Google;

III - consolidação por dentro do texto - permite identificar o texto original e todas as alterações sofridas até os dias de hoje, dentro do próprio texto da norma;

IV - compilação - exibe-se somente o texto vigente (sem as alterações anteriores);

V - indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos – interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da respectiva normativa quando mencionadas umas às outras;

VI - versionamento dos atos consolidados e compilados - permite identificar o texto atualizado (consolidado) em determinado período de tempo, criando assim, um histórico de alterações;

VII - mobilidade de consulta - o acesso ao sistema pode ser realizado por meio de qualquer computador, bem como smartphones/tablets, o que facilita sobremaneira o uso das informações dos atos oficiais, passíveis de acessibilidade em qualquer ponto onde haja conectividade com internet;

VIII - navegação com certificação digital - protocolo "https" garante que a leitura das normas não seja interceptada por terceiros, mantendo o cidadão seguro com as informações exibidas;

IX - funcionalidade "seguir órgão/seguir entidade" - o sistema oferece notificações em tempo real, via e-mail, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 03/10/2023 a 03/10/2025.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei

Federal n.º 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Chefia da Gerência de Legislação (GLEG) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pela Gerência de Legislação (GLEG) do CONTRATANTE, para efeito da verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, pela Gerência de Legislação (GLEG) do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º O objeto contratual será rejeitado se não estiver de acordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender ao contido neste contrato, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas verificados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Lei Federal no 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados trimestralmente e efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Legislação (GLEG) do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§ 1º A Gerência de Legislação (GLEG) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço da CONTRATADA.

§ 2º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada no §1º, encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

§ 3º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 4º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 5º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tce.pe.gov.br), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 6º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 7º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 4º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do artigo 1º, III, do Decreto Estadual n.º 52.153/2022, e da Lei Estadual n.º 17.555/2021, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data limite para apresentação da proposta.

§ 5º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice

adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 6º O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

§ 7º A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 8º O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência do Processo de Contratação em epígrafe;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal no 8.666/1993;

III - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VI - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Sigilo das Informações, pacto anexo ao presente contrato;

VII - obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI (Tecnologia da Informação) do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência constante do Processo de Contratação em epígrafe, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências

que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal no 8.666/1993 e da Portaria Normativa TCE-PE n.º 10/2017, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 25/04/2017.

§ 1º O Chefe do Departamento de Contratações representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução contratual.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constituir falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal n.º 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do

processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal n.º 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo de Contratação em epígrafe, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, Seguridade Social e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos

referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e vistado por Dácio Rijo Rossiter Filho - Diretor-Geral Adjunto e Jacqueline Leopoldina Lemos da Silva - Chefe do Departamento de Contratações, em exercício.

_____

Ulysses José Beltrão Magalhães

Diretor-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

_____

Carlito Mello de Liz

Representante Legal

Liz Serviços Online Ltda.

CONTRATADA

ANEXO ÚNICO

TERMO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA., com sede localizada na Rua 240, n.º 400, Sala 02, bairro Meia Praia, Itapema-SC, CEP 88220-000, telefone (74) 3514-5600, e-mail financeiro@leismunicipais.com.br inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.725.725/0001-35, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre documentos, dados e o ambiente computacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TCE/PE reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do Contrato n.º 031/2023.

2. a expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de idéia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, informações técnicas, financeiras ou comerciais;

3. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCE/PE, das informações restritas reveladas;

4. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TCE/PE, as informações restritas reveladas;

5. a EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TCE/PE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas;

6. a EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo;

7. a EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao TCE/PE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

8. a EMPRESA RECEPTORA toma ciência por este Termo de que qualquer INFORMAÇÃO RESTRITA entregue pelo TCE/PE a ela não poderá ser interpretada como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à EMPRESA RECEPTORA;

9. a EMPRESA RECEPTORA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao TCE/PE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, como de exclusiva propriedade do TCE/PE, não podendo a EMPRESA RECEPTORA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

10. a EMPRESA RECEPTORA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo TCE/PE;

11. a quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização

expressa do TCE/PE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TCE/PE e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o TCE/PE. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no edital ou contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TCE/PE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

12. a EMPRESA RECEPTORA recolherá ao término do Contrato TC n.º 031/2023, para imediata devolução ao TCE/PE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a ele relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a EMPRESA RECEPTORA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo TCE/PE;

13. a vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida por meio deste Termo terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelo TCE/PE;

14. o presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TCE/PE.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes acima descritas, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo.

_____

Carlito Mello de Liz

Representante Legal

Liz Serviços Online Ltda.

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline Leopoldina Lemos da Silva**, **Chefe de Departamento**, em 02/10/2023, às 11:09 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da Portaria Normativa TC nº 153/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Carlito Mello de Liz**, **Sócio-Administrador**, em 02/10/2023, às 13:38 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da Portaria Normativa TC nº 153/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Dácio Rijo Rossiter Filho**, **Diretor-Geral Executivo**, em 02/10/2023, às 13:55 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da Portaria Normativa TC nº 153/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Ulysses José Beltrão Magalhães**, **Diretor-Geral**, em 02/10/2023, às 13:59 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da Portaria Normativa TC nº 153/2021.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI TCE-PE - Autenticidade, informando o código verificador **0192247** e o código CRC **0504F3B8**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO TCE Nº 57/2023

Contrato Administrativo celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS, e a empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA., autorizado no Processo nº 003671-0220/23-6.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.550.032/0001-74, com sede nesta Capital, na Rua Sete de Setembro nº 388, Bairro Centro Histórico, adiante denominado simplesmente TRIBUNAL, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor MAURO CASTRO CARAPEÇOS.

CONTRATADA: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 240, 400 - Sala 02, Meia Praia, Itapema - SC, CEP 88.220-000, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Senhor Carlito Mello de Liz.

O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de: a) publicação, indexação, consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento e gerenciamento do compêndio dos atos normativos (Lei Orgânica, Regimento Interno, Resoluções, Instruções Normativas, Circulares e outros) do Tribunal e do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e, b) publicação, indexação e gerenciamento da legislação (leis, decretos, etc.) dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul constantes no Sistema Base de Legislação Municipal - BLG/BLM, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A proposta da Contratada; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, a contar do dia 05/11/2023, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA IV – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA V – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R$ 2.454,75 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R$ 147.285,00 (cento e quarenta e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais), com base nos valores individuais dos itens, conforme demonstrado abaixo:

Item	Valor mensal	Valor total
a) publicação, indexação, consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento e gerenciamento do compêndio dos atos normativos (Lei Orgânica, Regimento Interno, Resoluções, Instruções Normativas, Circulares e outros) do Tribunal e do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	R$ 1.113,75	R$ 66.825,00
b) publicação, indexação e gerenciamento da legislação (leis, decretos, etc.) dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul constantes no Sistema Base de Legislação Municipal - BLG/BLM	R$ 1.341,00	R$ 80.460,00
Totais	**R$ 2.454,75**	**R$ 147.285,00**

5.1.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Tribunal atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso no pagamento por parte do Tribunal, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o Tribunal comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do Tribunal;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Tribunal;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Tribunal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Tribunal.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal deverá comunicar ao órgão da regularidade fiscal competente quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o Tribunal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da proposta de preços, emitida em 19/09/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Tribunal, da variação do IPCA ocorrida no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Tribunal pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

7.1. São obrigações do Tribunal:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que lhe deu origem;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Tribunal, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Tribunal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes do quadro do Tribunal de Contas, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Conselheiros, dos Auditores Substitutos de Conselheiros, do Procurador do Ministério Público de Contas e dos Adjuntos de Procurador, conforme art. 4º da Resolução TCE-RS nº 980/2013;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade junto às fazendas públicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Tribunal;

8.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Tribunal;

9. CLÁUSULA IX – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado à Tribunal.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Tribunal;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.9. O Tribunal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA X – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da **dotação** consignada à Unidade Orçamentária 0201, Atividade 6304, Classificação Econômica 3.3.90.40.4099 – **Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação**.

11.2. Eventual alteração na dotação orçamentária será efetuada mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA XIII – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Tribunal providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2.

15. CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Em caso de divergência entre disposições constantes neste contrato e na proposta comercial, prevalecerão as primeiras.

15.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

15.3. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - **CADIN/RS,** nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CFIL/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

16. CLÁUSULA XVI – DO FORO (ART. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Carlito Mello de Liz**, **Usuário Externo**, em 04/10/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO CASTRO CARAPEÇOS**, **Diretor-Geral**, em 05/10/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DE FIGUEIREDO DOS SANTOS**, **Oficial de Controle Externo**, em 05/10/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019 .

Documento assinado eletronicamente por **JONAS AMARAL SILVA**, **Auditor(a) de Controle Externo**, em 05/10/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura, informando o código verificador **0284581** e o código CRC **8F2B27CA**.

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 2.005/2021
Fls. _____ Rubrica: _____

CONTRATO nº. 115/2021
PROCESSO nº. 2.005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.37110001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.725.725/0001-35, estabelecida no endereço Rua 240, nº 400, Sala 2 – Meia Praia, Itapema/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 181.488.089-53, Portador do RG nº. 220.562 – SSP/SC, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 2.005/2021, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais do Estado, compreendendo:

1.1.1. Implantação e publicação online do compêndio - 15.000 Normas - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);

1.1.2. Atualização dos Atos Oficiais expedidos pelo Estado durante a vigência contratual;

1.1.3. Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos: relacionar e interligar toda legislação estadual e federal quando mencionadas dentro do próprio texto das normas estaduais, permitindo acesso imediato através de único clique;

1.1.4. Consolidação por dentro do texto: mapeamento e integração de todas as alterações e/ou revogações em determinado Ato Normativo, dadas por outras normas, facilitando a identificação das respectivas alterações e revogações existentes;

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 2.005/2021
Fls. _____ Rubrica: _____

1.1.5. Compilação: visualização do texto vigente (atual) da norma consultada, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;

1.1.6. Versionamento das normas: criação do histórico de alterações, permitindo o acesso à íntegra das normas em versões específicas do conteúdo em determinado momento, desconsiderando as modificações posteriores à data selecionada;

1.1.7. Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores estaduais;

1.1.8. Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 6 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores estaduais;

1.1.9. Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;

1.1.10. Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios e estados integrados nos sistemas Leis Municipais e Leis Estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação é celebrada com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cominada com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Termo de Inexigibilidade nº 93/2021, e as partes ficam sujeitas às normas desta legislação e no disposto nas cláusulas contratuais aqui descritas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO SOFTWARE

3.1. O sistema terá as seguintes características mínimas:

3.1.1 Acesso ao sistema de legislação estadual através do **website oficial da AL-RN**, em menu específico "LEIS ESTADUAIS".

3.1.2 Acesso ao sistema de legislação estadual por meio de Smartphones/Tablets **via aplicativo mobile**;

3.1.3 Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela **Técnica Legislativa** (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);

3.1.4 Sistema de pesquisa que permite realizar **buscas estratificadas**, de forma separada ou conjuntamente, por:

a) Período de Tempo;
b) Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
c) Número do Ato;
d) Normas em vigor;
e) Normas revogadas;
f) Normas revogadas tacitamente;

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 2.005/2021
Fls. _____ Rubrica: _____

g) Normas com vigência esgotada;
h) Normas declaradas inconstitucionais;
i) Normas repristinadas.

3.1.5 **Categorização das normas** por temas/assuntos específicos;

3.1.6 **Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da AL-RN** permitindo:

a) Acessar relatório de normas faltantes do RN no banco de dados;
b) Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
c) Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;
d) Acessar relatório de normas mais acessadas;
e) Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;
f) Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
g) Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
h) Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
i) Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados;
j) Acessar plataforma de notícias e matérias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos estados e municípios brasileiros.

3.1.7 **Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação**, permitindo conexão segura com as informações exibidas. Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

4.1. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	AL/RN	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato.	**Até 15 (quinze) dias** Contados a partir da assinatura do contrato

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 2.005/2021
Fls. _____ Rubrica: _____

02	**AL/RN**	Envio das novas Normas expedidas pelo Governo durante a vigência contratual.	**Início imediato** A contar da data de assinatura do contrato
03	**EMPRESA CONTRATADA**	Publicação do acervo encaminhado pela AL/RN, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes a partir do ano de 2000.	**Até 45 (quarenta e cinco) dias** Contados após conclusão da etapa 01
04	**EMPRESA CONTRATADA**	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 03.	**Até 15 (quinze) dias** Contados após conclusão da etapa 03
05	**EMPRESA CONTRATADA**	Publicação do acervo encaminhado pela AL/RN, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000.	**Até 45 (quarenta e cinco) dias** Contatos após conclusão da etapa 03
06	**EMPRESA CONTRATADA**	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 05.	**Até 15 (quinze) dias** Contados após conclusão da etapa 05

4.2. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor pago à contratada pela execução do objeto do contrato, será de R$ 265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme demonstrado a seguir:

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 2.005/2021
Fls. _____ Rubrica: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implantação e habilitação do Sistema de legislação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais (Leis Ordinárias e Complementares).	15.000 (Quantidade referente às Normas expedidas até 31/08/2021	R$ 9,00 (por Ato)	R$ 135.000,00
2	Gerenciamento, publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema; acesso ao Banco de Dados de legislações estaduais, e demais recursos do sistema.	45 Meses	R$ 2.900,00	R$ 130.500,00
VALOR TOTAL:				R$ 265.500,00

5.2. O cronograma de pagamento dos serviços se dará da seguinte maneira:

MESES – VIGÊNCIA CONTRATUAL	ITEM 1	ITEM 2
1º MÊS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	-------	-------
2º MÊS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	R$ 67.500,00	-------
3º MÊS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	R$ 67.500,00	-------
4º AO 48º MÊS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	-------	R$ 2.900,00

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado conforme o cumprimento das etapas do serviço descritas na Cláusula Quarta deste Contrato, em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 2.005/2021
Fls. _____ Rubrica: _____

penalidade ou inadimplência, depois de prestados os serviços contratados, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

6.3. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no certame.

6.4. Junto a Nota Fiscal/Fatura, deve haver a apresentação, das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

8.3.1. **Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência ou positivação das mesmas não configurarão impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.**

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

6.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.6.1. Dados Bancários da Contratada:
6.6.2. Banco: Banco do Brasil;
6.6.3. Conta Corrente: 6491-2;
6.6.4. Agência: 3164-X.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01.131 – Fundo Leg. do Estado do RN.

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 2.005/2021
Fls. _____ Rubrica: _____

Função: 01 – Legislativa.
Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação.
Programa: 5004 – Fortalecimento da Ação Legislativa.
Projeto/Atividade: 249701 – Reaparelhamento e Modernização Tecnológica.
Natureza: 3.3.90.40 – Serviços de TI e Comunicação.
Subelemento: 06 – Locação de Software.
Fonte: 0100 – Recursos do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO

8.1. A Contratada designará o funcionário **CARLITO MELLO DE LIZ**, telefone: (47) 3514-5600, (47) 9977-5400 e-mail: comercial@leismunicipais.com.br, para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da CONTRATANTE junto a este instrumento contratual.

8.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, com início em **16/11/2021** e se encerramento em **15/11/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deve ainda as obrigações seguintes:

a) Publicar a legislação de efeito externo existente conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos;

b) Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 11.1. – "c", da Cláusula Décima Primeira;

c) Disponibilizar a legislação estadual de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos;

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 2.005/2021
Fls. _____ Rubrica: _____

d) Nos casos das Normas existentes somente em formato "pdf", consideradas obsoletas ou disponíveis em forma manuscrita, publicá-las digitando com fiel observância o tipo, número, sua ementa na íntegra e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra;

e) Informar ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da CONTRATANTE a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores;

f) Mediante solicitação da CONTRATANTE, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas por ela encaminhadas;

g) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

k) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

l) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

m) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

n) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

p) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 2.005/2021
Fls. _____ Rubrica: _____

t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

u) Responder a todas as notificações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato dentro do prazo lá fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a Contratante deverá:

a) Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

b) Encaminhar toda a legislação de efeito externo existente até o ano de 2020 em arquivos digitais:

b.1.) Leis Ordinárias, Complementares: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e/ou imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

b.1.1) Os arquivos entregues pela CONTRATANTE devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

b.1.2.) A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

c) Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Estado durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

c.1.) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.

c.2.) A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das Normas.

d) Utilizar os meios informados pela CONTRATADA como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA.

e) Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

e.1.) A publicação e consulta destes documentos poderá ser acessível apenas aos servidores cadastrados e

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 2.005/2021
Fls. _____ Rubrica: _____

autorizados no sistema.

e.2.) Após cadastro do servidor, a CONTRATANTE deverá encaminhar solicitação escrita – *via e-mail* – para a CONTRATADA, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

f) Criar no website oficial da AL-RN, link na página inicial com icone de abertura descrito "LEIS ESTADUAIS".

g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

i) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

j) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

k) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

l) A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

m) Proporcionar todas as condições e informações para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Contrato e da Proposta;

n) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com à CONTRATADA, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados;

o) Zelar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificá-la sobre eventuais alterações destas condições;

p) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

q) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

r) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 2.005/2021
Fls. _____ Rubrica: _____

12.1. A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Estado, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

12.2. A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.

12.3. Em razão de a legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

12.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.

12.5. A CONTRATADA é dispensada de abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

12.6. A CONTRATADA é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

12.7. O conteúdo que compõe o software utilizado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da mesma. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES ÉTICOS

13.1. A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 2.005/2021
Fls. _____ Rubrica: _____

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou na execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":

e.1.) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no Termo de Referência/Edital/Contrato;

e.2.) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções pertinentes, previstas na Lei nº. 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da empresa CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão os descritos no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mencionada lei;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja convivência para a Administração;

III – Judicial.

Parágrafo Único – A decisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*, em processo específico de Apuração de Descumprimento Contratual.

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 2.005/2021
Fls. _____ Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

15.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

15.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.2.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; e,

15.2.5. Cometer fraude fiscal.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.3.2. Multa de:

15.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

15.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.3.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 2.005/2021
Fls. _____ Rubrica: _____

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do RN, pelo prazo de até cinco anos;

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. As sanções previstas nos subitens 15.3.1, 15.3.3, 15.3.4 e 15.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 2.005/2021
Fls. _____ Rubrica: _____

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. As aplicações das penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 303/2005.

15.8. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas aos itens 15.3.1, 15.3.2, 15.3.3, e 15.3.4 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.9. No caso das penalidades previstas no item 15.3.5 caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 2.005/2021
Fls. _____ Rubrica: _____

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A servidora Maria Goretti Dantas Gurgel Barros, matrícula: nº 202.217-6, e-mail: goretti.gurgel@al.rn.leg.br, será fiscal titular e a servidora Samya Aby Faraj Linhares Bastos, matrícula: nº 207876-7, será fiscal substituta para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

16.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e a Proposta de Preços da Contratada.

29.3.1. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 73 e seguintes, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), conforme exposto a seguir:

a) **Provisoriamente**, no ato da prestação do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, na proposta e na ordem de serviço; e

b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.4. A ação de fiscalização por parte da CONTRATANTE não exonera a CONTRADADA de suas responsabilidades contratuais.

16.5. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado serão estabelecidos todos os contados durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 2.005/2021
Fls. _____ Rubrica: _____

16.6. O fiscal do contrato e seu substituto, conforme seja o caso, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios ou o servidor designado como fiscal contratual deverá ser solicitado ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.8. A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

16.9. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.10. A autorização, pela CONTRATANTE, dos planos de mídia e dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

16.11. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

16.12. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

16.13. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

16.14. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

16.15. A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA, pelo menos, 2 (dois) meses antes do encerramento de cada período contratual.

16.15.1. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA correção que vise maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 2.005/2021
Fls. _____ Rubrica: _____

de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. Não será admitida subcontratação para execução deste objeto.

17.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato de cessão.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente aditivo emitido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", Natal, 10/11/2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE
CONTRATANTE

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ – REPRESENTANTE
CONTRATADA

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Dados: 2021.11.10 14:25:22 -03'00'

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 2.005/2021
Fls. _____ Rubrica: _____

TESTEMUNHAS:

Assembleia Legislativa do RN
Mateus Carvalho de Lima
Técnico Legislativo
Mat. nº. 206870-2

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Assembleia Legislativa do RN
Ana Luiza Leal da Câmara
Matrícula nº 208.583-6

PUBLICADO NO DLE Nº.: 745
DATA: 16 / 11 / 2021
PÁGINA: 7

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 2.005/2021
Fls. _____ Rubrica: _____

ANEXO I – PROPOSTA

Leis Estaduais

Natal/RN, 31 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor
EZEQUIEL FERREIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado RIO GRANDE DO NORTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Serve o presente para apresentar proposta de serviços especializados (Disponibilização, Publicação, Consolidação e Compilação dos Atos Oficiais do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de plataforma de tecnologia certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI, compreendendo:

1. **Protocolo "HTTPS"** para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo uma conexão segura do cidadão com as informações exibidas;
2. **Implantação** dos Atos Oficiais do Estado, com a disponibilização em plataforma online para consulta integrada ao portal oficial do Governo Estadual;
3. **Indexação**, atualização do conteúdo sem deixar de haver Consolidação e Compilação e criação de histórico de cada alteração no respectivo período de tempo (Versionamento) e Atos de 1988 a Atual;
4. Disponibilizar **ferramentas exclusivas** aos servidores estaduais, dentre as quais podemos:
- Realizar **pesquisa de forma integrada** em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, correspondendo em média em mais de 6 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);
- Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislação citada pelo município e cidadãos brasileiros, proporcionando informação e serviço de modo para novos projetos para o município (Leis e **Sociedade**);
- Ser notificado em tempo real, via e-mail, no momento em que a sua **empresa** for citada em uma legislação de um estado que deseja acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com vários tipos para que a notificação contemple apenas as Atos desejados (**Seguir Município, Estado e Seguir Termo**);
5. Acesso à legislação estadual através de aplicativo mobile disponível para sistema Android e iOS;
6. Possibilitar, por meio de conta individual no sistema, ao usuário final criar anotações com capacidade de **salvar e categorizar** quaisquer normas armazenadas em consultas ou pesquisas da legislação.

Atenciosamente,

Caroline Mello de Liz
Gerente Administrativa
LIZ

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA – EPP (37257) (Matriz)
Rua 240, nº 400, Sala [illegible] – Meia Praia – Itajaí – SC – 88.220-000
www.lizlegislacao.com.br – Fone/Fax: (47) 3348-8000

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 2.005/2021
Fls. _____ Rubrica: _____

Leis Estaduais

INVESTIMENTO

O valor previsto para a integração do Estado ao sistema **LeiEstaduais** - *compreendendo as atuações descritas no Edital e na Minuta Contratual* em relação a este projeto é da ordem de:

ITEM	Descrição	Qtdade.	Valor Unit.	Valor Total
01	Implantação e Customização do Sistema de legislação, consolidação e compilação das Atas Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares).	15.000 *Quantificação referente às Normas expedidas até 23/09/2021*	R$ 9,00 por Ato	R$ 135.000,00
02	Correcionamento, publicação e atualização de atos legislativos e documentos administrativos no sistema; acesso ao Banco de Dados de legislações estaduais, emendas e demais recursos do sistema.	45 Meses	R$ 2.900,00	R$ 130.500,00
				Valor Total da Proposta: R$ 265.500,00

- Cronograma de Etapas e Pagamentos:

Meses	ETAPA 01	ETAPA 02
Out/21	-	-
Nov/21	R$ 67.500,00	-
Dez/21	R$ 67.500,00	-
Jan/22 até Set/25	-	R$ 2.900,00

- Prazo de validade da Proposta:

- 60 (sessenta) dias.

- Prazo para realização dos serviços e integração da legislação estadual ao sistema:

- Até 120 (cento e vinte) dias*.
- *Após a publicação do ato oficial e a disponibilização.

- Modalidade possível de contratação, conforme Lei nº 8.666/93:

- Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, inc. I

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - CNPJ 03.725.725/0001-35
Rua 206, nº 400, Sala 2 - Meia Praia - Itajaí - SC - 88220-000
www.lizservicosonline.com.br - Fone/fax (47) 3514-5600

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 2.005/2021
Fls. _____ Rubrica: _____

Leis Estaduais

Principais Recursos e Características do sistema e trabalho executado

➢ **PUBLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS** – As Normas de efeito externo como Leis e Decretos, bem como quaisquer documentos administrativos de órgão público (Portarias, Resoluções, Contratos, Projetos de Lei, Certidões, etc.) podem ser disponibilizadas no sistema inclusive determinando quais tipos de Atos/Documentos estarão disponíveis para consulta ao cidadão em geral, podendo-se restringir acesso somente aos servidores internos.

➢ **OTIMIZAÇÃO DE PESQUISA** – Sistema de busca permite realizar pesquisas estratificadas por **período de tempo, por palavras-chave** na ementa e/ou integra, **pelo número do ato, por categorias/assuntos; e pelo status da norma (legislação)**, tais como: revogados, revogados parcialmente, vigência esgotada, inconstitucionais e repristinados.

➢ **MOBILIDADE DE CONSULTA** – Acesso à legislação em qualquer lugar, a qualquer momento através do computador ou então por meio de **aplicativo móvel para sistemas Android e iOS** (para smartphones e tablets).

➢ **NAVEGAÇÃO COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL** – Protocolo "https" garante que a leitura das legislações não seja interceptada por terceiros, mantendo a confidencialidade com as informações exibidas.

➢ **CONSOLIDAÇÃO** – toda legislação vinculada por **indexação** (ligação dos Atos que são referenciados entre si), compreendendo ainda os processos de:

1. **Consolidação** - permite identificar o texto original e todas as alterações sofridas até a data de hoje;
2. **Compilação** - exibe-se somente os artigos e informações que estão em vigor;
3. **Versionamento** dos Atos consolidados e compilados – permitindo identificar o texto atualizado em determinado período de tempo, exibindo assim, seu histórico de alterações, eliminando com a atualização do conteúdo sobre a tempestividade da lei.

➢ **CONTAS INDIVIDUALIZADAS** – Servidores e cidadãos poderão criar, gratuitamente, conta pessoal no sistema, na qual permitirá: **salvar os Atos consolidados e catalogá-los** conforme sua necessidade; **realizar anotações específicas** dentro de cada Norma. Salvar as Normas (texto consolidado) em arquivo formato "pdf" padronizado, inclusive, com o brasão do estado.

➢ **RECURSOS EXCLUSIVOS** *(para servidores)* – concede-se ao corpo técnico do órgão público acesso às ferramentas exclusivas da plataforma por meio de "senha" específica, sendo previamente cadastrados e autorizados ao sistema Leis Estaduais, por escrito e mediante ofício institucional do órgão público. Compreendem ainda as ferramentas exclusivas:

- **Pesquisa Nacional**: realizar pesquisa em âmbito nacional – banco de dados com mais de 10 milhões de Normas disponibilizadas;
- **Seguir Estado/Município**: receber notificações, via e-mail cadastrado, a partir do momento que novos Atos são publicados em estados e municípios especificados;
- **Seguir Termo**: notificação sobre novos atos em determinados estados e municípios, a partir de termos específicos;
- **Leis à Sociedade**: canal exclusivo com materias sobre leis criadas, constantemente, em todo território nacional.

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - CNPJ nº 25.000.135/0001-05
Rua 240, nº 406 Sala 5 - Setor Pedro Ludovico - Goiânia - GO - 74.810-280
www.lizonline.com.br - email: lizonline@lizonline.com.br - Fone/fax: (11) 3165-0400

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 2.005/2021
Fls. _____ Rubrica: _____

Leis

Know How e Expertise na organização da Legislação Municipal e Estadual

A Liz Serviços Online, através dos Portais LeisMunicipais.com.br e LeisEstaduais.com.br, iniciou seus serviços no ano de 2000 com o intuito de suprir a necessidade do setor público em organizar e facilitar a busca pelos Atos Oficiais, especialmente no que diz respeito ao processo de **consolidação e compilação** das Normas. Há mais de 20 anos no mercado, possui vasta **carteira de clientes em todo território nacional (mais de 1.800** municípios) e auxilia estes no divulgação de seus Atos, fomento e integração do meio governamental e a população, garantindo o Controle democrático, transparência, rapidez e eficiência do serviço público perante seus cidadãos.

O trabalho consiste na gestão e organização de Normas Oficiais, organizando a consulta através da publicação online de leis e legislação municipal e estadual, e auxiliando na gestão dos textos legais. A organização do layout, compreende parágrafos, artigos e tratamentos realizados por dentro dos textos, de forma que são agregados processos como **Indexação, Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento**, acompanhando também os processos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Desta forma, as Consolidações e Codificações proporciona aos Órgãos Públicos, e consequentemente a todos envolvidos, a presença na disponibilização de seus Atos na internet através de uma interface rápida e eficaz, proporcionando a visualização das **Normas atualizadas e consolidadas**.

- Confira - *na prática* - alguns dos trabalhos fornecidos aos municípios ao longo destes anos, na amplitude nacional:

Prefeitura Porto Alegre - [illegible]
Câmara Curitiba - [illegible]
Prefeitura Florianópolis - [illegible]
Prefeitura Salvador - [illegible]
Prefeitura Recife - [illegible]
Prefeitura Rio de Janeiro - [illegible]
Prefeitura Manaus - [illegible]
Prefeitura São Bernardo do Campo - [illegible]
Prefeitura Osasco - [illegible]
Prefeitura Cuiabá - [illegible]
Prefeitura Sete Lagoas - [illegible]
Câmara Feira de Santana - [illegible]
Prefeitura Blumenau - [illegible]
Prefeitura Niterói - [illegible]
Prefeitura Viana - [illegible]
Prefeitura Canoas - [illegible]
Prefeitura Foz do Iguaçu - [illegible]

- Trabalhos executados para Órgãos Reguladores e de Fiscalização em âmbito federal:

Conselho Federal de Contabilidade - [illegible]
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - [illegible]
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - [illegible]
Conselho Nacional de Previdência - [illegible]

Conheça mais sobre nossos trabalhos em [illegible]

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - CNPJ nº 12.525.000/0001-35
[illegible]

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Subsecretaria de Administração

CONTRATO Nº 25/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE FORMATAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E DIFUSÃO DOS DECRETOS ESTADUAIS ATRAVÉS DE FERRAMENTA PRÓPRIA (PESSOA JURÍDICA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.829.998/0001-09, representado pelo Subsecretário de Administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, **EVERTON RODRIGUES MEDEIROS**, ID funcional: 5099622-3, portador da cédula de identidade nº 03102383616 DETRAN/SC, inscrito no CPF sob o nº 727.349.141- 15 e a empresa **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**, situada na Rua 240, Nº 400, sala 02, Meia Praia, Itapema - SC, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Carlito Mello de Liz**, cédula de identidade nº 220562-SSP/SC, CPF nº 181.488.089-53, domiciliado na rua 232, nº 245, apto 902, Meia Praia, Itapema /SC, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação Continuada de Serviços Administrativos de Formatação, Consolidação e Difusão dos Decretos Estaduais através de ferramenta própria (pessoa jurídica), com fundamento no processo administrativo nº **SEI-120001/002684/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº s 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços administrativos de formatação, consolidação e difusão dos Decretos Estaduais através de ferramenta própria (Pessoa Jurídica), de acordo com Termo de Referência em documento SEI (42342731).

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de **01/12/2022**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	**GOVERNO**	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato.	**Até 15 (quinze) dias** Contados a partir da assinatura do contrato
02	**GOVERNO**	Envio das novas Normas expedidas pelo Governo durante a vigência contratual.	**Início imediato** A contar da data de assinatura do contrato
03	**LIZ**	Publicação do acervo encaminhado pelo Governo, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes a partir do ano de 2000.	**Até 45 (quarenta e cinco) dias** Contados após conclusão da etapa 01
04	**LIZ**	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 03.	**Até 15 (quinze) dias** Contados após conclusão da etapa 03
05	**LIZ**	Publicação do acervo encaminhado pelo Governo, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000.	**Até 45 (quarenta e cinco) dias** Contatos após conclusão da etapa 03
06	**LIZ**	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 05.	**Até 15 (quinze) dias**

			Contados após conclusão da etapa 05

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

4.2. Encaminhar toda a legislação de efeito externo existente até o ano de 2022 em arquivos digitais:

Decretos: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e/ou imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

a) Os arquivos entregues pela **CONTRATANTE** devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

b) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

4.3. Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Estado durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

a) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir da assinatura pelas autoridades.

b) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das Normas.

4.4. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

4.5. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

a) A publicação e consulta destes documentos poderá ser acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.

b) Após cadastro do servidor, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar solicitação escrita – via e-mail – para a **CONTRATADA**, por meio do gestor/setor designado no item 4.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

4.6. Criar, em seu website oficial, link na página inicial com ícone de abertura por meio da seguinte URL de direcionamento:

https://www.leisestaduais.com.br/governo/rj

- A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.7. Publicar a legislação de efeito externo existente conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

4.8. Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 4.3.

4.9. Disponibilizar a legislação estadual de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.

4.10. Nos casos das Normas existentes somente em formato "pdf", consideradas obsoletas ou disponíveis em forma manuscrita, publicá-las digitando com fiel observância o tipo, número, sua ementa na íntegra e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91

o) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. ..... 5%.

p) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

q) Informar ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da CONTRATANTE a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

r) Mediante solicitação da CONTRATANTE ou na rescisão do contrato, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas por ela encaminhadas compreendendo também o texto formatado, consolidado e compilado, preservando as relações entre os normativos, em formato SQL.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 21.010.04.122.0002.2016

Nota de Empenho: NE 2022NE00658

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R$ 379.980,00 (Trezentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Ordenador de Despesa, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Ordenador de Despesas conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

1. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do bem/produto;

2. definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea g, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade

PARÁGRAFO QUARTO– Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R$ 379.980,00 (Trezentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), sendo este valor distribuído da seguinte forma:

- R$ 240.780,00 (Duzentos e quarenta mil, setecentos e oitenta reais) para o item 1 do Termo de Referência, compreendendo um banco de dados que contém a estimativa de 58.145 Atos Oficiais (*9784 Leis Ordinárias; 205 Leis Complementares; 48.156 Decretos*).

a) Leis Ordinárias e Leis Complementares: isento de pagamento;

b) Decretos R$ 5,00 (cinco) reais por Ato implementado.

I - Os pagamentos referentes ao valor de implantação de que trata este item serão efetuados mensalmente, de acordo com a quantidade de normas implementadas no sistema de legislação.

II - A CONTRATADA encaminhará, mensalmente, relatório que constate e comprove a efetiva disponibilização dos Atos no sistema de legislação.

III - Apresentado o relatório de disponibilização dos Atos e encaminhada a respectiva nota fiscal pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias.

- R$ 139.200,00 (Cento e trinta e nove mil e duzentos reais) em 48 (quarenta e oito) parcelas, no valor de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 20.680-6, agência 2149-0, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificados pelo CONTRATANTE

a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3°, da Lei n° 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Gestão e Contratos sito à Av. Erasmo Braga, 118, 9° andar, Centro do Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice Nacional ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA (Índice Nacional ao Consumir Amplo), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.° 8.666/93 e os arts 2° e 3° da Lei n.° 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderão ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e,* do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação podera ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

EVERTON RODRIGUES MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CARLITO MELLO DE LIZ

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2021/TCM-PA FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA. NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA, CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87, Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede na Trav. Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo, nesta de cidade de Belém/Pa, CEP 66.113-055, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES,** e de outro lado, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02 Leis Municipais, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio Leis Municipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ,** doravante denominada **CONTRATADA,** como abaixo subscrevem, celebram este **QUARTO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 023/2021/TCM/PA, (PA202415619) conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1.A presente prorrogação encontra amparo jurídico na cláusula sétima do referido contrato, que prevê essa possibilidade, nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 023/2021, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **17 de setembro de 2024** a **16 de setembro de 2025;**

2.2. O prazo de vigência contratual se refere à prestação de serviços de gerenciamento mensal do Software de Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais, compreendendo a publicação, consolidação e atualização das novas normas e diários oficiais eletrônicos no sistema de Atos Oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente Termo Aditivo tem o valor mensal de **R$1.444,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)** o que contempla o valor para 12(doze) meses de **R$17.328,00 (Dezessete mil, trezentos e vinte e oito reais).**

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica: Classificação Orçamentária: 03101.01.126.1454-2354, Fonte: 01500000001 e Elemento de Despesa: 339040.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1. O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E, por estarem justos e de comum acordo, as partes acima qualificadas assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza os necessários efeitos jurídicos legais.

Belém 10 de setembro de 2024

Conselheiro Presidente **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**
CONTRATANTE

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Dados: 2024.09.10 14:04:10 -03'00'

CARLITO MELLO DE LIZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF nº: 395.772.442-20

2) _____
NOME:
CPF Nº: 084.198.384-46

Digitalizado com CamScanner

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA LEIS LTDA, NA FORMA DA LEI N.º 14.133/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4947/2025

CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DE SÃO PAULO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS, COM MAIS DE 10 MILHÕES DE NORMAS PESQUISÁVEIS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Centro – Ibiúna/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.531/0001-37, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG nº 28.911.528-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 197.422.898-32, e, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **ELI VALENTIN VIANA**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº. 45.554.872-9 e do CPF nº 318.212.488-99, residentes nesta cidade de Ibiúna/SP.

CONTRATADA: LEIS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, n ° 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do R.G. nº. 220.562 SSP/SC e do CPF 181.488.089-53.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

1. Constitui objeto do presente contrato o SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município, compreendendo:

1.1. Organização e Implantação de 5.022 Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos do Executivo) disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Prefeitura Municipal de Ibiúna e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;

1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;

1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS

2.1. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

2.2. Serão procedimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA** a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, promover a consolidação, a compilação e o versionamento dessas normas, atividades essas que podem ser assim descritas:

a) **Indexação**: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;

b) **Consolidação**: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;

c) **Compilação**: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;

d) **Versionamento**: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

2.2.1. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.

2.2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

2.3. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a **CONTRATADA** também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

a) **Normas em vigor:** todas as normas existentes ainda em vigor;
b) **Normas revogadas:** todas as normas revogadas expressamente;
c) **Normas a vigorar:** normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
d) **Normas repristinadas:** normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
e) **Normas com informações revogadas tacitamente:** norma que se apresenta incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;
f) **Normas com vigência esgotada:** normas que já cumpriram seu período de vigência;
g) **Normas declaradas inconstitucionais:** normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;

h) **Normas declaradas sem efeito:** normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
i) **Normas com numeração não utilizada:** relação de numerações não utilizadas;
j) **Normas canceladas:** relação de normas canceladas.

2.4. A **CONTRATADA** deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO

3. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

3.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/ibiuna

3.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

3.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 12.002/2024*);

3.4. Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.

3.4.1. O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

I. Tipo de Ato;
II. Número/Ano do Ato;
III. Número/Ano do Ato;
IV. Período de tempo;
V. Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
VI. Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

3.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

3.6. Integração da legislação do Estado de São Paulo à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

3.7. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

3.8. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo:

3.8.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

3.8.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

3.8.3 - Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;
II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
III. Leis que necessitam de regulamentação;
IV. Normas mais acessadas na plataforma;
V. Quantificação de acessos à legislação;
VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

3.8.4 - Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
3.8.5 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 10 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

3.8.6 - Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

3.8.7 - Ser notificado em tempo real, via e-mail, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

3.9. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

- DA CONTRATANTE:

4.1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

4.2. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 4.1, registrando, através dos canais de comunicação (sistema de chamados na plataforma, WhatsApp institucional da empresa e telefone) fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

4.4. Encaminhar toda a legislação de efeito externo (Lei Orgânica e suas emendas, Leis Ordinárias, Leis Complementares e Decretos do Executivo) existente até a data de assinatura do contrato, constando aproximadamente:

- 3120 Leis Ordinárias;
- 232 Leis Complementares;
- 1670 Decretos do Executivo;

4.4.1. O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente). Na sua ausência, poderão ser encaminhados arquivos no formato de imagem digitalizada (.pdf ou equivalente).

b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

4.5. Manter o envio contínuo das novas normas aprovadas e expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

a) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.

b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

4.6. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

4.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 4.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.

b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

4.8. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:
https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/ibiuna

4.9. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

- DA CONTRATADA

4.10. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, WhatsApp institucional da empresa e telefone.

4.11. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema.

4.12. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.
4.12.1. A **CONTRATADA** realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela **CONTRATANTE** somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.
4.12.2. As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

4.13. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item 4.5.

4.14. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato.	**Até 15 dias** a contar da assinatura do contrato
02	MUNICÍPIO	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	**Início imediato** a contar da assinatura do contrato
03	LEIS LTDA	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	**Início imediato** até 1 dia útil, contado do recebimento do material
04	LEIS LTDA	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000	**Até 45 dias** após conclusão da Etapa 01

05	LEIS LTDA	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	**Até 15 dias** após conclusão da Etapa 04
06	LEIS LTDA	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, abrangendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000	**Até 45 dias** após conclusão da etapa 05
07	LEIS LTDA	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06	**Até 15 dias** após conclusão da etapa 06

5.2. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6. O presente contrato é válido por 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, com o item 02 podendo ser prorrogado, conforme descrito na Cláusula Primeira, item 1.5 (serviço de gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo município, manutenção da plataforma de pesquisa das normas e acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal Leis Municipais), em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021,

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total deste contrato é de R$ 131.220,00 (cento e trinta e um mil duzentos e vinte reais).

7.1.1. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 5022 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares e Decretos do Executivo), o custo será da ordem de R$ 50.220,00 (cinquenta mil duzentos e vinte reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

(25%) R$ 12.555,00 (Doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

(50%) R$ 25.110,00 (Vinte e cinco mil cento e dez reais) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato; e

(25%) R$ 12.555,00 (Doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais) – em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do contrato.

7.1.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a **CONTRATANTE prestações semestrais** e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), totalizando R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), que serão reajustadas anualmente de acordo com o IPCA ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

7.2. A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a **CONTRATADA** a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, conforme estabelece o Art. 137 da Lei 14.133/21.

7.3. Caso a **CONTRATANTE** seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF nº 1.454/04, que autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à **CONTRATANTE**, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a **CONTRATANTE** signatária do referido convênio, a **CONTRATADA** está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

7.4. Sendo signatária do convênio, conforme item anterior, compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, constante do respectivo processo de contratação.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo (artigo 182 Lei 14.133/2021), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

9.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

9.2. A **CONTRATANTE** deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisionamento, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.

9.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

9.4. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

9.5. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

9.6. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

9.7. A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

9.8. O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da Leis Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10. A **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "Prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DISTRATO

11. As partes poderão, mediante mútuo acordo e a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiúna – SP, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor.

Ibiúna, 11 de junho de 2025

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832

Assinado de forma digital por MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832
Dados: 2025.06.16 17:55:23 -03'00'

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELI VALENTIN VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

LEIS LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital por LEIS LTDA:03725725000135
Dados: 2025.06.16 11:20:54 -03'00'

LEIS LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ CPF/MF: _____
2ª _____ CPF/MF: _____

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADA: LEIS LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 44/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4947/2025

OBJETO: Serviço Técnico Especializado de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tornados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP — Cad. TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n° 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF/MF: 197.422.898-32
Assinatura: _____ MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832 Assinado de forma digital por MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832 Dados: 2025.06.16 17:56:19 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF/MF: 197.422.898-32
Assinatura: _____ MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832 Assinado de forma digital por MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832 Dados: 2025.06.16 17:56:56 -03'00'

Nome: ELI VALENTIN VIANA
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF/MF: 318.212.488-99
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CARLITO MELLO DE LIZ
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF/MF: 181.488.089-53
Assinatura: _____ LEIS LTDA:03725725000135 Assinado de forma digital por LEIS LTDA:03725725000135 Dados: 2025.06.16 11:20:44 -03'00'

ORDENADOR DAS DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF/MF: 197.422.898-32
Assinatura: _____ MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832 Assinado de forma digital por MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832 Dados: 2025.06.16 17:57:30 -03'00'

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

Nome: ELI VALENTIN VIANA
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF/MF: 318.212.488-99
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TCE / SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADA: LEIS LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 44/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4947/2025

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

VALOR: R$ 131.220,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL DUZENTOS E VINTE REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinente à correspondente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e serão remetidos quando requisitados.

Ibiúna - SP, 11 de junho de 2025

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832
Assinado de forma digital por MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832
Dados: 2025.06.16 17:58:13 -03'00'

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELI VALENTIN VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

LEIS LTDA:03725725000135
Assinado de forma digital por LEIS LTDA:03725725000135
Dados: 2025.06.16 11:20:26 -03'00'

LEIS LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ: 03.725.725/0001-35, NA FORMA SEGUINTE:

O ***MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA***, *inscrito no CNPJ nº 09.284.001/0001-80, órgão público*, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, na cidade de João Pessoa /Estado PB, nesta avença utilizando recursos do FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ: 17.456.796/0001-94, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto**, nomeado pelo Ato Governamental nº 2.199, de 02 de agosto de 2023, publicado no *DOE* de 03 de agosto de 2023, portador da matrícula funcional nº 7006594, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, sediada na Rua 240, nº 400, Sala 02 LeisMunicipais, Itapema/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº ***.488.089-** e da cédula de identidade nº ***.562, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.2024.098135 e em observância às disposições do Art. 25,II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2023 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento visa:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 024/2023 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 07/12/2024 a 07/12/2025, nos termos do art. 57, *II*, da Lei n.º 8.666, de 1993, alterando a cláusula segunda do contrato.

1.1.2. **REAJUSTAR** o valor da contratação com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses referente ao período de outubro de 2023 a setembro de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 O valor mensal do serviço será reajustado para R$939,82 (novecentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), vigorando-se a partir do dia 08 de dezembro de 2024.

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA03725725000135 Assinado de forma digital por LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA03725725000135 Dados: 2024.11.27 18:09:48 -03'00'

Assinado eletronicamente por: ANTONIO HORTENCIO em 25/11/2024

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

06902.03.122.5046.4216. 00000000287. 33903900.76000

4. CLÁUSULA QUARTA– RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditivos anteriores, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA– PUBLICAÇÃO

5.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do MPPB, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, será assinado.

João Pessoa, _____ de _____ de 2024.

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135

CARLITO MELLO DE LIZ
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*1- NOME:*_____ *CPF:*_____

*2- NOME:*_____ *CPF:*_____

Assinado eletronicamente por: ANTONIO HORTENCIO em 25/11/2024

CONTRATO N.º 033/2024

Contratação de serviço técnico especializado de gerenciamento, divulgação, publicação, consolidação, compilação, versionamento e atualização de atos legais, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 02.600.963/0001-51, com sede na Rua 68, n.º 727, Centro, Goiânia – GO, CEP: 88220-000, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.725.725/0001-35, localizada na Rua 240, n.º 400, Sala 02, Itapema – SC, CEP: 88.220-000, neste ato representada por seu sócio administrador, **CARLITO MELLO DE LIZ**, inscrito no CPF sob o nº 181.488.089-53.

Os contratantes acima qualificados celebram o presente contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, conforme o Despacho n.º 3305/24 da Presidência do TCMGO, nos autos do Processo n.º 00026485.2024.246.0.00000.0000, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-** -AC SOLUTI Multipla v5
Date: 23/09/2024 12:37:11
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR - Página: 1 de 17

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Dados: 2024.09.23 17:13:35 -03'00'

correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de prestação de serviço, por empresa especializada, para gerenciamento, divulgação, publicação, consolidação, compilação e versionamento de sistema de legislação, nas condições e termos seguintes:

1.1.1. Catalogação e Organização dos Atos Oficiais (decisões normativas/plenárias, instruções/resoluções normativas, resoluções administrativas, acórdãos consulta, portarias da presidência), disponibilizados em ambiente online no site AtosOficiais.com.br, com link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico, no endereço eletrônico (URL) *https://www.atosoficiais.com.br/tcmgo;*

1.1.2. Análise e inspeção de todos os atos oficiais, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do conteúdo por dentro do texto (consolidação e compilação) e criação de histórico de cada alteração (versionamento) ocorrida no período de tempo em que houve modificações;

1.1.3. Análise e atualização diárias dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigorarem em data posterior à sua publicação;

1.1.4. Notificação e disponibilização de relatórios abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de consolidação das normas;

1.1.5. Gerenciamento, publicação e atualização dos novos atos oficiais gerados, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido

1.2. Objeto da contratação:

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 23/09/2024 12:57:11
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 2 de 17

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Dados: 2024.09.23 17:13:34 -03'00'

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Cessão de uso de software para gerenciamento do sistema de legislação	27502	MÊS	12	R$ 1.162,00	R$ 13.944,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R$ 13.944,00

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.1. O Termo de Referência;

1.2.1.2. A Proposta do contratado;

1.2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados **de 28 de novembro de 2024 a 28 de novembro de 2025,** conforme o §2º do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A gestão e a fiscalização do contrato ficarão à cargo da Gerência de Documentação e Biblioteca do Tribunal de Contas dos Municipios do Estado de Goiás que terá servidor designado por portaria, a quem caberá acompanhar o serviço e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais.

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**:AC SOLUTI Multipla v5
Date: 23/09/2024 12:57:11
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 3 de 17

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Dados: 2024.09.23 17:13:14 -03'00'

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.3. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 e 92 da Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R$1.162,00 (um mil e cento e sessenta e dois reais)**, perfazendo o valor total anual de **R$13.944,00 (treze mil e novecentos e quarenta e quatro reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PAGAMENTO

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 23/09/2024 12:57:11
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Pagina: 4 de 17

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Dados: 2024.09.23 17:13:05 -03'00'

5.3.1. Pela prestação do serviço objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará prestações semestrais (após a cada 6 meses) e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de **R$6.972,00 (seis mil, novecentos e setenta e dois reais)**, que serão reajustadas anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

5.3.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após os serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência.

5.3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.3.6. O Gestor do contrato não efetuará o ateste do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

5.3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**:AC SOLUTI Multipla v5
Date: 23/09/2024 12:57:11
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Pagina: 5 de 17

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Dados: 2024.09.23 17:12:58 -03'00'

no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.3.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.601-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 23/09/2024 12:57:11
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 6 de 17

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Dados: 2024.09.23 17:12:47 -03'00'

5.3.14. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.16. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

5.3.17. A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços e o portal, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

5.3.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.19. As demais condições relacionadas ao pagamento encontram-se definidas no item 9 do Termo de Referência. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da realização definitiva do serviço da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.4.1. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário na Classificação orçamentária:

2024 0301 01 032 1047 2008, Grupo 03 – Despesas Correntes, Fonte 15000

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - *** 741 031-** -AC SOLUTI Multipla v5
Date: 23/09/2024 12:57:11
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 7 de 17

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Dados: 2024.09.23 17:12:38 -03'00'

100 (Receitas Ordinárias), Tipo de Recurso – Tesouro Estadual, sendo enquadrada na Natureza de Despesa – 3.3.90.40.14 – Locação de Software.

5.4.2. Para fazer face à despesa, foi emitida Nota de Empenho nº 00194 pela CONTRATANTE, em 11/09/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Informar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando ao cumprimento do objeto do contrato.

6.1.2. Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pelo TCMGO durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos html.docx.

6.1.2.1. O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação no Diário Oficial de Contas.

6.1.3. Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da CONTRATADA ao CONTRATANTE.

6.1.4. Criar link em sua página oficial ícone de abertura para o sistema de consulta dos documentos, por meio da seguinte URL de direcionamento: **https://www.atosoficiais.com.br/tcmgo**

6.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.6. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO -***.741.031-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 23/09/2024 12:57:11
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 8 de 17

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Dados: 2024.09.25 17:12:29 -03'00'

6.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.1.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.9. Promover os pagamentos em moeda corrente nacional mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, após o ateste da nota fiscal;

6.1.10. Fornecer à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços;

6.1.11. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor do Contrato;

6.1.12. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Contratada: endereço, telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato.

6.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Publicar as normas de atualização, compreendendo-se os atos do mês corrente, no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pelo CONTRATANTE.

7.1.2. Disponibilizar as normas de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de todos os Atos Oficiais, conforme arquivos enviados pelo CONTRATANTE.

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 23/09/2024 12:57:11
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 9 de 17

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Dados: 2024.09.23 17:12:18 -03'00'

7.1.3. Nos casos de as normas encaminhadas pelo CONTRATANTE apenas em formato "pdf", que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vinculo de alterações com outras normas, disponibilizá-las em imagem, digitando com fiel observância o tipo e número do ato, sua ementa na íntegra, e inserindo *link* para visualização da imagem original da norma contendo sua íntegra.

7.1.4. Observar as normas relativas ao sigilo e à confidencialidade de informações e dados disponibilizados.

7.1.5. Corrigir os serviços nos quais se verifiquem incorreções resultantes da execução.

7.1.6. Atender às solicitações ou demandas emitidas pelo fiscal do contrato e prestar informações por ele solicitadas.

7.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa sobre o valor total do contrato pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, que sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**:AC SOLUTI Multipla v5
Date: 23/09/2024 12:57:11
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Pagina: 10 de 17

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Dados: 2024.09.23 17:12:07 -03'00'

9.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

9.1.2.2. Inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

9.1.2.3. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado.

9.1.2.4. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

9.1.3.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

9.1.3.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

9.1.3.3. Apresentar documentação falsa;

9.1.3.4. Causar o atraso na execução do objeto;

9.1.3.5. Não mantiver a proposta;

9.1.3.6. Falhar na execução do contrato;

9.1.3.7. Fraudar a execução do contrato;

9.1.3.8. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.3.9. Declarar informações falsas;

9.1.3.10. Cometer fraude fiscal.

9.1.4. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO:***.741.031-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 23/09/2024 12:57:11
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 11 de 17

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Dados: 2024.09.23 17:11:59 -03'00'

9.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.6. A inexecução contratual também poderá dar causa à rescisão contratual, nos moldes da Lei n° 14.133/21.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

9.3. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCMGO e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos

Digitally Signed by: JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 23/09/2024 12:57:11
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 12 de 17

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Dados: 2024.09.23 17:11:30 -03'00'

fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

11.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

11.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

11.1.3. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, este será realizado mediante prévia aprovação do TCMGO. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.1.4. Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

11.1.5. As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

11.1.6. Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.051-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 23/09/2024 12:57:11
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 13 de 17

transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.1.7. Na execução deste contrato, a CONTRATADA zelará pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao TCMGO, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

11.1.8. Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome do TCMGO e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

11.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no às regras para o Tratamento de Dados Pessoais do TCMGO estabelecidas no Anexo I da Resolução Administrativa nº 184/2021, nas Políticas de Tecnologia da Informação, de Segurança da Informação e de Gestão de Riscos estabelecidas na Resolução Administrativa n] 106/2017 e na Política de Privacidade do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, disponíveis do sítio eletrônico do TCMGO (https://www.tcmgo.tc.br), cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

11.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados do TCMGO que contenham, ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 23/09/2024 12:57:11
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 14 de 17

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcmgo.tc.br

anos contados de seu termo final e, em hipótese alguma, a utilização das bases de forma diversa do objeto do presente contrato.

11.4. A CONTRATADA cooperará com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

11.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados do TCMGO, através do canal de Ouvidoria deste Tribunal, por meio do sitio eletrônico da Ouvidoria (https://www.tcmgo.tc.br/ouvidoria/) , quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de OPERADOR a CONTRATADA deve-se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas do TCMGO ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.6. A CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de Dados do TCMGO, através do canal de Ouvidoria deste Tribunal, mediante o preenchimento de formulário específico do Sistema Ouvidoria TCMGO, disponível no sítio eletrônico do TCMGO, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.7. A CONTRATADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados do TCMGO sobre: a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de Processo: 04533/22 Data: 31/10/2022 14:00:04 Folha: 8 de 19 8 dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial; b) qualquer acesso acidental ou não autorizado.

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.081-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 23/09/2024 12:57:11
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 15 de 17

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Dados: 2024.09.23 17:10:08 -03'00'

11.8. A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados do TCMGO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

11.9. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias), eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.11. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 23/09/2024 12:57:11
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 16 de 17

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135 Dados: 2024.09.23 17:09:48 -03'00'

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Goiânia, 18 de setembro de 2024.

Joaquim Alves de Castro Neto

Tribunal de Contas dos Municípios

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Dados: 2024.09.23 17:09:36 -03'00'

Carlito Mello de Liz

Liz Serviços Online LTDA

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 23/09/2024 12:57:11
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 17 de 17

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcmgo.tc.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.....

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, com sede à Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, São Bernardo do Campo, SP, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 49.528.110/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, DANILO LIMA DE RAMOS, portador do RG n.º 26.820.918-2 e do CPF n.º 216.780.098-30, doravante denominada simplesmente CÂMARA, de outro lado, a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Juridica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Itapema, Santa Catarina, CEP 88220-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www.LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 220.562 e CPF nº 181.488.089-53, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante dispensa de Licitação, nos termos constantes do Processo de Compra n.º 085/2024, com fundamentação no inciso Art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, proposta comercial de fls. 26 a 30, conforme autorização ao verso da fls. 81, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do municipio de São Bernardo do Campo, permitindo consulta ao conteúdo das Normas em Versões específicas (versionamento de alterações), integração de Leis Estaduais de São Paulo no Banco de Legislação Municipal e no resultado das pesquisas realizadas, bem como acesso à base de Legislação Municipal e Estadual do pais, conforme termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução deste contrato será em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

3.1 Apresentar toda sua legislação conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1998 e legislação local pertinente, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e assinatura das autoridades, em arquivos digitais nos formatos "doc" (texto editável) e "pdf" (digitalização do original com assinaturas) para que seja anexado ao texto disponibilizado.

3.1.1. A documentação entregue pela CÂMARA estabelecida neste item deverá apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação.

3.1.2. Nos casos em que a CONTRATADA receber documentos que impossibilitem a execução do serviço, estará autorizada a solicitar o reenvio do material conforme disposto na alínea anterior, mediante encaminhamento deste material e formalizada notificação via e-mail ao gestor/setor indicado pela CÂMARA.

3.2. Manter o envio contínuo da legislação de atualização para a CONTRATADA, compreendendo os novos atos expedidos periodicamente pelo município, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no subitem 3.1.

3.3. Indicar formalmente à CONTRATADA, o gestor/setor para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto deste contrato.

3.4. Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato. Os dados deverão observar o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da CONTRATADA à CÂMARA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Publicar a legislação de atualização, aí compreendendo-se os atos do mês corrente, até o prazo de **01 (um) dia útil** após o recebimento do material, no formato estabelecido no subitem 3.1.

4.2. Disponibilizar junto aos textos publicados, o arquivo original encaminhado pela CÂMARA.

4.3. Manter a integra dos textos legais, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto obedecerá aos seguintes critérios:

4.3.1. ocorrerá após a integralização dos dados, ou seja, após a publicação de toda sequência numérica dos Atos, conforme informações geradas nos relatórios de Atos faltantes.

4.3.2. a CÂMARA poderá requisitar, a qualquer tempo, a consolidação especifica dos Atos em que haja necessidade premente deste procedimento, notificando e encaminhando os arquivos previamente à CONTRATADA de todos aqueles correlacionados que tenham alterado ou regulamentado área especifica do Ato original.

4.4. Encaminhar notificação via e-mail, ao gestor indicado pela CÂMARA, informando dos procedimentos a serem realizados pelos demais integrantes do corpo técnico da CÂMARA para que tenham acesso aos recursos exclusivos fornecidos pela CONTRATADA, acessíveis a partir de contas individualizadas no sistema, nos quais poderão:

4.4.1. emitir relatórios que qualifiquem e quantifiquem dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numérica ininterrupta).

4.4.2. consultar relatórios mensais do número de acessos e consultas á legislação; número de Atos publicados no exercício corrente; emissão de relatório mensal dos Atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando-os por data, tipo, numeração, e horário de publicação online.

4.4.3. obter acesso à pesquisa nacional integrada ao banco de dados da CONTRATADA, contendo os atos oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que aderiram ou vierem a aderir ao sistema.

4.5. Havendo a constatação, por parte da CÂMARA, de incorreções/inconsistências na publicação e compilação dos atos normativos pela CONTRATADA, a CÂMARA deverá comunicar a contratada formalmente e esta deverá corrigir referidas incorreções/inconsistências no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data da comunicação formal supracitada.

4.6 Nos casos de Atos que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-los em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na integra, e inserir link para visualização da imagem original do Ato.

4.7 Permitir acesso à legislação do município para a população em geral, sem qualquer ônus e independentemente de cadastro, e, inclusive, com acessibilidade à versão aberta para deficientes visuais (totais ou parciais).

4.8. As normas consolidadas, incluindo os textos, imagens e arquivo anexos serão disponibilizadas para download, em mídia digital e estritamente em formato .pdf, de maneira organizada, mediante solicitação expressa, com as informações livres de senhas e demais proteções que impeçam o acesso desses arquivos digitais. Não será fornecido, o conteúdo que compõe o software, sendo de propriedade intelectual única e exclusivamente da LIZ, compreendendo todas as nuances dos conteúdos processados para atualização do software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero.

4.8.1 A disponibilização dos dados a que se referem os itens acima será fornecida pela contratada mediante solicitação pela CÂMARA, anualmente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação.

4.9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

5.1. Pela instalação e ativação do sistema não haverá ônus à CÂMARA.

5.2. Pela manutenção do sistema, pagará a CÂMARA prestações semestrais e sucessivas, de R$ 21.308,28 (vinte e um mil e trezentos e oito reais e vinte e oito centavos) .

5.3. A falta de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias da última Nota Fiscal emitida autorizará a CONTRATADA a suspender a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado mediante a emissão de Termo Aditivo, havendo interesse de ambas as partes, observados os limites legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os valores a serem pagos pela CÂMARA permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados com base na variação do IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

7.3. Após a atualização dos valores, conforme previsto no item anterior, os reajustes permanecerão com sua periodicidade anual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa, na forma prevista no item 8.2. deste contrato;

8.1.3. impedimento de licitar e contratar;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Fica prevista a aplicação das seguintes multas:

8.2.1. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

8.2.2. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.2.3. Multa pelo não cumprimento de qualquer das suas cláusulas, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas: 1% (um por cento) do valor do contrato, por infração cometida;

8.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista no contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

8.5. Independentemente da aplicação das multas definidas nesta Cláusula, a Câmara poderá considerar rescindido o contrato e ainda cobrar indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor do presente contrato é de R$ 42.616,56 (quarenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária 23.231.3.3.90.40.16.01.031.0032.2299.01 – Cessão software divulgação atos normativos do Município de SBC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

11.1. A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

11.2. A CÂMARA manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela CÂMARA.

11.3 Em razão de a legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

11.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CÂMARA e/ou ao público em geral interessado nas informações.

11.5. A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As eventuais alterações no contrato, serão formalizadas através de Termos de Aditamento específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para gerir e fiscalizar o presente contrato, fica designado, por esta a Subsecretária de Assuntos Técnico-Legislativos da Secretaria Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. A Contratada deverá efetuar reforço da garantia depositada, através de caução em moeda corrente nacional, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, objetivando manter a proporção de 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Alteração do valor do contrato;

14.1.2. Caso sejam aplicadas multas à Contratada, a serem descontadas da garantia prestada.

14.2. A garantia efetuada, bem como os seus reforços, deverá possuir validade mínima que abranja o período compreendido entre a sua efetivação e o término da vigência do contrato.

14.3. A garantia oferecida será liberada pela Câmara, após a execução do contrato, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, mediante solicitação escrita da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Toda correspondência que venha a ser expedida pelas partes signatárias deverá ser protocolada, mencionando-se o número deste contrato, assim como os seguintes elementos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Praça Samuel Sabatini, 50, Centro
São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09750-700
Tel: 4331-4247
E-mail: lshiose@camarasbc.sp.gov.br
Contato: Leticia Shiose Baba

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.
na Rua 240, nº 400, Sala 02, Itapema, Santa Catarina, CEP 88220-000
Itapema - Santa Catarina
CEP 88220-000
Fone/Fax: 47. 3514-5600 / 0800-887-1594
E-mail: diretor@leismunicipais.com.br / contratos@leismunicipais.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. As hipóteses de extinção contratual se darão conforme previsão constante nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e serão formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente contrato a Proposta da Contratada juntamente com os Certificados, anexa às fls.26 a 34 do expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste ajuste, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 03 de janeiro de 2025.

Pela Câmara:

DANILO LIMA DE RAMOS
PRESIDENTE

Pela Contratada:

CARLITO MELLO DE LIZ
Sócio-Administrador

Samira Viana Oliveira Mariano
RG nº 28.568.945-9
CPF nº 275.872.778-11

Weruska Sá Carvalho Augusto
RG nº 23.821.842-9
CPF nº 258.130.948-22

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DO COMPÊNDIO DE ATOS NORMATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PC 085/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação da empresa LIZ Serviços Online LTDA, para a prestação de serviços técnicos especializados na consolidação *por dentro do texto*, compilação, versionamento, integralização com leis do respectivo estado e gerenciamento dos atos oficiais do Município de São Bernardo do Campo, elaborado por equipe técnica e desenvolvido em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação da empresa LIZ Serviços Online LTDA, a fim de atender ao princípio da padronização, vista que a empresa possui plataforma com a totalidade dos atos legislativos do Município, bem como é notória, reconhecidamente utilizada por mais de 2000 cidades brasileiras, assim também por Tribunais de Contas Municipais e Estaduais, a exemplo do TCE/PE; TCE/RS; TCM/GO; TCM/PA, entre outras Instituições Públicas - MP/PB; ANEEL, ANP -, sendo ferramenta de constante consulta e utilização por parte desta municipalidade, órgãos internos e externos.

Além disso, a contratação de empresa diversa que não a que já implantou a plataforma em questão implicaria em aumento de custos, pela decorrência óbvia das necessidades de adaptação da nova contratada e de novos treinamentos dos servidores da Municipalidade, o que geraria maior dispêndio de tempo, esforços e gastos.

Ainda, a exclusividade da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE está configurada conforme a Declaração/Certidão de Exclusividade expedidas pela Associação Brasileiras das Empresas de Software - ABES, anexo ao presente Termo de Referenda, nas quais se constatam que a empresa LIZ Serviços Online e "desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de **Sistema de Gerenciamento e** Disponibilização **de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros,** atestados pela ABES, não existir em **território nacional** outra plataforma que ofereça **de forma integrada** as seguintes funcionalidades de Indexação, consolidação *por dentro do texto*, compilação **e versionamento** da legislação em todo o banco de dados disponibilizado".

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base no levantamento de mercado, a solução LeisMunicipais, disponibilizada pela empresa LIZ Serviços Online, revela-se mais adequada para o atendimento de modo eficaz, efetivo e eficiente da demanda administrativa.

Além de disponibilizar suporte técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, executado por profissionais especialistas na aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e na Lei Complementar Federal nº 95/1998, de modo a examinar o conjunto de atos expedidos e, com base nas atividades de consolidação, compilação e versionamento dessas normas, assegurar a manutenção da atualização das normas em vigor com o passar do tempo e a expedição de novas normas, a entrega do resultado dessa atividade se dá por meio da disponibilização de plataforma que permite que o usuário consultar a legislação com auxílio de algumas ferramentas/características:

• **Versionamento das normas:** permite consultar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento facilita a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

• **Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais:** ao realizar uma pesquisa em qualquer município, o resultado da busca também apresentará legislações do respectivo estado daquele município, pertinentes aos termos pesquisados na busca. O contrário também acontece: ao pesquisar por normas estaduais, são filtrados resultados em normas de municípios daquela respectiva unidade administrativa.

• **Indexação/vinculação entre normas Municipais, Estaduais e Federais:** a plataforma permite acesso instantâneo às respectivas normas estaduais e federais quando referenciadas dentro dos textos da legislação municipal. Com apenas um clique, é possível acessar a referida legislação indicada no texto.

• **Ferramenta de "Pesquisa Nacional":** permite realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país, em um único ambiente de pesquisa. Esse acervo compreende um banco de dados com mais de 8 milhões de normas, servindo como fonte de informação para pesquisas e comparação com legislações existentes em outros municípios/estados.

• **Ferramenta "Leis à Sociedade":** um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos. O intuito é divulgar e fazer conhecer legislações praticadas pelos municípios/estados que beneficiam o cidadão, e também o próprio administrador público.

• **Ferramentas "Seguir Município" e "Seguir Termo":** permite que o usuário se cadastre para receber notificações em tempo real, via e-mail, a partir do momento que novos atos são publicados nos municípios/estados que desejar acompanhar, inclusive com a possibilidade de criar filtros a partir de termos/palavras específicos.

Essa solução também provê suporte e assistência técnica durante período de vigência do contrato por meio do registro de chamados disponibilizado em sistema próprio, o qual servirá para facilitar o gerenciamento do processo de Suporte Técnico, e deverá suportar transações de abertura, registro, decisões e encaminhamentos dos atendimentos, com monitoramento, análise, avaliação do atendimento, e disponibilidade para o gerenciamento dos níveis de serviços pela Câmara, contando em sua base de dados com as seguintes informações:

a) Horário de cada chamado efetuado pelas partes;
b) Nível de serviço respectivo a cada chamado e suas características;
c) Número de registro de cada demanda/incidente;
d) Dados de identificação do(s) autor(es) do(s) chamado(s);
e) Dados de identificação do(s) atendente(s);
f) Histórico acerca do problema identificado pelo usuário em cada chamado (campo texto livre);

g) Status do atendimento a cada consulta ao sistema pela câmara;
h) Horário do início do atendimento;
i) Solução proposta pelos atendentes;
j) Solução alternativa sugerida pela câmara;
k) Dados de identificação do responsável, na Câmara, pelo aceite das soluções implementadas;
l) Histórico do atendimento (campo livre para descrição do serviço executado, comentários, sugestões, apontamentos e eventuais erros operacionais, críticas, etc.);

Especificamente a respeito da empresa que fornece a solução eleita como sendo a mais vantajosa, colhe-se as seguintes informações no seu sítio eletrônico:

"A LIZ Serviços Online iniciou suas atividades e serviços no ano de 2000, com a criação da plataforma LeisMunicipais.com.br, com o intuito de suprir a necessidade do setor público em organizar sua legislação, bem como facilitar a busca e acesso pelas normas públicas para toda sociedade. Ao órgão público, sempre focando no serviço especializado de consolidação e compilação da legislação.

Atualmente, são mais de 1.200 cidades clientes em todo território nacional. Destas, 10 importantes capitais: Florianópolis, Porto Alegre, Curitiba, Salvador, Maceió, Aracaju, Recife, Rio de Janeiro, Cuiabá e Manaus.

Com o crescimento do projeto LeisMunicipais, passamos a atender também entes estaduais e federais, inclusive órgãos de fiscalização: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Ministério Público da Paraíba, Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional do Petróleo (ANP), Conselho Federal de Psicologia (CFP), Governo Estadual do Rio de Janeiro, Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso, Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte".

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço que se pretende contratar deverá obedecer rigorosamente à **Legislação Municipal**, em especial ao **art. 58 da Lei Orgânica do Município (LOM)**, que exige que todas as Leis, Resoluções e Decretos legislativos contenham o nome do autor e o número do respectivo projeto, logo abaixo de sua epígrafe. Além disso, destaca-se a necessidade de observar a **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, promovendo clareza, uniformidade e segurança jurídica.
Adicionalmente, é essencial que o sistema contratado garanta a segurança dos dados no processo de publicação e armazenamento, protegendo informações sensíveis em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. Essa medida é indispensável para assegurar a proteção da privacidade e a integridade das informações tratadas, atendendo à legislação vigente.
No âmbito das exigências técnicas, a contratada deverá também aplicar as normas de integração previstas nos arts. 1º e 2º da **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, além de realizar a consolidação, compilação e versionamento da legislação municipal. Essa atividade inclui examinar o conjunto de atos normativos expedidos pela Câmara ao longo do tempo, identificando e disponibilizando a versão vigente de cada ato normativo, com segurança e precisão.
Nesse contexto, a necessidade primordial da Câmara Municipal vai além da disponibilização de uma plataforma digital para acesso às normas. O objetivo principal é

contar com suporte técnico especializado, oferecido por profissionais capacitados na aplicação das normas legislativas e de integração normativa, especialmente as previstas na **Lei Complementar nº 95/1998**, na **LINDB** e no **art. 58 da LOM**.
Esse suporte técnico permitirá a execução de atividades como consolidação, compilação e versionamento de normas, garantindo transparência, legitimidade e conformidade com o interesse público. Como requisito indispensável, deve-se assegurar que todas essas ações atendam aos padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos pela legislação mencionada.
Por fim, a execução da contratação deverá considerar, além da observância das normas técnicas e legais, a implementação de medidas para o cumprimento integral da LGPD, garantindo a segurança jurídica e tecnológica do sistema contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução deste contrato será em regime de empreitada por preço global.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Para gerir e controlar a execução do presente contrato no âmbito da Câmara, fica designada, a Sra. Subsecretária de Assuntos Técnico-Legislativos da Secretaria Legislativa.
O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na:

a) verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 104, inciso III, 115, 117 e 140 da Lei N° 14.133/2021 e alterações.
b) Verificar a conformidade da publicação com as especificações constantes do Termo de Referenda e da proposta
c) Comunicar a Contratada, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Pela Organização e Implantação da Plataforma de Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Decretos Legislativos, Emendas à Lei Orgânica, Resoluções, Portarias do Legislativo, Apostilas, Atos de Mesa, Atos da Presidência) **não haverá ônus à CÂMARA**.

7.2. Pelo gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção da plataforma de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais, o valor para o período de 12 meses é de R$ 42.616,56 / Ano, pago:

7.2.1. Duas Parcelas Anuais, sendo a 1ª paga até o dia 10/07/2025 e a 2ª paga até 10/12/2025.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Constituição Federal (art. 37, inciso XXI) determina que as contratações públicas sejam precedidas de licitação, salvo nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade. A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, seja

absoluta (apenas um fornecedor disponivel) ou relativa (não há critérios objetivos para comparar propostas).
Neste caso, a inviabilidade de competição é relativa, pois o serviço técnico especializado de consolidação, compilação e versionamento de normas exige conhecimentos e competências exclusivas.
A empresa Liz Serviços Online (LeisMunicipais) foi selecionada por sua notória especialização, comprovada por certificados, experiências anteriores e exclusividade na prestação de serviços e software. Sua solução vai além de um simples sistema, abrangendo análises jurídicas detalhadas e atendimento personalizado, fundamentais para atender à demanda administrativa.
A exclusividade da empresa foi confirmada por documentos da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), laudos técnicos e certificação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). A contratação foi justificada pela capacidade única da empresa em atender plenamente as necessidades da Câmara, de forma eficiente e em conformidade com a legislação (Art. 74 _ Lei nº 14.133/2021).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor anual para a contratação por 12 meses da solução eleita, é de R$ 42.616,56 / Ano, envolve a execução das seguintes atividades:

- Catalogação, organização e implantação do sistema de legislação;
- Consolidação, compilação e versionamento das normas
- Além da disponibilização da plataforma eletrônica e seu gerenciamento, publicação e atualização das novas normas geradas pela câmara, inclusive mantendo a consolidação, compilação e versionamento das normas, manutenção do sistema de pesquisa da legislação e acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal Leis Municipais.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL

O Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo foi formalizado para o ano de 2025, tendo em vista a obrigatoriedade da Lei nº 14.133/21 requerer somente a partir de 01/01/2024.
A contratação está prevista na LOA 2024, na seguinte dotação: 23.231.3.3.90.40.16.01.031.0032.2299.01.

11. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO / PRODUTO

11.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas à elaboração, redação, alteração e consolidação legislativa, bem como à proteção de dados sensíveis, garantindo conformidade com a legislação vigente. É indispensável que sejam seguidas as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e pela Lei Geral de Proteção de Dados, assegurando clareza, segurança e legitimidade no tratamento e armazenamento das informações e na disponibilização das normas.

11.2. Apresentar toda sua legislação conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1998 e legislação local pertinente, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e assinatura das autoridades, em arquivos digitais nos formatos "doc"

(texto editável) e "pdf" (digitalização do original com assinaturas) para que seja anexado ao texto disponibilizado.

11.2.1. A documentação entregue pela CÂMARA estabelecida neste item deverá apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação.

11.2.2. Nos casos em que a CONTRATADA receber documentos que impossibilitem a execução do serviço, estará autorizada a solicitar o reenvio do material conforme disposto na alínea anterior, mediante encaminhamento deste material e formalizada notificação via e-mail ao gestor/setor indicado pela CÂMARA.

11.3. Manter o envio contínuo da legislação de atualização para a CONTRATADA, compreendendo os novos atos expedidos periodicamente pelo município, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no subitem 11.1.

11.4. Indicar formalmente à CONTRATADA, o gestor/setor para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto deste contrato.

11.5. Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato. Os dados deverão observar o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da CONTRATADA à CÂMARA.

11.6. Publicar a legislação de atualização, aí compreendendo-se os atos do mês corrente, até o prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material, no formato estabelecido no subitem 11.1.

11.7. Disponibilizar junto aos textos publicados, o arquivo original encaminhado pela CÂMARA.

11.8. Manter a íntegra dos textos legais, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto obedecerá aos seguintes critérios:

11.8.1. Ocorrerá após a integralização dos dados, ou seja, após a publicação de toda sequência numérica dos Atos, conforme informações geradas nos relatórios de Atos faltantes.

11.8.2. A CÂMARA poderá requisitar, a qualquer tempo, a consolidação específica dos Atos em que haja necessidade premente deste procedimento, notificando e encaminhando os arquivos previamente à CONTRATADA de todos aqueles correlacionados que tenham alterado ou regulamentado área específica do Ato original.

11.9. Encaminhar notificação via e-mail, ao gestor indicado pela CÂMARA, informando dos procedimentos a serem realizados pelos demais integrantes do corpo técnico da CÂMARA para que tenham acesso aos recursos exclusivos fornecidos pela CONTRATADA, acessíveis a partir de contas individualizadas no sistema, nos quais poderão:

11.9.1. Emitir relatórios que qualifiquem e quantifiquem dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numérica ininterrupta).

11.9.2. Consultar relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação; número de Atos publicados no exercício corrente; emissão de relatório mensal dos Atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando-os por data, tipo, numeração, e horário de publicação online.

11.9.3. Obter acesso à pesquisa nacional integrada ao banco de dados da CONTRATADA, contendo os atos oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que aderiram ou vierem a aderir ao sistema.

11.10. Havendo a constatação, por parte da CÂMARA, de incorreções/inconsistências na publicação e compilação dos atos normativos pela CONTRATADA, a CÂMARA deverá comunicar a contratada formalmente, que deverá corrigir referidas incorreções/inconsistências no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data da comunicação formal supracitada

11.11. Nos casos de Atos que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-los em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserir link para visualização da imagem original do Ato.

11.12. Permitir acesso à legislação do município para a população em geral, sem qualquer ônus e independentemente de cadastro, e, inclusive, com acessibilidade à versão aberta para deficientes visuais (totais ou parciais).

11.13. As normas consolidadas, incluindo os textos, imagens e arquivo anexos serão disponibilizadas para download, em mídia digital e estritamente em formato .pdf, de maneira organizada, mediante solicitação expressa, com as informações livres de senhas e demais proteções que impeçam o acesso desses arquivos digitais. Não será fornecido, o conteúdo que compõe o software, sendo de propriedade intelectual única e exclusivamente da LIZ, compreendendo todas as nuances dos conteúdos processados para atualização do software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero.

11.13.1. A disponibilização dos dados a que se referem os itens acima será fornecida pela contratada mediante solicitação pela CÂMARA, anualmente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação.

12. LOCAIS DE ENTREGA / EXECUÇÃO

A disponibilização dos atos deverá ser em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da Câmara Municipal e via aplicativo móbile para sistemas Android e iOS;

A publicação dos atos deve ocorrer, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pelo Município.

Este Termo de Referência está em conformidade com o dispositivo na Lei 14.133/2021 e Resolução nº 3448/2024 servirá como base para a realização do processo de compra e para a formalização do contrato com a empresa selecionada.

Data de Elaboração: São Bernardo do Campo, 05 de dezembro de 2024

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Marcella Quicoli Cuppone
Comissão de Planejamento

Regina Toshie Kanashiro
Comissão de Planejamento

Tiago Matsuda Jorge
Comissão de Planejamento

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo
CONTRATADO: Liz Serviços Online Ltda.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2025
OBJETO: Cessão de uso de software que disponibilize a divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos normativos do Município de SBC
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, 03 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Danilo Lima de Ramos
Cargo: Presidente
CPF: 216.780.098-30

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Presidente
Nome: Danilo Lima de Ramos
Cargo: Presidente
CPF: 216.780.098-30

Assinatura: _____

Nome: Jose Aurelio Bacelar De Paula
Cargo: 1° Secretário
CPF: 028.935.798-50

Assinatura: _____

Nome: Joilson Santos Carvalho
Cargo 2° Secretário
CPF: 273.931.088-95

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Danilo Lima de Ramos
Cargo: Presidente
CPF: 216.780.098-30

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Carlito Mello de Liz
Cargo: Sócio Administrador CPF: 181.488.089-53 RG: 220.562
CPF: 181.488.089-53

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pelo contratante:
Nome: Danilo Lima de Ramos
Cargo: Presidente
CPF: 216.780.098-30

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Letícia Shiose Baba
Cargo: Subsecretária de Assuntos Técnicos-Legislativos
CPF: 359.590.778-76

Assinatura:_____

CÂMARA DE VEREADORES DE LAURENTINO
Rua XV de Novembro, 374 – Fone/Fax: (47) 3546-1370
CEP. 89.170.000 - Laurentino - Santa Catarina
E-mail: camaralt@cvlaurentino.sc.gov.br

CONTRATO Nº 06/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAURENTINO E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DE LAURENTINO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS, COM MAIS DE 9 MILHÕES DE NORMAS PESQUISÁVEIS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAURENTINO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua xv de novembro, 374, centro, Município de Laurentino, inscrita no CNPJ sob nº 79.369.955/0001-70, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Roberto Carlos Bonezzi**.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

1. Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, compreendendo:

1.1. Organização e Implantação de 1571 Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias) disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Câmara Municipal de Laurentino e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;

1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;

1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS

2.1. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

2.2. Serão procedimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA** a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, promover a consolidação, a compilação e o versionamento dessas normas, atividades essas que podem ser assim descritas:

a) **Indexação**: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;
b) **Consolidação**: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;
c) **Compilação**: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
d) **Versionamento**: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

2.2.1. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.

2.2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

2.3. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a **CONTRATADA** também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

a) **normas em vigor:** todas as normas existentes ainda em vigor;
b) **normas revogadas:** todas as normas revogadas expressamente;
c) **normas a vigorar:** normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
d) **normas repristinadas:** normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
e) **normas com informações revogadas tacitamente:** norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;
f) **normas com vigência esgotada:** normas que já cumpriram seu período de vigência;
g) **normas declaradas inconstitucionais:** normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;
h) **normas declaradas sem efeito:** normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
i) **normas com numeração não utilizada:** relação de numerações não utilizadas;
j) **normas canceladas:** relação de normas canceladas.

2.3.1. A **CONTRATADA** deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

3. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

3.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): https://www.leismunicipais.com.br/camara/sc/laurentino

3.1.2. A CONTRATADA deverá manter ativo o sistema de consulta da legislação após o período de vigência contratual, não havendo prorrogação dos serviços, devendo a CONTRATANTE manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos. A CONTRATANTE poderá, ainda, publicar novas Normas que forem expedidas, observando os seguintes critérios:

a) A publicação será realizada estritamente pelos servidores da CONTRATANTE, anteriormente cadastrados e autorizados, sendo feita a inclusão das novas normas através do sistema interno habilitado na plataforma.
b) Os Atos serão publicados no sistema em arquivos no formato ".pdf" ou ".doc".
c) A CONTRATADA fica eximida de realizar quaisquer procedimentos pertinentes à publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos publicados após findado o período de vigência contratual.
d) Mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer em formato digital (arquivos .PDF) todo conteúdo das normas por ela encaminhadas, compreendendo o texto compilado das normas.

3.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;
3.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);

3.4. Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.
3.4.1. O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

I. Tipo de Ato;
II. Número/Ano do Ato;
III. Número/Ano do Ato;
IV. Período de tempo;
V. Palavras-chave na ementa e/ou integra do texto;
VI. Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

3.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

3.6. Integração da legislação do Estado de Santa Catarina à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

3.7. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

3.8. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo:
3.8.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
3.8.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
3.8.3 - Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;
II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
III. Leis que necessitam de regulamentação;
IV. Normas mais acessadas na plataforma;
V. Quantificação de acessos à legislação;
VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

3.8.4 - Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
3.8.5 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 9 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);
3.8.6 - Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

3.8.7 - Ser notificado em tempo real, via e-mail, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

3.9. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

- DA CONTRATANTE

4.1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

4.2. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 4.1, registrando, através dos canais de comunicação (sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone) fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

4.4. Encaminhar a legislação de efeito externo (Lei Orgânica e suas emendas, Regimento Interno, Leis Ordinárias, Leis Complementares) existente até a data de assinatura do contrato, constando aproximadamente:

- 1571 Leis Ordinárias e Leis Complementares;

4.4.1. O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente). Na sua ausência, poderão ser encaminhados arquivos no formato de imagem digitalizada (.pdf ou equivalente).
b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

4.5. Manter o envio contínuo das novas normas aprovadas e expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

a) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.
b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

4.6. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

4.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 4.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.
b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

4.8. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:
https://www.leismunicipais.com.br/camara/sc/laurentino

4.9. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

- DA CONTRATADA

4.10. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

4.11. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema.

4.12. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.
4.12.1. A **CONTRATADA** realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela **CONTRATANTE** somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.
4.12.2. As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

4.13. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item 4.5.

4.14. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato	**Até 15 dias** a contar da assinatura do contrato
02	MUNICÍPIO	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	**Início imediato** a contar da assinatura do contrato
03	LIZ	Publicação das novas Normas expedidas pelo Municipio durante a vigência contratual	**Início imediato** até 1 dia útil, contado do recebimento do material
04	LIZ	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000	**Até 45 dias** após conclusão da Etapa 01
05	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	**Até 15 dias** após conclusão da Etapa

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
			04
06	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, abrangendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000	**Até 45 dias** após conclusão da etapa 05
07	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06	**Até 15 dias** após conclusão da etapa 06

5.2. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6. O presente contrato é válido por 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

7.1. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, o custo será da ordem de R$ 10,00 (dez reais) por Ato implementado.

I - O valor de implantação será calculado exclusivamente sobre as normas que forem implementadas e datadas até 31/12/1999.
II - Os pagamentos referentes ao valor de implantação de que trata este item serão efetuados mensalmente, de acordo com a quantidade de normas implementadas no sistema de legislação.
III - A **CONTRATADA** encaminhará, mensalmente, relatório que constate e comprove a efetiva disponibilização dos Atos implementados.
IV - Apresentado o relatório de disponibilização dos Atos e encaminhada a respectiva nota fiscal pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias.

7.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a **CONTRATANTE** **prestações mensais** e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), totalizando R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

7.2.1. **A contar do segundo ano de vigência contratual**, a **CONTRATANTE** pagará prestações mensais e sucessivas no valor de R$ 825,00 totalizando R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos). Este valor será reajustado anualmente, de acordo com o IPCA ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

7.3. A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a **CONTRATADA** a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, conforme estabelece o Art. 137 da Lei 14.133/21.

7.4. Caso a **CONTRATANTE** seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF nº 1.454/04, que autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à **CONTRATANTE**, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a **CONTRATANTE** signatária do referido convênio, a **CONTRATADA** está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

7.5. Sendo signatária do convênio, conforme item anterior, compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

CLÁUSULA OITAVA
DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

8.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisionamento, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.

8.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

8.4. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

8.5. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

8.6. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

8.7. A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

8.8. O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA NONA
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9. A **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2025:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código
3	1	1	2001	3339040030000000000	150070000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO DISTRATO

11. As partes poderão, mediante mútuo acordo e a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Oeste/SC, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Laurentino, 11 de fevereiro de 2025.

ROBERTO CARLOS BONEZZI:83165177953
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS BONEZZI:83165177953
Dados: 2025.02.28 12:43:48 -03'00'

PRESIDENTE
ROBERTO CARLOS BONEZZI

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Dados: 2025.03.05 09:26:39 -03'00'

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/11/2019 | Edição: 230 | Seção: 3 | Página: 154

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 230/2019 -

Nº Processo: 48610211775520191 . Objeto: Serviço de cessão de uso instrumentos normativos a serem disponibilizados em plataforma online pa portal oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - para sistemas Android e IOS, pelo período de 60(sessenta) meses. Total Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativ de Inexigibilidade em 21/11/2019. AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL. Dire 26/11/2019. FELIPE KURY. Diretor Geral Substituto da Anp. Valor Glob CONTRATADA : 03.725.725/0001-35 LIZ SERVICOS ONLINE LTDA.

(SIDEC - 27/11/2019) 323031-32205-2019NE800144

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 648/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **N.º 648/2024** QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PALOTINA** E A EMPRESA **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALOTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.487/0001-64, com sede na Rua Aldir Pedron, nº. 898, Centro, telefone (44) 3649-7800, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85.950-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.182.771-3 SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 369.293.959-00, residente e domiciliado à Rua Vereador Antônio Pozzan, nº 828, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP. 85.950-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, Nº 400, Sala 2, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina, CEP: 88.220-000, Fone: (47) 3514-5600, www.LeisMunicipais.com.br, representada neste ato pelo **Sr. CARLITO MELLO DE LIZ**, sócio administrador, portador da cédula de identidade nº. 220.562, inscrito no CPF sob o nº. 181.488.089-53, residente e domiciliado na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual encontra-se amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 6.291/2023 e Decretos Municipais nº 10.663/2023, 10.729/2023 e 10.733/2023, bem como em toda a legislação correlata aplicável ao processo licitatório, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 094/2024** cuja abertura foi realizada no dia 02 de setembro de 2024 e homologada no dia 03 de setembro de 2024, que integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido edital, projetos, especificações, e a proposta da CONTRATADA, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE ONLINE COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO E HABILITAÇÃO DO SISTEMA DE LEGISLAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS (DECRETOS, LEIS ORDINÁRIAS, COMPLEMENTARES), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 Objeto da Contratação:

Item	Cód. Sistema	Descrição/Especificação	Qtde	Unid.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
01	62952	IMPLANTAÇÃO E HABILITAÇÃO DO SISTEMA DE LEGISLAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS (DECRETOS)	Unidade	8.730	10,00	87.300,00
02	62953	CESSÃO DE USO DE SOTFWARE (PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NOVAS LEGISLAÇÕES E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA; ACESSO AO BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E DEMAIS RECURSOS DO SISTEMA)	trimestres	4 meses	3.727,50	14.910,00

2.3 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer no fornecimento dos materiais quanto a sua qualidade.

2.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 094/2024**;
c) A proposta apresentada pela empresa;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DE 18/09/2024**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme Artigo 92, Inc. IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R$ 102.210,00 (CENTO E DOIS MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)** com inexigibilidade de licitação.
6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **ATÉ 10 (DEZ) DIAS** contatos do recebimento dos serviços em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
7.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
7.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.
7.4 Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo de INEXIGIBILIDADE, conforme Art. 92, Inc. V e VI da Lei 14.133/2021.
7.5 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 O prazo de entrega do objeto licitado é de **10 (DEZ) DIAS**, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via *WhatsApp* ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Pedido oriundo da Secretaria de Administração
Logradouro: Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro
Palotina – PR - CEP: 85950-000
A/C de **Michele Cristina Engel** – Fone (44) **3649 7826**

8.2 Os objetos serão recebidos **provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias** pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações fornecidas pela CONTRATADA.
8.3 Os objetos serão recebidos definitivamente a partir do quarto dia após o recebimento provisório contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
8.4 Fica assegurada à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério o direto de:
I) Alterar o presente contrato com base nas normas legais editadas pela União.
II) Rejeitar o produto que não estiver de acordo com as especificações.

9 CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A administração do presente contrato decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante:

a) Caberá o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, na Secretaria Municipal de Esportes:
Fiscal Titular: Michele Cristina Engel – Auxiliar Administrativo – Matricula 3432
Fiscal Suplente: Rosane Bohm – Auxiliar Administrativo – Matricula 3780
Gestor Titular: Sheilla Maria Casarotto– Escriturária – Matrícula nº 3700
Gestor Suplente: Michele Cristina Engel – Auxiliar Adm. – Matrícula nº. 3432

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória.

10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação do CONTRATADO ou da CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1 O pedido realizado pelo CONTRATADO para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

10.3.2 Administração terá o prazo de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.3.3 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

10.3.4 A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

10.4 Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data da última repactuação, sendo utilizado como índice para cálculo do valor o **INPC**.

10.9 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do CONTRATADO.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITIVOS

11.1 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Palotina.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações do Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.1.2 Receber o objeto licitado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no após o serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

12.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

12.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 Constituem Obrigações do CONTRATADO:

13.1.1 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

13.1.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.1.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.1.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

13.1.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.1.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.1.1.23 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

13.1.1.24 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto.

13.1.1.25 Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados.

13.1.1.26 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.1.1.27 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.1.1.28 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a) Moratória de **0,1% (zero virgula um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 9% do valor da parcela em atraso.

b) Moratória de **20% (vinte por cento)** por atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a **02 (dois) meses** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

14.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o

15.2 contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 Indenizações e multas.

15.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.002.04.122.0002.2005 – MAN. DA SECR. MUN. DE ADMNISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.40.00.00 – SERV. DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

FONTE:
1.500.0000.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021, Incisos III e IV.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

19.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO

20.1 A CONTRATADA terá o **PRAZO DE 07 (SETE) DIAS**, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, podendo este, ser assinado digitalmente, encaminhando a via assinada pelo e-mail: contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br, ou através de assinatura física, onde o responsável legal deverá comparecer no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Aldir Pedron 898, Bairro Centro - Palotina/PR, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei 14.133/21. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

20.1.1 A Recusa injustificada na assinatura do contrato implica na abertura de Processo Administrativo contra a empresa, aplicando as sanções legais.

20.2 As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento conforme Lei Municipal 6.291/2022.

Art. 1º A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Palotina, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de PALOTINA, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Palotina, 11 de Setembro de 2024.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
SERPRO

Sr. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Sr. CARLITO MELLO DE LIZ
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF/RG:

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF/RG:

Prefeitura de Joinville

TERMO DE CONTRATO SEI

TERMO DE CONTRATO Nº 961/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de Joinville – Secretaria de Governo**, inscrito no C.N.P.J. nº 83.169.623/0001-10, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Governo, Sr. Gilberto de Souza Leal Júnior ; e a empresa **Liz Serviços Online Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Carlito Mello de Liz, CPF nº 181.XXX.089-XX, firmam o presente contrato, oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 272/2024**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Nº 56.224/2023, de 24 de agosto de 2023 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado na implantação, gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais do Município de Joinville (Decretos), conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	4395 - Utilização de Programa de Informática	Serviço	60	2.620,00	157.200,00
2	41191 - Transferência do acervo legado e implantação da Solução	Serviço	1	362.719,00	362.719,00
Total Geral da Inexigibilidade de Licitação nº 272/2024					**519.919,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual às cláusulas constantes na **Inexigibilidade de Licitação nº 272/2024**, Termo de Referência e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R$ 519.919,00** (quinhentos e dezenove mil novecentos e dezenove reais).

3.2 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, qual seja, 18/04/2024.

3.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada.

4.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta **Inexigibilidade de Licitação**, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.4.1 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Forma de Execução do Objeto

5.1 - O **prazo de vigência** contratual será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

5.2 - O **prazo de execução** será de 60 (sessenta) meses, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 – A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme item 5.1.1 do Anexo I - Termo de Referência, nos termos do artigo 152 da Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 51.742/2022.

5.4 - A CONTRATADA deverá entregar no máximo em 7 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, o plano de projeto de implementação e transferência do acervo legado;

5.4.1 - Todo processo de entrega da Solução, contemplando a transferência do acervo legado, deve finalizar num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos;

5.4.2 - O(s) serviço (s) será(ão) recebido(s):

a) Provisoriamente, no ato (dia) da indicação da conclusão da prestação do(s) serviços(s); pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se o(s) serviço(s) estiver(em) em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 5.4.2, "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

d) O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do(s) futuro(s) Contrato(s);

e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido no Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) providenciar(em) no prazo de 2 dias úteis, a resolução visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

5.5 - Para fins de contagem do prazo previsto na cláusula 5.1 será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Governo:

590/2024 - 0.7100I.4.122.3.2.3249.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria de Governo,** sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no **Anexo I- Termo de Referência**.

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e instrumentos vinculados;

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e à tutela o interesse público;

9.3 - Intervir na execução do objeto contratado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.5 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

9.6 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

9.7 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas no **Anexo I - Termo de Referência**, observando o disposto na Instrução Normativa 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e instrumentos vinculados;

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes neste contrato e instrumentos vinculados;

10.5 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

10.6 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;

10.7 - A **CONTRATADA** deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.8 - Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no **Anexo I- Termo de Referência**.

10.9 - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

10.10 - A **CONTRATADA** deverá comunicar qualquer alteração ao **CONTRATANTE**, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

11.2 - Penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I – Advertência;

II- Multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda serem cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "d" e "e" do item 11.3;

b) De 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

c) De até 10% (dez por cento) em caso de **inexecução parcial** sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de **inexecução contratual total** sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g" e "h", "i", "j" e "k" do item 11.3 do Contrato;

III – impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 - **A CONTRATADA** será responsabilizada, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

k) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

11.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "e" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

11.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

11.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

11.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora à **CONTRATADA**, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.6 - Nas penalidades previstas neste contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8 - Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9 - O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

11.10 - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Extinção Contratual

12.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas nos art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Legislação Aplicável

13.1 - Nos termos previstos no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato, a legislação:

a) Lei nº 14.133/21;

b) Lei Complementar nº 123/06;

c) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)

d) Código de Defesa do Consumidor;

e) Código Civil;

f) Código Penal;

g) Código Processo Civil;

h) Código Processo Penal;

i) Legislação trabalhista e previdenciária;

j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e

k) Demais normas aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Foro

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE.**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0020851601/2024 - SEGOV.NAD

1-Objeto para a contratação:

Contratação de serviço técnico especializado na implantação, gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais do Município de Joinville (Decretos).

2-Descrição dos Serviços:

2.1- REQUISITOS DA PLATAFORMA

2.1.1 Serviços técnicos técnico especializados no gerenciamento, divulgação e publicação on-line dos atos oficiais desse Município de Joinville (Decretos) na rede mundial de computadores - internet, utilizando tecnologia de consulta e pesquisa a legislação municipal pelos administradores públicos e pela população, e ainda:

2.1.2 Disponibilizar toda a legislação do Município (Decretos), na rede mundial de computadores/internet e realização a sua respectiva indexação e por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais foram por ela revogadas, contendo também referências entre as leis e os decretos que as regulamentam;

2.1.3 Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

2.1.4 Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto nº 9.191/2017);

2.1.5 Fazer a consolidação da legislação:

2.1.5.1 conforme alterações que ocorram nos textos, bem como quais foram por ela revogadas;

2.1.5.2 a compilação do Ato, onde somente os artigos e informações que estão vigentes são apresentados; e

2.1.5.3 o versionamento dos Atos consolidados e compilados, permitindo identificar o texto atualizado em períodos específicos que houve alterações. Também há referência e indexação entre as leis e os decretos que as regulamentam.

2.1.6 Dispor de ferramentas de pesquisa - sistema de busca que permita realizar pesquisas estratificadas por:

2.1.6.1 Período de tempo;

2.1.6.2 Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;

2.1.6.3 Número do Ato;

2.1.6.4 Normas em vigor;

2.1.6.5 Normas revogadas;

2.1.6.6 Normas revogadas tacitamente;

2.1.6.7 Normas com vigência esgotadas;

2.1.6.8 Normas declaradas inconstitucionais;

2.1.6.9 Normas repristinadas;

2.1.7 Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:

2.1.7.1 Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

2.1.7.2 Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;

2.1.7.3 Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;

2.1.7.4 Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;

2.1.7.5 Acessar relatório de normas mais acessadas;

2.1.7.6 Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;

2.1.7.7 Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;

2.1.7.8 Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;

2.1.7.9 Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

2.1.8 A solução ofertada pela CONTRATADA deverá atender aos requisitos de acessibilidade e usabilidade vigentes para que portadores de necessidades especiais possam fazer uso do sistema.

2.2 - DA SUSTENTAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá realizar serviços de sustentação tecnológica por meio de garantir a continuidade do negócio e qualidade no serviço prestado;

2.2.1- A Solução deverá estar disponível a CONTRATANTE, na figura de seus usuários, no formato de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana em qualquer período do ano), salvo em casos

excepcionais, de manutenção do mesmo (que deverá ser acordado entre as partes antecipadamente), que deverão ser previamente avisados os usuários e não poderão ultrapassar o período máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

2.3- DO SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá prover suporte e assistência técnica durante período de vigência do Contrato;

2.3.1- O Serviço de Suporte Técnico deverá ocorrer sem custos adicionais e incluir, no mínimo:

a) Orientações e esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados ao uso da Solução;

b) Orientações para identificar a causa de falha ou defeito da Solução e a solução destes;

c) Orientação para solução de problemas de performance e de ajustes das configurações da Solução;

2.3.2- A CONTRATADA deverá disponibilizar uma ferramenta eletrônica de registro de solicitação de serviços, configurável, para os níveis mínimos de serviços exigidos pelo CONTRATANTE;

2.3.3- O registro de chamados em sistema da CONTRATADA servirá para facilitar o gerenciamento do processo de Suporte Técnico, e deverá suportar transações de abertura, registro, decisões e encaminhamentos dos atendimentos, com monitoramento, análise, avaliação do atendimento, e disponibilidade para o gerenciamento dos níveis de serviços pelo CONTRATANTE, devendo conter em sua base de dados no mínimo os seguintes dados acessíveis ao CONTRATANTE:

a) Horário de cada chamado efetuado pelo CONTRATANTE;

b) Nível de serviço respectivo a cada chamado e suas características;

c) Forma de atendimento local ou remoto;

d) Número de registro de cada demanda/incidente;

e) Dados de identificação do(s) autor(es) do(s) chamado(s);

f) Dados de identificação do(s) atendente(s): nome completo, função na empresa e contato;

g) Histórico acerca do problema identificado pelo usuário em cada chamado (campo texto livre) ou disponibilizar codificação para escolha caso haja maturidade no processo;

h) Status do atendimento a cada consulta ao sistema pelo CONTRATANTE;

i) Tempo decorrido após a abertura do chamado no sistema até o encerramento;

j) Horário do início do atendimento e Tempo do atendimento;

k) Solução proposta pelos atendentes da CONTRATADA;

l) Solução alternativa adotada pelos atendentes do CONTRATANTE;

m) Data e horário previsto para a finalização do atendimento;

n) Dados de identificação do(s) responsável(is), no CONTRATANTE, pelo(s) aceite(s) da(s) solução(ões) implementadas pela CONTRATADA;

o) Data e horário de finalização do atendimento;

p) Tempo médio de resolução dos incidentes/demandas;

q) Indicativo de atendimento ou não ao acordo de nível de serviço;

r) Histórico do atendimento (campo livre para descrição do serviço executado, comentários, sugestões, apontamentos e eventuais erros operacionais, críticas, etc.);

2.3.4- O sistema de chamados deverá ser acessível exclusivamente por servidores da Unidade Gestora do Contrato, podendo verificar chamados em andamento ou já encerrados, ficando visível o histórico de chamados;

2.3.5- O Suporte Técnico será remoto, mediante registro de chamados em sistema próprio da CONTRATADA, bem como presencial nas dependências da sede da CONTRATANTE, quando o suporte remoto não tenha resolvido o problema relatado;

2.3.6- A ferramenta, deverá estar disponível para acionamento pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA no formato de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana); o atendimento aos chamados, deverá ser realizado no formato 5x8 (cinco dias na semana, de segunda a sexta-feira, oito horas por dia, das 08h às 12h e das 13h às 17h), exceto nos casos de indisponibilidade da Solução ou falha na operação de processos críticos da CONTRATANTE;

2.3.7- A CONTRATADA deverá atuar em regime de plantão nos dias e horários não previstos no item anterior;

2.3.8- O atendimento local, quando necessário, deverá ocorrer no horário previsto no subitem 2.3.6, ou em casos específicos, em outros horários, inclusive finais de semana, pontos facultativos, feriados, desde que acordado entre as partes o agendamento;

2.3.9- Os chamados ao serem registrados deverão ter a indicação de seus níveis:

NÍVEL DESCRIÇÃO*

1-Crítico Impedindo o uso da Solução

2-Muito Alto Impedem o uso de uma ou mais operações críticas

3-Médio Impedem o uso de uma ou mais operações não críticas

4-Baixo Dúvidas ou problemas que não impeçam a operação normal da Solução

Os chamados deverão ser solucionados pela CONTRATADA em até 24h, dentro dos dias e horários estabelecidos no item 2.3.6.

2.4- MANUTENÇÕES/ATUALIZAÇÕES

a) CONTRATADA é responsável e deverá incluir manutenções/atualizações na Solução durante a vigência do Contrato;

b) As manutenções que demandam interrupção da Solução, deverão ser planejadas e comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser realizadas preferencialmente sábados, domingos e feriados, ou de segunda a sexta-feira, entre 22 horas às 6 horas;

c) As manutenções que demandem a interrupção da Solução fora dos horários previstos no item anterior devem ser devidamente justificadas e serem realizadas somente após autorização da CONTRATANTE, salvo em caso de força maior;

2.5- DA TRANSFERÊNCIA DO ACERVO LEGADO

2.5.1- As atividades de Migração de Dados correspondem ao processo de transferência dos dados dos sistema legado da CONTRATANTE para a Solução da CONTRATADA;

2.5.2- A CONTRATADA será responsável pela definição da metodologia e coordenação das atividades relacionadas à migração dos dados, bem como pelo fornecimento de uma solução ou ferramenta para execução de cargas dos dados do sistema legado para a Solução;

2.5.3- A CONTRATADA se responsabiliza em publicar todo o material enviado/recebido pela contratante e disponibilizar relatório em tempo real de inconsistências, normas publicadas e legislações faltantes no banco de decretos. Realização de testes e validação das cargas efetuadas para a Solução, atestando que todos os dados extraídos e fornecidos pela CONTRATANTE serão devidamente carregados na Solução.

2.5.4- Possíveis processos de higienização de dados (eliminação de duplicidade ou exclusão de dados), bem como de complementação de dados terão o apoio da CONTRATANTE, sendo que após a execução da migração, esta deverá ser homologada pela Comissão da CONTRATANTE;

2.5.5- Para que as atividades de Migração de Dados sejam efetuadas, se possível sem impactar no cronograma de implementação da Solução, a CONTRATADA deverá, em tempo hábil, informar e documentar todas os procedimentos adicionais que deverão ser realizados pela CONTRATANTE.

2.6 DO PAGAMENTO

2.6.1 Para a execução deste objeto haverá o pagamento de parcela mensal (60 meses) que contempla a utilização de programa de informática, e três parcelas, que serão pagas proporcionalmente ao acervo legado e implantação do sistema. Esse item está de acordo com a cláusula 5 deste termo de referência.

2.7 DA PROPOSTA DE PREÇO

2.7.1 – Quadro resumido:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DENOMINAÇÃO	DESCRITIVO
1	60	serviço	Utilização de Programa de Informática	Valor fixo mensal
2	1	serviço	Transferência do acervo legado e implantação da Solução	Transferência do acervo legado e implantação da Solução, compreendendo os Decretos, à Implantação/Formatação, Publicação, Indexação, Consolidação/Atualização, Versionamento, compreendendo a leitura, interpretação e operação, exclusivamente em formato de texto editável - html/doc/txt.

3-Equipe Mínima:

A CONTRATADA deverá possuir equipe (inclusive técnica) suficiente para atender ao objeto da presente contratação, em todas as esferas abrangidas pela contratação.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

24 horas por dia, 07 dias da semana, 365 dias por ano, durante o prazo de execução do contrato.

5-Cronograma de execução dos serviços:

- A presente contratação será um serviço contínuo, cujo prazo de execução será de 60 (sessenta) meses, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

- O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses prorrogável na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

5.1- PRAZOS/DATAS

5.1.1- No prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato, será entregue a Ordem de Serviço;

5.1.1.1- Na reunião de alinhamento será definida a prioridade de entrega dos módulos/funcionalidades;

5.1.2- A CONTRATADA deverá entregar no máximo em 7 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, o plano de projeto de implementação e transferência do acervo legado;

5.1.3- A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, após a aprovação do plano de projeto de implementação e o plano de transferência de acervo legado previstos no item 5.1.2.

5.1.4- Todo processo de entrega da Solução, contemplando a transferência do acervo legado, deve finalizar num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos;

6-Local de execução dos serviços:

Sede da empresa Contratada

7-Gestor do Contrato:

Secretaria de Governo

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 A CONTRATADA deverá observar todas as condições deste Termo de Referência.

8.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas e encargos relacionados ao contrato.

8.3 A publicação de toda a Legislação Municipal (decreto) deverá ser realizada pela CONTRATADA em um banco de dados único e próprio, utilizando tecnologia de hardware e software que propicie legalidade, publicidade, economia e praticidade, possibilitando acesso a pesquisa e a busca na íntegra dos textos legais referentes à CONTRATANTE, em todo o Território Nacional.

8.4 A CONTRATADA deverá fazer a publicação da Legislação Municipal de forma integral: Decretos desde a 1ª até a última sancionada.

8.5 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, os arquivos digitais em texto editável (html/pdf editável) dos Dispositivos Legais a serem publicados que se encontram digitados e disponibilizados no Diário Oficial Eletrônico do Município. A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (html, .txt, .doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.

8.6 A CONTRATADA deverá publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE em texto editável (html/pdf editável).

8.7 A CONTRATANTE fornecerá para a publicação de toda a Legislação do Município de Joinville e de todos os Atos Oficiais, o número do Diário Oficial do Município e a data em que foi realizada a Publicação Oficial, dando ciência do início de sua validade oficial.

8.8 A CONTRATADA deverá fazer a consolidação por indexação e por dentro do texto, de toda a Legislação publicada, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais forma por ela revogadas ou alteradas e também as referências entre as Leis e os Decretos que as regulamentam.

8.9 Todos os dispositivos legais publicados on-line pela CONTRATADA deverão ser disponibilizados para pesquisas estratificadas por período de tempo, por palavras-chaves na ementa e/ou no texto e ainda pelo número do Ato.

8.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar o material publicado no website também através de recursos de mídia que possibilitem o acesso à pesquisa por parte de pessoas portadoras de necessidades visuais, tanto total quanto parcial.

8.11 O acesso às pesquisas deverá prever total mobilidade, devendo ser disponibilizadas pela CONTRATADA por meio de dispositivos móveis (como por exemplo, smartphones, tablets, etc.).

8.12 As informações deverão ser integralmente disponibilizadas 24 (vinte e quatro) horas por dia, a todos que desejarem efetuar pesquisas.

8.13 O usuário deverá ter acesso sem qualquer ônus e independentemente de cadastramento junto à

CONTRATADA.

8.14 A CONTRATADA deverá fornecer interface administrativa ao sistema a ser gerenciado pela CONTRATANTE, com controle de acesso e definição de senha individual para os membros que se fizer necessário do corpo técnico da CONTRATANTE.

8.15 A interface administrativa deverá permitir à CONTRATANTE a emissão de relatórios que qualifiquem a quantifiquem dados estatísticos relativos aos decretos faltantes (quando geradas em sequência numeral ininterrupta), relatório mensal do número de acessos a consultas à legislação, o número de atos publicados no exercício corrente, a emissão de relatório mensal dos atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando data, tipo, número do ato, também o gerenciamento dos logins e senhas a serem disponibilizados aos integrantes do corpo técnico da CONTRATANTE.

8.16 Todos os atos oficiais publicados, bem como os relatório gerados, deverão ser disponibilizados aos administradores do sistema gerenciado pela CONTRATANTE em arquivo não editável do tipo .pdf.

8.17 Após o fornecimento por parte da CONTRATANTE dos dados a serem disponibilizados e atualizados no website, a CONTRATADA será responsável pela fidelidade da Legislação e dos Atos Oficiais ali publicados.

8.18 As atividades de higienização/saneamento dos dados, ocorridos em virtude de inconsistência ou incompletude dos dados nos sistemas legados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.19 A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal do corpo técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.

8.20 Ao final do período de vigência do contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA a realização de transição dos dados, através do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias, ou seja, todo o conteúdo dos decretos para a continuidade dos serviços pela CONTRATANTE ou empresa por ela designada. As informações deverão ser entregues em arquivo editável, em formato TXT, contendo somente o conteúdo do documento original encaminhado pela CONTRATANTE, sem cabeçalhos e rodapés.

8.21 A CONTRATADA compromete-se em publicar todos os atos (Decretos desde a 1ª até a última sancionada) em até 120 dias a partir da assinatura do contrato.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada.

10-Condições Gerais:

- Modelo de gestão e execução da contratação:

10.1 A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, conforme Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão;

10.2 Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.

10.3 Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do Decreto n.º 51.742/2022, que aprovou a Instrução Normativa n.º 04/2022 (0015231284) da Secretaria de Administração e Planejamento;

10.4 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem ou serviço, (ou) parcialmente de acordo com as medições em conformidade com o cronograma proposto

10.5 O(s) serviço (s) será(ão) recebido(s):

a) Provisoriamente, no ato (dia) da indicação da conclusão da prestação do(s) serviço(s): pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se o(s) serviço(s) estiver(em) em conformidade com as especificações do presente Termo de Referência;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 10.5, "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do(s) futuro(s) Contrato(s);

e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido no presente Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, o(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) providenciar(em) no prazo de 2 dias úteis, a resolução visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

- Critério de medição e pagamento

10.6 O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

10.7 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

10.8 Formas e critérios de seleção do fornecedor.

10.8.1 Elencamos como critério de aceitabilidade o menor preço global, observada as margens de

preferências legais, e demais requisitos dispostos no presente documento.

10.8.2 O fornecedor deverá apresentar:

a) Apresentação de no mínimo 1(um) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de serviço similar ao(s) item(ns) cotado(s). O critério de seleção do fornecedor para apresentação de no mínimo 1(um) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de serviço similar ao(s) item(ns) cotado(s), se justifica pela especificidade do serviço a ser contratado, vez que ao se aplicar percentuais, se estaria impondo condição que poderia acarretar licitação deserta ou fracassada, ou ainda em eventual direcionamento do processo.

b) Capital social ou patrimônio líquido mínimo, no percentual de 10 %, conforme a Art. 69,§ 4º da Lei 14.133/2021.

- Documentação compulsória para contratação

Não se aplica.

- Da garantia dos serviços e materiais empregados

10.9 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

- Visita técnica

Não se aplica.

- DA SUBCONTRATAÇÃO

10.10 Não será admitida a subcontratação do objeto.

- DA ADEQUAÇÃO/DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.11 Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária desta Secretaria;

10.12 Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras" que fará parte do presente processo.

- DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.13 O custo estimado da contratação possui **caráter sigiloso na fase preparatória, com vistas a garantia a lisura da pesquisa de mercado** e será tornado público apenas quando da fase externa do procedimento.

- DA MELHOR SOLUÇÃO ENCONTRADA

10.14 Conforme Estudo Técnico Preliminar a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é a contratação de serviço técnico especializado na implantação, gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais do Município de Joinville (Decretos).

- DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.15 A presente contratação possui como fundamentação o Estudo Técnico Preliminar correspondente, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Não se aplica

PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE/DESEMPENHO

10.16 Deverão ser atendidos, neste sentido o previsto no **item 2.1** deste Termo de Referência.

- DAS SANÇÕES

10.17 No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital.

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 0020851583/2024 - SEGOV.NAD

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de processo para contratação de serviço técnico especializado na implantação, gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais do Município de Joinville (Decretos).

Considerando a necessidade do Poder Executivo em dar continuidade a utilização de um sistema que possibilita a pesquisa da Legislação do Município de Joinville, via internet, prático, rápido e preciso;

Considerando que as duas ferramentas que o Município de Joinville utiliza para dar publicidade aos seus atos: O Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville (DOEM), disponível em https://www.joinville.sc.gov.br/jornal/index/page/1 e o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) disponível em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site, não atendem as necessidades pois não apresentam os atos consolidados e/ou indexados, não há como fazer pesquisa avançada, como por exemplo normas revogadas, normas com a vigência esgotadas ou ainda declaradas como inconstitucional;

Considerando que o uso de aplicativos pelo celular, aplicativo mobile para sistemas Android e iOS, é uma tendência mundial pois possibilita consultas rápidas em qualquer lugar;

Considerando principalmente a necessidade desta Prefeitura de continuar com os serviços de consolidação da legislação e sua disponibilidade para consulta, por indexação e por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais foram por ela revogadas, contendo também referências entre as leis e os decretos que as regulamentam;

Considerando que a disponibilização na íntegra da Legislação Municipal de Joinville proporciona a otimização do serviço público na prestação de informações e gera economia, sobretudo de tempo aos munícipes, que não precisará se deslocar à sede da Prefeitura para requerer cópia de leis, decretos ou solicitar informações que demandem tempo e serviço na busca de documentos em arquivos físicos;

Considerando que a implantação, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos - decretos - com a disponibilização, inclusive em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial do Município e via aplicativo mobile para sistemas Android e iOS, é essencial para dar agilidade e segurança na edição de novos decretos, tendo em vista que a cláusula de revogação, quando necessária, deverá conter, expressamente, todas as disposições revogadas a partir da vigência do novo ato;

Considerando que a disponibilização da Legislação Municipal, assim como no Diário Oficial Eletrônico do Município, proporcionará transparência aos atos públicos atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando os inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, e na dificuldade em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada repetidamente, causando sua nulidade, ou conflito, tendo em vista a duplicidade da mesma;

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a realização desse serviço.

Assim, diante dos inúmeros desafios existentes para o aperfeiçoamento da produção e consulta legislativa, é de extrema importância que esta Municipalidade possua um trabalho técnico especializado para o gerenciamento e consolidação da sua própria legislação de maneira integrada, organizada e de fácil acesso, a fim de proporcionar agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público e também do cidadão.

2 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

2.1 - Para a presente contratação, a estimativa das quantidades serão obtidas, de modo geral, considerando-se inicialmente a implantação da solução com a transferência do acervo legado, para o ambiente único de pesquisa, ou seja, os Decretos já emitidos pelo Município que somam aproximadamente 58.656 atos. O pagamento dessa implantação acontecerá em 3 parcelas que serão proporcionais ao acervo legado transferido. A Secretaria de Governo emite aproximadamente 5.800 atos/ano, uma média de 480 atos/mês, o que torna necessário, dentro do mesmo contrato, o pagamento de manutenção mensal, pois como dito anteriormente, diariamente são emitidas novas normas que precisam ser publicadas, gerenciadas, consolidadas, compiladas e versionadas pela empresa contratada.

2.2 - De modo geral, para o levantamento das quantidades, foram analisadas as legislações emitidas até a data de hoje, pela Secretaria de Governo.

3 – ESTIMATIVA PRÉVIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Os valores estimados para a contratação, bem como suas memórias de cálculo estão discriminados no presente processo, após a conclusão da pesquisa de preços, o qual deverá estar compatível com o histórico de contratações anteriores.

3.2 - No entanto, de início, estima-se a contratação no valor de R$ 450.000,00.

4 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Considerando se tratar da aquisição de apenas um item não é possível dividir a solução entre vários fornecedores.

5 - DEMAIS ITENS DO ARTIGO 18, §1º DA LEI 14.133/2021

a) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A contratação está prevista no plano de ações da Secretaria de Governo para o ano de 2024.

b) requisitos da contratação;

Os requisitos da contratação estão dispostos no item 2.1 do Termo de Referência - Serviço SEGOV.NAD (0020851601).

c) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Conforme exposto na Necessidade da Contratação, item 1 desse Estudo Técnico Preliminar, a solução

encontrada é a contratação de um trabalho técnico especializado para o gerenciamento e consolidação da própria legislação de maneira integrada, organizada e de fácil acesso, a fim de proporcionar agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público e também do cidadão.

d) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Considerando os elementos do presente documento, a Empresa em questão demonstra-se como a melhor e única solução para atendimento ao interesse público envolvendo a contratação de empresa especializada na implantação, gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais do Município de Joinville (Decretos). A empresa deverá estar devidamente habilitada e com capacidade técnica suficiente para atender a demanda do Município. Com relação a manutenção e assistência técnica, tal exigência está descrita no item 2.3 do Termo de Referência - Serviço SEGOV.NAD (0020851601).

e) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Os resultados pretendidos com a presente contratação não estão atrelados apenas a termo de economicidade e de aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, mas principalmente ao interesse público a ser atendido, que muitas vezes não está diretamente interligado a todas essas questões. No caso, a consolidação da legislação melhora a compreensão pela sociedade dos atos normativos que sofreram inúmeras alterações após a data de sua publicação, mantendo a visualização da versão final, facilitando dessa forma o seu cumprimento e entendimento. Portanto, o benefício que se alcança com os serviços de consolidação da legislação é sua disponibilidade para consulta, por indexação e por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como, quais foram por ela revogadas, contendo também referências entre as leis e os decretos que as regulamentam, é de extrema relevância para a comunidade e servidores em geral que necessitam da consulta à legislação municipal para o desenvolvimento de suas atividades.

Hoje, a Câmara de Vereadores de Joinville possui contrato de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação on-line dos atos oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares e Leis Ordinárias) com a LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, ou seja, todas as Leis já estão disponíveis para a sociedade faltando apenas o acervo de Decretos, que é ato exclusivo do Executivo Municipal. É importante destacar a importância da contratação do mesmo fornecedor para ambos os poderes uma vez que as Leis são regulamentadas por Decretos. Quando o sistema possui indexação, que é o caso da da Liz Serviços Online Ltda., automaticamente o cidadão poderá consultar, através da Lei, o link do decreto regulamentador. A disponibilização na íntegra da Legislação do Município de Joinville proporciona a otimização do serviço público na prestação de informações e gera economia, sobretudo de tempo aos munícipes, que não têm a necessidade de se deslocar à sede da Prefeitura para requerer cópia de leis, decretos ou solicitar informações que demandem tempo e serviço na busca de documentos em arquivos físicos.

Por fim, outro ponto a destacar é a segurança jurídica na edição de novos decretos, tendo em vista que a cláusula de revogação, quando necessária, deverá conter, expressamente, todas as disposições revogadas a partir da vigência do novo ato.

f) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

A Secretaria de Governo dispõe de corpo técnico capacitado tanto para fiscalização como para a gestão contratual.

g) contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

h) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Não se vislumbra impacto ambiental para a contratação.

6 – CONCLUSÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Analisando os Riscos da Contratação, podemos indicar os seguintes elementos:

a) identificação de riscos - a contratação de um trabalho técnico especializado para o gerenciamento e consolidação da própria legislação apresenta um índice de risco **raro (nível 1)**, uma vez que a Prefeitura de Joinville possui o banco de dados da legislação que pretende-se gerenciar.

b) análise de riscos - os riscos encontrados possuem como consequência um **impacto muito baixo (nível 1)**, ou seja, não afeta o objetivo. Comprometê mínimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.

c) avaliação de riscos - dos riscos encontrados, procedendo a ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como **baixo**.

d) tratamento de riscos - com base na análise realizada, esta equipe de planejamento entende que deve-se adotar a conduta de **aceitar,** não há necessidade de adotar quaisquer medidas. Considerar se é o caso de

monitorar ao longo do tempo.

Para proceder à análise da viabilidade da contratação, esta deve atender positivamente os seguintes critérios:

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	x		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	x		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	x		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	x		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	x		
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	x		
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	x		

Conclusão: Com base nas informações levantadas durante este estudo, a Equipe/Comissão de Planejamento entende ser viável a solução descrita no presente Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, vez que se mostrou tecnicamente a mais adequada à necessidade e fundamentadamente atenderdo ao interesse público.

7 - Anexo - Checklist do Estudo Técnico Preliminar

N.º	Requisitos	Sim	Não	Não se aplica	Observações
1*	**Consta no ETP a descrição clara e objetiva, devidamente fundamentada da necessidade da contratação**	x			
2	A contratação foi indicada no Documento de Formalização de Demanda	x			
3	Descrição dos requisitos da contratação	x			
3.1	Foi analisado o critério de sustentabilidade	x			
3.2	Foi analisada a necessidade de garantia, treinamento e instalação	x			
3.3	Foi analisada a indicação dos padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração	x			
4	Levantamento de mercado, com a justificativa técnica e econômica	x			
4.1	Foram consideradas as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como a iniciativa privada?	x			
4.2	Foi realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições		x		
4.3	Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, foram avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular		x		
4.4	Foram consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.		x		
5	Consta no ETP a descrição da solução como um todo, contemplando os requisitos da contratação, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.	x			
6*	**Consta no ETP estimativas das quantidades para a contratação, e os documentos que lhes dão suporte.**	x			
6.1	Foi realizado levantamento das quantidades necessárias junto às Unidades com vistas a não ocorrer demanda não atendida dentro do planejamento.			x	

7º	**Consta no ETP estimativa prévia do valor da contratação, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, podendo ser utilizado como parâmetro o valor das contratações anteriores acrescido/decrescido de percentual considerado pela requisitante como possível acréscimo/decréscimo da demanda.**	x			
8º	**Consta no ETP justificativas para o parcelamento ou não da solução.**	x			
9	Foram consideradas as contratações correlatas e/ou interdependentes à presente contratação.		x		
10	A contratação está prevista no plano de contratações anual, ou, se for o caso, justificativa da ausência de previsão.	x			
10.1	Há previsão de custeio da contratação com recursos da União.		x		
10.2	A contratação será obra ou serviço de engenharia.		x		
10.3	Em caso de a contratação ser eventualmente custeada com recursos da União, consta ressalva clara no ETP acerca da impossibilidade de cotação com fornecedores, nos termos do artigo 23, §2º da Lei 14.133/2021.			x	
11	Consta no ETP o demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.	x			
12	Consta no ETP as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.	x			
13	Consta no ETP a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.	x			
14º	**Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, observando eventual risco da contratação para a Administração.**	x			
14.1	**Foram analisados os riscos de comprometimento da boa execução contratual, aferindo-se e sanando-se no ETP, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento levando em consideração: a) o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas; b) contratações anteriores com objeto semelhante.**	x			
14.2	**Trata-se de contratação que, independentemente do valor, envolve complexidade, singularidade, ou se refere a um modelo de contratação não realizado anteriormente, mas com possibilidade de risco moderado/médio ou superior de dano ao erário. Em caso positivo, consta no ETP ressalva sobre elaboração do Mapa de Riscos para a contratação?**		x		

Documento assinado eletronicamente por **Carlito Mello de Liz, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Souza Leal Junior, Secretário (a)**, em 08/07/2024, às 17:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0021936990** e o código CRC **1DFF8840**.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2508
Disponibilização: 15/07/2024
Publicação: 15/07/2024

Prefeitura de Joinville

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0022011272/2024 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 09 de julho de 2024.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **961/2024,** celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Governo,** representada pelo Sr. Gilberto de Souza Leal Júnior e a empresa **Liz Serviços Online Ltda** - inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Cicero Mello de Liz, Camila Mello de Liz Schiessl e Carlito Mello de Liz, neste ato representada pelo Sr. Carlito Mello de Liz, que versa sobre a contratação de serviço técnico especializado na implantação, gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais do Município de Joinville (Decretos) - na forma da Inexigibilidade de Licitação nº 272/2024, assinado em 08/07/2024, com a vigência até 08/07/2029, no valor de R$ 519.919,00 (quinhentos e dezenove mil novecentos e dezenove reais).

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/07/2024, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/07/2024, às 20:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0022011272** e o código CRC **DEB5C4FB**.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO NA PUBLICAÇÃO, INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DE TEXTO COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO, DIVULGAÇÃO, *INTEGRALIZAÇÃO COM LEIS DO RESPECTIVO ESTADO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO* MUNICÍPIO DE COTIA.

PROCESSO Nº 34.173/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022 – CONTRATO Nº 026/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA.

CNPJ nº 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CNPJ nº 03.725.725/0001-35

TELEFONE: (47) 3514-5600 / **E-MAIL:** contrato@leismunicipais.com.br

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializado na publicação, indexação, consolidação por dentro de texto compilação, versionamento, divulgação, integralização com leis do respectivo estado e gerenciamento dos atos oficiais do Município de Cotia.

PRAZO CONTRATUAL: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR ESTIMADO: R$ 159.234,72 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.049/0001-20, com sede com sede na Av. Prof. Manoel José Pedroso, nº 1.347 – Jardim Nomura – Cotia/SP, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, nos termos da delegação contida no Decreto Municipal nº 8.965/2021, pelo Secretário Municipal de Governo **Sr. JOSÉ LOPES FILHO**, portador da cédula de RG nº 11.336.127-0 e do CPF nº. 009.419.088-79, e a **Empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTSA** , estabelecida na cidade Itapema/SC, sito à Rua 240, nº 400 - sala 2 – Bairro: Meia Praia – Itapema/SC – CEP: 88.220-000 com inscrição no Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 03.725.725/0001-35, representada pelo **Sr. CARLITO MELLO LIZ**, portador da cédula de identidade RG nº 220.562 e CPF nº 181.488.089-53, resolvem firmar o presente contrato diretamente, **com inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I**, e em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além das seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de de serviços técnicos especializado na publicação, indexação, consolidação por dentro de texto compilação, versionamento, divulgação, integralização com leis do respectivo estado e gerenciamento dos atos oficiais do Município de Cotia , vinculando-se, integralmente ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA e do termo que dispensou o procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O valor total deste contrato é de **R$ 159.234,72 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, conforme detalhamento contido na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Implantação e habilitação do sistema de legislação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais	Leis complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Concursos Públicos e Licitações	-	-
2.	Gerenciamento, publicação e atualização de novas legislação e documentos administrativos no sistema: acesso a banco de dados de legislação municipais, estaduais e demais recursos do sistema	48 meses	R$ 3.317,39	R$ 159.234,72

3.2. O valor ajustado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto deste contrato, estando nele inclusas todas as despesas relacionadas ao fornecimento como incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade para entrega do objeto deste contrato.

3.3. O regime de execução deste instrumento será empreitada a preço unitário.

4. CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 04 122 7006 2016 3.3.90.39.90 - **EMPENHO 090/2022**.

5. CLÁUSULA 5ª - LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

5.1. A disponibilização dos atos deverá ser em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da Prefeitura Municipal e via aplicativo móbile para sistema Android e iOS.

6. ÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação e atesto da nota fiscal, através de depósito bancário, no **Banco do Brasil – Agência 3164-X – CC 6491-2.**

6.2. Em caso de irregularidade nos produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para o pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

7. CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Promover a fiscalização e o acompanhamento, por meio do gestor designado, durante toda execução do objeto do contrato;

7.1.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer anormalidades verificadas no decorrer da execução contratual;

7.1.3. Proceder ao recebimento do objeto, rejeitando-o quando não executado na forma prevista neste instrumento. No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir o objeto no prazo estipulado pelo CONTRATANTE;

7.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que o objeto seja executado com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;

7.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Representante da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

7.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.2.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Os ajustes, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato obedecerão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo, que, nesta ato, designa a servidora **ANA LUCIA PARENTE RUAS – CPF: 205.983.328, CARGO: Chefe de Divisão, Departamento: Atos Oficiais,** para, em conformidade com a Seção IV, da Lei nº 8.666/1993, será responsável pela gestão deste contrato.

9.2. Compete ao gestor designado, dentre outras atribuições que visem ao exercício efetivo da fiscalização:

9.2.1. Verificar, rotineiramente, a vigência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, exigindo a apresentação de novos documentos, quando estes estiverem vencidos;

9.2.2. Atestar, através de relatório mensal ou outro documento equivalente, a execução, pela CONTRATADA, dos serviços, antes de qualquer pagamento a ser efetuado;

9.2.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços, propondo as medidas urgentes e necessárias à sua regular execução, em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório e seus anexos;

9.2.4. Propor, de forma fundamentada e motivada, as sanções a serem aplicadas à CONTRATADA.

9.3. O não exercício da fiscalização não isenta a contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

10. CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO

10.1. Caso seja aplicado, o objeto será recebido:

10.1.1. **EM CARÁTER PROVISÓRIO:** por meio de atesto formal do próprio gestor do contrato, que se dará imediatamente após a entrega do objeto.

10.1.2. **EM CARÁTER DEFINITIVO:** por meio de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 03 (três) dias da data de recebimento provisório, desde que constatado o cumprimento de todas as exigências e especificações previstas neste instrumento.

10.2. Caso o objeto não atenda às especificações técnicas, o gestor designado poderá rejeitá-lo, fixando prazo para que sejam efetuados os ajustes e correções necessárias.

10.3. Todos os custos para nova execução, além de outros que incidam sobre o objeto, correrão por conta única e exclusiva da contratada.

10.4. Não será aceito objeto fora das especificações previstas neste instrumento.

11. CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA:

11.1.1. Advertência escrita;

11.1.2. Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

11.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida. Após 10 (dez) dias corridos de atraso, será considerada inexecução parcial, ocasião na qual será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA, podendo ser rescindido o contrato, a critério da CONTRATANTE; e

11.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço realizado em desacordo com as especificações do objeto ou pela infringência de outras obrigações contratuais.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. As penalidades previstas no subitem anterior são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. Os erros de execução dos serviços que, comprovadamente, causarem danos materiais à CONTRATANTE ou a terceiros serão penalizados com multa de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados.

11.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente em favor da CONTRATANTE, em conta bancária a ser por este informada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicial ou extrajudicialmente.

11.5. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA, ainda, responsável pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

11.6. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12. CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes condições:

12.1.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste ajuste;

12.1.2. A CONTRATADA *der causa à rescisão administrativa;*

12.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

12.2. A comunicação da rescisão do contrato será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao instrumento.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se rescindido o contrato a partir da publicação.

12.3. Nas hipóteses legalmente admitidas, a solicitação da CONTRATADA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. Constituem, ainda, causas de rescisão as hipóteses determinadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA 13ª - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

13.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

13.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

14. CLÁUSULA 14ª - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Contrato, bem como de todas as condições dispostas no Edital do certame e dos anexos que o originou, e das demais informações constantes de sua Proposta, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste, bem como deverá manter, durante toda execução do

contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15. CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro do Município de Cotia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cotia-SP, em 28 de março de 2022.

JOSÉ LOPES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.965/21)

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Dados: 2022.03.28 11:56:45 -03'00'

CARLITO MELLO LIZ,
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDFA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Victor Salles - 052.525.109-44
LIZ SERVIÇOS ONLINE
03.725.725/0001-35
Departamento de Contratos
www.lizsmunicipais.com.br

Nome:

RG:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 34.713/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022 – CONTRATO Nº 026/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 026/2022
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializado na publicação, indexação, consolidação por dentro de texto compilação, versionamento, divulgação, integralização com leis do respectivo estado e gerenciamento dos atos oficiais do Município de Cotia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. ***Estamos CIENTES de que:***

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cotia/SP, 28 de março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROGÉRIO CARDOSO FRANCO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 191.051.098-09

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ LOPES FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 009.419.088-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ LOPES FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 009.419.088-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CARLITO MELLO LIZ

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 181.488.089-53

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Dados: 2022.03.28 11:56:31 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ LOPES FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 009.419.088-79

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ana Lucia Parente Ruas

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 205.983.328-04

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:**********

Cargo: **********

CPF: **********

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

CADASTRO DE FORNECEDORES

PROCESSO Nº 34.713/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022 – CONTRATO Nº 026/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COTIA.

CNPJ nº 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CNPJ nº 03.725.725/0001-35

TELEFONE: (47) 3514-5600 / **E-MAIL:** contrato@leismunicipais.com.br

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializado na publicação, indexação, consolidação por dentro de texto compilação, versionamento, divulgação, integralização com leis do respectivo estado e gerenciamento dos atos oficiais do Município de Cotia

PRAZO CONTRATUAL: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR ESTIMADO: R$ 159.234,72 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

CONTRATANTE

Nome: *JOSÉ LOPES FILHO*

Cargo: *Secretário Geral do Gabinete*

RG nº *11.336.127-0* - CPF n.º *009.419.088-79*

Endereço Residencial: *Av. Prof. Manoel José Pedroso, 1347*

Telefone: *(11)- 4616-0466*

E-mail: j.lopes.filho@uol.com.br

Contratada: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CNPJ: 03.725.725/0001-35

Endereço: sito à Rua 240, nº 400 - sala 2 – Bairro: Meia Praia – Itapema/SC – CEP: 88.220-000

Telefone: (47) 3514-5600 E-mail: contrato@leismunicipais.com.br

Representante: CARLITO MELLO LIZ,

Portador do RG nº 220.562 e do CPF nº 181.488.089-53

Endereço: Rua 232, n°245 – Apto. 902 – Meia Praia – Itapema/SC – CEP: 88.220-000

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135

Cotia, 28 de março de 2022.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PROCESSO Nº 34.713/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022 – CONTRATO Nº 026/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA.

CNPJ nº 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CNPJ nº 03.725.725/0001-35

TELEFONE: (47) 3514-5600 / **E-MAIL:** contrato@leismunicipais.com.br

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializado na publicação, indexação, consolidação por dentro de texto compilação, versionamento, divulgação, integralização com leis do respectivo estado e gerenciamento dos atos oficiais do Município de Cotia.

PRAZO CONTRATUAL: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR ESTIMADO: R$ 159.234,72 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

NOME: *JOSÉ LOPES FILHO*
Cargo: *Secretário Geral do Gabinete*
E-mail: *j.lopes.filho@uol.com.br*

Cotia, 28 de março de 2022.

JOSÉ LOPES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.965/2021)

Processo nº 34.713/2021
Inexigibilidade nº 005/2022

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

Contrato: 026/2022
Processo nº 34713/2021 – Inexigibilidade nº 005/2022
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializado na publicação, indexação, consolidação por dentro de texto compilação, versionamento, divulgação, integralização com leis do respectivo estado e gerenciamento dos atos oficiais do Município de Cotia.
Vigência: de 28/03/2022 à 28/03/2026.

O **Sr. JOSÉ LOPES FILHO**, portador do RG nº 11.336.127-0 e do CPF nº. 009.419.088-79, Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 8.965, de 24 de agosto de 2021, e a celebração do contrato em referência entre o **MUNICÍPIO DE COTIA**, por intermédio desta Secretaria, como **CONTRATANTE**, e **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, como **CONTRATADA**, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a servidora **ANA LUCIA PARENTE RUAS, portadora do CPF nº 205.983.328-04 ocupante do cargo de Chefe de Divisão**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que a servidora, na qualidade de gestor do contrato, observe rigorosamente as disposições constantes do Capítulo V do Decreto nº 8.965, de 24 de agosto de 2021.

Cotia/SP, 28 de março de 2022.

Ciente:

ANA LUCIA PARENTE RUAS
Fiscal do Contrato 026/2022

JOSÉ LOPES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.965/2021)

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 3/2022 – PROCESSO 4/2022.

Objeto: Contratação de empresa para locação de caminhão c/ caçamba para movimentação, transporte e entrega de cargas e de fardos acabados, conforme edital.

Data de Abertura: 13 de abril de 2022 às 09h00.

Informações: Dep. Licitações – Rua Profº Hélio Costa, nº 16, Taveiras (16) 3144-0266 – Fonte: 103 – E-mail: licitacao.colombarroso@uol.com.br Prefeitura Municipal de Colombarroso, em 31 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Encontra-se instalado com sede nesta cidade de Cerqueiro, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 003/2022, através da qual foi designado o Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, para o exercício de 2022, com a finalidade de receber, analisar e julgar todos os documentos e propostas relativos às licitações na modalidade Pregão, na forma Presencial e Eletrônica, que tenham como objeto a aquisição de bens e serviços comuns, de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerqueiro. Cerqueiro, 31 de março de 2022. Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENCHAS

EXTRATO DE ADITIVO

Serviço Público que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cenchas e a empresa ENGEMAX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI. Fica aditado o contrato nº 0045/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 0012/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, nas ruas Francisco Ferreira Lima, Rua Antônio Ferreira Lima, Rua Antônio Ferreira Lima, Rua Antônio

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Processo nº 48500.003789/2023-41

CONTRATO Nº 062/2023-ANEEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO, GERENCIAMENTO E DAR PUBLICIDADE NO SITE DOS ATOS OFICIAIS (RESOLUÇÕES, PORTARIAS E OUTROS) DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E DE LEGISLAÇÃO CORRELACIONADA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco "J", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo neste ato representada pelo Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **ANDERSON VIERA MARTINS**, inscrito no CPF nº ***.769.760-**, nomeado pela Portaria nº 124, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2023, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 3º da Portaria nº 6.822, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de maio de 2023 doravante denominado CONTRATANTE, e a **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, sediada na Rua 240, n.º 400, Sala 2, Meia Praia, Itapema/SC, CEP: 88220-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **CARLITO MELLO DE LIZ**, procurador, portador da Carteira de Identidade nº 220.562 SSP/SC, e inscrito no CPF nº ***.488.089-**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003789/2023-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 82/2023 (Ato de Contratação Direta n.º 90084/2023), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, gerenciamento e dar publicidade no site dos atos oficiais (resoluções, portarias e outros a definir) da

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e de legislação correlacionada, acessível através do endereço (https://atosoficiais.com.br/aneel), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER /SIASG	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R$ (A)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$ (AXB)
1	1	Implantação do passivo	16152	Unidade	8,00	150.000 atos	1.200.000,00
	2	Gerenciamento /atualização mensal	16152	Unidade	3.500,00	60 meses	210.000,00
VALOR TOTAL							1.410.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência nº 129/2023-SGE, cadastrado sob o protocolo SICNet nº 48512.008963/2023-00, que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta Comercial do Contratado, cadastrada sob o protocolo SICNet nº 48512.008837/2023-00; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O processo de contratação e todos os documentos a ele vinculados estão disponíveis integralmente para consulta e *download* no *site* da ANEEL, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, contados a partir de 20/12/2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O **valor total da contratação é de R$ 1.410.000,00** (um milhão, quatrocentos e dez mil reais).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER /SIASG	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R$ (A)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$ (AXB)
1	1	Implantação do passivo	16152	Unidade	8,00	150.000 atos	1.200.000,00
	2	Gerenciamento /atualização mensal	16152	Unidade	3.500,00	60 meses	210.000,00
VALOR TOTAL							1.410.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura referente a cada um dos eventos prestados.

6.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de correção monetária.

6.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, considerando as seguintes etapas:

6.3.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à SGE/ANEEL (Gestor do Contrato);

6.3.1.2 Atesto da nota fiscal/fatura pela SGE/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;

6.3.1.3 Pagamento pela SGA/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.

6.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

6.3.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.12 contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.13 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DE CRÉDITO

7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação

de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *28/11/2023*.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. A ANEEL irá indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, o gestor/setor responsável pelo acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado;

9.1.4. A ANEEL deverá criar link em sua página oficial ícone de abertura para o sistema de consulta dos documentos, por meio da seguinte URL de direcionamento: https://atosoficiais.com.br/aneel;

9.1.5. Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pela ANEEL durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos html, docx. O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades;

9.1.6. Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da CONTRATADA à CONTRATANTE;

9.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.9. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.10. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.12.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *5 (cinco) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.14. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Indicar preposto para acompanhar os serviços e para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.2. Publicar a legislação de efeito externo existente conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos;

10.3. Publicar as Normas de atualização, compreendendo-se os Atos do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE;

10.4. Disponibilizar as Normas de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de todos os Atos Oficiais, conforme arquivos captados pela CONTRATADA durante a Etapa 2 do Cronograma de Execução anexado a este contrato;

10.5. No caso das Normas encaminhadas pela CONTRATANTE apenas em formato "pdf", que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e o número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo o link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra;

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 O CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

12.2 Caso o proponente opte pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do ato de contratação direta, no Portal de Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12.3 A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.7 deste contrato.

12.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

12.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.15 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4 **Multa:**

13.2.4.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2 moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.2.1 o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.4.3 compensatória para as infrações descritas nos subitens "13.1.5 a 13.1.8", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

13.2.4.4 compensatória, para inexecução total do contrato prevista no subitem "13.1.3", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.2.4.5 Para a infração descrita no subitem "13.1.2", a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

13.2.4.6 Para infrações descritas no subitem "13.1.4", a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

13.2.4.7 Para a infração descrita no subitem "13.1.1", a multa será de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.2.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *5 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

13.2.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.2.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.8.4 os danos que dela provierem para a Contratante;

13.2.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.10 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.2.11 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.2.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.2.13 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

14.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

14.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.2.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Agência Nacional de Energia Elétrica deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Agência Nacional de Energia Elétrica

Programa de Trabalho Resumido: 173454

Plano Interno: 8755

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1052 – Recursos Livres da UO – ANEEL

Empenho de Despesa: 2023NE528, de 12/12/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.1.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.2 É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CONTRATANTE:

ANDERSON VIERA MARTINS
Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios-
GLCC/SGA-ANEEL

CONTRATADO:

CARLITO MELLO DE LIZ
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: LAURA DE ALCÂNTARA AMORIM

CPF: ***.891.701-**

NOME: CARLOS CAMPOS DA COSTA NETO

CPF: ***.793.331-**

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ATOS A SEREM PUBLICADOS

AAP - AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
ACP - AVISO DE CONSULTA PÚBLICA
ADC - ATO DECLARATÓRIO
AIR - ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO
ARR - AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO
ATO - ANA
ATS - AVISO DE TOMADA DE SUBSÍDIOS
AVS - AVISO
COM - COMUNICADO
DCS - DECISÃO DO TCU
DEC - DECRETO
DJR - DESPACHO DE JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO
DLG - DECRETO-LEGISLATIVO
DSP - DESPACHO
EAC - EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ECM - EXTRATO DE CONTRATO DE METAS
ECO - EXTRATO DE CONVÊNIO
ECP - EXTRATO DE COMPROMISSO
ECT - EXTRATO DE CONTRATO
EDL - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EDT - EDITAL
ENE - EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
EPC - EXTRATO DE PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
EPT - EXTRATO DE PROTOCOLO
ETC - EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO
ETC - EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
EXT - EXTRATO

INA - INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA
LEI
LEL - LEILÃO
MP - MEDIDA PROVISÓRIA
OFC - OFÍCIO
PRC - PORTARIA CONJUNTA
PRE - PROJETO DE RESOLUÇÃO
PRI - PORTARIA INTERMINISTERIAL
PRODIST - Módulo
PRORET - Submódulo
PRT - PORTARIA
REA - RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA
REH - RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA
REN - RESOLUÇÃO NORMATIVA
REO - RESOLUÇÕES GCE
REO - RESOLUÇÕES OUTRAS
RES - RESOLUÇÃO
RES - RESOLUÇÃO CONJUNTA
SUM - SÚMULA
TCM - TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
TEN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO
VOTO
VOTO-VISTA

TERMO DE CONTRATO Nº 080/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM INTERVENIÊNCIA DO GABINETE CICIL DE MACEIÓ E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por interveniência do **GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL**, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, CEP 57.022-180, inscrita no CNPJ sob nº 38.121.678/0001-03 representado neste ato pelo Secretário Chefe do Gabinete Civil de Maceió, **FELIPE RODRIGUES LINS**, inscrito no CPF nº 959.400.304-91, doravante denominada, **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: : LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio Leis Municipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562- SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SERVICOS DESENVOLVIDOS

1. Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, compreendendo:

1.1. Catalogação, Organização e Implantação de 17.388 Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Prefeitura Municipal de Maceió e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;
1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS

2.1. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.
2.2. Serão procedimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA** em todas as normas disponibilizadas durante a vigência contratual:

a) **Indexação**: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;
b) **Consolidação**: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;
c) **Compilação**: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
d) **Versionamento**: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

2.2.1. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.
2.2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.
2.3. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a **CONTRATADA** também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

a) **normas em vigor:** todas as normas existentes ainda em vigor;
b) **normas revogadas:** todas as normas revogadas expressamente;
c) **normas a vigorar:** normas que passarão a vigorar a partir de data futura;

d) **normas repristinadas:** normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
e) **normas com informações revogadas tacitamente:** norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;
f) **normas com vigência esgotada:** normas que já cumpriram seu período de vigência;
g) **normas declaradas inconstitucionais:** normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;
h) **normas declaradas sem efeito:** normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
i) **normas com numeração não utilizada:** relação de numerações não utilizadas;
j) **normas canceladas:** relação de normas canceladas.

2.3.1. A **CONTRATADA** deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO

3. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:
3.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/al/maceio.
3.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;
3.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);
3.4. Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.
3.4.1. O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

I. Tipo de Ato;
II. Número/Ano do Ato;
III. Número/Ano do Ato;
IV. Período de tempo;
V. Palavras-chave na ementa e/ou integra do texto;
VI. Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;
3.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

3.6. Integração da legislação do Estado de Alagoas à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;
3.7. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;
3.8. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo:
3.8.1. Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
3.8.2. Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
3.8.3. Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;
II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
III. Leis que necessitam de regulamentação;
IV. Normas mais acessadas na plataforma;
V. Quantificação de acessos à legislação;
VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

3.8.4 - Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
3.8.5 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);
3.8.6 - Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
3.8.7 - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).
3.9. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

- DA CONTRATANTE:

4.1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

4.2. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 4.1, registrando, através dos canais de comunicação (sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone) fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

4.4. Encaminhar toda a legislação de efeito externo (Lei Orgânica e suas emendas, Leis Ordinárias, Leis Complementares) existente até a data de assinatura do contrato, constando aproximadamente:

- 7.388 Leis Ordinárias e Complementares;
- 10.000 Decretos (expedidos a partir do ano de 1988).

4.4.1. O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente). Na sua ausência, poderão ser encaminhados arquivos no formato de imagem digitalizada (.pdf ou equivalente).

b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

4.5. Manter o envio contínuo das novas normas aprovadas e expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

a) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.

b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

4.6. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

4.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 4.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.
b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

4.8. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento: **https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/al/maceio**
4.9. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

- DA CONTRATADA:
4.10. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.
4.11. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema.
4.12. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.
4.12.1. A **CONTRATADA** realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela **CONTRATANTE** somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.

4.12.2. As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

4.13. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item 4.5.

4.14. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS- CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO

5.1. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato	**Até 15 dias** a contar da assinatura do contrato
02	MUNICÍPIO	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	**Início imediato** a contar da assinatura do contrato
03	LIZ	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	**Início imediato** até 1 dia útil, contado do recebimento do material
04	LIZ	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000	**Até 45 dias** após conclusão da Etapa 01
05	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	**Até 15 dias** após conclusão da Etapa 04
06	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, abrangendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000	**Até 45 dias** após conclusão da etapa 05
07	LIZ	Consolidação, Compilação e	**Até 15 dias**

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
		Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06	após conclusão da etapa 06

5.2. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6. O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, ENCARGOS, REAJUSTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor total deste contrato é de R$ 208.680,00 (duzentos e oito mil seiscentos e oitenta reais).

7.1.1. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 17.388 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares), o custo será da ordem de R$ 173.880,00 (cento e setenta e três mil oitocentos e oitenta reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

(25%) 43.470,00 (quarenta e três mil quatrocentos e setenta reais) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
(50%) R$ 86.940,00 (oitenta e seis mil novecentos e quarenta reais) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato; e
(25%) R$ 43.470,00 (quarenta e três mil quatrocentos e setenta reais) – em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do contrato.

7.1.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a **CONTRATANTE prestações semestrais** e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), totalizando R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), que serão reajustadas anualmente de acordo com o IPCA ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

7.2. A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a **CONTRATADA** a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, conforme estabelece o Art. 137 da Lei 14.133/21.

7.3. Caso a **CONTRATANTE** seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.° 475/2004 e Portaria SRF nº 1.454/04, que autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à **CONTRATANTE**, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a **CONTRATANTE** signatária do referido convênio, a **CONTRATADA** está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.
7.4. Sendo signatária do convênio, conforme item anterior, compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.° 475/2004.
7.5. As depesas ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 02.001.04.122.0045.2204.0009 - VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.00.00.0000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ; DETALHAMENTO: 06 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES; FONTE DE RECURSOS: 1.5.00.000001

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E SEGURANCA

8.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.
8.2. A **CONTRATANTE** deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisionamento, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.
8.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.
8.4. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

8.5. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.
8.6. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.
8.7. A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.
8.8. O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9. A **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e civeis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO

10. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maceió/AL____de_____de 2024.

FELIPE RODRIGUES LINS:95940030491

Assinado de forma digital por FELIPE RODRIGUES LINS:95940030491

FELIPE RODRIGUES LINS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCIVIL
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Dados: 2024.03.18 14:36:32 -03'00'

CARLITO MELLO DE LIZ
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ALCIDES GASPAR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 956B-FDAC-EC1B-5FA4.

CONTRATO Nº 823/2023 – DATA 13/12/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 27167/23

CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DE SÃO PAULO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS, COM MAIS DE 8 MILHÕES DE NORMAS PESQUISÁVEIS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Administração, **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 67.773.114 e do CPF nº 610.863.128-72.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, inciso I e §1º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

1. Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, compreendendo:

1.1. Catalogação, Organização e Implantação de 21.696 Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) disponibilizada em ambiente online - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba/SP e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;

1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

ALCIDES GASPAR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 956B-FDAC-EC1B-5FA4.

1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO

2. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

2.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/indaiatuba

2.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

2.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);

2.4. Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.
2.4.1. O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

I. Tipo de Ato;
II. Número/Ano do Ato;
III. Número/Ano do Ato;
IV. Período de tempo;
V. Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
VI. Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

2.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

2.6. Integração da legislação do Estado de São Paulo à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

2.7. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

2.8. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo:
2.8.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
2.8.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
2.8.3 - Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;
II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
III. Leis que necessitam de regulamentação;
IV. Normas mais acessadas na plataforma;
V. Quantificação de acessos à legislação;
VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

2.8.4 - Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

ALCIDES GASPAR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 956B-FDAC-EC1B-5FA4.

2.8.5 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);
2.8.6 - Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
2.8.7 - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

2.9. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3. Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

- DA CONTRATANTE

3.1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

3.1.1. O gestor do contrato será o servidor Sr. Luiz Eduardo Da Silva Alves, da Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do (s) Gestor (es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues para o gestor, e, se, constatadas irregularidades o mesmo entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

3.2. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 3.1, registrando, através dos canais de comunicação (sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone) fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

3.4. Encaminhar toda a legislação de efeito externo (Lei Orgânica e suas emendas, Leis Ordinárias, Leis Complementares) existente até a data de assinatura do contrato, constando aproximadamente:
- 8085 Leis Ordinárias;
- 103 Leis Complementares;
- 13.508 Decretos do Executivo

3.4.1. O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente). Na sua ausência, poderão ser encaminhados arquivos no formato de imagem digitalizada (.pdf ou equivalente).
b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

ALCIDES GASPAR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 956B-FDAC-EC1B-5FA4.

3.5. Manter o envio contínuo das novas normas aprovadas e expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

a) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.
b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

3.6. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

3.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.
b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

3.8. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento: **https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/indaiatuba**

3.9. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

- DA CONTRATADA

3.10. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

3.11. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema.

3.12. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.
3.12.1. A **CONTRATADA** realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela **CONTRATANTE** somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.

ALCIDES GASPAR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 956B-FDAC-EC1B-5FA4

3.12.2. As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

3.13. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item 3.5.

3.14. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

3.15. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr **Carlito Mello De Liz**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, o qual deverá permanecer no local da prestação de serviços, para fiscalizar a execução do contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA
DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS

4.1. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

4.2. Serão procedimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA** em todas as normas disponibilizadas durante a vigência contratual:

a) **Indexação**: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;

b) **Consolidação**: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;

c) **Compilação**: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;

d) **Versionamento**: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

4.2.1. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.

4.2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

4.3. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a **CONTRATADA** também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

a) **normas em vigor:** todas as normas existentes ainda em vigor;
b) **normas revogadas:** todas as normas revogadas expressamente;
c) **normas a vigorar:** normas que passarão a vigorar a partir de data futura;

ALCIDES GASPAR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 956B-FDAC-EC1B-5FA4

d) **normas repristinadas:** normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
e) **normas com informações revogadas tacitamente:** norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;
f) **normas com vigência esgotada:** normas que já cumpriram seu período de vigência;
g) **normas declaradas inconstitucionais:** normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;
h) **normas declaradas sem efeito:** normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
i) **normas com numeração não utilizada:** relação de numerações não utilizadas;
j) **normas canceladas:** relação de normas canceladas.

4.3.1. A **CONTRATADA** deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato	**Até 15 dias** a contar da assinatura do contrato
02	MUNICÍPIO	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	**Início imediato** a contar da assinatura do contrato
03	LIZ	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	**Início imediato** até 1 dia útil, contado do recebimento do material
04	LIZ	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000	**Até 45 dias** após conclusão da Etapa 01
05	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	**Até 15 dias** após conclusão da Etapa 04
06	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, abrangendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000	**Até 45 dias** após conclusão da etapa 05
07	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06	**Até 15 dias** após conclusão da etapa 06

5.2. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

ALCIDES GASPAR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 956B-FDAC-EC1B-5F44.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6. O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

7.1. O valor total deste contrato é de R$ 229.410,00 (duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e dez reais).

7.1.1. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 21.696 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares), o custo será da ordem de R$ 216.960,00 (duzentos e dezesseis mil novecentos e sessenta reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

(25%) R$ 54.240,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta reais) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
(50%) R$ 108.480,00 (cento e oito mil quatrocentos e oitenta reais) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato; e
(25%) R$ R$ 54.240,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta reais) – em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do contrato.

7.1.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a **CONTRATANTE** **prestações semestrais** e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R$ 6.225,00 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais), que serão reajustadas anualmente de acordo com o IPCA ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

7.2. A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

7.3. Caso a **CONTRATANTE** seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF nº 1.454/04, que autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à **CONTRATANTE**, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a **CONTRATANTE** signatária do referido convênio, a **CONTRATADA** está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

7.4. Sendo signatária do convênio, conforme cláusula 7.4, compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

CLÁUSULA 8ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

8.1. O valor total estimado do presente avença é de R$ 229.410,00 (duzentos e vinte e nove mil

ALCIDES GASPAR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 9568-FDAC-EC1B-5FA4.

quatrocentos e dez reais). As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº 01.04.01.04.1220001.2001.3.3.90.40 da Secretaria Municipal de Administração, cujos valores serão informados na Nota de Empenho, pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA
DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

9.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

9.2. A **CONTRATANTE** deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisionamento, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.

9.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

9.4. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

9.5. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

9.6. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

9.7. A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

9.8. O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10. A **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO DISTRATO

11. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Indaiatuba/SP para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Indaiatuba, 13 de dezembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
NILSON ALCIDES GASPAR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUIZ HENRIQUE FURLAN

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ

Gestor(es):

Secretaria Municipal de Administração
Luiz Eduardo da Silva Alves

jls.

ALCIDES GASPAR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 956B-F0AC-EC1B-5FA4.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

Pelo presente termo de contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J sob nº 47.015.532/0001-66, neste ato, através de seu representante legal, a Sra. GISLENE CRISTIANE BUENO, Presidente da Câmara Municipal, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, nº 400, sala 02, Meia Praia, Itapema/SC, CEP: 88.220-000, portadora dos direitos do domínio www.leismunicipais.com.br, neste ato, através de seu representante legal, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o quanto segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se comprometem a cumprir, mediante as cláusulas abaixo:

1ª - INSTRUMENTO:

O presente contrato rege-se pelas normas estipuladas na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas alterações que lhe foram introduzidas, pelos preceitos de direito público e pela proposta de fls. 03/07 (proposta financeira de fls. 07) que, em sua totalidade, fica fazendo parte integrante deste instrumento, a qual se obriga a CONTRATADA pelo seu fiel cumprimento.

1.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis, pelos princípios da teoria geral dos contratos e supletivamente pelas disposições de Direito Privado.

1.2 Este instrumento é oriundo do processo de despesa nº PD 00038/2024, com inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei Nº 14.133/2021, dele fazendo parte integrante.

2ª - OBJETO:

O objeto deste instrumento é a contratação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal, compreendendo os serviços descritos na cláusula primeira da Minuta de Contrato de fls. 08/14 dos autos.

3ª - DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 01 – Unidade Orçamentária 02 – Classificação: 01.031.0001.2001-3.3.90.40 – Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica.

5ª - RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável:

I – por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão competente da CONTRATANTE;

II – pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, e imposto de renda retido na fonte, se houver, resultantes da plena execução deste contrato;

III – por manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

IV – por cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6ª - PENALIDADES e RESCISÃO:

Em caso de não cumprimento de qualquer uma das cláusulas sujeitar-se-ão as partes à multa pecuniária equivalente a 20% sobre o valor do contrato, além da rescisão do mesmo sem qualquer formalidade especial e aplicação de outras penalidades legais, especialmente aquelas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

6.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, o presente contrato, quando ocorrer qualquer um dos casos mencionados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades acima mencionadas, exceto nos casos de interesse público.

7ª - VALOR e FORMA de PAGAMENTO:

O preço ajustado para a execução do presente contrato é de R$ 31.999,92 (trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), em parcelas semestrais de R$ 15.999,96 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), cada uma, conforme opção manifestada no despacho de fls. 43, fundada no parecer do controle interno de fls. 42.

7.3 Nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, os preços e/ou valores inicialmente contratados são fixos, sem a possibilidade de reajustes no primeiro ano de vigência e/ou contados da data do orçamento estimado.

7.4 Em se tratando de serviços de natureza continuada e caso haja a necessidade de prorrogação, após atestado que as novas condições, os preços e valores permanecem vantajosos para a Administração, sem prejuízo das demais exigências constantes do art. 106, inciso I a III, da Lei 14.133/2021, será permitida a negociação com o contratado, incluindo eventuais reajustes, respeitado os limites do IPCA, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.5 Nos casos de eventuais desequilíbrios econômico-financeiros, comprovadamente demonstrados pelo contratado, em requerimento formalizado, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês, contado da protocolização do pedido, para resposta.

8ª - ADITAMENTO:

A CONTRATADA aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal do valor inicial deste contrato, devidamente atualizado, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, mediante termo de aditamento.

9ª - VIGÊNCIA:

A vigência do presente do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 30 de maio de 2024, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

10ª - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para questionarem e dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, registrando-se em livro próprio.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 11 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GISLENE CRISTIANE BUENO
Presidente da Câmara Municipal

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Dados: 2024.04.25 09:33:11 -03'00'

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

ROMEU PINORI T. JÚNIOR
OAB/SP Nº 170497

Nome legível da representante legal

Nº do CPF/MF da representante legal da empresa

Nome e cargo: Valdênia Luigi de Souza – Especialista em Gestão Legislativa – Diretora do Depto. Financeiro
E-mail institucional: asfi@camarabp.sp.gov.br
Assinatura

Nome e cargo: Romeu Pinori Tatsun Júnior – Especialista em Gestão Legislativa – Diretora do Depto. Jurídico
E-mail institucional: romeu@camarabp.sp.gov.br
Assinatura

Nome e cargo: Carmen Lúcia Ferreira Frias – Especialista em Gestão Legislativa – Diretora do Depto. Documentação
E-mail institucional: dodoc@camarabp.sp.gov.br
Assinatura

CONVENENTE:

Nome e cargo: Carlito Melo de Liz

MODELOS DE ETP'S E TR'S

executados por outros

órgãos públicos

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUACU
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.583.597/0001-50
Município: SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Nº do Bloqueio: **626175/2024**
Data do Bloqueio: 05/09/2024

Órgão:	03.000	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade:	03.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Funcional:	04.122.0002	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.005	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	69	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000/00000.	05/09/2024		45.617,22	13.944,00	31.673,22

SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSOLIDAÇÃO,COPILAÇÃO,VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DE ATOS OFICIAIS

Fonte de Recursos: Número:	Descrição:	Valor:
00000/00000.	Recursos Ordinários (Livres)	13.944,00

Éderson M. Spech
Procurador CRE PR 050181/O-6
Portaria Nº 212/2007
RG. 9.214.559-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 1225 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – PR
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000 – e-mail: assejur.spi@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2023.

JOSÉ AROLDO MALVESTIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Pedro do Iguaçu (DOEM)
Edição Nº 613 Página: 04-05
Data: 21/07/2023
www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 1225 – Fone/Fax: (45) 3255-1105– São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 CEP: 85.929-000

(CONSOLIDADO)

PORTARIA Nº 257, de 23 de agosto de 2023.

Designa fiscais de contratos e gestores de contratos.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve manter fiscais e gestores formalmente designados durante a vigência dos contratos celebrados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo listados como fiscais titulares e gestores de contratos celebrados pela Administração Pública:

I – Secretaria de Administração e Planejamento:
Gestor de Contrato: Aldoir Zampiva;
Fiscal titular: Valdir Bispo dos Santos (matrícula nº 17181).

II – Secretaria de Assistência Social:
Gestor de Contrato: Marisa Alves Dantas de Souza;
Fiscal titular: Cleusa Terezinha Silveira (matrícula nº 17001).

III – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:
Gestor de Contrato: Veridiana Heberle de Souza;
~~Fiscal titular: Márcio Dalazem (matrícula nº 115681).~~ (Alterado pela Portaria nº 064, de 21 de fevereiro de 2024)
Fiscal titular: Simone Aparecida Lima (matrícula nº 115781).

IV – Secretaria de Obras e Urbanismo:
~~Gestor de Contrato: Clecio Tarcisio Feix;~~ (Alterado pela Portaria nº 152, de 25 de abril de 2024)
Gestor de Contrato: Laurindo Furlanetto;
Fiscal titular: Nilson Delgado de Oliveira (matrícula nº 16611).

V – Secretaria de Saúde.
~~Gestor de Contrato: Hermilo Gambim;~~ (Alterado pela Portaria nº 152, de 25 de abril de 2024)
~~Gestor de Contrato: Márcio Rodrigo Mazzon de Oliveira;~~ (Alterado pela Portaria nº 183, de 22 de maio de 2024)
Gestor de Contrato: Sandra Regina de Moraes;
Fiscal titular: Marlene Zaleski dos Santos (matrícula nº 14941).

VI –Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.
~~Gestor de Contrato: Marcos Roberto dos Santos;~~ (Alterado pela Portaria nº 152, de 25 de abril de 2024)
Gestor de Contrato: Rosilaine Prudente de Macedo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 1225 – Fone/Fax: (45) 3255-1105– São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 CEP: 85.929-000

Fiscal titular: Jair Ritter (matrícula nº 114281).

VII – Secretaria de Agricultura e Gestão Ambiental.
Gestor de Contrato: Jessica Dayane Moro;
Fiscal titular: Nilson Delgado de Oliveira (matrícula nº 16611).

VIII – Fiscal Administrativo de Obras e Serviços de Engenharia.
Fiscal titular: Rodrigo Kolling (matrícula nº 11599/1).

IX – Fiscal Técnico de Obras e Serviços de Engenharia.
Fiscal titular: Marcus Accordi Pasquali (matrícula nº 121271/1).

Art. 2º Na ausência ou na falta dos fiscais titulares designados no artigo 1°, será designado fiscal suplente através de portaria específica.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal de contrato pelo exercício das atribuições a ele confiadas, até o término da vigência do contrato.

Art. 4º Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do respectivo contrato devem desempenhar suas atribuições conformes as disposições legais pertinentes.

Art. 5º São atribuições dos Fiscais de Contratos e dos Gestores aquelas contidas na Instrução Normativa do Controle Interno nº 004/2023 e no Decreto Municipal nº 023, de 30 de março de 2023.

Art. 6º A cópia da presente portaria deverá ser anexada a todos os processos administrativos de licitação com contrato vigente, bem como nos processos administrativos de licitação futuros.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias nº 213/2023 e 224/2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, 23 de agosto de 2023.

José Aroldo Malvestio
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Pedro do Iguaçu (DOEM)
Edição Nº 893 Página: 20
Data: 23/05/2024
www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

MODELO DE RELATÓRIO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2024

Objeto:_____

Vigência:_____

Ordem de Serviço:_____/_____/_____Início da execução:_____/_____/__

Data da publicação do extrato: _____/_____/_____

Contratado(a):_____

CNPJ/MF:_____Insc. Estadual _____

CPF/MF:_____RG.:_____

Resp. Legal.:_____

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome:_____Cargo:_____

Lotação:_____Ato de designação: _____

A partir de: _____/_____/_____

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Período fiscalizado: de_____/____/2024 a_____/_____/2024.

LISTA DE VERIFICAÇÕES

	CUMPRIU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

OCORRÊNCIAS	SIM	NÃO
1. Cumpriu as obrigações contratuais mensais		
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos		
3. Entregou documentos a que estava obrigado		
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal de atividades		
5. Prestou serviço com a qualidade esperada		
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado		
7. Realizou diligências necessárias		

Observações sobre as ocorrências: _____

NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

( ) Não ( ) Sim – Motivação: _____

_____

_____

Data da notificação se ocorrida _____/_____/_____

Resultado alcançado: _____

NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO

( ) Não ( ) Sim – Motivação: _____

_____

_____

Resultado alcançado: _____

SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

( ) Suspensão ( ) Paralisação – Motivação: _____

_____

Fundamento legal e contratual: _____

_____

Data da ocorrência:_____/_____/_____Retomada:_____/_____/_____

NECESSIDADE DE RESCISÃO

( ) Amigável ( ) Unilateral ( ) Judicial – Motivação:_____

_____

_____

Fundamento legal e contratual: _____

Resultado alcançado: _____

_____

_____

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

( ) Acréscimos quantitativos ( ) Acréscimos qualitativos ( ) Supressões

Descrição:_____

Percentual em relação ao valor do contrato:_____%

Fundamento de fato e de direito: _____

_____

_____

Aditamento nº _____

Data da alteração:_____/_____/_____

Publicação do extrato do aditamento:_____/_____/_____

NECESSIDADE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

( ) Reajuste ( )Correção – Motivação: _____

Fundamento de fato de direito: _____

Aditamento/Apostilamento nº _____

Data da alteração:_____/_____/_____

Publicação do extrato do aditamento:_____/_____/_____

OUTRAS OCORRÊNCIAS

_____

_____

_____

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

( ) Recebimento provisório ( ) Recebimento definitivo – Data:_____/____/_____

Considerações: _____

_____- PR., de_____de 2024

_____

	Ciente do contratado(a) em_____/____/2024
_____	_____
Assinatura do fiscal	Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, anteriormente aprovado, bem como a existência de dotação orçamentária de acordo com o parecer contábil anexo aos autos, em conformidade com os despachos supracitados e assinados, **autorizo** a formalização do processo, atendendo-se as formalidades legais e despacho para o Departamento de Licitação e Compras a fim de dar continuidade de acordo com a Legislação vigente.

São Pedro do Iguaçu, 05 de setembro de 2024.

José Aroldo Malvestio
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói - 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 147/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2024

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (DEC. 077 DE 20 DE JULHO DE 2023)

Justificativa à realização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento de atos oficiais, com a disponibilização em plataforma on line para consulta direcionada no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro Do Iguaçu – Pr.

A Comissão de Contratação do Município de São Pedro do Iguaçu, aos 05 dias do mês de setembro de 2024, às 16h00min, reunida na sala de reuniões deste Paço Municipal, diante da necessidade da contratação deliberou o que segue:

Considerando todas as justificativas apresentadas no Termo de Referência anexo ao Processo em especial as do item 7;

Considerando que com a contratação fica atendido o objetivo de aprimorar a gestão pública, através da empresa o qual constatou-se que se trata de notoriamente especializada na prestação do serviço técnico intelectual de organização da normatização, envolvendo as atividades de consolidação, compilação e versionamento do conjunto de atos normativos editados pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu – PR constitui a alternativa capaz de gerar o resultado mais vantajoso para atendimento da demanda administrativa;

Considerando que foi verificada a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Municipal e está na média de preços de outras prestações de serviços iguais, contratadas por outros órgãos, conforme contratos anexos;

Ademais, infere-se que a contratação em questão trata-se de um serviço notória especialização, pois o artigo 74, inciso III, alíneas b e c, conforme se anota:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói - 1225 – Fone: (46) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> b- pareceres, perícias e avaliações em geral;
> c- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A caracterização de notória especialização está configurada nos arts. 6º e 74º, da lei 14.133/21, respectivamente em seu inciso XIX e *§ 3º*:

> Lei 14.133/21, inciso XIX do art. 6º
> XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

> Lei 14.133/21, §3º do art. 74
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, é impossibilitada a comparação entre diferentes soluções, uma vez que os serviços de capacitação pretendentidos por esta Administração Pública são singulares, não sendo possível o estabelecimento de critérios objetivos de comparação técnica para objetos desta natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Considerando que a empresa **LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA** apresentou toda a documentação solicitada e que após análise, ficou contatada que atendeu todas as exigências mínimas para a sua contratação;

Considerando que o presente processo de contratação direta segue o que preconiza o Art. 74, Inciso III, Alíneas b e c, Lei Federal 14.133/2021.

Diante das considerações acima e da necessidade de aquisição, resta ao Município contratar o objeto, cuja contratação se dará com a observação rigorosa aos quesitos da Lei de Licitações.

- São anexos ao presente processo os seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói - 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Proposta, documentações da contratada através deste processo de contração direta, comprovação do valor de contratação, indicação orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Certame Licitatório não dispensará o estabelecimento CONTRATADO, da apresentação de demais documentos que se fizerem necessários;
Assim, orientando-se pelo disposto no 74, inciso III, alineas b e c, a Comissão de Contratação, **resolve,** face a necessidade de Contratação, formalizar a contratação do objeto em questão.

Após apreciação jurídica, essa decisão será levada ao conhecimento da autoridade superior para fins de homologação.

Deixada a palavra em aberto, não houve a manifestação de nenhum presente, pelo qual a presidente dou por encerrada a presente.

São Pedro do Iguaçu, 05 de setembro de 2024.

Renata de L. B. Gregory
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Edson Facin
MEMBRO

Jaqueline Bacin
MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – 1225 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

SOLICITA PARECER JURÍDICO

Senhor procurador,

Venho por meio deste, encaminhar o Processo de Licitação referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 027/2024** para parecer jurídico.

São Pedro do Iguaçu, 06 de setembro de 2024.

Renata de E. B. Gregory
Diretora Depto de Licitação e Compras
Portaria nº 075/2023

DEPARTAMENTO JURÍDICO
RECEBIDO
EM 06/09/24
Município de São Pedro do Iguaçu

0173

PARECER JURÍDICO Nº 203/2024/ASSEJUR
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024 – FORMALIZAÇÃO
REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
09 DE SETEMBRO DE 2024

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 74, III, SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 023/2023. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. PARECER FAVORÁVEL SEM RESSALVAS.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico relativo ao processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 023/2023, cujo objeto visa *"Prestação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação e versionamento e atos oficiais, com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada ao portal oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu"*

1.2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos importantes:

a. DFD/ETP/Termo de referência (fls. 0001/0038;
b. Orçamento/Pesquisa de preços/Qualificação e habilitação (fls. 0039/0157);
c. Indicação da fonte de recursos com bloqueio (fls. 0159);
d. Ato de designação da Comissão de Contratação, bem como dos Gestores e Fiscais de contratos (fls. 0160/0163);
e. Minuta do relatório de fiscalização (fls. 0164/0167);
f. Autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal (fl. 0168);
g. Parecer favorável da Comissão de Contratação (fls. 0169/0171);

1.3. O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da legislação aplicável

2.1.1. O art. 37, XXI, da CF/1998 estabeleceu regra geral sobre as contrações administrativas. A sua redação assim dispõe:

Rua Niterói, 121 - Centro, CEP 85929-000, São Pedro do Iguaçu - PR
(45) 3255-8000 - assejur.spi@gmail.com

0174

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

2.1.2. O Art 22, XXVII, da Constituição Federal firma a competência privativa da união para legislar sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, em todas as modalidades para a Administração Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.1.3. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas, e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 1º); aplicando-se à alienação e concessão de direito real de uso de bens, compra (inclusive por encomenda), locação, concessão e permissão de uso de bens públicos, prestação de serviços (inclusive técnico-profissionais especializados), obras e serviços de engenharia e arquitetura, e contratações de tecnologia de informação e de comunicação (art. 2º); estabelecendo que as contratações realizadas no âmbito das repartições públicas obedecerão às peculiaridades locais e princípios básicos na referida Lei, na forma de regulamentação específica (art. 1º, §2º).

2.1.4. O decreto nº 23/2023 regulamenta, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Da finalidade e abrangência do parecer jurídico

2.2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade (artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 10, 11, 12 e 13 do Decreto nº 023/2023).

2.2.2. O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável (Enunciado do Manual de Boas Práticas nº 7).

2.2.3. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto (Enunciado do Manual de Boas Práticas nº 7).

Rua Niterói, 121 - Centro, CEP 85929-000, São Pedro do Iguaçu - PR
(45) 3255-8000 - assejur.spi@gmail.com

0175

2.2.3. Cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.3. Do planejamento da contratação

2.3.1. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual (inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021) – cuja elaboração não é obrigatória – e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (*caput* do art. 18).

2.3.2. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elaborou(am) o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, (art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.3.3. Do documento acostado aos autos, portanto, verifica-se que se encontram presentes os requisitos obrigatórios, quais sejam: a) Descrição da necessidade da contratação; b) estimativas das quantidades para a contratação; c) estimativa do valor da contratação; d) justificativas para o parcelamento ou não da contratação; e e) posicionamento conclusivo.

2.3.4. Convém ressaltar que "*as decisões adotadas na fase interna traduzem uma margem de autonomia do administrador, na acepção de que não existe uma solução predeterminada numa norma legal ou infralegal*"[1].

2.3.5. Entretanto, não se pode desgarrar da vedação a artigos de luxo (art. 20 da Lei 14.133/21), sendo que, neste espeque, a contratação encontra conformidade com o dispositivo retromencionado, posto que aparentemente, se trata de objeto de qualidade comum.

2.3.6. As notas fiscais demonstram que o preço é compatível com o praticado no mercado.

2.4. Do termo de referência

2.4.1. O termo de referência é a peça básica da fase preparatória da dispensa certame licitatório, usado como base para a formalização de aquisições diretas de bens e serviços.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 336.

Rua Niterói, 121 - Centro, CEP 85929-000, São Pedro do Iguaçu - PR
(45) 3255-8000 - assejur.spi@gmail.com

0176

2.4.2. O documento deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

XXIII – termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

2.4.3. Cabe ressaltar que, além destes pontos expostos, o art. 40, §1º, determina que, nessa peça, também conste as seguintes informações:

I – especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II – indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III – especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência, quando for o caso.

Rua Niterói, 121 - Centro, CEP 85929-000, São Pedro do Iguaçu - PR
(45) 3255-8000 - assejur.spi@gmail.com

0177

2.4.4. Infere-se, por conseguinte, que o documento segue o que determinam as normas aplicáveis ao caso.

2.5. Da adequação orçamentária

2.5.1. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

2.5.2. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

> *Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*
>
> *(...)*
>
> *IX – ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;*
>
> *(...)*
>
> *Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

2.5.3. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.5.4. No caso concreto, a Administração informou que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias.

2.6. Da designação de agentes públicos

Rua Niterói, 121 - Centro, CEP 85929-000, São Pedro do Iguaçu - PR
(45) 3255-8000 - assejur.spi@gmail.com

0178

2.6.1. No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como do gestor e fiscal(is) de contratos.

2.7. Da inexigibilidade da licitação

2.7.1. A inexigibilidade ocorre quando é inviável a competição. Por isso, é que o art. 74 traz apenas um rol exemplificativo, uma vez que se torna praticamente impossível enumerar todas as situações em que a competição é inviável Marçal Justen Filho traz uma sistematização para auxiliar na correta interpretação da norma (JUSTEN FILHO, 2010, pp. 358/359).

2.7.2. Nessa sistematização, as hipóteses que geram a inexigibilidade podem ser divididas em: a) ausência de alternativas; b) ausência de mercado concorrencial; c) ausência de objetividade na seleção do jogo; d) ausência de definição objetiva na prestação a ser executada.

2.7.3. A hipótese do inciso III remete à do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93. A nova lei, como se pode perceber na comparação das duas normas, acabou sendo mais permissiva. Isso porque para a lei anterior, a inexigibilidade nessa situação só se justificava se houvesse singularidade no serviço. Pela redação do citado dispositivo a inexigibilidade só seria possível quando se tratasse de serviços singulares, a ser executado por pessoas de notória especialização.

2.7.4. Essa singularidade não foi expressamente trazida pela nova lei de licitações. Mas duas exigências para fundamentar a contratação direta permanecem. Deve se tratar de serviços técnicos e com pessoa de notória especialização, o que se constata dos autos.

2.8. Da minuta de termo de contrato

2.8.1. O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem obeervados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

2.8.2. Entretanto, permitem-se contratações, em determinadas situações, por meios simplificados, tais como de carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, dispensando-se o termo de contrato propriamente dito.

3. CONCLUSÃO

3.1 Por todo o exposto, este parecer de natureza opinativa é FAVORÁVEL à contratação direta, SEM RESSALVAS, desde que observadas as publicações de praxe.

Rua Niterói, 121 - Centro, CEP 85929-000, São Pedro do Iguaçu - PR
(45) 3255-8000 - assejur.spi@gmail.com

0179

3.2 Ressalta-se ainda que este órgão não possui competência para opinar sobre estimativa de preços, requisitos constantes no termo de referência, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados constantes de planilha, índices econômicos ou contábeis contidos nos autos.

3.4 Encaminhem-se os autos para análise do Órgão Central de Controle Interno (artigo 21, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 793/2014).

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Pedro do Iguaçu, 09 setembro de 2024.

Felipe Arno Dickel
Procurador do Município
Portaria nº 613/2021

FELIPE ARNO DICKEL

PROCURADOR

OAB/PR nº 100.392

Rua Niterói, 121 - Centro, CEP 85929-000, São Pedro do Iguaçu - PR
(45) 3255-8000 - assejur.spi@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói - 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

TERMO DE RATIFICAÇÃO Á INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBIDADE em conformidade ao disposto no Art. 74, Inciso III, Alíneas b e c, Lei Federal 14.133/2021, no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do Procedimento nº 147/2024.

Autorizo em sequência, a proceder-se a aquisição, conforme abaixo descrito:
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento de atos oficiais, com a disponibilização em plataforma on line para consulta direcionada no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro Do Iguaçu – Pr.
FAVORECIDO: LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA
VALOR: R$ 13.944,00 (treze mil novecentos e quarenta e quatro reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso III, Alíneas b e c, Lei Federal 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 através da dotação orçamentária constante no bloqueio orçamentário nº 628175/2024.
Justificativas anexas aos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2024.

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, seja realizada a contratação e que, após seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Pedro do Iguaçu, 10 de setembro de 2024.

José Aroldo Malvestio
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBIDADE em conformidade ao disposto no Art. 74, Inciso III, Alíneas b e c, Lei Federal 14.133/2021, no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do Procedimento nº 147/2024.
Autorizo em sequência, a proceder-se a aquisição, conforme abaixo descrito:
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento de atos oficiais, com a disponibilização em plataforma on line para consulta direcionada no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro Do Iguaçu – Pr.
FAVORECIDO: LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA
VALOR: R$ 13.944,00 (treze mil novecentos e quarenta e quatro reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso III, Alíneas b e c, Lei Federal 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 através da dotação orçamentária constante no bloqueio orçamentário nº 628175/2024.
Justificativas anexas aos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2024.
Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, seja realizada a contratação e que, após seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
São Pedro do Iguaçu, 10 de setembro de 2024.

José Aroldo Malvestio
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(Processo Administrativo n° 33284/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado para Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Divulgação escrita (serviços técnicos especializados)	4332	Unidade	12	R$ 2.012,49	R$ 24.149,88

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de 10/07/2024, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante dos desafios enfrentados durante a criação e tramitação de normas legislativas, torna-se essencial realizar pesquisas no extenso conjunto de normas existentes no município, a fim de manter um banco de dados consistente e preciso. Isso evita a criação repetitiva de novas normas jurídicas, que poderiam resultar em sua nulidade ou conflitos decorrentes de duplicidade.

Outro problema enfrentado pelos legisladores refere-se à Consolidação e Compilação das normas existentes. Após a criação de um Ato, muitas normas sofrem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/06/2024 16:13:33.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://pinhais.1doc.com.br/verificacao/...

diversas alterações ao longo dos anos, perdendo sua originalidade. Isso causa confusão, especialmente para pessoas leigas, e dificulta a busca pelo texto final consolidado em um único volume. Essa falta de consolidação também afeta a efetividade da Administração Pública, retardando a análise da legislação e, consequentemente, a tomada de decisões pelo governante.

Portanto, a contratação proposta tem como objetivo proporcionar dinamismo ao setor demandante, especialmente no que diz respeito à consolidação e compilação do acervo legislativo desatualizado. A falta de recursos humanos, tecnológicos e outras necessidades de trabalho tem gerado um crescente passivo de normas desatualizadas.

Além disso, é importante destacar a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação. Essa lei trouxe avanços significativos para o cumprimento da nossa Carta Magna, assegurando o direito fundamental de acesso à informação. A divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, é de interesse público e deve estar disponível a todos, independentemente de solicitações.

Além das dificuldades organizacionais da legislação municipal, o administrador público também enfrenta obstáculos na criação de novas leis para seu município. Por falta de conhecimento ou receio de legislar sobre determinado tema, o governante acaba por não criar leis que poderiam beneficiar os cidadãos. Nesse contexto, é importante que o administrador público tenha acesso a recursos e ferramentas que permitam buscar informações sobre legislações já praticadas em outras partes do país, para utilizá-las como referência na elaboração de novos projetos.

Portanto, é essencial que a Municipalidade possua um trabalho técnico especializado para gerenciar e consolidar sua própria legislação, além de realizar pesquisas em legislações de outros entes da Federação (municípios e estados). Essa organização e facilidade de acesso proporcionarão agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público e dos cidadãos, contribuindo para um melhor funcionamento da administração municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/06/2024 16:13:43-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/d668a1d6fe1

A nova lei doutrinária de licitações - Lei nº 14.133/2021 - também estabelece em seu Artigo 74 as possibilidades da contratação direta:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
> *b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
> *d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
> *e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
> *g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
> *h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
> *V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

Ainda, o Art. 72 da Lei 14.133/21, são claros ao estabelecerem os procedimentos mínimos necessários para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/09/2024 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-gestao.inf.br/verificar/0005e1c1

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A caracterização da notória especialização está configurada nos Arts. 6º e 74, da Lei 14.133/21, respectivamente em seu Inciso XIX e § 3º:

Lei 14.133/21, Inciso XIX do Art. 6º:

"XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Lei 14.133/21, § 3º do Art. 74

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto. É possível, e necessário, que se

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/06/2024 16:13:39 03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-assinatura.net/a6686a1-000141

comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, trabalhos semelhantes realizados com outros entes, preferencialmente no âmbito público, atestados de capacidade técnica, etc. Tais comprovações servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo para subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Em síntese, a notória especialização pode ser constatada pelo exame do currículo da empresa, com destaque para sua larga experiência e a qualificação de seu corpo técnico, bem como pelo reconhecimento do mérito de seus serviços por antigos contratantes.

Também é possível averiguar a exclusividade da empresa configurada conforme a Declaração de Exclusividade expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, anexada aos autos deste processo, na qual se constata que a empresa LIZ Serviços Online é:

> *CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:*
>
> *1. que a LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação destinado à Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento das legislações.*
>
> *2. que o sistema de gerenciamento de legislação, de propriedade da LIZ Serviços Online, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:*
>
> *a) Indexação, consolidação, compilação e versionamento da legislação em todo banco de dados disponibilizado;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/06/2024 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.pinhais.pr.gov.br/e/mtq6683a1e0651e1c

b) Aplicativo mobile para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;

c) Ferramenta de Pesquisa Nacional, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 6 milhões de normas pesquisáveis;

d) Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;

e) Indexação entre Normas Municipais e Estaduais, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;

f) Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;

g) Plataforma Leis à Sociedade, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;

h) Salvar, realizar notações e categorizar normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma."

(Certidão 221207/39.338 – ABES)

Com intuito de atestar as nuances e funcionalidades que o portal LeisMunicipais disponibiliza, a LIZ Serviços Online requereu diligências ao Instituto Brasileiro de Pericias Forenses – ABPERITOS, especializada na formulação de quesitos técnicos, pareceres e processos judiciais envolvendo toda área de tecnologia da informação. Após análise sistemática de toda a plataforma LeisMunicipais, constatou-se a veracidade das informações, bem como das funcionalidades, explicitadas como exclusivas do sistema. O relatório, na íntegra, emitido pela ABPERITOS encontra-se anexado a este processo de inexigibilidade de licitação.

Além da certificação apresentada e expedida pela ABES, do relatório técnico diligenciado pelo Instituto Brasileiro de Pericias Forenses – ABPERITOS, a LIZ Serviços Online possui a plataforma LeisMunicipais certificada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, por meio do processo nº BR512018000939-5, o que dá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/06/2024 16:13:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-ambiente.inf.br/validar

garantia de que o portal LeisMunicipais compreende os recursos e ferramentas destacados como exclusivos e sendo de propriedade única da empresa. Certificado acostado aos autos.

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoa do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).

Dito isso, passa-se à pesquisa em si. O art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 (Ministério da Economia), traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

> *Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:*
> *I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;*
> *II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.*

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Foram acostados aos autos deste processo uma vasta gama de cópias contratuais similares praticadas por outros entes públicos, bem como notas fiscais emitidas pela empresa contratada. Resta evidente que o preço estipulado encontra-se nos mesmos parâmetros praticados pela empresa em outros entes públicos deste e demais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/06/2024 11:13:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-docs.net/e/66891e065611

estados do país. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.

Remetem-se as seguintes documentações enviadas pela empresa LIZ Serviços Online Ltda. - Portal LeisMunicipais:

I. Proposta Comercial;

II. Minuta Contratual para execução dos serviços;

III. Atestados de Capacidade Técnica expedidos por entes públicos;

IV. Contratos/Aditivos da prestação dos serviços praticados com outros entes públicos;

V. Notas fiscais emitidas para comprovação de valores executados;

VI. Certidões Negativas;

VII. Perícia técnica emitida pelo Instituto Brasileiro de Pericias Forenses - ABPERITOS;

VIII. Certificado de registro de programa de computador expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

IX. Declaração de Exclusividade nº 221207/39.338 expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES;

2.2 Cumpre ressaltar que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, encaminhado ao Departamento de Orçamento no período solicitado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Catalogação, Organização e Implantação de 17.450 Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) disponibilizada em ambiente online - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de Pinhais/PR e aplicativo mobile disponivel para sistemas Android e iOS;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/06/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://autenticidade-documento.sei.pinhais.pr.gov.br INFORME O CÓDIGO VERIFICADOR: 0065411

3.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

3.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

3.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;

3.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

3.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal;

3.7. Acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 8 milhões de normas disponibilizadas.

3.8. Contratação da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA para prestação de serviço técnico especializado de gerenciamento dos Atos Legais do Município, compreendendo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/06/2024 16:17:43 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/d66f6b1e0051e1c

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: 10/07/2024.

3.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Objeto Contratado:

3.1.2.1. Prestação de SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município, compreendendo:

I. Catalogação, Organização e Implantação de 17.450 Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) disponibilizada em ambiente online - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de Pinhais/PR e aplicativo mobile disponivel para sistemas Android e iOS;

II. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo periodo de tempo em que existiram modificações na legislação;

III. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

IV. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;

V. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Municipio, preservando a revisão continua das informações no trabalho desenvolvido;

VI. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/06/2024 14:13:03-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.assine.net/e6f6f88af4d45e1c

VII. Acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 9 milhões de normas disponibilizadas.

3.1.2.2 Os serviços técnicos de indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas deverão compreender o especificado abaixo:

I. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

II. Serão procedimentos técnicos realizados pela CONTRATADA em todas as normas disponibilizadas durante a vigência contratual:

a) Indexação: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;

b) Consolidação: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;

c) Compilação: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;

d) Versionamento: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

III. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.

IV. A CONTRATADA disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/05/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-sfera.net/p/68f8af1d65e1c

V. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a CONTRATADA também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

a) normas em vigor: todas as normas existentes ainda em vigor;

b) normas revogadas: todas as normas revogadas expressamente;

c) normas a vigorar: normas que passarão a vigorar a partir de data futura;

d) normas repristinadas: normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;

e) normas com informações revogadas tacitamente: norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;

f) normas com vigência esgotada: normas que já cumpriram seu período de vigência;

g) normas declaradas inconstitucionais: normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;

h) normas declaradas sem efeito: normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;

i) normas com numeração não utilizada: relação de numerações não utilizadas;

j) normas canceladas: relação de normas canceladas.

VI. A CONTRATADA deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

3.1.2.3. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

I. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/06/2024 13:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://pinhais.atende.net/p66883a1d0f4c1c

CONTRATANTE, em menu especifico "LEIS MUNICIPAIS", por meio de endereço eletrônico (URL) que será fornecido pela CONTRATADA.

II. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

III. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017). Como parâmetro de trabalho que se pretende realizar, pode-se visualizar a legislação Federal disponibilizada no site do Planalto. Vide exemplo: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

IV. Sistema de pesquisa que permite realizar buscas qualitativas e estratificadas, de forma separada ou concomitante, por:

- Tipo de Ato;
- Número/Ano do Ato;
- Período de tempo;
- Palavras-chave na ementa e/ou integra do texto;
- Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

V. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

VI. Integração da legislação do Estado do Paraná á legislação do Município, possibilitando acesso ás normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

VII. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

VIII. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:

a) Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

b) Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66612a1d65a1c

c) Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

1. Normas faltantes do seu município no banco de dados;
2. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
3. Leis que necessitam de regulamentação;
4. Normas mais acessadas na plataforma;
5. Quantificação de acessos à legislação;
6. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
7. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
8. Quantificação e discriminação dos Atos publicados por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

IX. Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

X. Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

XI. Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

XII. Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

XIII. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

Serviços Prestados

Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/09/2024 13:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://pinhais.1doc.com.br/verificacao/e4d56

DA CONTRATANTE

3.1.3.1. Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

3.1.3.2. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

3.1.3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 7.1, registrando, através dos canais de comunicação fornecidos pela CONTRATADA, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela CONTRATADA.

3.1.3.4. Encaminhar toda a legislação de efeito externo (Lei Orgânica e suas emendas, Leis Ordinárias, Leis Complementares e Decretos) existente até a data de assinatura do contrato.

3.1.3.5. O material fornecido pela CONTRATANTE deverá:

a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente). Na sua ausência, poderão ser encaminhados arquivos no formato de imagem digitalizada (.pdf ou equivalente).

b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

c) A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/06/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/d688a1e065e1c

3.1.3.6. Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

a) A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.

b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

7.6. Utilizar os meios informados pela CONTRATADA como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA.

3.1.3.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela CONTRATADA durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a CONTRATANTE deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 7.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela CONTRATADA, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.

b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela CONTRATANTE.

3.1.3.8. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito "LEIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/09/2024 13:33:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://pinhais.atende.net/e0b6818a1a0f1e1c

MUNICIPAIS", por meio de URL de direcionamento que será fornecido pela CONTRATADA.

DA CONTRATADA

3.1.3.9. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à CONTRATANTE, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

3.1.3.3.10. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela CONTRATANTE, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema.

3.1.3.11. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

3.1.3.12. A CONTRATADA realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela CONTRATANTE somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.

3.1.3.13. As Normas encaminhadas pela CONTRATANTE somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

3.1.3.14. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/06/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alfred.com.br/verificar

recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE conforme estabelecido no item 7.5.

3.1.3.15. Mediante solicitação da CONTRATANTE, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

3.1.4 O contrato terá início em 10/07/2024 e o término será em 09/07/2025.

Local da prestação dos serviços

Os serviços são prestados de maneira online, através da disponibilização dos arquivos no Portal Leis Municipais (https://leismunicipais.com.br/).

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

4.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato ou respectivos substitutos.

4.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.5 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/06/2024 19:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://leismunicipais.com.br/verificador

4.6 Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais.

4.8 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de eventuais riscos, conforme decretado em legislação municipal.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto são atribuições da Gerência de Controle Administrativo e Orçamentário da PROGE, assim como o deferimento pelo Fiscal de Contrato, lotado nesta Procuradoria.

5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1 não produzir os resultados acordados,

5.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto 346/2023.

5.2.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/06/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-pinhais.ml/e6668a14b541c

limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1 o prazo de validade;

5.3.2 a data da emissão;

5.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5 o valor a pagar; e

5.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Pinhais ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Pinhais ou SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7 Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Pinhais ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/06/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-gestao.setpb.com.br/validar-documento/3f5e1c

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da legislação municipal.

5.12 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.13 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

5.14 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/06/2024 16:13-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://pinhais.atende.net/p/validar/

5.15 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.15.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.15.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 SANÇÕES

6.1 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações estabelecidas no Decreto Municipal nº 346/2023, resguardado o direito à ampla defesa.

6.2 Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por não produzir os resultados acordados, ou deixar de executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7. DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/07/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-docs.pr.gov.br/e-docs/validar.seam

7.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.1.5 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/08/2021 13:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://v.pinhais.pr.gov.br/validardocumento e informe o código 6954-1

Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.8 Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.11 A prova de regularidade fiscal alcança a matriz e as filiais de uma pessoa jurídica, conforme entendimento esposado pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (EAREsp 2.025.237)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/06/2024 16:13:03 -03:00 - E3
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-sinaldo.com.br/validar/a0b5e1

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo estipulado o valor total de R$ 24.149,88 (Vinte e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), pago em duas parcelas semestrais de R$ 12.074,94 (doze mil, setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) conforme custos unitários apostos na *tabela do item 1.1*

8.2. Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação.

8.3. Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados.

8.4. Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

03.001.0004.0122.0030.2033.3339040

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/06/2024 16:13:03-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://pinhais.1doc.com.br/verificacao/B8F1-A865-61C

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Pinhais, 11 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente por:
JESSYCA KAMILA SILVA DE PAULA
11/06/2024 16:13:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Jessyca Kamila Silva de Paula
Gerência de Controle Administrativo e Orçamentário
Procuradoria Geral do Município

Assinado digitalmente por:
ROSIVANIA GALDINO DE LIMA
***.010.479-**
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Rosivania Galdino de Lima
Gestor de Contrato
Procuradoria Geral do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/06/2024 13:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-docs.pinhais.pr.gov.br/autenticidade

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e Requisitante

Inexigibilidade de Licitação LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, protocolo 33284/2024.

II – DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado na Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município. A legislação já é disponibilizada no Portal da Transparência e do Diário Oficial do Município, porém, a divulgação dos atos legais em outro meio facilita o acesso e a busca por parte dos usuários.

III - JUSTIFICATIVA QUE RESPALDE A CONTRATAÇÃO OBSERVANDO OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS COM VISTAS AO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO

O portal disponibilizado pela empresa da LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA é o único que agrupa e disponibiliza toda a legislação do município num local só de forma transparente, incluindo o texto integral das leis, mecanismos de busca e de remissão (referências entre as normas incluídas) e a consolidação por dentro do texto, com a abrangência Nacional, operando com sistema de gerenciamento e disponibilização de dados oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros, facilitando o acesso e a busca por parte dos usuários.

IV - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA SER CONTRATADA

Será necessária a contratação do serviço para atender o Município durante 12 meses (1 ano).

V - DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O período da prestação de serviços será de 10/07/2024 a 09/07/2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/09/2024 19:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://pinhais.1doc.com.br/verificacao/2D48-09A6

VI - VALOR PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO, CONFORME ESTIPULADO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Sim, no valor anual de R$ 24.149,88, dividido em duas parcelas semestrais no valor de R$ 12.074,94.

VII - A QUEM SE DESTINA O OBJETO CONTRATUAL

Os Munícipes e servidores podem recorrer ao Portal para realizar consultas da legislação vigente no Município de Pinhais, atendendo ao art. 5º da Lei nº 12.527/2011: "é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão".

VIII - INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR PARA A SATISFAÇÃO DO MESMO PROBLEMA. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

A empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA presta serviço para o Município há mais de 20 anos, atendendo às demandas de forma transparente e eficaz.

Pinhais, 11 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente por:
JESSYCA KAMILA SILVA DE PAULA
11/06/2024 16:14:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Jessyca Kamila Silva de Paula
Gerência de Controle Administrativo e Orçamentário
Procuradoria Geral do Município

EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA:*633055****
Procurador Geral do Município
11/06/2024 16:50:39 -03:00

Edson Galdino Vilela de Souza
Procurador Geral
Procuradoria Geral do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/06/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://pinhais.atende.net/p/e88a20d0da6

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA

1 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO [Dec. 24.954/2023, Anexo II, 1]

1.1 A administração pública municipal necessita de um sistema eficiente e seguro para o armazenamento, consulta e gestão de leis e decretos municipais. Atualmente, nosso repositório digital integrado permite o acesso rápido e preciso a esses documentos, dando a transparência e a eficiência necessária dos processos administrativos.

1.2 A Prefeitura possui esse repositório digital de leis e decretos há mais de vinte anos, sendo ele que permite que todos os documentos legais estejam centralizados, consolidados, organizados e facilmente acessíveis tanto para os servidores públicos quanto para a população em geral.
1.3 O repositório do Leis Municipais possui mais de seis milhões de leis de todo o Brasil, sendo referência nesse tipo de serviço, possibilitando integração ao site, pesquisa segmentada, inclusão de arquivos originais e atualização em menos de dois dias úteis após a publicação.
1.4 A manutenção desse sistema é crucial para atender às demandas atuais de transparência e eficiência na gestão pública. A crescente demanda por informações por parte dos cidadãos e a necessidade de conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) tornam imperativo que a administração municipal disponha de um repositório digital atualizado e acessível. Além disso, esse sistema digital auxiliará na continuidade das atividades administrativas, especialmente em situações de trabalho remoto ou emergências que impeçam o acesso físico aos documentos.
1.5 A contratação se fundamenta na transparência, pois facilita o acesso público às leis e decretos, promovendo maior transparência e participação cidadã.
1.6 A contratação se fundamenta na eficiência, agilizando o processo de busca e consulta de documentos, reduzindo o tempo gasto por servidores na localização de informações.
1.7 A contratação se fundamenta na segurança, que garante a integridade e a preservação dos documentos, com backups regulares e proteção contra perda ou deterioração.
1.8 A contratação se fundamenta na sustentabilidade, reduzindo a necessidade de armazenamento físico e o uso de papel, contribuindo para práticas mais sustentáveis na administração pública.
1.9 A solução oferecida pelo leismunicipais.com.br é especificamente desenhada para atender às necessidades de municípios, oferecendo funcionalidades e suporte técnico especializado.
1.10 A inexigibilidade de licitação para a contratação do leismunicipais.com.br se justifica pela especificidade técnica e a adequação única desta plataforma às necessidades da administração pública municipal. A solução oferecida pelo leismunicipais.com.br não possui equivalentes que ofereçam o mesmo nível de especialização e eficiência, tornando-a uma escolha singularmente apropriada. Além disso, a urgência na implementação desta solução é crucial para garantir a continuidade dos serviços públicos e atender às exigências legais de transparência e acesso à informação.

1.11 Não será apresentado Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de uma contratação com valor inferior ao previsto no inciso II, Art. 24 do Decreto Municipal 24.954/2023, o qual dispõe:

> Art. 24. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

2 – OBJETO (Dec. 24.954/2023, Anexo II, 2)

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais do município de Florianópolis (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Concursos Públicos e Licitações).

3 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO (Dec. 24.954/2023, Anexo II, 3)

3.1. Catalogação e Organização da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Concursos Públicos e Licitações) disponibilizada em ambiente online - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de FLORIANÓPOLIS - SC e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS.

3.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação.

3.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação.

3.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas.

3.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido.

3.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

3.7. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

3.8. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/florianopolis

3.9. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

3.10. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);

3.11. Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.

3.11.1. O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

I. Tipo de Ato;
II. Número/Ano do Ato;
III. Número/Ano do Ato;
IV. Período de tempo;
V. Palavras-chave na ementa e/ou integra do texto;
VI. Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

3.12. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

3.13. Integração da legislação do Estado de SANTA CATARINA à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

3.14. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

3.15. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo:
3.15.1 Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
3.15.2 Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
3.15.3 Acessar relatórios gerenciais que apresentem:
I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;
II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
III. Leis que necessitam de regulamentação;
IV. Normas mais acessadas na plataforma;
V. Quantificação de acessos à legislação;
VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
3.15.4 Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
3.15.5 Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 9 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);
3.15.6 Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
3.15.7 Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

3.16. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA (Dec. 24.954/2023, Anexo II, 4)

4.1. Da qualificação Técnica:

4.1.1. Comprovação por meio dos Atestados de Capacidade Técnica, bem como da Declaração de Exclusividade expedida pela ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software) e certificação registrada junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

5 – MODO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Dec. 24.954/2023, Anexo II, 5)

5.1. O endereço base para treinamento, suporte, consulta, reuniões, e qualquer outra atividade que seja imprescindível para execução do objeto do contrato será a sede da Secretaria Municipal da Casa Civil, situada na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 9º andar, Centro, Florianópolis – SC. 88010-914.

6 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO (Dec. 24.954/2023, Anexo II, 6)

Conforme inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021 o recebimento do serviço se dará:

6.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Dec. 24.954/2023, Anexo II, 7)

7.1. A presente contratação será processada por meio de inexigibilidade de Licitação, a qual atenderá aos requisitos do inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Dec. 24.954/2023, Anexo II, 11)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à Secretaria Municipal da Casa Civil.

8.2 A Contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 11 (Secretaria Municipal da Casa Civil)

Unidade: 01 (Secretaria Municipal da Casa Civil)

Projeto/Atividade: 2239 (Programa de Apoio Administrativo)

Fonte de Recurso: 5500

Elemento: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica.

9 – VALOR DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL (Dec. 24.954/2023, Anexo II, 12)

9.1. Pela prestação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais do município de Florianópolis, pagarão a **CONTRATANTE o valor anual de R$ 28.206,24**.

9.2. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, não haverá custo à **CONTRATANTE**.

9.3. O valor será reajustado anualmente de acordo com o IPCA (IBGE), ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo. Será considerada aplicação de percentual "zero" no caso de índice negativo, mantendo o valor do contrato inalterado.

9.4. A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

10 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA (Dec. 24.954/2023, Anexo II, 15)

10.1. O Fiscal do Contrato e seu substituto serão servidores públicos ou comissão, designados por meio de portaria de designação, para acompanhamento da execução contratual.

10.2. São atribuições do **Fiscal do Contrato**:

10.2.1. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Contrato de acordo com os termos do instrumento de compromisso e da proposta de preços, com observância dos prazos, quantidades, garantias, serviços, projetos, especificações, valores e condições nele contidos;

10.2.2. Auxiliar o Gestor do Contrato no cumprimento de suas obrigações relativas ao instrumento contratual fiscalizado;

10.2.3. Manter histórico de todas as ocorrências do Contrato;

10.2.4. Acompanhar o prazo de vigência informando-o ao Gestor com a antecedência por este determinada;

10.2.5. Encaminhar ao Gestor do Contrato solicitação da contratada de quaisquer alterações contratuais, entre as quais a prorrogação do prazo de entrega ou de execução do contrato, manifestando-se quanto à possibilidade de atendimento do pedido de forma fundamentada;

10.2.6. Solicitar à contratada, por escrito, por intermédio do Gestor do Contrato quando detectada na execução falha ou inobservância das cláusulas contratuais, a adoção das medidas cabíveis para a solução do problema.

10.2.7. Evitar que seja efetuado o pagamento pela Administração Pública sem o devido cumprimento das obrigações contratuais pela compromitente.

10.3. São atribuições do **Gestor do Contrato**:

10.3.1. Acompanhar o processo de contratação em todas as suas fases, até a assinatura do Contrato e das publicações, consequentemente exercendo o acompanhamento da execução do contrato;

10.3.2. Controlar o prazo de vigência dos instrumentos contratuais;

10.3.3. Verificar junto ao Fiscal do Contrato se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

10.3.4. Comunicar a área competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios e gestões realizadas com a contratada;

10.3.5. Acompanhar junto à unidade de programação orçamentária e financeira, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

10.5.6. Zelar pela fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços e acompanhar o cumprimento, pela contratada, do prazo de execução; e

10.3.7. Encaminhar relatórios periódicos informando o andamento dos contratos vigentes, demonstrando todos os fatos ocorridos durante a execução contratual para que a autoridade competente tenha total ciência, possibilitando a tomada das providências cabíveis.

11 – TIPO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL E PRAZO DE CONTRATAÇÃO (Dec. 24.954/2023, Anexo II, 16)

11.1. O compromisso será firmado por meio de **Contrato** conforme previsto no Art. 95 da Lei 14.133/2021.

11.2. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente conforme legislação vigente.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Dec. 24.954/2023, Anexo II, 17)

12.1. O pagamento ocorrerá de forma semestral e sucessiva no valor **de R$ 14.103,12.**

12.2. Os pagamentos da CONTRATADA serão realizados nos dias 22 e 25 de cada mês.

12.3. No caso das datas descritas recairem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivado a ação descrita no próximo dia útil;

12.4. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Secretaria responsável pelo Contrato, a qual encaminhará à Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 22 de cada mês e serão pagas no dia 22 do mês subseqüente, e, os documentos financeiros que forem entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25, serão pagas no dia 25 do mês subseqüente.
12.5. A efetuação dos pagamentos obedecerá a Instrução Normativa nº 1/SMFPO/GAB/2017.

13 – DEVERES DA CONTRATADA (Dec. 24.954/2023, Anexo II, 19)

13.1. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

13.2. . Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema.

13.3. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item 3.5.

13.3.1. As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra

13.4. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

14 – DEVERES DA CONTRATANTE (Dec. 24.954/2023, Anexo II, 20)

14.1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

14.2. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 14.1, registrando, através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

14.4. O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente).

b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

14.5. Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

a) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.
b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

14.6. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

14.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 14.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.

b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

15 – DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

15.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor..

15.2. A **CONTRATANTE** deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisionamento, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.

15.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

15.4. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

15.5. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

15.6. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

15.7. A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

15.8. O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual

16 – ATENDIMENTO À LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADO

16.1. Diante da necessidade de atendimento às disposições concernentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as partes se obrigam a adaptar suas soluções e serviços na execução contratual, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD" - Lei Federal nº 13.709/2018), bem como em conformidade com eventuais determinações do órgão regulador/fiscalizador sobre a matéria legislada, em especial no tocante à coleta, tratamento, compartilhamento, armazenamento, integridade, segurança, sigilo e confidencialidade da base de dados pessoais sensíveis ou não.

16.2. O não atendimento à LGPD incorrerá em multas previstas na legislação vigente.

17 – SANÇÕES (Dec. 24.954/2023, Anexo II, 21)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

d) **Multa:** Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado do início de sua execução, sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

17.3. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

17.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

17.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021

Florianópolis, 14 de Maio de 2024.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES:00345421914
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES:00345421914
Dados: 2024.05.21 17:12:56 -03'00'

CARLOS EDUARDO DE SOUSA NEVES
Secretário Municipal da Casa Civil

gov.br
Documento assinado digitalmente
KAROLINE DA SILVA
Data: 21/05/2024 17:xx:xx -03xx
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KAROLINE DA SILVA GRANDO
Subsecretaria de Assuntos Legislativos e Normativos

Câmara Municipal de Natividade da Serra
Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP 12[illegible]000
(12) 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE NAT. DA SERRA SP
FLS 121
VISTO

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 06, INCISO XXIII C.C ART. 72, INCISO I E 74, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ART. 37 E SEGUINTES DA RESOLUÇÃO Nº 85/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Sumário

1. DO OBJETO 2
2. DA JUSTIFICATIVA E DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO 3
3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AMPARO LEGAL 4
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 4
5. DA HABILITAÇÃO 5
6. DA CONTRATAÇÃO 5
7. DA ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO 6
8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO 6
9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 6
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA 7
11. DO SISTEMA 12
12. DA SEGURANÇA 13
13. DA COMPATIBILIDADE 13
14. DA ACESSIBILIDADE 14
15. DOS PRAZOS: 14
16. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO 14
17. DO PAGAMENTO 15
18. DO REAJUSTE 16
19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 16
20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 18
21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 18
22. DA JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO 18

Câmara Municipal de Natividade da Serra
Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: [illegible]-000
(12) 3877.1122 / e-mail: camara@camaranatividade[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE NAT. DA SERRA/SP
R$ 122
VISTO

1. DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Catalogação, organização e implantação da Plataforma de Legislação; digitação, consolidação, compilação e versionamento das seguintes normas -Lei Orgânica Municipal; - Regimento Interno; - Leis Complementares; - Leis Ordinárias; - Decretos Legislativos - Resoluções - Portarias - Atos da Mesa Diretora.	**1294** Leis Ordinárias; **19** Leis Complementares; **1** Lei Orgânica **8** Emendas à LOA **1** Regimento Interno; **76** Resoluções; **196** Portarias; **54** Decretos Legislativos; **6** Atos de Mesa. (LIMITADO À QUANTIDADE DE 1655 NORMAS).	Isento	Isento
02	Gerenciamento, publicação e atualização de novas legislações geradas pelo município; Manutenção do sistema de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal Leis Municipais.	24 Meses	R$ 1.162,00 (Mensais, independente Do número de publicações)	**GLOBAL** **R$27.888,00**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO** de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município, e possui natureza de serviço exclusivo de atividades continuadas,

Câmara Municipal de Natividade da Serra
Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.[illegible]
(12) 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NAT. DA SERRA
FLS. 123
VISTO

compreendendo:

1.2. Organização e Implantação de 1655 Normas da Legislação Municipal (Leis Ordinárias, Complementares, Decretos Legislativos, Resoluções, Portarias e Atos de Mesa) disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Câmara Municipal de Natividade da Serra e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

1.3. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

1.4. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

1.5. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;

1.6. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

1.7. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

1.8. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima

1.9. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário

2. DA JUSTIFICATIVA E DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. A presente contratação tem a pertinência, não só com a Câmara Municipal de Natividade da Serra, mas viabilizará o atendimento a todo o Município, pois, há milhares de normas locais, muitas delas alteradas, expressamente ou tacitamente e por diversas vezes, o que dificulta sobremaneira a atividade de TODOS os órgãos do município, sendo que TODOS devem primar pelo princípio da legalidade, isto é, o funcionário público só faz o que Lei manda ou que ela lhe permite fazer.

2.2. O departamento Jurídico desta Edilidade já se deparou com proposituras tendentes a alterar leis que, por tantas alterações havidas, nem mesmo estavam vigentes, com tamanha insegurança jurídica, principalmente, com relação aos administrados, vide Parecer Jurídico nº 20 de 21 de março de 2022.

2.3. Ademais, com a contratação em questão, quer-se **diminuir a morosidade** havida no serviço público pelo fato da difícil pesquisa como é feita hoje, não raras as vezes, não se consegue o fornecimento das informações legislativas em decorrência da dificuldade.

2.4. Outrossim, quer-se **reduzir a insegurança jurídica** que é latente porque, em muitos casos, não se encontra alterações feitas nas legislações, especialmente pelos servidores que necessitam realizar pesquisas para seus afazeres diários, com alta probabilidade de se recair em decisões equivocadas.

2.5. Assim, há extrema necessidade e indiscutível interesse público ao Municipal quanto à contratação que ora propõe, cujo objeto não está relacionado com nenhuma descrição

Câmara Municipal de Natividade da Serra
Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12160-000
(12) 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NAT. DA SERRA
FLS 124
VISTO

de atividades próprias dos cargos havidos nesta Edilidade.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AMPARO LEGAL.

3.1. Retirando os traços da história em que o poder centralizador, com características de hegemonia cesarista, governantes déspotas privilegiavam com a coisa pública os seus, ditos amigos do rei, é que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, caput, trouxe princípios expressos, dentre eles o da estrita legalidade, fundamental nas balizas administrativas,

3.2. No que toca à impercialidade, competitividade quando da contratação com o órgão público, o inciso XXI daquele art. 37, trouxe-nos o dever de licitar.

3.3. A seu passo, a Lei Federal de nº 8.666/93 revogada pela Lei nº 14.133/2021 regulamentou aquele dispositivo a fim de que, dando-se, como regra, oportunidades concorrenciais aos mais diversos interessados em participar das contratações públicas, se pudesse mitigar os interesses pessoais do administrador que já não pode, sob as penas da lei, "privilegiar" quem bem intender.

3.4. Não resta dúvidas do dever de licitar, mas há exceções à regra da concorrência pública e é dá lei que as extrai, o art. 74 inciso I prevê que: "*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".*

3.5. No entanto, ainda que dispensável a concorrência pública, o Artigo 72 é claro ao estabelecer o procedimento mínimo necessário para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade.

3.6. Frente à necessidade de contratação pela administração, com justificativas plausíveis para tanto, e mediante a apresentação de diversos atestados de capacidades técnicas apresentados de diversos entes da federação, de diversos órgãos.

3.7. Ainda, frente ao tanto quanto expôs o relatório do Instituto Brasileiro de Perícias Forenses, bem como a C E R T I D Ã O Nº 231114/40.892.

3.8. Por último, mas não menos importante, frente ao parecer Jurídico do Excelentíssimo Senhor Professor Adilson Abreu Dallari, renomado jurista e titular da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, todos atestando a sua expertise, é que cabe neste procedimento a contratação por inexigibilidade de licitações, com fulcro no art. 74, inciso III, da empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400, Sla. 2 - Bairro Meia Praia – Fone/Fax (47) 3514-5600 – CEP 88220- 000 – Itapema/SC.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação por inexigibilidade devida a alta especialidade reconhecida da empresa a ser contratada.

4.2. Os serviços serão prestados por execução indireta pelo preço global, e tem características de serviços de execução continuadas, isto é: serviços contretados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

4.3. Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias,

Câmara Municipal de Natividade da Serra
Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.[illegible]
(12) 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NAT. DA SERRA/SP
FLS. 125
VISTO

instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Câmara Municipal de Natividade da Serra.

4.4. Pela expertise da contratada, será vedada a subcontratação para o fornecimento dos serviços.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam dos Anexos Deste Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, ou potencial contratado no caso de inexigibilidade.

5.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 05 dias úteis (não computados o prazo mínimo de publicidade de três dias antes da contratação) sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAT. DA SERRA/SP
FLS 126
VISTO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização.

6.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste intrumento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DA ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de quantidade a ser contratada foi obtida a partir das normas mais utilizadas no município e, em especial, na Câmara Municipal, as quais deverão ser submetidas aos serviços da contratada, que terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. Deverá ser digitada todos os atos normativos de toda a história do município desde 1967 (data da Lei mais antiga encontrada).

7.3. Deverá haver a manutenção pela contratada da legislação no caso de alteração dos atos normativos na vigência do contrato.

7.4. Há interdependência com a contratação já requerida para o projeto câmara sem papel, o qual necessariamente usará outra plataforma virtual (site, Website, etc.).

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. A solução para o problema quanto à visão de mercado se dá por contratação de empresas com serviços similares, ocorre que, dificilmente se encontra empresas prestadoras do serviço objeto deste termo de referências com a especialização e segurança adequada e que melhor atenda a Câmara Municipal de Natividade da Serra, bem como expôs o Professor Dallari, similaridade de prestação de serviços não significa dizer que os serviços são iguais e prestados de igual forma, logo, pela contratação como ora se propõe.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço preliminar foi formado por ampla pesquisa no site PNCP[1] do Governo Federal, acosta 11 (onze) preços coletados. Os Preços estão significativamente variados, algum

[1] Possível encontrar em:

Câmara Municipal de Natividade da Serra
Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12160-000
(12) 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NAT. DA SERRA
FLS 127
VISTO

deles com potencial de afetar a média dos preços, portanto, utiliza-se o critério da mediana para estabelecer-se a estimativa de preços.

9.2. A média dos preços é o valor de **R$ 28.212,49 (vinte e oito mil, duzentos e doze mil reais e quarenta e nove centavos.** A mediana dos preços coletados[2], isto é, dos 07 (sete) preços, excluiu-se os três maiores e, também, os três menores.

9.3. A mediana é **R$ 13.944,00 (treze mil novecentos e quarenta e quatro reais).** por exercício financeiro, documentos acostados no procedimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Câmara	Envio do material compreendendo toda a legislação existente até a data de assinatura do contrato	**Até 15 dias** a contar da assinatura do contrato.
02	Câmara	Envio das novas Normas Expedidas pelo Município durante a vigência contratual.	**Início imediato** a contar da assinatura do contrato.
03	LIZ	Publicação das novas Normas Expedidas pelo Município durante a vigência contratual.	**Início imediato** até 01 (um) dia útil, contado do recebimento do material.
04	LIZ	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 1967 (data da lei mais antiga encontrada).	**Até 45 dias** após a conclusão da etapa 01.
05	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	**Até 15 dias** após a conclusão da etapa 04.

10.1. São Obrigações do **CONTRATANTE**: fornecer todas as informações e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades da Contratada, tal como exposto no cronograma.

10.2. Subsidiar os trabalhos implementando as atividades determinadas para o atendimento às demandas requisitadas.

---

https://pncp.gov.br/app/editais?q=compila%C3%A7%C3%A3o%20de%20legislacao&pagina=1 consulta feita em 20 de março de 2024, às 12h50.

[2] R$ 96.000,00 - R$ 26.600,00 - R$ 18.048,00 - R$ 13.944,00 - R$ 11.188,80 - R$ 2.924,64 - R$ 1.800,00

CÂMARA MUNICIPAL DE NAT. DA SERRA/SP
VISTO

gestor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA.

10.9. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela CONTRATADA durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

a. Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a CONTRATANTE deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 4.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela CONTRATADA, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.

b. A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela CONTRATANTE.

10.10. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento: https://www.leismunicipais.com.br/camara/sp/natividadedaserra.

10.11. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

10.12. São obrigações da **CONTRATADA**: atender aos prazos e atividades expostos no cronograma acima;

10.13. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a contratante, o fornecimento que, a critério desta, não tenha sido bem executada ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

10.15. assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento de Contratação Direta e seus Anexos;

10.16. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.17. A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação do fornecimento contratado por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos.

10.18. A CONTRATADA deverá ter recursos sobressalentes para que o fornecimento não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc, que impeça a CONTRATADA de executar os serviços.

10.19. Compreende, ainda, obrigação da contratada:

10.19.1. Analisar, inspecionar e realizar o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

10.19.2. Serão procedimentos técnicos realizados pela CONTRATADA em todas as

Câmara Municipal de Natividade da Serra
Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12[illegible]-000
(12) 3677 1122 / e-mail: camara@camaranatividade[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE NAT. DA SERRA/SP
FLS nº 130
VISTO

normas disponibilizadas durante a vigência contratual:

a. **Indexação:** identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;
b. **Consolidação:** apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;
c. **Compilação:** apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
d. **Versionamento:** disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

10.20. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.
10.21. A CONTRATADA disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.
10.22. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a CONTRATADA também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

a. **normas em vigor**: todas as normas existentes ainda em vigor;
b. **normas revogadas**: todas as normas revogadas expressamente;
c. **normas a vigorar:** normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
d. **normas repristinadas**: normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
e. **normas com informações revogadas tacitamente**: norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;
f. **normas com vigência esgotada**: normas que já cumpriram seu período de vigência;
g. **normas declaradas inconstitucionais**: normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;
h. **normas declaradas sem efeito**: normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
i. **normas com numeração não utilizada**: relação de numerações não utilizadas;
j. **normas canceladas**: relação de normas canceladas.

10.23. A CONTRATADA deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.
10.24. São ainda obrigações da **CONTRATADA**:
10.25. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à CONTRATANTE, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.
10.26. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela CONTRATANTE, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio

Câmara Municipal de Natividade da Serra
Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP [illegible]
(12) 3677 1122 / e-mail: camara@camaranatividadeda[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE NAT. DA SERRA/SP
FLS. 131
VISTO

de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema.

10.27. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

10.27.1. A CONTRATADA realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela CONTRATANTE somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.

10.27.2. As Normas encaminhadas pela CONTRATANTE somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua integra.

10.28. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE conforme estabelecido no item 8.7.

10.29. Mediante solicitação da CONTRATANTE, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

10.30. Cumprir o cronograma de execução dos trabalhos, nos termos do item 08 deste Termo de Referência.

10.31. A CONTRATADA não será responsavel pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

10.32. A CONTRATANTE deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisionamento, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.

10.33. A CONTRATADA fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.

10.34. Em razão de a legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

10.35. A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.

10.36. A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

10.37. CONTRATADA é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu

Câmara Municipal de Natividade da Serra
Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.[illegible]000
(12) 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NAT. DA SERRA SP
FLS 132
VISTO

sistema a pedido da CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

10.38. O conteúdo que compõe o software utilizado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

11. DO SISTEMA

11.1. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

11.2. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): https://www.leismunicipais.com.br/camara/sp/natividadedaserra.

11.3. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

11.4. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

11.5. Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.

11.6. O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

I. Tipo de Ato;
II. Número/Ano do Ato;
III. Número/Ano do Ato;
IV. Período de tempo;
V. Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
VI. Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

11.7. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

11.8. Integração da legislação do Estado de São Paulo à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

11.9. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

Câmara Municipal de Natividade da Serra
Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: [illegible]
(12) 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE NAT. DA SERRA/SP
FLS. 133
VISTO

11.10. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:

11.10.1. Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

11.10.2. Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

11.10.3. Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

VII. Normas faltantes do seu município no banco de dados;
VIII. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
IX. Leis que necessitam de regulamentação;
X. Normas mais acessadas na plataforma;
XI. Quantificação de acessos à legislação;
XII. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
XIII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
XIV. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

11.11. Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

11.12. Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

11.13. Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

11.14. Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

11.15. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

12. DA SEGURANÇA

12.1. Hospedar o sistema em provedor sob responsabilidade da contratada, com sistema de cópia de segurança (backup) com agendamento automático.

12.2. Garantir a segurança dos dados mediante proteção contra invasão, com no mínimo

12.3. 02 (dois) servidores com replicação, load balancer e sistema gerenciador de banco de dados.

12.4. A contratada deverá realizar diariamente cópias de segurança do sistema.

12.5. Os bancos de dados gerados no sistema são de propriedade da contratante, podendo ela solicitar a qualquer momento um backup contendo o script da base de dados e todos os arquivos inseridos no sistema, pelo menos, em formato .html e .PDF, possibilitando a posterior migração para outros softwares que eventualmente sejam utilizados pela contratante.

13. DA COMPATIBILIDADE

Câmara Municipal de Natividade da Serra
Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP 12180-000
(12) 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividadedaserra.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NAT. DA SERRA/SP
VISTO

13.1. Visualização nos seguintes navegadores: Internet Explorer, Google Chrome, Mozila FireFox, Safari, Opera, e, Microsoft Edge, e outros.
13.2. Utilizar banco de dados relacional.
13.3. Seguir as regras de desenvolvimento propostas pela W3C, responsável por definir padrões para as respectivas áreas relacionadas à web, especialmente quanto aos padrões HTMLS e ESS3;
13.4. Permitir a normalização de todas as tabelas do aplicativo através de ID, ou seja, quando for alterado um dado de uma tabela que serve de referência para outras, estas deverão ser alteradas automaticamente.
13.5. Utilizar ambiente web via Internet, sem a necessidade de instalação nas estações, adequação de hardware ou software, devendo servir a um número ilimitado de usuários simultâneos.
13.6. Utilização de tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente (layout responsível). podendo ser utilizado em PCs, notebooks, tablets ou smartphones, com total ajuste das informações à tela.

14. DA ACESSIBILIDADE

14.1. O sistema deverá ser desenvolvido em consonância com os Princípios de Acessibilidade referente a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência. e Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 — Lei de Acessibilidade, atendendo aos seguintes requisitos básicos:
14.2. Atender às Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG 2.0);
14.3. Oferecer teclas de acesso para navegação em todo conteúdo, permitindo acesso a todas informações do sistema através do teclado;
14.4. Possuir controle do contraste da página, possibilitando assim uma melhor visualização do conteúdo para pessoas com deficiência visual e/ou com baixa visão;
14.5. As páginas de conteúdo do sistema deverão possuir botões que controlam o tamanho das letras. possibilitando a melhoria na leitura de grandes blocos de texto.

15. DOS PRAZOS:

15.1. Os prazos a serem cumpridos estão elencados no cronograma de trabalho.
15.2. Os trabalhos de compilação deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato, havendo possibilidade de ampliação do prazo por metade do período, mediante requerimento justificado e a critério da CONTRATANTE.
15.3. A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste termo e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

16. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. A presente contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada por se tratar de objetos de prestação de serviços de caráter continuado.

Câmara Municipal de Natividade da Serra
Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.160-000
(12) 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NAT. DA SERRA/SP
FLS nº 136
VISTO

17. DO PAGAMENTO

17.1. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, não haverá custo à CONTRATANTE, conforme demonstrado na tabela do item 01.

17.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a CONTRATANTE prestações semestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de **R$ 6.972,00 (seis mil novecentos e setenta e dois reais)**, totalizando **R$ 13.944,00 (treze mil novecentos e quarenta e quatro reais)**.

17.3. A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a CONTRATADA a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, conforme estabelece o Art. 137 da Lei 14.133/21.

17.4. Caso a CONTRATANTE seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF nº 1.454/04, que autoriza a CONTRATANTE a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à CONTRATANTE, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a CONTRATANTE signatária do referido convênio, a CONTRATADA está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

17.5. Sendo signatária do convênio, conforme item anterior, compete à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à CONTRATADA e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

17.6. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal e o devido aceite pela Câmara Municipal de Natividade da Serra- SP, por meio de depósito em conta do (a) fornecedor (a) e somente com a apresentação e recebimento das Nota Fiscais correspondentes, devendo estar em plena conformidade com elas;

17.7. No preço deverão estar inclusos todos os custos de mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento;

17.8. Fica o proponente ciente de que, de acordo com o Decreto Municipal nº 60 de 01 de agosto de 2023 e Instrução Normativa nº 1145/2023 da RFB, a Câmara Municipal de Natividade da Serra, ao proceder com o pagamento, quando devido, procederá com a retenção do Imposto de Renda incidente sobre ele.

17.8.1. A retenção será incidente sobre qualquer forma de pagamento, inclusive, quando o caso, sobre pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços para entrega futura.

Câmara Municipal de Natividade da Serra
Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP 12.180-000
(12) 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NAT. DA SERRA/SP
VISTO

17.8.2. A retenção de que trata o item 10.3.1 não será efetuada das pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação e Contribuições (Simples Nacional).

17.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa fornecedora posteriormente à emissão da Nota de Empenho Prévio e entrega total do produto/serviço, conforme este termo de referência;

17.9.1. A Fornecedora deverá emitir documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com a observância das regras de retenção dispostas na INRFB nº1234/2012 e INRFB nº 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte da Câmara Municipal de Natividade da Serra, nos termos do Art. 6º do Decreto Municipal nº 60/2023.

17.9.2. No caso do item 10.4.1, caso o documento fiscal não possa ser substituído por meio legítimo e para fins de indicar a retenção do tributo pela fornecedora do bem ou serviço, igualmente incorrerá sobre o pagamento a ser realizado a retenção do Imposto de Renda.

17.10. A empresa fornecedora deverá indicar a agência e o número da conta para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário, conforme melhor convier. Caso a agência não seja o Banco do Brasil, única do Município, serão descontados o valor referente ao DOC ou TED.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de **formação do Orçamento Estimado da contratação** (Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 25, §7º), após, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, podendo ser renovado no interesse da administração, conforme previsão no instrumento contratual.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Câmara Municipal de Natividade da Serra
Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP
(12) 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividadedaserra.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NAT. DA SERRA/SP
FLS 000137
VISTO

19.1.9. fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
19.1.10.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
19.1.10.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste Instrumento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
19.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.10;
19.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste Instrumento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
19.4. Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
19.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Câmara Municipal de Natividade da Serra
Rua dos Fernandes, nº 261 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP
(12) 3677 1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NAT. DA SERRA/SP
VISTO

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):

19.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
19.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
19.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
19.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
19.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **01.01 – Câmara Municipal; 3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01.0110. Outros Serviços de Terceiros** - Pessoas Jurídicas.

21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

21.1. A fiscalização da execução do contrato será feita pela servidora efetiva: PATRÍCIA APARECIDA FERREIRA, Matrícula 03, E-mail: cont.interno@camaranatividade.sp.gov.br.

22. DA JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

Câmara Municipal de Natividade da Serra
Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.[illegible]
(12) 3677 1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NAT. DA SERRA/SP
FLS 139
VISTO

22.1. O objeto não será parcelado devido à especialização da contratada e a forma de contratação por inexigibilidade de licitação.

Natividade da Serra, 08 de maio de 2024.

Agente de Contratação, Rene Gonçalves.
Utilizada a minuta elaborada pela Procuradoria Legislativa.

GEAN MAX NATALINO MOURA DE SOUZA:34399398874

Assinado digitalmente por GEAN MAX NATALINO MOURA DE SOUZA:34399398874
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR CARUS, OU=Presencial, OU=25449855000149, CN=GEAN MAX NATALINO MOURA DE SOUZA:34399398874
Razão: Eu sou o autor deste TR - PA 01.1/2024
Localização: Natividade da Serra/SP
Data: 2024.05.08 16:22:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Gean Max Natalino Moura de Souza
(Presidente da Câmara)

Câmara Municipal de Natividade da Serra
Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP:
(12) 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade

CÂMARA MUNICIPAL DE NAT. DA SERRA/SP
Fls nº 140
VISTO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024;
INEXIGIBILIDADE FÍSICA Nº 002/2024

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.1.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.1.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.1.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.1.4 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.1.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.1.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.1.5.2 Prova da regularidade de cooperado de acordo com o art. 16 da NLLC.

1.1.6 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.1.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante

1.1.8 a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da
Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Câmara Municipal de Natividade da Serra
Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000
(12) 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NAT. DA SERRA
FLS 141
VISTO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/21)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024;
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____ sediada (endereço completo), representada neste ato por _____, CPF: _____ DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

c) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber;

d) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

e) O fornecedor declara que é organizado em cooperativa e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. ( ) Sim ( ) Não. (Obrigatória a assinalação de uma alternativa).

f) O fornecedor declara que possui enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. ( )Sim ( )Não. (Obrigatória a assinalação de uma alternativa).

g) O fornecedor que estiver enquadrado nos termos dos itens "e" e "f" declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Dados: 2024.05.09 15:12:52 -03'00'

_____, ____ de _____ de _____.
(Município) (data)

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA expedidos por clientes

Santos

GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **RAFAEL DOS SANTOS OLIVA**, **ATESTA**, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desabonã-la.

Os serviços técnicos especializados prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. **CATALOGAÇÃO E GERENCIAMENTO DA LEGISLAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;

2. **ANÁLISE E INSPEÇÃO DE TODA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO,** englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

3. **ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DOS EFEITOS DE VALIDADE DAS NORMAS** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;

4. **NOTIFICAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS AO MUNICÍPIO**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação e Compilação das normas;

5. **GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS LEGISLAÇÕES GERADAS PELO MUNICÍPIO**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;

6. **ATUALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO RESPECTIVO ESTADO**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

7. **O USO DOS PADRÕES DE FORMATAÇÃO PARA TODOS OS DIPLOMAS LEGAIS**, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

8. **POSSIBILIDADE DE CONSULTAR A LEGISLAÇÃO POR PERÍODO DE TEMPO, PALAVRAS-CHAVE** na ementa e/ou íntegra da norma, número; e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;

9. **A CATEGORIZAÇÃO DAS NORMAS POR NICHOS TEMÁTICOS/ASSUNTOS** específicos;

10. **O FORNECIMENTO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA** para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;

11. **INTEGRAÇÃO DA PLATAFORMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO AO SITE DO ÓRGÃO PÚBLICO** com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;

12. **ACESSO À ÁREA RESTRITA DA PLATAFORMA**, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - Pesquisa Nacional - disponibilizados na plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;

b) Acessar a plataforma de notícias - Leis à Sociedade - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

c) Utilizar as ferramentas - Seguir Município e Seguir Termo - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;

d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;

e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;

f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;

g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;

h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

09 de setembro de 2025

RAFAEL DOS SANTOS OLIVA
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 27.055.235/0001-37, neste ato representada por seu Presidente Sr. JORGE LUIZ E SILVA, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa LEIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do dominio AtosOficiais.com.br e LeisMunicipais.com.br, prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços prestados pela LEIS LTDA incluem:

1. Catalogação e Gerenciamento das normativas expedidas pelo (nome da instituição), em tempo real, via Internet e opções mobile, inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;

2. Análise e Inspeção de toda legislação do Órgão, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Órgão, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;

Sede: Rua Izidro Benezath, 48 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-300
Inspetorias: Alegre, Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guarapari, Linhares, Nova Venécia, Santa Maria de Jetibá, São Mateus, Serra, Venda Nova do Imigrante e Vila Velha
creaes@creaes.org.br | (27)3321-2700

5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Órgão, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;

6. Disponibilização e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores;

7. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

8. A possibilidade de consultar os atos por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;

9. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;

10. O fornecimento de orientação técnica por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;

11. Integração da plataforma de consulta das normas ao site da Instituição com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;

12. O acesso à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - Pesquisa Nacional - disponibilizados na plataforma AtosOficiais e LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;

b) Acessar a plataforma de notícias - Leis à Sociedade - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

Sede: Rua Izidro Benezath, 48 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-300
Inspetorias: Alegre, Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guarapari, Linhares, Nova Venécia, Santa Maria de Jetibá, São Mateus, Serra, Venda Nova do Imigrante e Vila Velha

c) Utilizar as ferramentas - Seguir Instituição e Seguir Termo - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas nos portais Atos Oficiais e Leis Municipais, das instituições, municípios e estados que desejar acompanhar;

d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu órgão;

e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;

f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;

g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;

h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

31, de Julho de 2025.

KARINA PESSANHA ORLANDI
Téc.Serv.Operacionais

Sede: Rua Izidro Benezath, 48 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-300
Inspetorias: Alegre, Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guarapari, Linhares, Nova Venécia, Santa Maria de Jetibá, São Mateus, Serra, Venda Nova do Imigrante e Vila Velha

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA DE ARACAJU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, 42 - Ponto Novo, Aracaju - SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.780/0001-00, neste ato representada pela excelentíssima senhora prefeita Emília Corrêa, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa LEIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços técnicos especializados prestados pela LEIS incluem:

1. Catalogação e Gerenciamento da legislação deste Município, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;

2. Análise e Inspeção de toda legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;

4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação e Compilação das normas;

Assinado por 1 pessoa: GEAME SANTOS MENDONÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4B79-277A-8BBD-CC8D e informe o código 4B79-277A-8BBD-CC8D

5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;

6. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal n° 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

7. Possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número; e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;

A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;

a) O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;

b) Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;

c) Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:

d) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais – Pesquisa Nacional – disponibilizados na plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;

e) Acessar a plataforma de notícias – Leis à Sociedade – veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

f) Utilizar as ferramentas – Seguir Município e Seguir Termo – para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;

g) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;

Assinado por 1 pessoa: GEANE SANTOS MENDONÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4B79-277A-8BBD-CC8D e informe o código 4B79-277A-8BBD-CC8D

h) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;

i) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;

j) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;

Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Aracaju/SE, 08 de agosto de 2025..

Geane Santos Mendonça
Diretora Administrativa e Financeira
Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

Assinado por 1 pessoa: GEANE SANTOS MENDONÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.tdoc.com.br/verificacao/4879-277A-8B8D-CC8D e informe o código 4879-277A-8B8D-CC8D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4B79-277A-8BBD-CC8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ GEANE SANTOS MENDONÇA (CPF 382.XXX.XXX-53) em 13/08/2025 17:46:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4B79-277A-8BBD-CC8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua João Pessoa, nº 325, Centro,
Coxim-MS. ☎(67) 3.291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br
contratoscoxim@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.510.211/0001-62, com sede administrativa na Rua João Pessoa, nº 325, centro, nesta cidade e município de Coxim/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDILSON MAGRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.346.708-71 e RG nº 21512799-SSP/MS, residente a Rua Miranda Reis, nº 461, Bairro Centro, **delegando como responsável através do Decreto nº 033/2025,** a Secretária Municipal de Receita e Gestão para assinatura de contratos e outros, a Sra. **VERONILDES BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 712.859.461-20 e RG nº 001011615 SSP/MS, residente Rua da Saudade, 126, Bairro Vila Bela, nesta cidade e Município de Coxim/MS, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desabonará-la.

Os serviços técnicos especializados prestados pela empresa incluem:

1. **Catalogação e Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo Leis Municipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;

2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Município**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

3. **Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;

4. **Notificação e disponibilização de relatórios ao Município**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica **acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação e Compilação das normas**;

5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;

6. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua João Pessoa, nº 325, Centro,
Coxim-MS. ☎(67) 3.291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br
contratoscoxim@gmail.com

7. O uso dos **padrões de formatação** para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

8. Possibilidade de **consultar a legislação por período de tempo**, **palavras-chave** na ementa e/ou íntegra da norma, número; e **por status da norma**: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;

9. A **categorização das normas por nichos temáticos/assuntos** específicos;

10. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;

11. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;

12. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - ***Pesquisa Nacional*** - disponibilizados na plataforma Leis Municipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;

b) Acessar a plataforma de notícias - ***Leis à Sociedade*** - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

c) Utilizar as ferramentas - ***Seguir Município e Seguir Termo*** - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal Leis Municipais, dos municípios que desejar acompanhar;

d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;

e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;

f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;

g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;

h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Coxim, 04 de julho de 2025

VERONILDES BATISTA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
E GESTÃO

Conselho Federal de Psicologia

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-600 - http://www.cfp.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 576600274.000014/2025-41

O Conselho Federal de Psicologia, autarquia federal, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAF Sul, Quadra 2, Bloco B, Edifício Via Office, Térreo, Sala 104 - Brasília - DF - CEP: 70070-600 inscrito no CNPJ sob nº 00.393.272/0001—07, neste ato representado por sua Conselheira-Presidente Alessandra dos Santos Almeida, brasileira, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade n.º 975803921 SSP/BA, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 759.359.025-91, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LEIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio AtosOficiais.com.br e LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desabonará-la.

Os serviços prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. **Catalogação, gerenciamento e publicação das normativas expedidas pelo Conselho Federal de Psicologia**, via Internet e opções mobile, inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
2. **Análise de toda legislação do Órgão**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. Análise e **atualização dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;
4. **Notificação e disponibilização de relatórios ao Órgão**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica **acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;**
5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Órgão**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento das normas;
6. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
7. A possibilidade de consultar os atos por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou integra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
8. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;

9. O fornecimento de orientação técnica por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
10. Integração da plataforma de consulta das normas ao site da Instituição com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
11. O acesso à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:

    a. Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - *Pesquisa Nacional* - disponibilizados na plataforma AtosOficiais e LeisMunicipais, compreendendo diversas normas municipais e estaduais em um único banco de dados;
    b. Utilizar as ferramentas - *Seguir Instituição e Seguir Termo* - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas nos portais AtosOficiais e LeisMunicipais, das instituições, municípios e estados que desejar acompanhar;
    c. Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu órgão;
    d. Verificar a quantidade mensal de atos acessados e a quantidade anual de atos em vigor e revogados;
    e. Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
    f. Verificar relatório dos atos que faltam no sistema.
    g. Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação das normas.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Santos De Almeida, Conselheira(o) Presidente**, em 04/07/2025, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2271892** e o código CRC **9C1AE77E**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ(MF) sob no 02.600.963/0001-51, com sede na Rua 68, no 727, Centro, Goiânia – GO, CEP: 74055-100, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO, vem por meio deste atestar para fins de prova junto a órgãos públicos e empresas privadas, que a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA., inscrita no CNPJ: 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, nº 400, sala 02, Itapema, Santa Catarina, CEP 88220-000, tem executado satisfatoriamente as obrigações assumidas no contrato.

Atestamos ainda, que a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA., realiza a execução de serviços técnicos especializados de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do TCMGO em plataforma online de publicação, atendendo a todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua capacidade técnica, alcançando os resultados e objetivos pretendidos, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmo o presente.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de junho de 2025.

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
Presidente

Digitally Signed by: JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-** -Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Date: 01/07/2025 19:09:32
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR - Página: 1 de 1

Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espirito Santo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, pessoa juridica de direito público interno, com sede à Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz-ES, inscrito no CNPJ Nº 39.616.891/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente, **o Senhor JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 968.880.757-53, com endereço profissional à Rua Professor Lobo 550, Centro- Aracruz- CEP 29.190-062, em conformidade com o exarado pelo fiscal do contrato administrativo de n.º 07/2022. **ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica**, que a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Juridica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do dominio LeisMunicipais.com.br, prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços técnicos especializados prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. **Catalogação e Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Município**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;
4. **Notificação e disponibilização de relatórios ao Município**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica **acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação e Compilação das normas**;
5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município**, preservando a revisão continua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;

6. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.
7. O uso dos **padrões de formatação** para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
8. Possibilidade de **consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave** na ementa e/ou integra da norma, número; e **por status da norma**: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
9. A **categorização das normas por nichos temáticos/assuntos** específicos;
10. **O fornecimento de orientação técnica** para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
11. **Integração da plataforma de consulta da legislação** ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
12. **Acesso à área restrita da plataforma**, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - ***Pesquisa Nacional*** - disponibilizados na plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;

b) Acessar a plataforma de notícias - ***Leis à Sociedade*** - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

c) Utilizar as ferramentas - ***Seguir Município e Seguir Termo*** - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;

d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;

e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;

f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;

g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;

h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Aracruz/ES, 01 de julho de 2025.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA DE JACOBINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Senador Pedro Lago, nº 40 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 14.197.586/0001-30, neste ato representada pela Sra. Prefeita Valdice Castro Vieira da Silva, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LEIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços técnicos especializados prestados pela LEIS incluem:

1. **Catalogação e Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Município**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;
4. **Notificação e disponibilização de relatórios ao Município**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica **acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação e Compilação das normas**;
5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;
6. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

7. O uso dos **padrões de formatação** para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

8. Possibilidade de **consultar a legislação por periodo de tempo**, **palavras-chave** na ementa e/ou íntegra da norma, número; e **por status da norma**: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;

9. A **categorização das normas por nichos temáticos/assuntos** específicos;

10. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;

11. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;

12. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - ***Pesquisa Nacional*** - disponibilizados na plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;
b) Acessar a plataforma de notícias - ***Leis à Sociedade*** - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
c) Utilizar as ferramentas - ***Seguir Município e Seguir Termo*** - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;
d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;
e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;
f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Jacobina, 12 de Junho 2025

VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA

Prefeita

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na **Rua Marques da Cruz, 61 – Centro – São Pedro da Aldeia – RJ**, inscrita no CNPJ sob nº **28.909.604/0001-74**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Governo, Sr. Luiz Fernando Gomes Junior**, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LEIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços técnicos especializados prestados pela LEIS incluem:

1. Catalogação e gerenciamento da legislação deste Município, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo Leis Municipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
2. Análise e inspeção de toda legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;
4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação e Compilação das normas;
5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;
6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.
7. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

8. Possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou integra da norma, número e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
9. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
10. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
11. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
12. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:
    a) realizar buscas em todos os Atos Oficiais - Pesquisa Nacional - disponibilizados na plataforma Leis Municipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;
    b) acessar a plataforma de notícias – (Leis à Sociedade) - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
    c) utilizar as ferramentas – "Seguir Município" e "Seguir Termo" - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal Leis Municipais, dos municípios que desejar acompanhar;
    d) consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;
    e) verificar a quantidade mensal de atos acessados, atos publicados, atos em vigor e revogados, por ano;
    f) obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
    g) verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
    h) acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
24 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO GOMES JUNIOR:78253110782

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO GOMES JUNIOR:78253110782
Dados: 2025.06.26 16:06:44 -03'00'

Luiz Fernando Gomes Junior
Secretário Municipal de Governo

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Sete de Setembro, 120 – Cidade Alta Natal/RN - CEP 59025-300, inscrita no CNPJ – 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo fiscal do contrato, Luciano Oliveira de Faria, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisEstaduais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desabonã-la.

Os serviços prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. **Catalogação e Gerenciamento da legislação deste Estado**, em tempo real, via Internet e opções mobile, inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Estado**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. Análise e **atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;
4. **Notificação e disponibilização de relatórios**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica **acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas**;
5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Estado**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;
6. **Atualização e integração das leis dos municípios do respectivo estado**, abrangendo os municípios clientes da LIZ Serviços Online por meio do Portal LeisMunicipais.com.br, permitindo a busca retornar resultados de normas destes municípios no mesmo ambiente de pesquisa da legislação estadual.
7. Disponibilização e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores;
8. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

9. Possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número; e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;

10. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;

11. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;

12. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;

13. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - *Pesquisa Nacional* - disponibilizados nas plataformas LeisEstaduais e LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas estaduais e municipais em um único banco de dados;
b) Acessar a plataforma de notícias - *Leis à Sociedade* - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
c) Utilizar as ferramentas - *Seguir Estado/Município e Seguir Termo* - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas nos portais LeisEstaduais e LeisMunicipais, dos estados e municípios que desejar acompanhar;
d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu estado;
e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;
f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Natal, 16 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANO OLIVEIRA DE FARIA
Data: 16/06/2025 11:26:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIANO OLIVEIRA DE FARIA – 036028804-94
FISCAL DO CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 02/2025

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.550.032/0001-74, com sede nesta Capital, na Rua Sete de Setembro nº 388, Bairro Centro Histórico, atesta que a empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 240, 400 - Sala 02, Meia Praia, Itapema - SC, presta os serviços abaixo discriminados:

Inexigibilidade de Licitação nº: 25/2023

Processo: 003671-0220/23-6

Contrato: 57/2023

Objeto: prestação de serviços de: a) publicação, indexação, consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento e gerenciamento do compêndio dos atos normativos (Lei Orgânica, Regimento Interno, Resoluções, Instruções Normativas, Circulares e outros) do Tribunal e do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e, b) publicação, indexação e gerenciamento da legislação (leis, decretos, etc.) dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul constantes no Sistema Base de Legislação Municipal - BLG/BLM.

Vigência do contrato: 05/11/2023 à 04/11/2028.

Valor anual do contrato atualizado: R$ 30.740,28 (trinta mil setecentos e quarenta reais e vinte e oito centavos).

Atestamos ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem a conduta da contratada.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA PEREIRA**, **Diretora-Geral**, em 25/06/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura, informando o código verificador **0423768** e o código CRC **E383D4CE**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES
Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - https://www.tcepe.tc.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo SEI nº 001.007942/2025-75

Requerimento SEI nº 0517830

Interessado: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

CNPJ: 03.725.725/0001-35

Endereço: Rua 240, nº 400 - Sala 02

Meia Praia, Itapema-SC. CEP: 88.220-000

Processo de Contratação TC nº 116/2023 / **Inexigibilidade nº** 62/2023 - **Instrumento contratual**: Contrato TC nº 031/2023

Atestamos, para os devidos fins e efeitos legais, com base em informação fornecida no documento SEI nº 0518010, que o Interessado acima identificado vem prestando serviços de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais, compreendendo consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento e atualização dos atos oficiais com respectiva publicação em sistema de pesquisa online; serviços esses compatíveis com o objeto do Processo de Contratação acima indicado. Prazo do contrato: 03/10/2023 a 03/10/2025.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima vem apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações até a presente data, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Recife-PE, 27 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **George Pierre de Lima Souza**, **Chefe de Departamento**, em 30/06/2025, às 07:17 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da Portaria Normativa TC nº 153/2021.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI TCE-PE - Autenticidade, informando o código verificador **0518355** e o código CRC **20EAF998**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Municipal, Palácio Thomé de Souza - Centro, s/n, CEP: 40.020-010, inscrita no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, neste ato representada Chefe da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação/SEGOV, **FERNANDO JEFERSON ALVES REIS**, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desabonã-la.

Os serviços prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. **Catalogação e Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;

2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Município**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

3. Análise e **atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

4. **Notificação e disponibilização de relatórios ao Município**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica **acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas**;

5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;

6. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

7. Disponibilização e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;

8. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

9. Possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número; e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;

10. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;

11. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;

12. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;

13. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - *Pesquisa Nacional* - disponibilizados na plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;

b) Acessar a plataforma de notícias - *Leis à Sociedade* - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

c) Utilizar as ferramentas - *Seguir Município* e *Seguir Termo* - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;

d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;

e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;

f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;

g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;

h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Salvador/BA, 26 de outubro de 2023.

Fernando Jeferson Alves Reis
Coordenador da CTIC/ SEGOV
Mat.31586444

FERNANDO JEFERSON ALVES REIS
Chefe da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação/SEGOV

Rio
PREFEITURA

PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 042.498.733/0001-48, com sede na Rua São Clemente, 360, por meio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representada por Vania da Silva Blanco da Costa, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desabonã-la.

Os serviços prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. **Catalogação e Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Município**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. Análise e **atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;
4. **Notificação e disponibilização de relatórios ao Município**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica **acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas**;
5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;

6. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.
7. Disponibilização e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
8. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
9. Possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número; e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
10. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
11. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
12. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
13. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:
    a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - *Pesquisa Nacional* - disponibilizados na plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;
    b) Acessar a plataforma de notícias - *Leis à Sociedade* - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
    c) Utilizar as ferramentas - *Seguir Município e Seguir Termo* - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal Leis Municipais, dos municípios que desejar acompanhar;
    d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;
    e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;
    f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
    g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
    h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

Rio
PREFEITURA

PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

E, para que surtam os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023.

PCRJ

Vania da Silva Blanco da Costa
Diretoria de Documentação
PGICES/DED - 11/155.706-1

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL
GABINETE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura do Recife/Procuradoria-Geral do Município do Recife, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903, inscrita no CNPJ sob nº 10.565.000/0001-92, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão da Procuradoria-Geral do Município do Recife Sr. Felipe Pessoa Alencar Mendes, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desabonã-la.

Os serviços prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. **Catalogação e Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Município**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. Análise e **atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;
4. **Notificação e disponibilização de relatórios ao Município**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica **acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas**;
5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;
6. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.
7. Disponibilização e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
8. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
9. Possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número; e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
10. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
11. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
12. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
13. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - *Pesquisa Nacional* - disponibilizados na plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;
b) Acessar a plataforma de notícias - *Leis à Sociedade* - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
c) Utilizar as ferramentas - *Seguir Município e Seguir Termo* - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;
d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;
e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;
f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Felipe Pessoa Alencar Mendes

Secretário Executivo de Planejamento, Gestão e Tecnologia

da Procuradoria-Geral do Município do Recife

prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA - CEDIM/PGM
ATESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Siqueira Campos, 1300, 5. andar, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.963.560/0001-60, neste ato representada por Procurador-Geral do Município, Dr. **ROBERTO SILVA DA ROCHA**, da Procuradoria-Geral do Município, conforme Portaria 006, de 01/01/2021 (Processo 21.0.000000031-8), ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desabonã-la.

Os serviços prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. Gerenciamento da legislação deste Município, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadão com as informações exibidas;
2. A detecção e inclusão nas legislações das remissões e referências entre as normas legais (indexação), além de consolidar, compilar e versionar por dentro do texto as normativas, constituindo um histórico de alterações nas legislações em todo o banco de dados;
3. A publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
4. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
5. A atualização da legislação sempre no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu recebimento;
6. A possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
7. Apresentar, no resultado da pesquisa realizada dentro da legislação municipal, as normas estaduais que contenham os mesmos termos/palavras pesquisados;
8. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
9. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
10. Integração da plataforma ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
11. O acesso à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - em âmbito nacional - disponibilizados no banco de dados da plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais;

b) Acessar a plataforma de notícias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

c) Acessar as ferramentas "Seguir Município" e "Seguir Termo" para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;

d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;

e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados;

f) Conferir a quantidade mensal de atos publicados;

g) Averiguar a quantidade de atos em vigor e revogados, por ano;

h) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;

i) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;

j) Obter relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Vicari Tarasconi Fraga, Fiscal de Contrato**, em 30/10/2023, às 17:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 30/10/2023, às 17:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **25999537** e o código CRC **29FBC254**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Casa Civil/Prefeitura Municipal de Manaus, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Brasil nº 2971 – Compensa, inscrita no CNPJ sob o número 07.774.626/0001-02 neste ato representado por seu Secretário Sr. Rafael Lins Bertazzo, atesta fins de direito e qualificação técnica, que a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240 nº 400 – Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, portadora de direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços prestados pela Liz Serviços Online incluem:

1. **Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistema IOS e Android), inclusive com protocolos de segurança " HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadão com as informações exibidas;
2. A detecção e inclusão nas legislações das remissões e referências entre normas legais (indexação), além de **consolidar, compilar e versionar por dentro do texto as normativas**, constituindo um histórico de alterações nas legislações em todo o banco de dados;
3. A Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
4. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL LINS BERTAZZO EM 11/10/2022 11:10
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://sinad.manaus.am.gov.br/verificar/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 50

5. A atualização da legislação sempre no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu recebimento;
6. A possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
7. Apresentar, no resultado da pesquisa realizada dentro da legislação municipal, as normas estaduais que contenham os mesmos termos/palavras pesquisados;
8. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
9. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
10. Integração da plataforma ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
11. O acesso à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:

    a. Realizar buscas em todos os Atos Oficiais – em âmbito nacional – disponibilizados no banco de dados da plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais;

    b. Acessar a plataforma de notícias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca das legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

    c. Acessar as ferramentas "Seguir Município" e "Seguir Termo" para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais dos municípios que deseja acompanhar;

    d. Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;
    e. Verificar a quantidade mensal dos atos acessados;
    f. Conferir a quantidade mensal dos atos publicados;
    g. Averiguar a quantidade de atos em vigor e revogados, por ano;
    h. Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
    i) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
    j) Obter relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL LINS BERTAZZO EM 11/10/2022 11:1
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://pod.manaus.am.gov.br/verificar.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 50595

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Manaus-AM, 11 de outubro de 2022

(Assinatura digital)
RAFAEL LINS BERTAZZO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL LINS BERTAZZO EM 11/10/2022 11:10:
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://acad.manaus.am.gov.br/verificaverificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 995668

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL **DE FLORIANÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.282/0001/43, neste ato representada por sua Secretária Municipal, em exercício, Patrícia Nalovaiko Silveira, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desabonó-la.

Os serviços prestados pela LIZ incluem:

1. **Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadão com as informações exibidas;
2. A detecção e inclusão nas legislações das remissões e referências entre as normas legais (indexação), **além de consolidar, compilar e versionar por dentro do texto as normativas**, constituindo um histórico de alterações nas legislações em todo o banco de dados;
3. A publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
4. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
5. A atualização da legislação sempre no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu recebimento;
6. A possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
7. Apresentar, no resultado da pesquisa realizada dentro da legislação municipal, as normas estaduais que contenham os mesmos termos/palavras pesquisados;
8. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
9. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
10. Integração da plataforma ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
11. O acesso à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - em âmbito nacional - disponibilizados no banco de dados da plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais;

b) Acessar a plataforma de notícias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

c) Acessar as ferramentas "Seguir Município" e "Seguir Termo" para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;

d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;

e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados;

f) Conferir a quantidade mensal de atos publicados;

g) Averiguar a quantidade de atos em vigor e revogados, por ano;

h) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;

i) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;

j) Obter relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Florianópolis, 04 de outubro, de 2022.

PATRICIA NALOVAIKO SILVEIRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE FLORIANÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.282/0001/43, neste ato representada por sua Secretária Municipal, em exercício, Patricia Nalovaiko Silveira, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desabonã-la.

Os serviços prestados pela LIZ incluem:

1. **Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadão com as informações exibidas;
2. A detecção e inclusão nas legislações das remissões e referências entre as normas legais (indexação), **além de consolidar, compilar e versionar por dentro do texto as normativas**, constituindo um histórico de alterações nas legislações em todo o banco de dados;
3. A publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
4. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
5. A atualização da legislação sempre no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu recebimento;
6. A possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
7. Apresentar, no resultado da pesquisa realizada dentro da legislação municipal, as normas estaduais que contenham os mesmos termos/palavras pesquisados;
8. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
9. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
10. Integração da plataforma ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
11. O acesso à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - em âmbito nacional - disponibilizados no banco de dados da plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais;

b) Acessar a plataforma de notícias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

c) Acessar as ferramentas "Seguir Município" e "Seguir Termo" para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;

d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;

e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados;

f) Conferir a quantidade mensal de atos publicados;

g) Averiguar a quantidade de atos em vigor e revogados, por ano;

h) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;

i) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;

j) Obter relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Florianópolis, 04 de outubro, de 2022.

PATRICIA NALOVAIKO SILVEIRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Cândido de Abreu nº 817 – bairro Centro Cívico – Curitiba-Pr, inscrita no CNPJ sob nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pela Coordenadora de Referência Legislativa e Gestora do Contrato da Secretaria do Governo Municipal – SGM7, Sra. **MARCIA VIELGOSZ**, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la. Os serviços técnicos especializados prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. **Catalogação e Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Município**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;
4. **Notificação e disponibilização de relatórios ao Município**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica **acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação e Compilação das normas**;
5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;

6. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.
7. O uso dos **padrões de formatação** para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
8. Possibilidade de **consultar a legislação por período de tempo**, **palavras-chave** na ementa e/ou integra da norma, número; e **por status da norma**: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
9. A **categorização das normas por nichos temáticos/assuntos** específicos;
10. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
11. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
12. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - ***Pesquisa Nacional*** - disponibilizados na plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;
b) Acessar a plataforma de notícias - ***Leis à Sociedade*** - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
c) Utilizar as ferramentas - ***Seguir Município e Seguir Termo*** - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;
d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;
e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;
f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Curitiba, 08 de maio de 2025.

MARCIA VIELGOSZ:72075139920

Assinado de forma digital por MARCIA VIELGOSZ:72075139920
Dados: 2025.05.08 10:09:37 -03'00'

Marcia Vielgosz
Coordenadora/gestora do contrato

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 720, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010-902, inscrita no CNPJ sob nº 77.636.520/0001-10, neste ato representada por seu Presidente Leonidas Edson Kuzma, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, prestou e continua prestando serviços técnicos especializados, na cessão de uso de software, cujo trabalho:

1. Disponibiliza a legislação deste Município, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas;
2. Detecta e inclui nas legislações as remissões e referências entre as normas legais (indexação), além de consolidar, compilar e versionar por dentro do texto as normativas, constituindo um histórico de alterações nas legislações em todo o banco de dados;
3. Permite a publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
4. Segue os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
5. Atualiza a legislação sempre no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu recebimento;
6. Permite a consulta pela legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou integra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
7. Apresenta, no resultado da pesquisa realizada, as normas estaduais que contenham os mesmos termos/palavras pesquisados;
8. Categoriza as normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
9. Fornece orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados, visando a qualidade da informação e utilização da plataforma por parte dos clientes;

10. Dispõe de integração da plataforma ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;

11. Possibilita ao corpo técnico do órgão ter acesso à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - em âmbito nacional - disponibilizados no banco de dados da plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais;

b) Acessar a plataforma de notícias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

c) Acessar as ferramentas "Seguir Município" e "Seguir Termo" para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;

d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;

e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados;

f) Conferir a quantidade mensal de atos publicados;

g) Averiguar a quantidade de atos em vigor e revogados, por ano;

h) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;

i) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;

j) Obter relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Curitiba, 01 de junho de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LEONIDAS EDSON KUZMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Leonidas Edson Kuzma
Vereador Tico Kuzma
Presidente

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Subsecretaria de Administração

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

E

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede situada na Av. Erasmo Braga, n.º 118, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-000, inscrita no CNPJ sob o n.º: 15.829.998/0001-09, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas e Subsecretario de Administração **RAFAEL XAVIER DE ALBUQUERQUE** , id. funcional: 5143155-6, **ATESTA**, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LEIS LTDA** , Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, n.º 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisEstaduais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. **Catalogação e Gerenciamento da legislação deste Estado**, em tempo real, via Internet e opções mobile, inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;

2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Estado**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

3. Análise e **atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

4. **Notificação e disponibilização de relatórios**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica **acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas**;

5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Estado**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;

6. **Atualização e integração das leis dos municípios do respectivo estado**, abrangendo os municípios clientes da LIZ Serviços Online por meio do Portal LeisMunicipais.com.br, permitindo a busca retornar resultados de normas destes municípios no mesmo ambiente de pesquisa da legislação estadual.

7. Disponibilização e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores;

8. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

9. Possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número; e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;

10. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;

11. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;

12. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;

13. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - *Pesquisa Nacional* - disponibilizados nas plataformas LeisEstaduais e LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas estaduais e municipais em um único banco de dados;

b) Acessar a plataforma de notícias - *Leis à Sociedade* - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

c) Utilizar as ferramentas - *Seguir Estado/Município e Seguir Termo* - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas nos portais LeisEstaduais e LeisMunicipais, dos estados e municípios que desejar acompanhar;

d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu estado;

e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;

f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;

g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;

h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

Atenciosamente,

RAFAEL ALBUQUERQUE
Subsecretário de Administração
Id Funcional n.º 5143155-6

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Xavier de Albuquerque, Subsecretário**, em 30/05/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **101319454** e o código CRC **B007E215**.

Ateste de Realização de Serviços 101319454 SEI SEI-120001/002684/2022 / pg. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, nos autos do Processo CM nº 3024/2023, Contrato CM nº 11/2023, Termo Aditivo de Prorrogação nº 11-01/2024, prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Descrição dos Serviços prestados:

1. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município de São Caetano do Sul, compreendendo:

1.1. Catalogação, Organização da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e Decretos Legislativos, Decretos do Executivo em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem) disponibilizada em ambiente online - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por meio do website oficial da Câmara Municipal de São Caetano do Sul-SP e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;

1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

2. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA- Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

2.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): https://www.leismunicipais.com.br/camara/sp/soacaetanodosul

2.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

2.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

2.4. Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros. As

normas que contiverem o termo na ementa deverão ser apresentadas em primeiro lugar nos resultados da busca, seguidas pela listagem das normas que possuem o termo apenas no corpo do texto.
2.4.1 - Tipo de Ato;
2.4.2 - Número/Ano do Ato;
2.4.3 - Período de tempo;
2.4.4 - Palavras-chave na ementa e/ou integra do texto;
2.4.5 - Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;
2.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;
2.6. Integração da legislação do Estado de São Paulo à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;
2.7. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;
2.8. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:
2.8.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
2.8.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
2.8.3 - Acessar relatórios gerenciais que apresentem:
I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;
II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
III. Leis que necessitam de regulamentação;
IV. Normas mais acessadas na plataforma;
V. Quantificação de acessos à legislação;
VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
2.8.4 - Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
2.8.5 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);
2.8.6 - Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
2.8.7 - Ser notificado em tempo real, via e-mail, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).
2.9. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

Atestamos, ainda, que não constam em nossos arquivos quaisquer apontamentos que desabonem a prestação dos referidos serviços realizados pela Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

DADOS GERAIS DO CONTRATANTE:

Nome: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.**
CNPJ: 48.568.372/0001-45
Endereço: Avenida Goiás, 600, São Caetano do Sul-SP, CEP: 09521-300

Prazo de vigência do Contrato nº 11/2023: 12 (doze) meses, com início no dia 05 de agosto de 2023 e término em 04 de agosto de 2024.

Prazo de vigência do Termo Aditivo de Prorrogação nº 11-01/2024: 12 (doze) meses, com início no dia 05 de agosto de 2024 e término em 04 de agosto de 2025.

Por ser verdade, firmamos o presente.

São Caetano do Sul, 07 de maio de 2025.

RICHARDI RIZZUTI FILHO
Secretário Geral de Planejamento Administrativo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA DE CARAPICUÍBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Travessa Virgínio Pasini, Tv. Virgínio Pasine, 65 - n° 63 - Jardim Sao Pedro, Carapicuíba - SP, 06320-000, inscrita no CNPJ sob nº 49.759.954/0001-71, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ronaldo Souza, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LEIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços técnicos especializados prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. **Catalogação e Gerenciamento da legislação deste Município, em tempo real,** via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Município**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;
4. **Notificação e disponibilização de relatórios ao Município**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica **acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação e Compilação das normas**;
5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;
6. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.
7. O uso dos **padrões de formatação** para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

8. Possibilidade de **consultar a legislação por período de tempo**, **palavras-chave** na ementa e/ou integra da norma, número; e **por status da norma**: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
9. A **categorização das normas por nichos temáticos/assuntos** específicos;
10. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
11. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
12. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:
    a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - ***Pesquisa Nacional*** - disponibilizados na plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;
    b) Acessar a plataforma de notícias - ***Leis à Sociedade*** - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
    c) Utilizar as ferramentas - ***Seguir Município e Seguir Termo*** - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;
    d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;
    e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;
    f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
    g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
    h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Carapicuíba, 12 de maio de 2025.

RONALDO SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS
SEÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E CADASTRO DE FORNECEDORES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 027/2025 - 3ª PARCIAL

Houve emissão de ACT da mesma contratação sob o nº 057/2022 – 2ª PARCIAL. Portanto, não é possível a somatória dos mesmos.

A Prefeitura do Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.044/0001-74, estabelecida nesta cidade à Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 3.041, Bairro Alto da Boa Vista, neste ato representado pelo Sr. Fábio Renato Queiroz Lima, Chefe da Seção de Atos Oficiais, infra-assinados, através do presente, **ATESTA** que a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.725.725/0001-35, com sede na cidade de Itapema/SC à Rua 240, n.º 400, Sala 02, Bairro Meia Praia, na condição de contratada, vem prestando **"SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE"**, objeto da Inexigibilidade nº 009/2020 - Processo CPL nº 126/2020 - Contrato SIM nº 216/2020.

OBJETO DO CONTRATO:
Prestação de serviço de publicação e divulgação de gerenciamento de atos oficiais do município e cessão de uso de software, para atender as necessidades da Secretaria Jurídica.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- **Ferramentas de pesquisa** que facilite o sistema de busca, permitindo a realização de buscas estratificadas por período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou no texto, ou ainda pelo numero do ato.
- **Consolidação** de toda legislação interligada por indexação possibilitando:
  - Consolidação por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais foram por ela revogadas;
  - Compilação do Ato, onde somente os artigos e informações que estão vigentes são apresentados;
  - Versionamento dos Atos consolidados e compilados, permitindo identificar o texto atualizado em períodos específicos que houve alterações.
- **Versão para deficiente visual:** acesso por parte do deficiente visual, tanto total (cego), quanto pelo parcial (daltônico, miope, etc.), para que proporcione a inclusão destes deficientes às informações de cunho legal emanadas pelo poder público.
- **Troca de informações:** o sistema alimentado deverá constituir um banco de dados único com a legislação dos municípios brasileiros, possibilitando a busca na integra dos textos legais a eles referentes em todo o país ou em cada estado membro, como parâmetro àqueles publicados (ou àqueles a serem editados) por esse município. Disponibilizar uma maleta digital para que cada membro do Corpo Técnico do Executivo possa armazenar e organizar a legislação que pesquisa no universo do país.

- **Cidadania e transparência:** disponibilizar as informações aos administrados 24 horas por dia, 365 dias por ano, em qualquer parte do mundo, bastando para tanto conectar-se à internet, via computador, tablet ou smartphone.
- **Mobilidade:** o acesso às pesquisas deverá ser viabilizado via aparelho mobile, facilitando o uso das informações dos Atos Oficiais, passíveis de acessibilidade em qualquer ponto onde haja sinal desta modalidade.
- **Economia:** disponibilizar as informações na integra dos Atos Oficiais do município na internet, evitando que os munícipes se dirijam ao Paço Municipal para requerer a cópia de leis e decretos ou solicitar informações, além de diminuição dos custos relativos a publicações convencionais por intermédio de órgão de imprensa.

HISTÓRICO CONTRATUAL

REFERÊNCIA	CELEBRAÇÃO	PRAZO	VIGÊNCIA	VALOR CONTRATADO
Contrato	27/05/2020	12 (doze) meses	De 29/05/2020 a 28/05/2021	R$ 7.860,00
Prorrogação	24/05/2021	12 (doze) meses	De 29/05/2021 a 28/05/2022	R$ 8.359,12
Prorrogação	27/05/2022	12 (doze) meses	De 29/05/2022 a 28/05/2023	R$ 9.222,62
Prorrogação	09/05/2023	12 (doze) meses	De 29/05/2023 a 28/05/2024	R$ 9.222,62
Prorrogação	28/05/2024	12 (doze) meses	De 29/05/2024 a 28/05/2025	R$ 10.135,74
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 44.800,10				
VALOR UTILIZADO ATÉ NOVEMBRO/2024: R$ 39.732,23				

Diante do parecer exarado pelo setor responsável, a empresa vem honrando com os compromissos contratados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Sorocaba, 12 de Março de 2025.

Atestado por:

Fábio Renato Queiroz Lima
Chefe da Seção de Atos Oficiais
Secretaria Jurídica

Emitido por:

Carolina Cardoso Martins dos Santos
Chefe da Seção de Transparência e Cadastro de Fornecedores
Secretaria de Administração

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Pessoa Juridica de Direito Público, com sede na Av. Ver. João Dias da Cruz, Centro Histórico, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Samuel Carvalho dos Santos Júnior, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LEIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços técnicos especializados prestados pela LEIS incluem:

1. **Catalogação e Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Município**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;

4. **Notificação e disponibilização de relatórios ao Município**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica **acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação e Compilação das normas**;
5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município**, preservando a revisão continua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;
6. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.
7. O uso dos **padrões de formatação** para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
8. Possibilidade de **consultar a legislação por período de tempo**, **palavras-chave** na ementa e/ou íntegra da norma, número; e **por status da norma**: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
9. A **categorização das normas por nichos temáticos/assuntos** específicos;
10. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
11. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
12. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - ***Pesquisa Nacional*** - disponibilizados na plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;
b) Acessar a plataforma de noticias - ***Leis à Sociedade*** - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

c) Utilizar as ferramentas - ***Seguir Município e Seguir Termo*** - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;
d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;
e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;
f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

09, maio de 2025.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR:00721950531
Assinado de forma digital por SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR:00721950531
Dados: 2025.05.09 13:59:08 -03'00'

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 1/2025/SGE/ANP-RJ

Atesto para os devidos fins que a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio AtosOficiais.com.br, presta satisfatoriamente serviços técnicos especializados, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desabonã-la.

Os serviços prestados pela LIZ SERVIÇOS ONLINE incluem:

1. disponibilização dos atos publicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis via Internet e opções mobile (aplicativo para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do usuário com as informações exibidas;
2. detecção e inclusão dos atos publicados as remissões e referências entre as normas legais (indexação), além de consolidar, compilar e versionar por dentro do texto as normativas, constituindo um histórico de alterações nas legislações em todo o banco de dados;
3. publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores;
4. uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
5. atualização dos atos publicados e remetidos pela ANP no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu recebimento, incluindo atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;
6. possibilidade de consulta por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
7. categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
8. fornecimento de orientação técnica para a ANP por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
9. integração da plataforma ao site da ANP com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial da Agência;
10. acesso à área restrita do sistema pelo corpo técnico da Agência, por meio de contas individualizadas, que permitem:

    a. realizar buscas em todos os Atos Oficiais - em âmbito nacional - disponibilizados no banco de dados da plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 6 milhões de normas; e

    b. acessar as ferramentas "Seguir Instituição" para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal AtosOficiais; e

11. acesso aos servidores indicados pela ANP à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a. consultar a listagem dos atos mais acessados;

b. verificar a quantidade mensal de atos acessados;

c. conferir a quantidade mensal de atos publicados;

d. averiguar a quantidade de atos em vigor e revogados, por ano;

e. obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;

f. verificar relatório dos atos que faltam no sistema; e

g. obter relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente por)

SERGIO ALONSO TRIGO

Superintendente de Governança e Estratégia



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALONSO TRIGO, Superintendente de Governança e Estratégia**, em 07/05/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4946577** e o código CRC **0A490094**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, Pessoa Juridica de Direito Público, com sede na Praça Gayoso Neves, nº 129, Bairro Goiás, Araguari/MG, inscrita no CNPJ sob nº 16.829.640/0001-49, neste ato representada por seu PROCURADOR-GERAL DR. LEONARDO FURTADO BORELLI OAB/MG 95.113, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços técnicos especializados prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. Catalogação e Gerenciamento da legislação deste Município, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo Leis Municipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
2. Análise e Inspeção de toda legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram

somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;

4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação e Compilação das normas;
5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;
6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.
7. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
8. Possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número; e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
9. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
10. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
11. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;

12. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - *Pesquisa Nacional* - disponibilizados na plataforma Leis Municipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;
b) Acessar a plataforma de notícias - *Leis à Sociedade* - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
c) Utilizar as ferramentas - *Seguir Município e Seguir Termo* - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal Leis Municipais, dos municípios que desejar acompanhar;
d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;
e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;
f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

ARAGUARI, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEONARDO FURTADO BORELLI:03741828688

Assinado de forma digital por LEONARDO FURTADO BORELLI:03741828688
Dados: 2025.02.19 16:43:08 -03'00'

Procurador-Geral do Município
Leonardo Furtado Borelli
OAB/MG 95.113

Prefeitura
Juiz de Fora

Proc. Administrativo 70- 13.332/2023

De: Renan B. - SF - SSAFI - DAJU

Para: SF - AJL - Assessoria Jurídica Local - A/C Rogerio S.

Data: 17/10/2024 às 14:23:28

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SF, STDA - SSGD, SF - DEIN, SF - DEIN - SEOFCS, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, STDA - SSLICOM, STDA - SSLICOM - DCLI, STDA - SSLICOM - DEPCON - SM, PGM - DEPLIC - PJ, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DCLI - SOPC, PGM - DEPLIC, STDA - SSLICOM - AGC, SF - SSUF - DAJU - SRPVP, STDA - SSLICOM - DEPCON, SF - SSAFI - DAJU, DAJU - Direito, SF - AJL

Inexigibilidade nº 002/2024. Serviço especializado no Gerenciamento, Publicação, Consolidação e Compilação dos Atos Oficiais do Municipio. SF

Prezado Sr. Gestor,

Com os cordiais cumprimentos, solicito gentilmente a assinatura em atestado de capacidade técnica da fornecedora.

Atenciosamente,

-

Renan Porcaro de Bretas
Gerente do Dpto. de Assuntos Estratégicos e Execução de Despesas Judiciais - DAJU/SF (2104-7359)

Anexos:
ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA_Liz.pdf

Assinado por 2 pessoas: RENAN PORCARO DE BRETAS e ROGERIO MENDONCA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3848-7EEE-7D81-5ED2 e informe o código 3848-7EEE-7D81-5ED2

Juiz de Fora
Prefeitura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova e atestado de execução, que a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 222, nº246, Sala 05, Meia Praia, Itapema – SC, CEP 88.220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36060-010. Conforme Processo Administrativo 13.332/2023, na prestação de serviços técnicos especializados na:

I. Sistematização digital, implantação, indexação, consolidação, compilação, versionamento, publicação e gerenciamento on-line da legislação (Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos e Portarias) do Município de Juiz de Fora, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/1998, utilizando sistema disponibilizado pela empresa contratada, propiciando legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa aos Atos Oficiais pelas autoridades públicas e pela população; e

II. Acesso exclusivo a Banco de Dados compreendendo a legislação de Municípios e Estados Brasileiros, possibilitando a pesquisa em tempo real por quaisquer temas/assuntos, em um único ambiente de consulta.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Juiz de Fora – MG, data da assinatura eletrônica.

Renan Porcaro de Bretas
Fiscal do Contrato

Rogério Mendonça de Souza
Gestor do Contrato

Assinado por 2 pessoas: RENAN PORCARO DE BRETAS e ROGERIO MENDONCA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3848-7EEE-7D91-5ED2 e informe o código 3848-7EEE-7D91-5ED2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3848-7EEE-7D91-5ED2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RENAN PORCARO DE BRETAS (CPF 114.XXX.XXX-54) em 17/10/2024 14:24:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ ROGERIO MENDONCA DE SOUZA (CPF 722.XXX.XXX-87) em 17/10/2024 14:33:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3848-7EEE-7D91-5ED2

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE UBERABA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 18.428.839/0001-90, neste ato representada pelo Secretário de Governo, Beethoven de Oliveira, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços técnicos especializados prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. **Catalogação e Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Município**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;
4. **Notificação e disponibilização de relatórios ao Município**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica **acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação e Compilação das normas**;
5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;
6. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.
7. O uso dos **padrões de formatação** para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 12.002/2024);
8. Possibilidade de **consultar a legislação por período de tempo**, **palavras-chave** na ementa e/ou íntegra da norma, número; e **por status da norma**: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
9. A **categorização das normas por nichos temáticos/assuntos** específicos;
10. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;

11. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
12. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - ***Pesquisa Nacional*** - disponibilizados na plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;
b) Acessar a plataforma de notícias - ***Leis à Sociedade*** - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
c) Utilizar as ferramentas - ***Seguir Município e Seguir Termo*** - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;
d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;
e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;
f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Uberaba, 21 de Agosto de 2024.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA:75278820691

Assinado de forma digital por BEETHOVEN DE OLIVEIRA:75278820691
Dados: 2024.08.21 11:16:49 -03'00'

Beethoven de Oliveira
Secretário de Governo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Carlos Chagas, 789, bairro Cidade Nobre em Ipatinga/MG, inscrita no CNPJ sob nº 19.876.424/0001-42, neste ato representada por seu Procurador Geral Sr. ANDREI GONÇALVES FERREIRA, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desabonã-la.

Os serviços técnicos especializados prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. **Catalogação e Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Município**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;
4. **Notificação e disponibilização de relatórios ao Município**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica **acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação e Compilação das normas**;
5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;
6. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.
7. O uso dos **padrões de formatação** para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
8. Possibilidade de **consultar a legislação por período de tempo**, **palavras-chave** na ementa e/ou íntegra da norma, número; e **por status da norma**: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
9. A **categorização das normas por nichos temáticos/assuntos** específicos;
10. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
11. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
12. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - ***Pesquisa Nacional*** - disponibilizados na plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;
b) Acessar a plataforma de notícias - ***Leis à Sociedade*** - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
c) Utilizar as ferramentas - ***Seguir Município e Seguir Termo*** - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;
d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;
e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;
f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Ipatinga, 23 de agosto de 2024.

ANDREI GONÇALVES FERREIRA
Procurador Geral do Município

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES , Pessoa Juridica de Direito Público, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, inscrita no CNPJ sob nº 18.314.609/0001-09, neste ato representada por seu Procurador Geral Sr. Marcelo Fonseca da Silva, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços técnicos especializados prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. **Catalogação e Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;

2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Município**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

3. **Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;

4. **Notificação e disponibilização de relatórios ao Município**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica **acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação e Compilação das normas**;

5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;

6. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

7. O uso dos **padrões de formatação** para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

8. Possibilidade de **consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave** na ementa e/ou integra da norma, número; e **por status da norma**: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;

9. A **categorização das normas por nichos temáticos/assuntos** específicos;

10. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;

11. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;

12. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - ***Pesquisa Nacional*** - disponibilizados na plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;

b) Acessar a plataforma de notícias - ***Leis à Sociedade*** - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

c) Utilizar as ferramentas - ***Seguir Município e Seguir Termo*** - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;

d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;

e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;

f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;

g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;

h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Ribeirão das Neves/MG, 04 de Setembro de 2024.

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

MARCELO FONSECA DA SILVA
Procurador-Geral do Município

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES , Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, inscrita no CNPJ sob nº 18.314.609/0001-09, neste ato representada por seu Procurador Geral Sr. Marcelo Fonseca da Silva, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços técnicos especializados prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. **Catalogação e Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;

2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Município**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

3. **Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;

4. **Notificação e disponibilização de relatórios ao Município**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica **acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação e Compilação das normas**;

5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município**, preservando a revisão continua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;

6. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**. permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

7. O uso dos **padrões de formatação** para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

8. Possibilidade de **consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave** na ementa e/ou íntegra da norma, número; e **por status da norma**: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;

9. A **categorização das normas por nichos temáticos/assuntos** especificos;

10. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;

11. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;

12. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - ***Pesquisa Nacional*** - disponibilizados na plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;

b) Acessar a plataforma de notícias - ***Leis à Sociedade*** - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

c) Utilizar as ferramentas - ***Seguir Município e Seguir Termo*** - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;

d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;

e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;

f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;

g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;

h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Ribeirão das Neves/MG, 04 de Setembro de 2024.

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

MARCELO FONSECA DA SILVA
Procurador-Geral do Município

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Anselmo Alves dos Santos nº 600, Bairro Santa Mônica, Uberlândia Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.431.312/0004-68, neste ato representado por seu Procurador Adjunto Legislativo, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços técnicos especializados prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. **Catalogação e Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Município**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;
4. **Notificação e disponibilização de relatórios ao Município**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica **acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação e Compilação das normas**;
5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho

desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;

6. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

7. O uso dos **padrões de formatação** para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto Municipal nº 17.599/18);

8. Possibilidade de **consultar a legislação por período de tempo**, **palavras-chave** na ementa e/ou integra da norma, número; e **por status da norma**: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;

9. A **categorização das normas por nichos temáticos/assuntos** especificos;

10. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;

11. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;

12. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - ***Pesquisa Nacional*** - disponibilizados na plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;
b) Acessar a plataforma de notícias - ***Leis à Sociedade*** - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
c) Utilizar as ferramentas - ***Seguir Município e Seguir Termo*** - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;
d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;
e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;
f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

08 de agosto de 2024.

PROCURADOR ADJUNTO LEGISLATIVO

Assinado Digitalmente por:

Jonathas Mesquita do Nascimento
Procurador Adjunto Legislativo FCM-15
IBIjAN8g***IGiHcfJSC**CWmAI*****DAQAB - e-CPF
08/08/2024 13:54:21

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br informando a identificação do sistema 20240723336PAL e o código verificar 1BXG ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

Victor Grama Valentim - Diretor FCM-14
Procuradoria Geral do Município
Data: 08/08/2024 13:30:44

20240723336PAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA DE SETE LAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 16, Centro, na cidade de Sete Lagoas/MG, inscrita no CNPJ sob nº 24.996.969/0001-22, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. Luiza de Andrade Santos, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços técnicos especializados prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. **Catalogação e Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;

2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Município**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

3. **Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;

4. **Notificação e disponibilização de relatórios ao Município**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica **acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação e Compilação das normas**;

5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;

6. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal;

7. O uso dos **padrões de formatação** para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

8. Possibilidade de **consultar a legislação por período de tempo**, **palavras-chave** na ementa e/ou íntegra da norma, número; e **por status da norma**: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;

9. A **categorização das normas por nichos temáticos/assuntos** específicos;

10. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;

11. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;

12. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - ***Pesquisa Nacional*** - disponibilizados na plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;

b) Acessar a plataforma de notícias - ***Leis à Sociedade*** - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

c) Utilizar as ferramentas - ***Seguir Município e Seguir Termo*** - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;

d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;

e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;

f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;

g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;

h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Sete Lagoas/MG, 12 de agosto de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZA DE ANDRADE SANTOS
Data: 12/08/2024 15:23:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiza de Andrade Santos
Procuradora Chefe da Legislação
OAB/MG 104.828 - Matrícula 27.619

0044

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018000939-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 10/10/2017, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: LEIS MUNICIPAIS

Data de publicação: 10/10/2017

Data de criação: 06/07/2017

Titular(es): LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP, CNPJ: 03.725.725/0001-35

Autor(es): CARLITO MELLO DE LIZ, CPF: 181.488.089-53

Linguagem: PERL

Campo de aplicação: AD-01; AD-04; AD-11; DI-01; IF-01; IF-04; IF-06; IF-07; IF-10; IN-02

Tipo de programa: AP-01; CT-03; GI-01; GI-07; GI-08; IA-02; TC-02

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:
e1ac1123d0fb6d1aef6c97af4f708dc893a319d86fb4b72b92d91024e888e8a774c748e37c0475ad7971933e2b31c0beaf6
1c7ef7b414ca157427115a9f671f0

Expedido em: 26/06/2018

Aprovado por:
Liane Elizabeth Caldeira Lage
Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos

0045
D

ABES associação brasileira das empresas de software

CERTIDÃO Nº 240507/41.704 – página 1 de 2

A.B.E.S.-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400, Sla. 2 - Bairro Meia Praia – Fone/Fax (47) 3514-5600 – CEP 88220-000 – Itapema/SC, associada na Abes sob nº 3671/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação destinado à **Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais**, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao **Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento** das legislações.
2. que o sistema de gerenciamento de legislação, de propriedade da **LIZ Serviços Online**, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

   a) **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;

   b) **Aplicativo mobile** para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;

   c) **Ferramenta de Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 8 milhões de normas pesquisáveis;

   d) **Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais**, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;

   e) **Indexação entre as normas de todas as esferas**, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/F5VWU-QF2S3-H383L-848J7

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

ABES associação brasileira das empresas de software

f) **Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;

g) **Plataforma Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;

h) **Salvar, realizar anotações e categorizar** normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 07 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 07/05/2024 15:07:02 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/F5VWU-QF253-H383L-84BJ7

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

0047
P

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: F5VWU-QFZ53-H383L-84BJ7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 07/05/2024 16:07 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.digiforte.com.br/validate/F5VWU-QFZ53-H383L-84BJ7

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.digiforte.com.br/validate

0048

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018000939-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1° de janeiro subsequente à data de 10/10/2017, em conformidade com o §2°, art. 2° da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: LEIS MUNICIPAIS

Data de publicação: 10/10/2017

Data de criação: 06/07/2017

Titular(es): LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP, CNPJ: 03.725.725/0001-35

Autor(es): CARLITO MELLO DE LIZ, CPF: 181.488.089-53

Linguagem: PERL

Campo de aplicação: AD-01; AD-04; AD-11; DI-01; IF-01; IF-04; IF-06; IF-07; IF-10; IN-02

Tipo de programa: AP-01; CT-03; GI-01; GI-07; GI-08; IA-02; TC-02

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:
e1ac1123d0fb6d1aef6c97af4f708dc893a319d88fb4b72b92d91024e888e8a774c748e37c0475ad7971933e2b31c0bea61c7ef7b414ca157427115a9f671f0

Expedido em: 26/06/2018

Aprovado por:
Liane Elizabeth Caldeira Lage
Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos

0049

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

Sr(a). contribuinte,

Não existe registro de Inscrição Estadual na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina para CNPJ 03.725.725/0001-35.

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em **10/08/2024 12:14:29** (data e hora de Brasília).

88PERITOS
Instituto Brasileiro de Peritos Forenses

SP (11) 9.7109.827 RS (51) 9.9705.3424
SC (48) 9.9624.874 RS (54) 9.9971.9900
PR (41) 9.8738.171 BH (31) 9.9794.6340
DF (61) 9.9954.222 SC (48) 9.9186.0183

DECLARAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO

Conforme apurado em reuniões e vistorias *in loco*, bem como após a análise do material disponibilizado pela SOLICITANTE para este *Expert*, informarei então uma descrição a fim de esclarecer algumas informações da área técnica para melhor entendimento dos quesitos tecnológicos analisados.

ABPERITO
Instituto Brasileiro de Peritos Judiciais

SP (11) 9.7109.827 RS (51) 9.9705.3424
SC (48) 9.9624.574 RS (54) 9.9971.9900
PR (41) 9.8738.171 BH (31) 9.9794.6340
DF (61) 9.9954.222 SC (48) 9.9185.0183

SOLICITANTE: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP

CNPJ: 03.725.725/0001-35

RESPONSÁVEIS PELO RELATÓRIO

FÁBIO VIVAN GRIGOLLO, Professor, Perito Judicial em Informática, Mestre em Gestão Estratégica em Eng. de *Software* nos EUA. Especialista em *Business Intelligence* pela Universidade Federal de Juiz de Fora e Bacharel em Sistemas de Informação pelo CESJF/PUC-MG. Atualmente Membro Ativo do Conselho dos Peritos da República Federativa do Brasil (CONPEJ), da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP), da Sociedade Brasileira da Computação (SBC), da Sociedade Brasileira de Automática (SBA) e da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI).

RODRIGO SANSON, Professor, Perito Judicial em Informática, Bacharel em Ciências da Computação pela Fundação Getúlio Vargas / SP. Pós Graduado em Sistemas e Redes de Computadores. Pela ESAB – Vila Velha. MBA em Investigaçao, Legislaçao e Pericias pela FGV. Atualmente Membro Ativo do Conselho dos Peritos da República Federativa do Brasil (CONPEJ), da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP), da Sociedade Brasileira da Computação (SBC), da Sociedade Brasileira de Automática (SBA) e da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI).

ABPERITOS
Instituto Brasileiro de Perícias Forenses

SP (11) 9.7109.827 RS (51) 9.9705.3424
SC (48) 9.9624.874 RS (54) 9.9971.9900
PR (41) 9.8738.171 BH (31) 9.9794.6340
DF (61) 9.9954.222 SC (48) 9.9186.0183

LeisMunicipais

Tabela referente aos estados encontrados na base de dados de atendimento Do Portal https://leismunicipais.com.br/ :

Acre	AC
Alagoas	AL
Amapá	AP
Amazonas	AM
Bahia	BA
Ceará	CE
Distrito Federal	DF
Espírito Santo	ES
Goiás	GO
Maranhão	MA
Mato Grosso	MT
Mato Grosso do Sul	MS
Minas Gerais	MG
Pará	PA
Paraíba	PB
Paraná	PR
Pernambuco	PE
Piauí	PI
Rio de Janeiro	RJ
Rio Grande do Norte	RN
Rio Grande do Sul	RS
Rondônia	RO
Roraima	RR
Santa Catarina	SC
São Paulo	SP
Sergipe	SE
Tocantins	TO
TOTAL	27

PERITOS
Instituto Brasileiro de Peritos Financeiros

SP (11) 9.7109.827 RS (51) 9.9795.3424
SC (48) 9.9624.874 RS (54) 9.9971.9900
PR (41) 9.8738.171 BH (31) 9.9794.6340
DF (61) 9.9954.222 SC (48) 9.9186.0183

A equipe tecnica identificou aproximadamente **1000 (Mil) Cidades**, distribuidas entre os estados Brasileiros, que utilizam a plataforma das Leis Municipais, sendo que ate o momento, 99.709.785 é o numero populacional referente às cidades que estão atualmente com leis disponiveis para acesso através do portal Leis Municipais.

ABPERITOS
Instituto Brasileiro de Peritos Forenses

SP (11) 9.7109.827 RS (51) 9.9705.3424
SC (48) 9.9624.874 RS (54) 9.9971.9900
PR (41) 9.8738.171 BH (31) 9.9794.6340
DF (61) 9.9954.222 SC (48) 9.9186.0153

Leis Estaduais

Também utilizado pelos 5 estados mais populosos do Brasil, aproximadamente **120 milhões de pessoas** tem acesso ao Portal http://leisestaduais.com.br/.

Rank	Estado	População	Região
1°	São Paulo	43.663.672	Sudeste
2°	Minas Gerais	20.593.366	Sudeste
3°	Rio de Janeiro	16.369.178	Sudeste
4°	Bahia	15.044.127	Nordeste
5°	Rio Grande do Sul	11.164.050	Sul

Além dos estados mais populosos, Santa Catarina, Acre, entre outros estados também utilizam esta plataforma, sendo **registrados mais de 200 novos cadastros diários** na base de dados do portal das Leis Estaduais.

Média dos últimos 30 dias: **246 cadastros diários**

Média dos últimos 365 dias: **213 cadastros diários**

ABPERITOS
Instituto Brasileiro de Peritos Forenses

SP (11) 9.7106.827 RS (51) 9.9705.3424
SC (48) 9.9824.874 RS (54) 9.9971.9900
PR (41) 9.8738.171 BH (31) 9.9794.6340
DF (61) 9.9954.222 SC (48) 9.9188.0183

DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS

Armazenamento, Política de *Backup* e Controle de Versões

A Equipe técnica verificou os equipamentos de armazenamento utilizados pela SOLICITANTE, certificando que são equipamentos atuais e com capacidade suficiente para suportar uma quantidade maior de informações do que as que trafegam atualmente nestes equipamentos, podendo ainda ser expandido rapidamente, caso exista a necessidade, garantindo assim uma quantidade de espaço suficiente e com um desvio padrão para garantir o devido funcionamento e estabilidade da aplicação.

Ainda quanto à credibilidade do armazenamento, tal fornecedora de espaço web possui estrutura para atender todas as localidades do planeta, onde ainda a SOLICITANTE tem configurada uma opção de ***Backup* Diário** das informações que ali são armazenadas.

Ainda as versões da ferramenta são mantidas em ferramenta Git, podendo analisar versões anteriores da ferramenta, caso necessário.

ABPERITOS
Instituto Brasileiro de Peritos Forenses

SP (11) 9.7109.827 RS (51) 9.9705.3424
SC (48) 9.9624.874 RS (54) 9.9971.9900
PR (41) 9.8738.171 BH (31) 9.9794.6340
DF (61) 9.9954.222 SC (48) 9.9186.0183

Backup – Cópia de Segurança

Git: *é um sistema de controle de versão e de gerenciamento de código fonte, com ênfase em velocidade.*
Cada diretório de trabalho do Git é um repositório com um histórico completo e habilidade total de acompanhamento das revisões.

Busca Personalizada

Esta opção de Busca tem como arquitetura os processos de localização de dados e padrões de exclusões com frases exatas e amplas, possibilitando que o usuário obtenha resultados específicos e parametrizados da maneira que desejar.

Inclusive o usuário pode desconsiderar termos de busca.

Tempo de Processamento

Testes realizados pela equipe técnica identificaram que no momento das pesquisas realizadas através do portal do SOLICITANTE, o tempo de resposta está dentro dos parâmetros de fácil aceitação pelos usuários.

Além disso, a base inicial da plataforma executa em poucos segundos, tornando confortável a consulta realizada pelo usuário.

Interface Amigável

A interface do portal do SOLICITANTE proporciona uma experiência satisfatória ao usuário, sendo de fácil manuseio e aprendizado, podendo a equipe técnica avaliadora classificar como uma ferramenta que possui uma interface amigável e muito bem parametrizada, inclusive adotando cores padrões e ferramentas que facilitam a navegação e utilização da plataforma pelo usuário.

Base de Consulta e Pesquisa Retroativa de Leis

A análise técnica concluiu que os algoritmos utilizados para realização da consulta das leis retorna uma grande quantidade de informações e a organiza, apresentando um modelo final ao usuário de fácil visualização e interpretação.

Não suficiente, verificaram-se versões consolidadas com pesquisas de leis retroativas, possibilitando comparações e análises de leis antigas e da legislação vigente.

Indexação

Com a indexação é possível que as leis sejam acessadas de uma maneira prática e apresentando ao usuário as leis que são vinculadas a outras leis.

ABPERITOS
Instituto Brasileiro de Peritos Forenses

SP (11) 9.7109.827 RS (51) 9.9705.3424
SC (48) 9.9624.874 RS (54) 9.9971.9900
PR (41) 9.8738.171 BH (31) 9.9794.6340
DF (61) 9.9954.222 SC (48) 9.9188.0183

É uma ferramenta funcional e que economiza o tempo do usuário em grande escala, pois se o mesmo realizasse as consultas das leis uma a uma, além de demorar muito, ainda seria difícil manter uma determinada organização.

Com esta opção de vinculação de leis no sistema da SOLICITANTE, tudo fica mais rápido e prático.

§§ 4° e 5° do art. 8° da Lei Complementar nº 381/2007, de 7 de maio de 2007, na Lei Complementar nº 668/2015, de 28 de dezembro de 2015, e na Lei nº 16.795/2015, de 16 de

Consolidação

Com a consolidação, todas as alterações são documentadas e apresentadas na íntegra, podendo ainda o usuário visualizar e realizar comparações dos textos vigentes com as demais versões, considerando então pela equipe técnica como uma ferramenta rápida e usual, otimizando o tempo de análise e procura do usuário em grande escala.

~~Art. 53 A organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Estado são estabelecidos em lei específica, nos termos do art. 103 da Constituição do Estado de Santa Catarina.~~

Art. 53 A Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos, tem sua organização e funcionamento disciplinados em lei específica, nos termos do art. 103 da Constituição do Estado de Santa Catarina. (Redação dada pela Lei Complementar nº 534/2011)

Compilação

A opção de compilação possibilita que o usuário visualize apenas o texto vigente, caso não exista a necessidade da visualização das alterações anteriores.

SEÇÃO VII
DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 41 A Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos, tem sua organização e funcionamento disciplinados em lei específica, nos termos do art. 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina. (Redação dada pela Lei Complementar nº 534/2011)

§ 1º Para assegurar a adequação entre as práticas administrativas e a jurisprudência dos tribunais, compete ao Procurador-Geral do Estado editar enunciados de súmula administrativa ou determinar providências específicas de observância obrigatória pelas Secretarias de Estado, seus órgãos e entidades vinculadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 534/2011)

§ 2º Aplica-se aos Assessores Jurídicos e servidores da Procuradoria Especial, em Brasília, o disposto no parágrafo único do art. 49 desta Lei Complementar.

ABPERITOS
Instituto Brasileiro de Peritos Forenses

SP (11) 9.7109.827 RS (51) 9.9705.3424
SC (48) 9.9624.874 RS (54) 9.9971.9900
PR (41) 9.8738.171 BH (31) 9.9794.8340
DF (61) 9.9954.222 SC (48) 9.9188.0163

Versionamento

O versionamento possibilita a verificação de um histórico de alterações de leis, em formato de linha do tempo, podendo o usuário consultar textos de datas específicas e inclusive sem apresentar as alterações posteriores a aquela data.

Esconder Histórico de Alterações

Essa é a versão **consolidada** desta Lei Complementar.

Contém todas as alterações que ocorreram até o dia 19/07/2017.

Ver texto original

Ver texto compilado

Você pode ainda escolher o texto atualizado até outra data específica, clicando abaixo no respectivo período:

2007	2008
2009	2010
2011	2013
2014	2015
2016	2017

ABPERITOS
Instituto Brasileiro de Perícias Forenses

SP (11) 9.7109.827 RS (51) 9.9705.3424
SC (48) 9.9624.874 RS (54) 9.9971.9900
PR (41) 9.8738.171 BH (31) 9.9794.8340
DF (61) 9.9954.222 SC (48) 9.9186.0183

Documentos Originais

A opção de Documentos Originais possibilita inserir documentos digitalizados e originais, para verificação das assinaturas e outras utilidades.

Protocolo HTTPS

O portal da SOLICITANTE utiliza HTTPS como protocolo de segurança para transferência de hipertexto.
É utilizada uma camada adicional de segurança, permitindo que dados sejam transmitidos por meio de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente por meio de certificados digitais.

Este protocolo é utilizado normalmente quando o objetivo é evitar que a informação transmitida entre o cliente e o servidor seja visualizada por terceiros.

ABPERITOS
Instituto Brasileiro de Pericias Forenses

SP (11) 9.7109.627 RS (51) 9.9705.3424
SC (48) 9.9624.874 RS (54) 9.9971.9900
PR (41) 9.8738.171 BH (31) 9.9794.6340
DF (61) 9.9954.222 SC (48) 9.9186.0183

Acessibilidade

Foi verificada a existência de opções para daltônicos, design responsivo, sintetização de voz, entre outras opções relacionadas a acessibilidade.

Leis Favoritas e Anotações

Este recurso permite fazer anotações especificas, sendo que as leis podem ser enviadas aos favoritos. As informações podem ser divididas em pastas especificas e ainda impressa em PDF, de acordo com os parâmetros repassados pelo usuário.



ABPERITOS
Instituto Brasileiro de Peritos Forenses

SP (11) 9.7109.827 RS (51) 9.9705.3424
SC (48) 9.9624.874 RS (54) 9.9971.5900
PR (41) 9.8738.171 BH (31) 9.9794.6340
DF (61) 9.9854.222 SC (48) 9.9185.0183

Comunicado de Erros

A SOLICITANTE possui um pronto atendimento com setor especifico e especializado em resolver erros apontados por usuários.

Pessoas fisicas como juridicas podem contratar recursos da ferramenta do SOLICITANTE existindo uma equipe que analisa texto por texto, um a um, identificando inconsistências para avisar o cliente que existem erros.

Era o que cumpria informar.

De Florianópolis (SC) para Itapema (SC) 13 de novembro de 2017

FÁBIO VIVAN GRIGOLLO
Perito em Informática
CPF 052.830.319-85
APEJESP 1794

RODRIGO SANSON
Perito em Informática
CPF 695.705.820-49
APEJESP 1492

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
HOMERO ANTÔNIO ULBANERE - TABELIÃO
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas de RODRIGO SANSON e FÁBIO VIVAN GRIGOLLO
Itapema(SC), 13 de novembro de 2017. Em Test _____ da verdade
ANDRESSA LEMOS - Escrevente Técnico
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EWV85251-QSLQ; EWV85252-QSUJ

SOLICITANTE: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP
CNPJ: 03.725.725/0001-35

RESPONSÁVEIS PELO RELATÓRIO

FÁBIO VIVAN GRIGOLLO, Professor, Perito Judicial em Informática, Mestre em Gestão Estratégica em Eng. de *Software* nos EUA, Especialista em *Business Intelligence* pela Universidade Federal de Juiz de Fora e Bacharel em Sistemas de Informação pelo CESJF/PUC-MG. Atualmente Membro Ativo do Conselho dos Peritos da República Federativa do Brasil (CONPEJ), da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP), da Sociedade Brasileira da Computação (SBC), da Sociedade Brasileira de Automática (SBA) e da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI).

RODRIGO SANSON, Professor, Perito Judicial em Informática, Bacharel em Ciências da Computação pela Fundação Getúlio Vargas / SP, Pós Graduado em Sistemas e Redes de Computadores, Pela ESAB – Vila Velha, MBA em Investigaçao, Legislaçao e Pericias pela FGV, Atualmente Membro Ativo do Conselho dos Peritos da República Federativa do Brasil (CONPEJ), da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP), da Sociedade Brasileira da Computação (SBC), da Sociedade Brasileira de Automática (SBA) e da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI).